



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça

Nº 13.602

João Pessoa, sexta-feira, 18 de junho de 2010

Preço R\$ 2,00



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº. 1.280/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 277.334-1, resolve nomear, LUANA SOARES BEZERRA DE OLIVEIRA para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Arara, com exercício na Vara Única, 8ª Região, em decorrência do decurso de prazo para posse de CARLOS BRAULIO DA SILVEIRA CHAVES. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 09 de junho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1299/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 276778-3, resolve exonerar, a pedido, RODOLFO DANTAS DE QUEIROGA, matrícula nº 476.844-2, do cargo de Analista Judiciário da Comarca de Monteiro, 2ª Entrância, com efeitos a partir de 16 de abril de 2010. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de junho de 2010. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO. PUBLICADA NO DJ DE 15.06.2010.

PORTARIA GAPRE Nº1314/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº278432-7, resolve dispensar a servidora LIDIANA MARQUES DE SOUZA ALVES, matrícula 475.033-1, da função de confiança de Coordenador de Serventia, símbolo PJ-FC-2, da Comarca de Umbuzeiro. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 14 de junho de 2010. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº1315/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº278432-7, resolve designar a servidora LOURDEMAR VERAS, matrícula 476.603-2, para exercer a função de confiança de Coordenador de Serventia, símbolo PJ-FC-2, da Comarca de Umbuzeiro. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 14 de junho de 2010. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 1.316/2010 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 278.400-9, resolve, Dispensar a servidora ODETE JESUS DOS

SANTOS, matrícula nº 468.851-1, da função de confiança de Coordenador de Serventia, símbolo PJ-FC-2, da Comarca de São Bento. PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 14 de junho de 2010. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1.323/2010 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 278.400-9, resolve, Designar o servidor AUGUSTO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 473.762-8, para exercer a função de confiança de Coordenador de Serventia, símbolo PJ-FC-2, da Comarca de São Bento. PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 14 de junho de 2010. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1324/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 278200-6, resolve devolver, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, onde é lotado, o servidor JOSÉ GEOVANE GOMES DA SILVA, que se encontrava à disposição deste Poder. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 15 de junho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1.328/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 279.419-5, resolve designar a servidora ANA CLÉA ALMEIDA DE FREITAS, Analista Judiciária, matrícula nº 473.826-8, lotada no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca da Capital, para prestar serviços junto à 1ª Vara de Família da mesma Unidade Judiciária. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 15 de junho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1.329/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora MAÍNE NÓBREGA FIGUEIREDO, Analista Judiciária, matrícula nº 469.644-1, lotada no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca da Capital, para prestar serviços junto à 1ª Vara Cível da mesma Unidade Judiciária. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 15 de junho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 1.330/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora MARIA DO SOCORRO FERNANDES DA COSTA, Analista Judiciária, matrícula nº 470.660-9, lotada no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca da Capital, para prestar serviços junto à 1ª Vara Criminal da mesma Unidade Judiciária. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA, em João Pessoa, 15 de junho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº. 1.331/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear CLARISSA MARIA ALVES BOTELHO, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca da Capital, 1ª Região, com exercício junto ao 1º Juizado Especial Cível. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 15 de junho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº. 1.332/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear LUANA PAULA CUNHA PESSOA, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca da Capital, 1ª Região, com exercício junto à 4ª Vara Cível. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 15 de junho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº. 1.333/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear FERNANDO RICARDO BARBOSA LIMA, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Bayeux, 1ª Região, com exercício junto à Distribuição. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 15 de junho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº. 1.334/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear LUCIANA DE ALBUQUERQUE FER-

REIRA, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Santa Rita, 1ª Região, com exercício junto à Distribuição. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 15 de junho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº. 1.335/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear VALDILEIA CARVALHO DE SOUSA, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Bayeux, 1ª Região, com exercício junto à 3ª Vara. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 15 de junho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº. 1.336/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear CARLOS DAVI LOPES CORREIA LIMA, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Cabelado, 1ª Região, com exercício junto ao Juizado Especial Cível e Criminal. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 15 de junho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº. 1.337/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear ANA CAROLINA SANTIAGO DE BRITO, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Santa Rita, 1ª Região, com exercício junto à 1ª Vara. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 15 de junho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE.

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

Presidente:
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Vice-Presidente:
Des^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Corregedor-Geral da Justiça:
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Secretário-Geral:
Bel. Robson de Lima Cananêa

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. José Di Lorenzo Serpa
(Presidente)
Des. Manoel Soares Monteiro
Des. José Ricardo Porto

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
(Presidente)
Des^a Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
Des^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Genésio Gomes Pereira Filho
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Presidente)
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

CÂMARA CRIMINAL

Des. João Benedito da Silva (Presidente)
Des. Nilo Luiz Ramalho Vieira
Des. Leônicio Teixeira Câmara
Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
(Presidente)
Des^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Vice-Presidente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(Corregedor-Geral)
Des. Leônicio Teixeira Câmara
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Joás de Brito Pereira Filho

SUPLENTES

Des. José Di Lorenzo Serpa
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Des. Arnóbio Alves Teodósio



PORTARIA GAPRE Nº. 1.338/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Alhandra, 2ª Região, com exercício junto à Vara Única. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 15 de junho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE.**

PORTARIA GAPRE Nº. 1.339/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **JOHN DEIVID INOCENCIO**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Picuí, 4ª Região, com exercício junto à 2ª Vara. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 15 de junho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE.**

PORTARIA GAPRE Nº. 1.340/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **VALTONIO MARINHO VIEIRA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Patos, 6ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 15 de junho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE.**

PORTARIA GAPRE Nº. 1.341/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso

Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de São João do Rio do Peixe, 7ª Região, com exercício junto à 1ª Vara. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 15 de junho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE.**

PORTARIA GAPRE Nº. 1.342/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **SEANE DA NOBREGA MASCENA DANTAS**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Pombal, 7ª Região, com exercício junto à 2ª Vara. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 15 de junho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE.**

PORTARIA GAPRE Nº. 1.343/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **ANTONIO REINALDO CARNEIRO OLIVEIRA JUNIOR**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Sousa, 7ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 15 de junho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE.**

PORTARIA GAPRE Nº 1.349/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 279.230-3, resolve designar o servidor **JOÃO JERÔNIMO DA SILVA**, Analista Judiciário, matrícula nº 469.992-1, lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Patos, para secretariar a Turma Recursal Mista da mesma Unidade Judiciária. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 16 de junho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 1351/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **SUELY TENORIO FERRAZ GOMINHO**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca da Capital, 1ª Região, com exercício junto à Central de Mandados. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 16 de junho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 1352/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **REJANE XAVIER DA SILVA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca da Capital, 1ª Região, com exercício junto à Central de Mandados. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 16 de junho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 1353/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **LILIANE GOMES DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca da Capital, 1ª Região, com exercício junto à Central de Mandados. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 16 de junho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 1354/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **WIRNA SORAYA VARELA DE PAIVA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Campina Grande, 3ª Região, com exercício junto à Central de Mandados. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 16 de junho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 1355/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **TATIANA GURSKI NAVARRO**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Campina Grande, 3ª Região, com exercício junto à Central de Mandados. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 16 de junho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 1356/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **ALEXSANDRA SILVA DE ANDRADE**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Campina Grande, 3ª Região, com exercício junto à Central de Mandados. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 16 de junho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 1357/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **LIANA CARINE FERNANDES DE QUEIROZ**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Picuí, 4ª Região, com exercício junto à Central de Mandados. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 16 de junho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 1.359/2010 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 142 do Código de Processo Civil, resolve: outorgar poderes a servidora **ALINE FERNANDES DA NÓBREGA**, matrícula nº 476.824-8, Técnica Judiciária, lotada na comarca da Capital, para subscrever certidões emitidas pelo Telejudiciário nesta unidade judiciária. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 17 de junho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente**

PORTARIA GAPRE Nº. 1.360/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 280.189-2, resolve nomear **MARIA VITORIA DA SILVA MEDEIROS**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Monteiro, 5ª Região, com exercício na 2ª Vara, **em vaga decorrente da exoneração de Rodolfo Dantas de Queiroga**. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 17 de junho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº. 1.361/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça e Processos nºs. 266.746-1 e 280.188-4, resolve nomear **ELANE CRISTINA VIEIRA CARNEIRO**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do

Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de São João do Rio do Peixe, com exercício na 2ª Vara, 7ª Região, em virtude da vacância do cargo anteriormente ocupado por **MANUELA DIÓGENES MOREIRA**. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 17 de junho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº1362/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 280278-3, resolve exonerar, a pedido, **KARINA LÍGIA QUEIROZ RAMALHO**, do cargo, em comissão, de Assistente Jurídico, Símbolo PJ-CTJ-107, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de junho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº1363/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 280278-3, resolve nomear **LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Jurídico, Símbolo PJ-CTJ-107, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com exercício junto ao Gabinete da Desa. Maria de Fátima Moraes B. Cavalcanti. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de junho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº1364/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 280279-1, resolve exonerar, a pedido, **WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO**, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo PJ-CTJ-104, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de junho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº1365/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 280279-1, resolve nomear **KARINA LÍGIA QUEIROZ RAMALHO**, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo PJ-CTJ-104, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com exercício junto ao Gabinete do Des. José Ricardo Porto. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de junho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 1.366/2010 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 142 do Código de Processo Civil, resolve: outorgar poderes a servidora **REBECA POLIANA GUIMARÃES NASCIMENTO**, matrícula nº 473.838-8, Técnica Judiciária, lotada na comarca da Capital, para subscrever certidões emitidas pelo Telejudiciário nesta unidade judiciária. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 17 de junho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente**

PORTARIA Nº 1.367/2010 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve designar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, FREDERICO MARTINHO MOREIRA COUTINHO** e os Doutores **LEYLA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA** e **ELY JORGE TRINDADE** para, sob a presidência da primeira, integrem comissão especial encarregada de organizar o II FONAVID, a ser realizado nesta Capital, em novembro do corrente. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, PB, 17 de junho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR Presidente**

EDITAL – PROGRAMA DE ESTUDOS E ESTÁGIO DE PRÁTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO E ESTUDO COMPARADO ENTRE SISTEMAS JUDICIÁRIOS BRASIL – GEÓRGIA – USA. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, Desembargador Luiz Silvío Ramalho Júnior, torna público que estão abertas as inscrições para preenchimento de quatro (4) vagas, duas (2) para desembargadores e duas (2) para juizes, no PROGRAMA DE ESTUDOS E ESTÁGIO DE PRÁTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO E ESTUDO COMPARADO ENTRE SISTEMAS JUDICIÁRIOS BRASIL – GEÓRGIA – USA, promovido pela Universidade da Geórgia, USA, a ser realizado no período de 27 de novembro a 12 de dezembro de 2010, com carga horária de 90:00 horas aula/visita/prática. As inscrições serão feitas junto à Secretaria da Presidência, no período de 28 de junho a 7 de julho do corrente, no horário do expediente e o texto do projeto estará disponível, no sítio do Tribunal, na intranet, a partir da data inicial. Não havendo desembargadores interessados, as vagas respectivas serão preenchidas por juizes de direito e vice-versa. A relação dos inscritos será publicada no Diário da Justiça e o numeral de ordem na lista será o número com o qual cada magistrado concorrerá ao sorteio. O sorteio dos magistrados que participarão do programa será realizado no dia 9 de julho de 2010, na Sala das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA

DIÁRIO DA JUSTIÇA
PRAÇA JOÃO PESSOA, S/N
FONE: (83) 3216-1629
CEP: 58.013-902 - JOÃO PESSOA-PB
site: www.tjpb.jus.br
e-mail: diajustica@tjpb.jus.br

Coordenadoria de Comunicação Social do Poder Judiciário
Cristiane Rodrigues
Chefia de Publicações Oficiais
Martinho José Pereira Sampaio

GOVERNO DO ESTADO
Administração: José Targino Maranhão

SECRETARIADO ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA
BR 101 - KM 03 - DISTRITO INDUSTRIAL
JOÃO PESSOA-PB - CEP 58082-010

SUPERINTENDENTE
NELSON COELHO DA SILVA

DIRETOR TÉCNICO
WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR

DIRETOR ADMINISTRATIVO
CRISTIANO LIRA MACHADO

DIRETOR DE OPERAÇÕES
MILTON FERREIRA DA NÓBREGA

DIÁRIO DA JUSTIÇA
EDITOR: **WALTER DE SOUZA**
FONE: 3218-6521

ASSINATURA: (083) 3218-6545
ANUAL: R\$ 400,00
SEMESTRAL: R\$ 200,00
NÚMERO ATRASADO: R\$ 3,00
FONE: 3218-6518

AVISO AOS ASSINANTES
Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após publicação.

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar - Centro - CEP 58011-020 - João Pessoa / PB
Fones: (Chefia) (83) 3216-1629 (Apoio) 3216-1818 e 3216-1420





ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO Nº 143/2010. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 23 da Lei Complementar n.º 25/96 (LOJE); arts. 93, inc. X, e 94, inc. XXIV, ambos da Resolução n.º 40/96 (RITJPB) e considerando o disposto no Provimento n.º 02/2008, AVISA aos senhores Oficiais Titulares dos Serviços de Registro de Imóveis do Estado que houve a decretação de indisponibilidade de bens nos casos adiante descritos:

DADOS DO SOLICITANTE

NOME: LIZ ROGÉRIA MORAIS FERNANDES
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICA JUDICIÁRIA LOTADA NA 4ª VARA DA COMARCA DE PATOS
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA – COMARCA DE PATOS
ENDEREÇO: FÓRUM MIGUEL SÁTYRO, AV. PEDRO FIRMINO, S/N, CENTRO, CEP. 58-700-070 - PATOS-PB

DADOS DO PROCESSO

NÚMERO: (PROCESSO ADMINISTRATIVO 2010.0413-5)
NATUREZA: INDISPONIBILIDADE DE BENS

DADOS DO(S) PROPRIETÁRIO(S)

NOME/RAZÃO SOCIAL
JOSÉ ADILSON DOS SANTOS
JOSÉ ADILSON DOS SANTOS
JOÃO PESSOA, 13 DE ABRIL DE 2010.DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

CPF/CNPJ
03.261.466/0001-39
022.312.874-04

AVISO Nº 175/2010. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 23 da Lei Complementar n.º 25/96 (LOJE); arts. 93, inc. X, e 94, inc. XXIV, ambos da Resolução n.º 40/96 (RITJPB) e considerando o disposto no Provimento n.º 02/2008, AVISA aos senhores Oficiais Titulares dos Serviços de Registro de Imóveis do Estado que houve a decretação de indisponibilidade de bens no caso adiante descrito:

DADOS DO SOLICITANTE

NOME: WLADIMIR ALCIBÍADES MARINHO FALCÃO CUNHA
CARGO/FUNÇÃO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARI
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA – COMARCA DE MARI
ENDEREÇO: RUA CÔNEGO THEODOMIRO DE QUEIROZ, S/N – MARI-PB – CEP 58.345-000

DADOS DO PROCESSO

NÚMERO: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 061.2005.001.088-5)
NATUREZA:INDISPONIBILIDADE DE BENS

DADOS DO(S) PROPRIETÁRIO(S)

NOME/RAZÃO SOCIAL
J ANDRADE E CIA LTDA
JOÃO PESSOA, 03 DE MAIO DE 2010.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

CPF/CNPJ
004.028.80.0001-22

AVISO Nº. 180/2010. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 23 da Lei Complementar n.º 25/96 (LOJE); arts. 93, inc. X, e 94, inc. XXIV, ambos da Resolução n.º 40/96 (RITJPB) e considerando o disposto no Provimento n.º 02/2008, SOLICITA aos senhores Oficiais Titulares dos Serviços de Registro de Imóveis que informem à solicitante sobre a eventual existência de bens cuja propriedade pertença à pessoa abaixo relacionada:

DADOS DO SOLICITANTE

NOME: SABELLA JOSEANNE ASSUNÇÃO LOPES ANDARDE DE SOUZA
CARGO/FUNÇÃO: JUÍZA DE DIREITO
ÓRGÃO: PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE TEIXEIRA
ENDEREÇO: RUA CEL. MANOEL D. O LIRA, S/N, CENTRO, TEIXEIRA –PB, CEP: 58735-000

DADOS DO PROCESSO

NÚMERO: (PROCESSO ADMINISTRATIVO 2009.1033-7)
NATUREZA: BUSCA DE BENS

DADOS DO(S) PROPRIETÁRIO(S)

NOME/RAZÃO SOCIAL
MANOEL RAMALHO DE ARRUDA
JOÃO PESSOA, 02 DE JUNHO DE 2010.Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.Corregedor-Geral da Justiça.

CPF/CNPJ
933.048.978-87

AVISO Nº. 195 /2010. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 23 da Lei Complementar n.º 25/96 (LOJE); arts. 93, inc. X, e 94, inc. XXIV, ambos da Resolução n.º 40/96 (RITJPB) e considerando o disposto no Provimento n.º 02/2008, SOLICITA aos senhores Oficiais Titulares dos Serviços de Registro de Imóveis que informem à solicitante sobre a eventual existência de bens imóveis cuja propriedade pertença à(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s):

DADOS DO SOLICITANTE

NOME: ISABELLA JOSEANNE ASSUNÇÃO LOPES ANDRADE DE SOUZA
CARGO/FUNÇÃO: JUÍZA DE DIREITO
ÓRGÃO: PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE TEIXEIRA
ENDEREÇO: RUA CEL. MANOEL D. O LIRA, S/N, CENTRO, TEIXEIRA –PB, CEP: 58735-000

Desembargadores, no Tribunal de Justiça, às 15 horas. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, PB, 16 de junho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADTIVIVO AO CONVÊNIO NO. 09/2010, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA** e a **PBPrev – PARAIBA PREVIDÊNCIA**, abaixo: Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, o **Tribunal de Justiça da Paraíba**, órgão público de natureza interna do Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob no. 09.283.185/0001-63, com endereço à Praça João Pessoa, s/n – Centro, em João Pessoa, Capital do Estado, denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR**, brasileiro, magistrado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob no. 070.887.284-00 e no RG sob no. 118.053 – SSP-PB; e a **PBPrev – PARAÍBA PREVIDÊNCIA**, autarquia estadual previdenciária, inscrita no CNPJ sob no. 06.121.067/0001-60, com endereço à Avenida Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, nesta Capital, denominada **SEGUNDO CONVENENTE**, representada por seu Diretor-Presidente, **Doutor**

JOÃ BOSCO TEIXEIRA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob no. 058.821.844-87, e no RG 077189792-3 – SSP-PB, resolvem aditar o Convênio nº 09/2010, celebrado entre ambos, nos termos e condições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objetivo do presente Termo Aditivo é alterar a redação da **CLÁUSULA QUINTA** do Termo de Convênio nº 09/2010, para incluir no valor global mais três parcelas mensais, passando a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA QUINTA** - O valor do presente convênio é de R\$1.856.946,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta seis mil, novecentos e quarenta e seis reais). **CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Convênio original. Em 11 de junho de 2010. **DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE DO TJPB**



ATOS DA SECRETARIA GERAL

O Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU o seguinte processo: Processo / Assunto / Interessado: 280.128-1 – Gozo de Licença Prêmio – Ana Katia Varandas Cyrillo

DADOS DO PROCESSO	
NÚMERO: (PROCESSO ADMINISTRATIVO 2009.1038-8) NATUREZA: BUSCA DE BENS	
DADOS DO(S) PROPRIETÁRIO(S)	
NOME/RAZÃO SOCIAL JOSÉ GILDOMAR DOS SANTOS LEITE JOÃO PESSOA, 11 DE MAIO DE 2010.Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.Corregedor-Geral da Justiça.	CPF/CNPJ 042.415.144-80
AVISO Nº. 196 /2010. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 23 da Lei Complementar n.º 25/96 (LOJE); arts. 93, inc. X, e 94, inc. XXIV, ambos da Resolução n.º 40/96 (RITJPB) e considerando o disposto no Provimento n.º 02/2008, SOLICITA aos senhores Oficiais Titulares dos Serviços de Registro de Imóveis que informem à solicitante sobre a eventual existência de bens imóveis cuja propriedade pertença à(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s):	
DADOS DO SOLICITANTE	
NOME: JOSÉ LUIZ RAMOS DUARTE CARGO/FUNÇÃO: GERENTE-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS ÓRGÃO: ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ENDEREÇO: AV. AUGUSTO SEVERO, 84, GLÓRIA - CEP 20021-040 – RIO DE JANEIRO / RJ	
DADOS DO PROCESSO	
NÚMERO: (PROCESSO ADMINISTRATIVO 2010.0598-1) NATUREZA: INDISPONIBILIDADE DE BENS	
DADOS DO(S) PROPRIETÁRIO(S)	
NOME/RAZÃO SOCIAL LUIS ALBERTO SALDANHA NICOLAU JOÃO PESSOA, 11 DE MAIO DE 2010.Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.Corregedor-Geral da Justiça.	CPF/CNPJ 456.729.972-87
AVISO Nº. 197 /2010. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 23 da Lei Complementar n.º 25/96 (LOJE); arts. 93, inc. X, e 94, inc. XXIV, ambos da Resolução n.º 40/96 (RITJPB) e considerando o disposto no Provimento n.º 02/2008, SOLICITA aos senhores Oficiais Titulares dos Serviços de Registro de Imóveis que informem à solicitante sobre a eventual existência de bens imóveis cuja propriedade pertença à(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s):	
DADOS DO SOLICITANTE	
NOME: DR. ANTÔNIO MAROJA LIMEIRA FILHO CARGO/FUNÇÃO: JUIZ DE DIREITO ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATOS ENDEREÇO: AV. PEDRO FIRMINO, S/Nº, CENTRO, CEP 58.700/070, PATOS-PB	
DADOS DO PROCESSO	
NÚMERO: (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0026-1) NATUREZA: INDISPONIBILIDADE DE BENS	
DADOS DO(S) PROPRIETÁRIO(S)	
NOME/RAZÃO SOCIAL LUCIANO MORAIS DA SILVA JOÃO PESSOA, 12 DE MAIO DE 2010. Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.Corregedor-Geral da Justiça.	CPF/CNPJ 675.189.824-04
AVISO Nº. 198 /2010. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 23 da Lei Complementar n.º 25/96 (LOJE); arts. 93, inc. X, e 94, inc. XXIV, ambos da Resolução n.º 40/96 (RITJPB) e considerando o disposto no Provimento n.º 02/2008, SOLICITA aos senhores Oficiais Titulares dos Serviços de Registro de Imóveis que informem à solicitante sobre a eventual existência de bens imóveis cuja propriedade pertença à(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s):	
DADOS DO SOLICITANTE	
NOME: DES. ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES CARGO/FUNÇÃO: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ENDEREÇO: PRAÇA PEDRO LESSA, 61, 3º ANDAR, CEP 01032-030, SÃO PAULO	
DADOS DO PROCESSO	
NÚMERO: (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0641-3) NATUREZA: INDISPONIBILIDADE DE BENS	
DADOS DO(S) PROPRIETÁRIO(S)	
NOME/RAZÃO SOCIAL EDNA DO NASCIMENTO ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO POPULAR – APEP/SP JOÃO PESSOA, 13 DE MAIO DE 2010.Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.Corregedor-Geral da Justiça.	CPF/CNPJ 124.938.318-88 06.205.515/0001-04



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “NÃO ADMITO O RECURSO”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL Nº 073.2009.000289-7/001. RECORRENTE: Ademir Balduino dos Santos. ADVOGADO: Jailton Chaves da Silva. RECORRIDO: Real Tokio Marine Vida e Previdência S/A. ADVOGADO: Daniel Bruno de Melo e Sousa.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 073.2009.000289-7/001. RECORRENTE: Ademir Balduino dos Santos. ADVOGADO: Jailton Chaves da Silva. RECORRIDO: Real Tokio Marine Vida e Previdência S/A. ADVOGADO: Daniel Bruno de Melo e Sousa.

RECURSO ESPECIAL Nº 001.2007.017838-7/001. RECORRENTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador José Leite dos Santos Neto. RECOR-

RIDO: Fellipe Mendonça de Farias. ADVOGADO: Bruno Farias Lima.

RECURSO ESPECIAL Nº 001.2000.022187-7/001. RECORRENTE: A. Cândido e Cia Ltda. ADVOGADO: Gilson Guedes Rodrigues. RECORRIDOS: Francinete Alves Guimarães e Yasmim Alves Guimarães. ADVOGADO: José Francisco Fernandes Junior.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2009.033145-1/001. RECORRENTE: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. ADVOGADOS: Bruno Souto Franca e outros. RECORRIDO: Luciano Alves Pontes. ADVOGADOS: Cláudio Sérgio Régis de Menezes e outros.

RECURSO ESPECIAL Nº 001.2008.013943-7/001. RECORRENTE: Valdenez Barbosa da Silva. ADVOGADOS: Robérigia Farias Araújo da Nóbrega e outro. RECORRIDO: CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande. ADVOGADOS: Andrezza Melo de Almeida e outro.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2007.747874-7/001. RECORRENTE: Vanda Araújo Freire. ADVOGADO: Em causa própria. RECORRIDO: Marcello Leite C.



Soares. ADOVAGADOS: Lídia de Freitas S. Albuquerque e outros.

RECURSO ESPECIAL Nº 039.2009.000735-0/001. RECORRENTE: Banco Santander (Brasil) S/A. ADOVAGADOS: Antônio Braz da Silva e outros. RECORRIDO: Raniere Moura Nunes. ADOVAGADOS: Núbia Soares de Lima Góes e outra.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “ADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL, PELA ALÍNEA “A”, E DETERMINO, PORTANTO, A REMESSA DESTES AUTOS AO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL Nº 999.2008.000317-4/001. RECORRENTE: Energia Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. ADOVAGADOS: Jaldemirom Rodrigues de Ataíde Júnior e outros. RECORRIDO: Iraonil Siqueira Sousa, advogado em causa própria.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “ADMITO O RECURSO ESPECIAL E REMETAM-SE OS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL Nº 001.2007.025176-2/002. RECORRENTE: Associação Comercial de São Paulo. ADOVAGADOS: Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros. RECORRIDO: Maria do Socorre Pereira dos Santos. ADOVAGADO: José Laécio Mendonça.

RECURSO ESPECIAL Nº 001.2007.000098-7/001. RECORRENTE: Câmara dos Dirigentes Lojistas de Campina Grande – CDL. ADOVAGADOS: Andrezza de Melo Almeida e outros. RECORRIDO: Jayson Mendonça Guimarães. ADOVAGADOS: José de Alencar Guimarães e outro.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “O RECURSO ESPECIAL DEVE PERMANECER RETIDO NOS AUTOS, ATÉ AFERIÇÃO DA DECISÃO FINAL”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2009.001114-7/001. RECORRENTE: Banco Santander (Brasil) S/A. ADOVAGADOS: Antonio Braz da Silva e outros. ADOVAGADO: Vital Bezerra Lopes.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo de Transferência ou Acumulação de Férias. EXPEDIENTE DO DIA 16.06.2010 Processo / Interessado: 280.142-6 Giovani Magalhães Porto / 280.198-1 Daniela Rolim Bezerra / 278.129-8 Angela Coelho de Salles / 280.072-1 Maria de Fátima Lúcia Ramalho.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU o seguinte processo. Processo – Interessado: EXPEDIENTE DO DIA 17/06/2010 280.100-1 Daniella Christine Ramalho Costa

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU os seguintes processos. EXPEDIENTE DO DIA 17/06/2010 Assunto: Transferência ou Acumulação de Férias - Processo - Interessado - 280.074-8 - Dr. Adhailton Lacet Correia Porto / 280.080-2-Dr. Edivan Rodrigues Alexandre / 280.280-5 - Dr. José Márcio Rocha Galdino.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba INDEFERIU os seguintes processos: Processo/Assunto/Interessado: 279.750-0 – Devolução de Custas – Conselho Federal de Enfermagem da Paraíba – COREN/PB; 279.9749-6 - Devolução de Custas – Conselho Federal de Enfermagem da Paraíba – COREN/PB

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU os seguintes processos para Trato de Saúde: Processo/Interessado/Período: 279.085-8 Valério Andrade Porto – 26.05 a 24.07.2010; 279.431-4 Higyna Josita S. De Almeida Bezerra – 01.06 a 10.06.2010; 279.572-8 Bruno César Azevedo Isidro – 03.06 a 02.07.2010; 280.029-2 Miguel de Brito Lyra Filho – 11.06 a 25.06.2010; 279.733-0 Adriana Barreto Lóssio de Souza – 07.06 a 11.06.2010; 279.715-1 Giovanni Magalhães Porto – 07.06 a 16.07.2010



DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU OS PEDIDOS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE dos seguintes processos: Processo-Interessado: 278.483-1 Soraya Carvalho da Fonsêca (10 a 14.05.2010); 278.804-7 Luciana Guedes de Miranda(18.05 a 01.06.2010); 279.072-6 Diana Lúcia Guedes Pereira(17 a 21.05.2010); 278.929-9 Joana Célia Almeida de Sousa(18 a 21.05.2010); 279.025-4 Daniela Menezes de A. Torquato(14 a 28.05.2010); 278.869-1 Jacinta da Glória Lima Teixeira(20 a 27.05.2010); 278.897-7 Ana Lúcia Fernandes Madruga(20.05 a 18.06.2010); 276.905-1 Murillo Alvarenga Duarte(06 a 21.04.2010); 277.745-2 Soraya Carvalho da Fonsêca(01 a 05.05.2010); 279.145-5 Luana de Freitas Rolim(23.05 a 11.06.2010); 278.914-1 Aline Lisieux Frazão Dutra(14.05 a 27.06.2010); 279.301-6 Oldeneia C.P. De Melo Wortmann(12 a 14.05.2010; 24; 26 e 27.05.2010); 278.067-4 Aristoteles Paulino de Bulhões(16.04 a 15.05.2010); 278.912-4 Aristoteles Paulino de Bulhões(16 a 25.05.2010); 278.908-6 Lúcia de Fátima Araújo de

Souza(03 a 17.05.2010); 278.906-0 Maria do Carmo Barbosa de Sousa(14 a 21.05.2010); 278.909-4 Josefa Djalza de Albuquerque(10 a 13.05.2010); 278.590-1 Patricia de Fátima Raposo Máximo(07 a 11.05.2010); 278.217-1 José Galdino da Costa(14.05 a 12.07.2010); 278.569-2 Adriana Vasconcelos de M. Rocha(14.05 a 11.08.2010); 278.177-8 Idelfonso Souto Maior Neto(01 a 05.05.2010); 278.562-5 Anigenes Glória Moraes da Silva(07 a 21.05.2010); 278.891-8 Verônica Maria Batista Carneiro da Cunha(24.05 a 07.06.2010); 279.210-9 Roseanne Grisi Barreto(27.05 a 02.06.2010); 279.241-9 Fátima Lourdes de Lucena Holmes(18 a 26.05.2010); 279.228-1 Maria das Neves Rufino de Lucena(17 a 31.05.2010); 279.225-7 Frank Moura Santana(19.05 a 17.06.2010); 279.332-6 Luciano Gomes Marinho(06; 07; 27 e 28.05.2010); 279.299-1 Aderson Costa Araújo Filho(26.05 a 04.06.2010); 279.216-8 Luis G. Rocha Filho(18.05 a 02.06.2010); 279.034-3 José Cleidomar Mendes(24.05 a 02.06.2010); 279.055-6 Edvaldo dos Santos(20.05 a 18.06.2010); 278.915-9 Adriana Neves de Macedo Doso(12 a 26.05.2010); 279.000-9 Samara Ferreira da Costa(20.05 a 03.06.2010); 278.905-1 Tereza Cristina de Melo Leal(10 a 14.05.2010); 278.941-8 Pedro Araújo da Nóbrega(05 a 14.05.2010); 278.849-7 Rosa Germana Souza dos Santos Lima(20 a 25.05.2010); 278.993-1 Damião de Moura Nascimento(13 a 14.05.2010); 278.988-4 Paulo Roberto Nunes de Franca(24.04 a 28.05.2010); 279.266-4 Maria Risoneide Bezerra(13 a 22.05.2010); 279.261-3 Lucineide Adão Santos da Silva(19.05 a 17.06.2010); 278.930-2 José de Sousa Araújo(18.05 a 16.06.2010); 278.913-2 Celinalda Sousa Bezerra(17.05 a 15.06.2010); 278.958-2 Nina Izaura A. Maciel(12.05 a 10.06.2010); 278.919-1 Suzana Fossêca Pinto de Barros(18 a 21.05.2010).



DESPACHOS DOS (AS) DESEMBARGADORES (AS)

Des. Genésio Gomes Pereira Filho

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2009.018108-8/001 – Comarca da Capital. RELATOR: Des. Genésio Gomes Pereira Filho. APELANTE: Estado da Paraíba representado por seu procurador Paulo Barbosa de Almeida Filho. APELADO: José Vasconcelos Casado da Silva. ADOVAGADO: Gilson Gadelha Cordeiro. DECISÃO: acolho a preliminar aduzida nas contrarrazões e não conheço do presente recurso de apelação, diante da ofensa ao princípio da dialeticidade, sendo manifestamente inadmissível, em consonância com art. 557 caput do CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 030.2009.001564-2 / 001. RELATOR: Des. Genésio Gomes Pereira Filho. AGRAVANTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A. ADOVAGADO: Dalliana Waleska Fernandes de Pinho. AGRAVADO: Lauro Vercelino Bezerra Wanderley e Ana Maria Bezerra Wanderley. ADOVAGADO: Dario Sandro de Castro Souza. DECISÃO: indefiro o pedido de efeito suspensivo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.021023-2 / 001. RELATOR: Des. Genésio Gomes Pereira Filho. AGRAVANTE: PBPREV PARAÍBA. PREVIDÊNCIA. ADOVAGADOS: Francisco Jackson Ferreira e Luiz Carlos dos Santos Lima. AGRAVADA: Rosimere Perruci Lins de Almeida. ADOVAGADA: Franciney José Lucena Bezerra e outro. DECISÃO: defiro o efeito suspensivo pretendido.

Des^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2002.003379-7 / 003 – Capital - RELATORA: Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Francilene de Araújo B. Viana. ADOVAGADO: Daniel José de B. Veiga Pessoa. AGRAVADO: Espólio de João Teófilo Pereira e Maria Gomes Pereira, representado pela inventariante Deborah Monalysa Gomes Pereira. ADOVAGADO: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva. DESPACHO: Vistos etc. Pelas razões expostas, defiro o pedido liminar, para atribuir efeito suspensivo ao recurso, sobrestando-se, por conseguinte, a hasta pública designada para esta data, até o julgamento do mérito do presente Agravo. Atente-se, por oportuno, que a concessão da presente liminar não importa num provimento definitivo, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo, diante de novos subsídios a embasar a matéria posta em julgamento, ou quando do julgamento do mérito do recurso. Defiro o pedido de Justiça Gratuita solicitado na peça pórica do recurso. Intimem-se a parte agravada para ofertar as contrarrazões recursais. Solicitem-se informações ao Juízo da causa. Em seguida, dêem-se vistas à Douta Procuradoria de Justiça. Publique-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2002.003379-7 / 004 – Capital - RELATORA: Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Joselha Gomes Pereira. ADOVAGADO: Daniel José de B. Veiga Pessoa. 01 AGRAVADO: Deborah Monalysa Gomes Pereira. ADOVAGADO: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outros. 02 AGRAVADO: Josemir Gomes Pereira. ADOVAGADO: Hamilton Costa. DESPACHO: Vistos etc. Pelas razões expostas, defiro o pedido liminar, para atribuir efeito suspensivo ao recurso, sobrestando-se, por conseguinte, a hasta pública designada para esta data, até o julgamento do mérito do presente Agravo. Atente-se, por oportuno, que a concessão da presente liminar não importa num provimento definitivo, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo, diante de novos subsídios a embasar a matéria posta em julgamento, ou quando do julgamento do mérito do recurso. Defiro o pedido de Justiça Gratuita solicitado na peça pórica do recurso. Intimem-se os agravados para ofertar as contrarrazões recursais. Solicitem-se informações ao Juízo da causa. Em seguida, dêem-se vistas à Douta Procuradoria de Justiça. Publique-se.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2009.017802-9/001 – Campina Grande - RELATORA: Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: José Menezes Neto. ADOVAGADO: Idalino José de Menezes. APELADO: Gmac S/A. ADOVAGADO: Diego Paican Stein Meira. DECISÃO: “NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE APELO”

REMESSA DE OFÍCIO Nº 032.2009.001160-5/001 – Santa Luzia - RELATORA: Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AUTORA: Maria de Fátima Dias Araújo. ADOVAGADO: Otoni Costa de Medeiros. RÉU: Município de São José do Sabugi, por seu Prefeito. ADOVAGADO: Vitoria Maria Costa de Medeiros. REMETENTE: Juízo da Vara Única de Santa Luzia. DESPACHO: Vistos etc. Por tais razões, torno sem efeito o despacho de fl. 222, e determino que se intime a causídica subscritora da petição de fl. 220, para que comprove a cientificação da parte acerca da renúncia do seu mandato, em respeito à regra do art. 45 do CPC. P. I.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2007.029892-0/001 – Campina Grande. RELATORA: Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Terezinha Fernandes da Silva. ADOVAGADO: José Laécio Mendonça. APELADO: Associação Comercial de São Paulo. ADOVAGADO: Samuel Marques Custódio de Albuquerque, Veruska Maciel e outros. DECISÃO: “NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO”

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 001.2005.030564-6/001 – Campina Grande. RELATORA: Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AUTOR: Espólio de Antônio A Florencio e Maria Alice Florencio, representado pela inventariante Djanira Florencio Moraes e outros. ADOVAGADO: Sandy de O Furtunato. RÉU: Antônio Santana. DESPACHO: Vistos etc. Cite-se o réu, a fim de que, no prazo de 30 dias, responda aos termos da ação. Findo o prazo, com ou sem resposta, observe-se o disposto no art. 323 do CPC. Publique-se. Comunicações necessárias.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.013598-3 / 002 – Capital. RELATORA: Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Volkswagen do Brasil Ind. de Veículos Automotores Ltda. ADOVAGADO: Gerson João Borelli e outra. AGRAVADO: Márcio da Silva Antunes. ADOVAGADO: Írio Dantas da Nóbrega e outros. DECISÃO: “NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2010.010719-0 / 001 – Campina Grande. RELATORA: Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Bernadete Moraes de Melo Normandia. ADOVAGADO: Marcela Pontinelle e outros. AGRAVADO: Francisco de Assis Bernardino Júnior. ADOVAGADO: Gisele Bruna de Melo Veiga e outros. DESPACHO: Vistos etc. Face ao exposto, dou seguimento ao recurso, indeferindo, contudo, a liminar pleiteada. P. I. Requisite-se informações ao juiz a quo e, em seguida, intime-se o agravado para apresentar contra-razões. Após, colha-se o parecer da Douta Procuradoria de Justiça.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2001.024154-1 / 002 – Capital. RELATORA: Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Francisco de Assis Almeida e Silva. ADOVAGADO: Bruno Augusto Albuquerque Nóbrega e outros. AGRAVADO: Carlos Pessoa Neto e outros. ADOVAGADO: José Valdeir da Silva. DESPACHO: Vistos etc. Destarte, inexistindo “perigo de demora” a respaldar a pretensão do agravante, indefiro a liminar postulada, por ausência dos seus requisitos de admissibilidade. P. I. Intime-se o agravado para apresentar contra-razões. Após, colha-se o parecer da Douta Procuradoria de Justiça.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2005.019844-5/002 – Capital. RELATORA: Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Banco do Brasil S/A. ADOVAGADO: Carlos Antônio Farias de Souza e Eduardo Marcelo de Oliveira Araújo. APELADO: Município de João Pessoa, por seu Prefeito. ADOVAGADO: Paulo Wanderley Câmara. DESPACHO: Vistos etc. Isto posto, com fincas no artigo 265, IV, “a” e § 5º do CPC, decreto a suspensão do Processo sob o nº 200.2005.019844-5/002 pelo prazo de 01 (um) ano ou até que seja julgada a Arguição de Inconstitucionalidade nº 200.2005.019587-0/002 nesta Corte. Aguarde-se na escrivania o decurso do prazo suspensivo, ressaltando que fica vedada a prática de atos processuais nesse interim, excetuados os urgentes. Após o prazo fixado, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2010.000355-0 / 001 - RELATORA: Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. IMPETRANTE: Renata Niceas Modesto Batista e Sammyra Maria Alencar Tavares. ADOVAGADO: Henrique Douglas Juca Pereira e outros. IMPETRADO: Desembargador da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba. DESPACHO: Vistos etc. Forte nesses termos, ante a situação de absoluta excepcionalidade configurada nos presentes autos, defiro em parte o pedido liminar, para garantir as impetrantes a conclusão do semestre letivo 2010.1 do Curso de Medicina junto à FCM – Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande. Cumpra-se com urgência. Notifiquem-se as autoridades coatoras, com observância do § 4º do art. 269 do RITJPB. Publique-se e Intime-se. Em seguida, dêem-se vistas à douta Procuradoria de Justiça.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 008.2009.000405-5/001 – Bananeiras. RELATORA: Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Município de Bananeiras, por sua Prefeita. ADOVAGADO: Cláudio Galdino da Cunha. APELADO: Maria Goretti da Silva Cunegundes. ADOVAGADO: Paulo Costa Magalhães. DECISÃO: “NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO”

Des. Manoel Soares Monteiro

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.019994-8 / 001. RELATOR : Des. MANOEL SOARES MONTEIRO. AGRAVANTE : PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA . ADOVAGADOS : Víctor Assis de ° Targino e outro. AGRAVADA: Cláudia Trigueiro de A .Arcoverde. ADOVAGADOS : Eduardo Monteiro Dantas e outro. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA. LIMINAR DEFERIDA. IRRESIGNAÇÃO. AGRAVO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS IDÔNEOS A POSSIBILITAR A AFERIÇÃO DA TEMPESTI-

VIDADE RECURSAL. IRREGULARIDADE FORMAL. I PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INFRINGÊNCIA AO ART. 525, I, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. A ausência de peça essencial à formação do agravo, enseja o seu não conhecimento, pelo descumprimento do disposto no artigo 525, I, do Código de Processo Civil. “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior” (art. 557, CPC). VISTOS, etc.,Destarte, com base nos arts. 527, I, e 557, todos do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo, por ausência de peça obrigatória.

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2003.001.588-3/001. RELATOR: DES. MANOEL SOARES MONTEIRO. APELANTE: White Martins Gases Industriais do Nordeste S/A. ADOVAGADO: Luiz Otávio Pinheiro Bittencourt. APELADO: O Município de João Pessoa. ADOVAGADO: Yuri Aragão e outra. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. Ação declaratória de inexistência de relação tributária c/c restituição de indébito. Locação de bens móveis. ISSQN. Não incidência. Jurisprudência dominante do plenário do STF e deste Tribunal. Não conhecimento da remessa necessária e do recurso voluntário. Repetição de indébito. Art. 166, CTN. Exigência de não-repasse do tributo. Não comprovação. Seguimento negado a ambos os recursos. “TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. NÃO-INCIDÊNCIA. PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS. I - O Plenário desta Corte, no julgamento do RE 116.121, Rel. para o acórdão o Min. Marco Aurélio, assentou entendimento no sentido da não-incidência do ISS sobre a locação de bens móveis. II - Entendimento mantido atualmente por ambas as Turmas desta Corte. III - Agravo regimental improvido.” (STF – AgR no RExt nº 455.613/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 27.11.2007). É de se negar seguimento ao recurso voluntário e, neste ponto, à remessa oficial, quando a decisão de primeiro grau está em consonância com a jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal de Justiça e do plenário do STF, consoante o disposto nos arts. 475, § 3º, e 557, ambos do CPC. - Não comprovação do atendimento a todos os requisitos exigidos pelo art. 166 do CTN, especificamente a ausência de repasse do tributo ao tomador de serviços, inexistente o direito à restituição dos valores pagos a título de ISS. Vistos, etc. (...) Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA e À APELAÇÃO CÍVEL, mantendo a sentença singular em todos os seus termos. Publique-se e Intimem-se.

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2007.010907-5 / 001 — 14ª Vara Cível da Comarca da Capital - RELATOR: Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - AGRAVANTE: Banco ABN AMRO REAL S/A. - ADOVAGADO: Antônio Braz da Silva e outros - AGRAVADA: Fátima Regina Lima Muniz de Albuquerque - ADOVAGADO: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque - DECISÃO: Diante do exposto, julgo PREJUDICADO o recurso de agravo e NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fundamento no art. 557 do CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2008.033756-7 / 001 — 5ª Vara Cível da Comarca da Capital - RELATOR: Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - AGRAVANTE: Telemar Norte Leste S/A - ADOVAGADOS: Caio César V. Rocha, Luciana Nóbrega e outros - AGRAVADA: Simone Ferreira de Assunção - ADOVAGADO: Josefa Inez de Souza - DECISÃO: Indefiro o pedido de reconsideração formulado pela Telemar Norte Leste S.A. às fls. 378/383, pelo fundamento constante na decisão proferida às fls. 373/374, qual seja, não estar presente o fumus boni iuris.

Dr. José Guedes Cavalcanti Neto

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2010.000385-7 / 001 — Relator: José Guedes Cavalcanti Neto – Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Impetrante: Wescley de Lira Mota — Advogado: Lincon Bezerra de Abrentes — Impetrado: Governador do Estado da Paraíba — Decisão: “ Isto posto, indefiro a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.766031-0/001 - 12ª Vara Cível da Capital — Relator: José Guedes Cavalcanti Neto – Juiz convocado em substituição ao Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Apelante: Sergio Alves de Araújo — Advogado: Nyedia Nara Pereira Galvão — Apelado: Banco ABN AMRO Real S/A — Advogado: Antonio Neri de Lucena Freire — Decisão: “Ex positis, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, nos termos do art.557 do CPC, mantendo a decisão em todos os seus termos.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 001.2010.007672-6 / 001 — RELATOR: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — AGRAVANTE: MultiBank S. A. — ADOVAGADO: Andrea Costa do Amaral e outros — AGRAVADO: Antônio Carlos da Silva — ADOVAGADO: Eduardo Sérgio Sousa Medeiros — DECISÃO: “Por todo o exposto, indefiro o pedido de reconsideração.”

Dr. Flávio Teixeira de Oliveira

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2009.013.636-3/001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Flavio Teixeira de Oliveira, Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renan Vasconcelos Neves. APELADO: Sherilyn Reis de Atayde, representada por sua genitora Nadja Marília S. Reis de Atayde. ADOVAGADO: Gildavan Lopes da Silva (Defensor Público).DECISÃO MONOCRÁTICA. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. RAZÕES DO RECURSO. MERA REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA CONTESTAÇÃO. INACEITÁVEL COMODISMO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISOS



II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REEXAME OFICIAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 475, § 2º DO CPC. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SEGUIMENTO NEGADO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. A mera repetição dos argumentos da contestação, sem refutar ou contrapor as razões de decidir, e de modo a embasar os motivos pelos quais a sentença deveria ser modificada, fere o princípio da dialeticidade. A fundamentação é requisito básico para a modificação do julgado combatido, devendo, portanto, a parte impugnar os requisitos específicos dos fundamentos da decisão recorrida, expondo o porquê do seu pedido de reexame pela Instância ad quem. "A teor da jurisprudência da Terceira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, as sentenças ilíquidas somente serão submetidas ao reexame necessário quando o valor dado à causa, devidamente atualizado, ultrapassar os sessenta salários mínimos, nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1104126/RN, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 20/10/2009, DJe 09/11/2009). Sendo manifestamente inadmissível o recurso, há a atração do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Assim, diante das considerações expendidas, bem como com arrimo nos dispositivos legais anteriormente enfocados, NÃO CONHEÇO DA REMESSA OFICIAL E NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, nos exatos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, mantendo-se a Sentença irretocável. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 001.2009.012.499-9/002. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Lúcio Landim Batista da Costa. APELADO: Sansão de Queiroz Raia. ADVOGADO: Paulo Fernando Torreão (Defensor Público). DECISÃO MONOCRÁTICA EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. RAZÕES DO RECURSO. MERA REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA CONTESTAÇÃO. INACEITÁVEL COMODISMO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISOS II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. A mera repetição dos argumentos da contestação, sem refutar ou contrapor as razões de decidir, e de modo a embasar os motivos pelos quais a sentença deveria ser modificada, fere o princípio da dialeticidade. A fundamentação é requisito básico para a modificação do julgado combatido, devendo, portanto, a parte impugnar os requisitos específicos dos fundamentos da decisão recorrida, expondo o porquê do seu pedido de reexame pela Instância ad quem. Sendo manifestamente inadmissível o recurso, há a atração do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Assim, diante das considerações expendidas, bem como com arrimo nos dispositivos legais anteriormente enfocados, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, nos exatos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, mantendo-se irretocável a Sentença de primeiro grau. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

REMESSA OFICIAL N.º 200.2007.779.162-8/002. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. PROMOVENTE: Gabriel, sem registro de nascimento, representado por sua genitora Edvânia Andrade da Silva. ADVOGADO: Ângela Maria Dantas L. de Abrantes (Defensora Pública). PROMOVIDO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Carlos Arthur de Almeida Baptista Ferreira Pereira. DECISÃO MONOCRÁTICA. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A MENOR IMPÚBERE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 475, § 2º DO CPC. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SEGUIMENTO NEGADO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. "A teor da jurisprudência da Terceira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, as sentenças ilíquidas somente serão submetidas ao reexame necessário quando o valor dado à causa, devidamente atualizado, ultrapassar os sessenta salários mínimos, nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1104126/RN, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 20/10/2009, DJe 09/11/2009). Isso posto, NÃO CONHEÇO DO REEXAME NECESSÁRIO, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, nos exatos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2009.044.549-1/001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Leonardo Ventura Maciel. APELADO: Jackson Pereira da Silva. ADVOGADO: Ângela Maria Dantas L. de Abrantes (Defensora Pública). DECISÃO MONOCRÁTICA. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. RAZÕES DO RECURSO. MERA REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA CONTESTAÇÃO. INACEITÁVEL COMODISMO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISOS II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. A mera repetição dos argumentos da contestação, sem refutar ou contrapor as razões de decidir, e de modo a embasar os motivos pelos quais a sentença deveria ser modificada, fere o princípio da dialeticidade. A fundamentação é requisito básico para a modificação do julgado combatido, devendo, portanto, a parte impugnar os requisitos específicos dos fundamentos da decisão recorrida, expondo o porquê do seu pedido de reexame pela Instância ad quem. Sendo manifestamente inadmissível o recurso, há a atração do art. 557, caput, do

Código de Processo Civil. Assim, diante das considerações expendidas, bem como com arrimo nos dispositivos legais anteriormente enfocados, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, nos exatos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, mantendo-se a Sentença irretocável. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

APELAÇÃO N.º 200.2009.009.283-0/002. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Solon Henriques de Sá e Benevides. APELADO: Francisca Ferreira Freitas Silva. ADVOGADO: Carlos Calixto de Oliveira. DECISÃO MONOCRÁTICA. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DOENÇA GRAVE. MEDICAMENTO DE USO CONTÍNUO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE. REJEIÇÃO. MEDICAMENTO NÃO PREVISTO NA LISTA DO SUS. DEVER DO ESTADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. A Constituição Federal, no art. 196, estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Sendo a saúde um direito de todos e um dever do Estado, no sentido genérico, é notória a legitimidade do Estado para figurar no pólo passivo da presente ação, cabendo à Demandante optar dentre os entes públicos qual o que deve lhe prestar assistência à saúde, pois todos são legitimados passivos para tanto, à luz da norma constitucional vigente, antes referida. É dever inafastável do Estado o fornecimento de medicamento indispensável ao tratamento de doença grave que não faz parte da lista fornecida pelo SUS. Posto isso, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença irretocável. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO N.º 200.2007.012679-8/002. REMETENTE: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Carlos Arthur de Almeida Baptista Ferreira Pereira. APELADO: Velton Braga Filho. DEFENSOR: Marinézia Ribeiro Ferreira. DECISÃO MONOCRÁTICA. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DOENÇA GRAVE. MEDICAMENTO DE USO CONTÍNUO NÃO PREVISTO NA LISTA DO SUS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONDENAÇÃO. REMESSA DE OFÍCIO E APELAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO E INOBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. DEVER DO ESTADO. HONORÁRIOS. MESMO ENTE PÚBLICO. CONFUSÃO. PROVIMENTO PARCIAL. Sendo a saúde direito de todos e dever do Estado, no sentido genérico, é notória a legitimidade do Estado para figurar no pólo passivo da presente ação, cabendo à Demandante optar dentre os entes públicos qual o que deve lhe prestar assistência à saúde, pois todos são legitimados passivos para tanto, à luz do art. 196, da Constituição Federal. É dever inafastável do Estado o fornecimento de medicamento indispensável ao tratamento de doença grave que não faz parte da lista fornecida pelo SUS. Não se pode cogitar de cerceamento de defesa e inobservância ao devido processo legal, quando a questão relativa à responsabilidade dos entes federados pelo fornecimento de medicamentos envolve discussão de matéria unicamente de direito e, havendo nos autos, prova suficiente para o julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I, CPC. Não cabe condenar o Estado ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, em face do instituto da confusão, não sendo caso de transferência de recursos de um ente da federação a outro. Deste modo, por tudo que foi exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL aos Recursos, apenas para excluir os honorários sucumbenciais a que fora condenado o ente Estatal, mantendo-se a sentença nos demais termos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

APELAÇÃO N.º 023.2005.001459-8/001. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Dijacir Fernandes dos Santos. ADVOGADO: Humberto Trocoli Neto. APELADO: Município de Itapororoca, representado por seu Prefeito. ADVOGADO: Carlos Rogério Marinho Dias. DECISÃO MONOCRÁTICA. EMENTA: ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. VERBAS SALARIAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS. APELAÇÃO. FÉRIAS NÃO GOZADAS, ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL. NECESSIDADE DO GOZO DE FÉRIAS. PROVIMENTO PARCIAL. Cabe ao empregador o ônus de provar a ocorrência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo, que afaste o direito do empregado ao recebimento das verbas salariais pleiteadas. O adicional de um terço, previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal, só é devido quando gozadas as férias. Ante o exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, reformando, em parte, a sentença vergastada para incluir nas verbas concedidas o pagamento das férias requeridas na inicial, sem o acréscimo do terço constitucional. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Des. João Alves da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 073.2010.001948-5/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: Município de Cabedelo, representado por sua Procuradora (Adv. Ana Paula Camboim Campos) AGRAVADA: Rita Maria Andrade Leal (Adv. Luciano Honório de Carvalho) PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO EM FORNECER MEDICAMENTO NECESSÁ-

RIO A TRATAMENTO DE SAÚDE. SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. - A substituição do medicamento, em sede de agravo de instrumento, por outro já disponibilizado pelo Município, se mostra temerária em decorrência da ausência de comprovação da sua eficácia em detrimento do prescrito pelo profissional médico que acompanha o paciente. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE REMÉDIO. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NECESSIDADE. TUTELA DO DIREITO À VIDA. VALOR MAIOR. RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO STJ. SEGUIMENTO NEGADO. ARTS. 527, I, ART. 557, DO CPC. - Há de se considerar que, tratando-se de aquisição de medicamento indispensável à sobrevivência da parte, impõe-se que seja assegurado o direito à vida da requerente". - "Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Tal premissa impõe ao Estado a obrigação de fornecer gratuitamente às pessoas desprovidas de recursos financeiros a medicação necessária para o efetivo tratamento de saúde" (REsp 828.140/MT, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 23.04.2007). 2 Agravo Regimental não provido." Nos termos do art. Art. 527, I, do CPC, "recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557, que, por sua vez, determina que "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." [...] Expostas essas razões e considerando que o recurso está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso, conforme autorizam os arts. 527, I, e 557, ambos do CPC.

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 034.2009.000368-1/001 RELATOR: Des. João Alves da Silva IMPETRANTES: Antônia Ribeiro Soares e outra (Adv. Reno Alexandre de Sousa Lisboa) IMPETRADO: Município de Poço José de Moura, representado por seu Prefeito REMETENTE: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. PRETERIÇÃO. COMPROVAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS. AUSÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. PROVIMENTO DA REMESSA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. "O direito líquido e certo é aquele que pode ser comprovado de plano, ou seja, aquela situação que permite ao autor da ação exibir desde logo os elementos de prova que conduzam à certeza e à liquidez dos fatos que amparam o direito. Se o impetrante não tem esses elementos logo no início do mandado de segurança, não pode se valer desse instrumento, mas sim das ações comuns". Cumpre ao autor instruir a exordial do mandamus com as provas constitutivas do seu direito de forma a possibilitar ao relator aferir a preterição de sua nomeação ao cargo público almejado e a ilegalidade do ato. - STJ - Súmula 253 - O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário. [...] Expostas estas razões e diante da falta de prova pré-constituída do direito alegado, nos termos do art. 557-A, dou provimento a remessa para denegar a segurança, extinguindo o mandamus sem resolução do mérito, arremido nos arts. 267, I, 283, e 295, I, do Código de Processo Civil c/c art. 10 da Lei 12.016/2009.

APELAÇÃO CÍVEL N. 032.2009.001554-9/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Município de Santa Luzia, representada por seu Prefeito (Adv. Ronaldo Paulo da Silva e outro) APELADA: Maria do Socorro Santos (Adv. Alexandre da Silva Oliveira e outro) APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL EXECUTADO EM DUPLICIDADE. SERVIDOR CONSTANTE DA AÇÃO EXECUTIVA AJUIZADA POR ENTIDADE SINDICAL. LITISPENDÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. EXTINÇÃO DA AÇÃO AJUIZADA POSTERIOR À CITAÇÃO VÁLIDA. NECESSIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO. A litispendência é matéria de ordem pública devendo ser conhecida, de ofício, pelo julgador em qualquer fase processual ou grau de jurisdição. Nas causas coletivas, há inúmeros co-legitimados legalmente autorizados a atuar na defesa do mesmo interesse, do mesmo direito, cuja titularidade pertence a um único sujeito de direitos (a coletividade). Logo, o que importa para a configuração da identidade de demandas é a precisa correspondência entre o pedido e a causa de pedir, uma vez que vários são os extraordinariamente legitimados a demandar no interesse do sujeito titular da relação substancial deduzida ("o agrupamento humano"). Nestes casos, portanto, verificada a identidade de causa de pedir e pedido, configurada está a litispendência, sendo critério para se saber qual a ação é a preventiva a citação válida, devendo a posterior ser extinta sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Portanto, por reconhecer a litispendência entre as ações propostas pelo Sindicato e pela presente embargada e extinguir o feito executivo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.020503-4/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: BBPREV – Previdência dos Servidores do Estado da Paraíba (Adv. Francisco Jackson Ferreira e outros) AGRAVADO: Fabíola Hypólito da C. Lins (Adv. Eduardo Monteiro Dantas e outros) AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO OU DOCUMENTO SIMILAR. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR A TEMPESTIVIDADE. PEÇA OBRIGATÓRIA. CPC, ART. 525, I. SEGUIMENTO NEGADO. A teor do que dispõe o art. 525, I, do CPC, a certidão de intimação da decisão atacada (ou documento similar) é peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento. A instrumentalização deficiente ensina o não conhecimento do recurso.[...] Diante de tal cenário, a negativa de seguimento ao recurso é medida que se impõe, ante a falta de documento necessário para o conhecimento do agravo.

APELAÇÃO CÍVEL N. 200.2004.520600-6/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Célia Freire Domingos da Silva (Adv. Valter de Melo) APELADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Sr. João Queiroz Melo APELAÇÃO CÍVEL. PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS VENCIDAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO EMPREGADOR. ART. 333, II, DO CPC. ESTABILIDADE FUNCIONAL. INADMISSIBILIDADE. MENOS DE CINCO ANOS NO EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. "Súmula 85 - Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação" Haja vista que a alegação de pagamento de salário representa fato extintivo de direito, compete ao empregador produzir prova capaz de elidir a presunção de veracidade existente em favor do trabalhador. O servidor público admitido sem concurso público, antes da Constituição Federal de 1988, não adquire estabilidade se, à data da promulgação da constituição, não contava ainda com cinco anos de efetivo exercício, contínuo, no cargo ou função. [...] Assim, considerando que a matéria objeto dos autos já se encontra pacificada no STJ e nesta Corte (CPC, art. 557, §1º-A), dou provimento parcial ao recurso para conceder as verbas pleiteadas, obedecendo a prescrição quinquenal e condenar o Estado em honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Mantenho os demais termos da sentença a quo, no que se refere à não concessão da estabilidade funcional.

REMESSA OFICIAL N.º 200.2007.743276-9/002 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva PROMOVENTE: Rizolene Fernandes Militão (Def.: Terezinha Alves Andrade de Moura) PROMOVIDO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves REMETENTE: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SENTENÇA. CONDENAÇÃO ILÍQUIDA. EXCEÇÃO DISPOSTA NO § 2º DO ART. 475, DO CPC. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO. VALOR DA CAUSA ATUALIZADA. PRECEDENTES DO STJ. VERIFICAÇÃO. REMESSA NÃO CONHECIDA. SEGUIMENTO NEGADO. O STJ firmou entendimento no sentido de considerar, quando a condenação for ilíquida, o valor da causa atualizada como critério de fixação para a necessidade da remessa oficial. STJ - Súmula 253 - O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário. [...] Diante do exposto, não conheço do reexame necessário, e por consequência, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso nos termos do art. 557, caput, c/c art. 475, §2º, ambos do CPC.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 095.2009.000320-3/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Município de Arara, representado por seu prefeito (Adv. Cleonice Virgínia Bruno Duarte) APELADA: Frankângela Aguiar Dantas (Adv. José Ricardo Neto) APELAÇÃO CÍVEL. DECADÊNCIA. INOBSERVÂNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS EM CONCURSO PÚBLICO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO. SÚMULA Nº 429, STF. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, CPC. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. Em se tratando de mandado de segurança objetivando atacar omissão da Administração Pública em efetivar a nomeação de candidata aprovada em concurso público, o transcurso do prazo decadencial para impetração do writ tem como termo inicial o exaurimento do prazo de validade do certame. Candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no Edital do concurso público, possui direito subjetivo à nomeação e posse no cargo, e não mera expectativa de direito. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (CPC, art. 557, caput)[...] Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso, por estar em confronto com súmula e jurisprudência da Corte Superior.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.020715-4/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: BBPREV – Previdência dos Servidores do Estado da Paraíba (Adv. Francisco Jackson Ferreira) AGRAVADO: Joana Célia Almeida de Sousa (Adv. Eduardo Monteiro Dantas e outro) AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO OU DOCUMENTO SIMILAR. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR A TEMPESTIVIDADE. PEÇA OBRIGATÓRIA. CPC, ART. 525, I. SEGUIMENTO NEGADO. A teor do que dispõe o art. 525, I, do CPC, a certidão de intimação da decisão atacada (ou documento similar) é peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento. A instrumentalização deficiente ensina o não conhecimento do recurso.[...] Diante de tal cenário, a negativa de seguimento ao recurso é medida que se impõe, ante a falta de documento necessário para o conhecimento do agravo.

APELAÇÃO CÍVEL N. 200.2007.010998-4/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S.ª (Adv. Antônio Braz da Silva e outros) APELADO: Elizabeth Correia de Lima (Adv. Alexander Thyago G. N. de Castro) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. EXIBIÇÃO DE EX-TRATOS. POUPANÇA. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. PROCEDÊNCIA. PERDA DO OBJETO DA CAUTELAR. SEGUIMENTO NEGADO. CPC, ART. 557, CAPUT. Considerando que a ação cautelar objetiva garantir a utilidade da sentença definitiva a ser eventualmente proferida nos autos da ação principal, desta sendo dependente e instrumento, depreende-se carecer de objeto a presente ação cautelar, pela perda superveniente do objeto.[...] Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, e 808, inciso III, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.021464-8/001 RELATOR: Des. João Alves da Silva AGRAVANTE: Samara Ferreira da Costa (Adv. Fernanda Ataíde dos Santos e outro) AGRAVADO: PBPREV – Paraíba Previdência PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO QUE NÃO IMPUGNA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. SEGUIMENTO NEGADO. (CPC, ART. 557). Em respeito ao princípio da dialeticidade, os recursos devem ser fundamentados. É necessária a impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. O juízo de admissibilidade, no tocante a apreciação de todos os pressupostos recursais, é matéria de ordem pública, devendo ser apreciado pelo órgão julgador, independente do requerimento das partes. Prescreve o art. 557, caput, do CPC que o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, ou ainda, em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior, dispensando que o recurso seja julgado no colegiado. [...] Destarte, nego seguimento ao agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 888.2004.006581-1/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva IMPETRANTE: Carlos Alberto Pinto Manguiera (Adv. Raoni Lacerda Vita e outros) IMPETRADO: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. [...] Isto posto, a fim de preservar a competência do julgador citado, remetem-se os autos à Coordenação de Distribuição para encaminhamento ao relator dos embargos à execução nº 999.2009.000562-3/001.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 037.2007.003447-7/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Banco Banorte S/A (Adv. Maria de Lourdes V. Gomes e outros) APELADO: Alecsandra de Lima Silva (Adv. Sebastião F. F. Botelho e outro) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DATA DE ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA. REAJUSTE PELOS ÍNDICES PRETENDIDOS. IMPOSSIBILIDADE. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. PROVIMENTO DO RECURSO. "AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO BRESSER - ANIVERSÁRIO DA POUPANÇA NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS - EXPURGO INFLACIONÁRIO NÃO DEVIDO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - BASE DE CÁLCULO - VALOR DA CAUSA – ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE – RECURSO IMPROVIDO. (AgRg no Ag 1268089 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2010/0006003-4 Ministro MASSAMI UYEDA DJe 28/04/2010)" Prescreve o art. 557, caput, do CPC que o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, ou ainda, em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior, dispensando que o recurso seja julgado no colegiado. [...] Ante o exposto, de acordo com o caput do art. 557 e com o § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso apelatório, para o efeito de julgar improcedente o pedido, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes em R\$ 500,00, com correção monetária pelo IGP-M a contar do presente julgamento, restando suspensa a exigibilidade ante a gratuidade judiciária anteriormente deferida.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.735725-5/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Banco do Bradesco S/A (Adv. José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros) APELADA: Maria Rodrigues Bezerra Gomes (Adv. Marcus André Medeiros Barreto e outro) PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. VALORES TRANSFERIDOS AO BACEN. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. Pertence ao banco depositário, exclusivamente, a legitimidade passiva ad causam para as ações que objetivam a atualização das cadernetas de poupança pelos índices inflacionários expurgados pelos Planos Collor I e II. "Quem deve figurar no pólo passivo da demanda na qual se pleiteiam diferenças de correção monetária, em caderneta de poupança, é a instituição bancária, depositária dos recursos." PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 178, §10, inc. III, CC 1916. INAPLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. REJEIÇÃO. A prescrição é vintenária nas ações que pleiteiam os expurgos inflacionários das cadernetas de poupança, pois têm como objeto a discussão do próprio crédito, e não de seus acessórios. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGO INFLACIONÁRIOS. PLANOS COLLOR I E II. ÍNDICE DIVERSO DO IPC. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. APLICAÇÃO DO ART. 557, CPC. SEGUIMENTO NEGADO. O STJ firmou jurisprudência no sentido de aplicar, aos saldos de depósitos em cadernetas de poupança com aniversário na primeira quinzena do mês de março de 1990 e fevereiro de 1991, o IPC de 84,32% e 21,87%, apurado nos respectivos períodos. [...] Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL, mantendo a decisão vergastada em todos os seus demais termos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.736232-1/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Banco Brasil S/A (Adv. Mércia Carlos de Souza) APELADO: Cícera Almeida Patrício (Adv. Lusardo Alves de Vasconcelos) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CARDENETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANOS COLLOR I E II. DIREITO À CORREÇÃO PELO IPC. PRECEDENTES DO STJ. APLICAÇÃO DO ART. 557, "CAPUT", CPC. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. Em consonância com a jurisprudência do STJ para que a correção seja plena, deverá ser aplicado o IPC, com a incidência do índice de 84,32%, 44,80% e 7,87%, respectivamente, para março, abril e maio de 1990, e de 21,87%, para fevereiro de 1991. As diferenças deverão ser atualizadas pelos mesmos índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Então, com base nestes referenciais incidirão os pagamentos das diferenças a título do expurgo inflacionário sobre os saldos existentes nas cadernetas de poupança. Prescre-

ve o art. 557, caput, do CPC que o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, ou ainda, em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior, dispensando que o recurso seja julgado no colegiado. [...] Ante todo o exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença objurgada.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.024618-2/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Banco Brasil S/A (Adv. Mércia Carlos de Souza e outros) APELADO: Francisco Seraphico da Nóbrega Neto (Adv. Nadja de Oliveira Santiago e outro) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CARDENETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANOS BRESSER E PLANO VERÃO. DIREITO À CORREÇÃO PELO IPC. PRECEDENTES DO STJ. APLICAÇÃO DO 557, "CAPUT", CPC. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. Em consonância com a jurisprudência do STJ para que a correção seja plena, deverá ser aplicado o IPC, com a incidência do índice de 26,06%, para junho de 1987, e de 42,72%, para janeiro de 1989. As diferenças deverão ser atualizadas pelos mesmos índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Então, com base nestes referenciais incidirão os pagamentos das diferenças a título do expurgo inflacionário sobre os saldos existentes nas cadernetas de poupança. Prescreve o art. 557, caput, do CPC que o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, ou ainda, em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior, dispensando que o recurso seja julgado no colegiado. [...] Perante tais considerações, rejeito a preliminar e, no mérito, nego seguimento ao recurso, mantendo incólume a sentença objurgada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.020367-4/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: PBPREV – Previdência dos Servidores do Estado da Paraíba (Adv. Alex Wagner Alves Freire) AGRAVADO: Márcia de Oliveira e Silva (Adv. Eduard do Monteiro Dantas e outros) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO OU DOCUMENTO SIMILAR. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR A TEMPESTIVIDADE. PEÇA OBRIGATORIA. CPC, ART. 525, I. SEGUIMENTO NEGADO. A teor do que dispõe o art. 525, I, do CPC, a certidão de intimação da decisão atacada (ou documento similar) é peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento. A instrumentalização deficiente enseja o não conhecimento do recurso. [...] Diante de tal cenário, a negativa de seguimento ao recurso é medida que se impõe, ante a falta de documento necessário para o conhecimento do agravo.

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO OFICIAL Nº 021.2001.003023-3/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Marcos Antônio Alves de Andrade APELADO: Erivaldo Ramalho e Cia Ltda (Adv. Antônio Remígio da Silva Junior) APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INTEMPESTIVO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NÃO CONHECIMENTO. A intempestividade é matéria de ordem pública, declarável de ofício pelo Tribunal. REMESSA OFICIAL. INABÍVEL. SENTENÇA. VALOR CERTO. CONDENÇÃO NÃO EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 475, § 2º, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. SEGMENTO NEGADO. ART. 557, CAPUT, DO CPC. O pleito judicial não está sujeito à apreciação por Juízo hierarquicamente superior, isto é, duplo grau de jurisdição, quando o valor arbitrado na sentença condenatória for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC. O recurso oficial deve ter seu seguimento negado, por ser manifestamente inadmissível, aplicando-se o art. 557, caput, do Código de Processo Civil. [...] Diante de todo o exposto, não conheço do recurso apelatório, por ser intempestivo, bem como, não conheço da remessa, em função do valor da sentença condenatória ser inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual nego seguimento aos recursos oficiais, nos termos do art. 557, caput, do CPC, mantendo incólume a sentença guerrçada.

APELAÇÃO CÍVEL N. 001.2007.009859-3/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Valéria Silva Aragão (Adv. Paulo de Tarsó L. G. de Medeiros) APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO (15 DIAS). INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O relator deverá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível (CPC, art. 557), haja vista ser a tempestividade um pressuposto objetivo necessário à admissibilidade de qualquer recurso. [...] Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por falta de um dos requisitos de admissibilidade: a tempestividade recursal.

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

APELAÇÃO CÍVEL Nº 027.2009.000570-6 / 001. Origem: Comarca de Picuí. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Apelante: Itaú Seguros S/A. Advogados: Marília Albernaz, Nay Cordeiro e outros. Apelado: Edmilson Carlos Cavalcanti. Advogado: Nilo Trigueiro Dantas. PROCESSUAL CIVIL. Acidente de Trânsito. Seguro Obrigatório - DPVAT. Preliminar. Falta de interesse de agir. Rejeição. Grau de debilidade do apelado, permanente, mas não total. Aplicação de 50%, sobre o valor do teto indenizatório. Condenação devida e quantum acertado. Honorários advocatícios. Sucumbência Recíproca. Compensação. Inteligência do art. 21, caput, do CPC. Procedência parcial do recurso. Decisão monocrática. Incidência do art. 557, do CPC. - Dispondo a Lei, que as indenizações serão pagas no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), não merece reparo a decisão que, considerando o grau de debilidade do apelado fixa a condenação em 50% desse limite. - "Nos termos do art. 21, caput, CPC, havendo sucumbência recíproca, distribuem-se e compensam-se, proporcionalmente, as verbas honorárias. No caso, vencida a autora em um

dos dois pedidos formulados, justifica-se o rateio das despesas e a compensação nos honorários." (Resp 295737 / MG). - Cabe ao Relator, por meio de decisão monocrática, dar provimento a recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC. Vistos. DECISÃO: Ante o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, a fim de reconhecer a sucumbência recíproca, devendo os honorários serem recíproca e proporcionalmente distribuídos, mantendo a sentença objurgada quanto aos demais termos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.028409-8/001. Origem: 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Aggravante: Erikye José Lopes Ribeiro. Advogado: Marcelo Capistrano de Miranda Monte Filho. Aggravado: Shopping do Automóvel Ltda. Advogado : Arlinetti Maria Lins. Vistos. DECISÃO: Presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO a liminar requerida, para que, suspenda o despejo decretado, até julgamento final do processo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.001062-4/001. Origem: 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Aggravante: Elcivan Ramalho de Figueiredo. Advogado: José Everaldo Vieira Freire. Aggravado: Banco do Brasil S/A. Advogados: Luis Carlos Monteiro Laurengo e outros. Vistos. DECISÃO: DEFIRO a liminar requerida, apenas para determinar que o Juízo proceda na forma do art. 331, § 2º e § 3º, do CPC, saneando o processo, fixando os pontos controversos e, se entender pertinente, abrindo a fase probatória.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2009.014852-7/001. Origem: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado da Paraíba. Procurador: Lúcio Landim Batista da Costa. Apelado: Elídio Luiz de Oliveira. Advogado: Sandy de Oliveira Furtunato. PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. Remessa Oficial e Apelação Cível. Preliminar. Ilegitimidade passiva ad causam. Rejeição. Mérito. Fornecimento de prótese auditiva. Paciente com patologia grave. Receita médica. Necessidade de utilização. Direito à saúde. Dever do Poder Público. Garantia constitucional insculpada no art. 196, da Constituição Federal. Inocorrência de ofensa à Cláusula da Reserva do Possível. Estatuto do Idoso. Obrigatoriedade de fornecimento. Manutenção do decisum. Decisão monocrática. Inteligência do art. 557, caput, do CPC. Seguimento negado aos recursos. - Diante da solidariedade estampada na Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe aos Municípios, aos Estados e à União a obrigação de zelar pelas condições de saúde da população, sobretudo, a carente. Direito que emana diretamente de norma constitucional auto-aplicável, como é o caso do direito à saúde, independente de previsão orçamentária. O desatendimento ou o atendimento de modo a não garantir o fornecimento de medicamentos viola conjunto de normas constitucionais e infraconstitucionais. Segundo o disposto no art. 15, § 2º, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), incumbe ao Poder Público o fornecimento aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente, os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação. De acordo com o art. 557, caput, do CPC, o Relator negará seguimento, por meio de decisão monocrática, a recurso manifestamente improcedente. Vistos. DECISÃO: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AOS RECURSOS, para manter a decisão de primeiro grau, em todos os seus termos, prescindindo-se da apreciação do presente pelo Órgão Colegiado deste Tribunal, por tratar-se de hipótese que revela a disposição prescrita pelo art. 557, caput, do CPC.

APELAÇÕES CÍVEIS Nº 001.2008.005267-1/001. Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Apelante: Itaú Seguros S. A. (Adv. Marília Albernaz). Advogados: Marília Albernaz e outros. Apelada: Márcia Regina Ribeiro. Advogados: Emerson Charles Albuquerque Alves e outra. PROCESSUAL CIVIL. Apelação Cível. Acidente de trânsito. Seguro Obrigatório - DPVAT. Preliminar. Falta de interesse de agir. Rejeição. Mérito. Prova Pericial. Invalidez demonstrada. Desnecessidade. Evento danoso anterior à vigência da MP nº 340/06, convertida na Lei nº 11.482/07. Aplicação dos valores estabelecidos pela Lei nº 6.194/74. Honorários advocatícios. Fixação em conformidade com os limites dispostos no art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Manutenção da decisão objurgada. Decisão monocrática. Seguimento negado. Inteligência do art. 557, caput, do CPC. Restando demonstrada, nos autos, a incapacidade decorrente do sinistro, e considerando que ao Juiz cabe analisar a necessidade da prova, tem-se como prescindível a produção de prova pericial. - Inviável estabelecer o limite fixado na MP nº 340/06, posteriormente convertida na Lei nº 11.482/07, quando o evento danoso ocorreu em data anterior à vigência da norma. - Não vulnera o disposto no art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, a fixação, em 15%, de honorários para o Causídico, da parte que milita, sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Nos termos do art. 557, caput, do CPC, cabe ao relator negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, assim considerado aquele está em confronto com Súmula desta Corte de Justiça. Vistos. DECISÃO: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, mantendo na íntegra a sentença objurgada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 033.2007.002377-6/001. Origem: 2ª Vara da Comarca de Santa Rita. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Aggravante: ABD Empreendimentos Ltda (Adv. Fabrício Montenegro de Moraes). Advogados: Fabrício Montenegro de Moraes. Aggravada: L'Oreal Brasília Comercial de Cosméticos Ltda. Advogados: Cláudia Venâncio Costa, Fernanda Silva do Amaral e outros. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação Declaratória de Inexistência e Incerteza de Duplicatas c/c Obrigação de Fazer e Danos Morais. Impugnação ao valor a causa. Dimensionamento do conteúdo econô-

mico do pedido. Impossibilidade de fixação do valor da causa por estimativa. Valor dos títulos. Manutenção da decisão objurgada. Decisão monocrática. Seguimento negado. Inteligência do art. 557, caput, do CPC. O valor da causa na Ação Declaratória de Inexistência de Título deve corresponder ao somatório dos títulos, por retratar precisamente, o conteúdo econômico acobertado pela demanda. Nos termos do art. 557, caput, do CPC, cabe ao Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Vistos. DECISÃO: Ante o exposto, a par de tais considerações, nos termos do art. 557, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2009.014598-6/001. Origem: 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Apelante: HSBC Bank Brasil S/A . Advogados: Ivanille Lopes Lordão Segundo, Janaína Rangel Monteiro e outros. Apelada: Bernadete de Oliveira Silva. APELAÇÃO CÍVEL. Ação de Busca e Apreensão. Pedido de desistência, antes da citação. Desnecessidade de anuência do réu. Petição atravessada pelo próprio recorrente. Possibilidade. Ato processual dispositivo. Ausência de vícios de consentimento. Validade. Preclusão lógica. Observância cogente. Recurso não conhecido. Configura-se ausente o interesse em recorrer, quando o Magistrado atende a pretensão requerida pelo próprio inconformado. A pretensão recursal encontra-se, ainda, fulminada pela preclusão lógica, pois o pedido de desistência é incompatível com o presente recurso. Vistos. DECISÃO: Ante o exposto, suscito, de ofício, preliminar de NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, FRENTE A MANIFESTA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2004.041094-2/001. Origem: 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Apelante: Telemar Norte Leste S/A. Advogados: Caio César Vieira Rocha, Luciana Nóbrega e outros Apelada: Luzemar Pinho de Souza Melo. Advogados : Ariel de Farias Filho e Luiz Humberto de Azevedo Melo e outros. APELAÇÃO CÍVEL. Ação Declaratória de Inexistência de Cobrança c/c Repetição de Indébito. Telefonia fixa. Assinatura residencial básica. Ilegalidade. Devolução em dobro das quantias cobradas. Procedência parcial do pedido. Cobrança efetuada pela simples disponibilidade do serviço. Legalidade. Precedentes do STJ, inclusive com a edição de Súmula. Reforma da sentença. Provimento do recurso. - A cobrança da tarifa de assinatura tem respaldo legal e normativo, em função da disponibilização do serviço de telefonia ao assinante, bem como, da manutenção do serviço prestado, contínua e ininterruptamente, por toda a vigência do Contrato, conferindo utilidades aos usuários que, mesmo não as utilizando, dispõem da comodidade de, em seu domicílio, originar e receber chamadas, a qualquer momento. Precedentes Jurisprudenciais. "Súmula nº 356, do STJ: É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso de serviços de telefonia fixa". O pedido de reforma formulado pela recorrida, nas contra-razões do apelo, não deve ser analisado, porquanto as contra-razões não se prestam a esse fim. Caso a apelada desejava ver seu inconformismo apreciado, que houvesse interposto Apelação Cível ou Recurso Adesivo. Vistos. DECISÃO: Ante o exposto, com fundamento no art. 557, do CPC, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, reformando a sentença combatida.

Des. José Ricardo Porto

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.020032-4/001. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. AGRAVANTE: PBPREV – Paraíba Previdência. ADVOGADO: Victor Assis de Oliveira Targino e outros. AGRAVADA: Carmem Christina Meireles. ADVOGADO: Franciney José Lucena Bezerra e Micheline A. M. Barreto. VISTOS. Portanto, configurada a falta de um dos requisitos autorizadores que ensejaram a concessão da liminar já deferida na demanda originária, qual seja o fumus boni iuris, entendo por DEFERIR o pedido de efeito suspensivo formulado neste agravo, para sobrestar a decisão agravada, até o julgamento final deste recurso. NOTIFIQUE-SE, na urgência que o caso requer, ao eminente Juiz de Direito prolator da decisão impugnada, a respeito do deferimento do pedido de efeito suspensivo, a fim de que adote as providências necessárias para o inteiro e fiel cumprimento da presente decisão. Em seguida, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil, bem como o agravante para que, após o término da greve deflagrada, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os demais documentos elencados no art. 525, I, do CPC. Materializadas as providências anteriores, CONCE-DA-SE vistas à Procuradoria de Justiça. Intimações necessárias. Cumpra-se.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PROCESSO Nº 999.2009.000787-6/001. Recorrente(s): O Estado da Paraíba. Recorrido(s): Maria de Fátima Farias Diniz Intimação do bel(is) João Rogério Dias de Toledo Farias, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC). Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO ORDINÁRIO - PROCESSO Nº 999.2009.000371-9/001. Recorrente(s): Usina Monte Alegre S/A. Recorrido(s): O Estado da Paraíba. Intimação do bel(is) José Edísio Simões Souto, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC). Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.



AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 999.2010.000387-3/001. Agravante: Estado da Paraíba. Agravado: José Christiano Conserva Jovito. Intimação ao Bel(is) Paulo César Conserva, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado apresentar as contra-razões do agravado em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO ESPECIAL Nº. 011.2007.000464-0/001. Recorrente(s): José Adelmo de Oliveira. 1º Recorrido: Banco do Brasil S/A. 2º Recorrido: Município Barra de São Miguel. Intimação ao(s) Bel.(is) MÉRCIA CARLOS DE SOUZA E OUTROS (advogados do 1º recorrido), a fim de, na qualidade de Patronos do 1º recorrido, apresentarem, no prazo legal, as Contrarrazões do Recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº. 200.2006.053227-8/001. Recorrente(s): SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente. Recorrido(s): Município de Mulungu, representado por seu Prefeito. Intimação ao(s) Bel(is). ABELARDO JUREMA NETO E OUTROS, a fim de, na qualidade de patronos do recorrido, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões do Recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº. 200.2009.000949-5/001. Recorrente(s): UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A. Recorrido(s): Luiz Gonzaga da Silva. Intimação ao(s) Bel(is). RÔMULO ROMERO RANGEL, GUILHERME RANGEL RIBEIRO E OUTROS, a fim de, na qualidade de patronos do recorrido, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões do Recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº. 073.1999.000675-8/001. Recorrente(s): Diana Flávia Miranda de Oliveira. Recorrido(s): T. C. Engenharia Ltda. e Cartório Figueiredo Dornelas. Intimação ao(s) Bel(is). ADAIL BYRON PIMENTEL, a fim de, na qualidade de patrono do recorrido, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões do Recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº. 011.2008.000541-3/001. Recorrente(s): Vera Lúcia do Ó Silva. 1º Recorrido: Município Barra de São Miguel. 2º Recorrido: Banco do Brasil S/A. Intimação ao(s) Bel.(is) DHÉLIO JORGE RAMOS PONTES e THÉLIO FARIAS (advogados do 1º recorrido), e MÉRCIA CARLOS DE SOUZA E OUTROS (advogados do 2º recorrido), a fim de, na qualidade de Patronos dos recorridos, apresentarem, no prazo legal, as Contrarrazões do Recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº. 011.2007.000702-3/001. Recorrente(s): Maria Patrícia Doso Pedrosa. 1º Recorrido: Município Barra de São Miguel. 2º Recorrido: Banco do Brasil S/A. Intimação ao(s) Bel.(is) DHÉLIO JORGE RAMOS PONTES e THÉLIO FARIAS (advogados do 1º recorrido), e MÉRCIA CARLOS DE SOUZA E OUTROS (advogados do 2º recorrido), a fim de, na qualidade de Patronos dos recorridos, apresentarem, no prazo legal, as Contrarrazões do Recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº. 041.1997.001925-7/001. Recorrente(s): Agroserv Produtos Agropecuários Ltda. Recorrido(s): Alfa Arrendamento Mercantil S/A. Intimação ao(s) Bel(is). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA E OUTROS, a fim de, na qualidade de patronos do recorrido, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões do Recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº. 001.2005.024545-3/004. Recorrente(s): Fernando Antônio Bezerra Cavalcanti Madruga. Recorrido(s): Thereza Helena Bezerra Cavalcanti Madruga. Intimação ao(s) Bel.(is). HUMBERTO BEZERRA CAVALCANTI e OUTROS, a fim de, na qualidade de patronos do recorrido, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões do Recurso em referência.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO Nº. 200.2009.033403-4/001. Recorrente(s): Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Recorrido(s): Sebastião Cavalcanti Júnior. Intimação ao(s) Bel(is). JOEUEDES MARTINS DE PAIVA, a fim de, na qualidade de patrono do recorrido, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões dos recursos em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº. 200.2007.736028-3/003. Recorrente(s): Joana Duarte de Oliveira Bastos. Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Intimação ao(s) Bel(is). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS, a fim de, na qualidade de patronos do recorrido, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões do Recurso em referência.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 200.2006.024752-1/002. Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira. Apelante: Marcos Tadeu Medeiros de Albuquerque. Apelada: A Justiça Pública.Assistente de Acusação: Marcus Venicius Cirilo Valones Intimação ao Bel. Fernando Antonio e Silva Machado, a fim de, no prazo legal, apresentar as contra-razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da 9ª vara criminal da Capital, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 001.2004.010074-3/003. Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira. Apelante: Murilo de Oliveira Fiusa Chaves. Apelada: A Justiça Pública. Intimação aos Beis. Felipe Negreiros e Paulo de Tarso L. Garcia de Medeiros, a fim de, no prazo legal, apresentarem as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito do 2º Tribunal do Júri da comarca de Campina Grande, lançada nos autos da Ação Penal de igual número

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 200.2007.744148-9/001. Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira. Apelante: Marcos Honorato Torres. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. Genival Velloso de França Filho, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da 1ª vara criminal da Capital, lançada nos autos da Ação Penal de igual número

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 098.2007.001513-0/001. Relator: Des. Leôncio Teixeira Câmara. Apelante: Paulo Oliveira Macário Junior. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. Humberto Albino de Moraes, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Queimadas, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 054.2008.000258-4/002. Relator: Des. Leôncio Teixeira Câmara. Apelante: Jeremias Mateus da Silva. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. Moises Tavares de Moraes, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Pocinhos, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 023.2009.000728-9/002. Relator: Des. Leôncio Teixeira Câmara. Apelante: Lacermino da Luz. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. Jaldelênio Reis de Menezes, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Mamanguape, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NO RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2008.027995-9/001. Relator: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Embargante: MICIPIO DE JOÃO PESSOA. Embargado: ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE JOÃO PESSOA. Intimação ao Bel. Valdisio Vasconcelos de Lacerda Filho, na condição de patrono do embargante acima mencionado, a fim de, querendo e no prazo legal, apresentar as contrarrazões ao recurso supra.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 200.2010.001062-4/001. Relator: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Agravante: Elcivan Ramalho de Figueiredo. Agravado: Banco do Brasil S/A. Intimação ao Bel. Luis Carlos Monteiro Lourenço e outros, na condição de patrono do agravado, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº. 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravado em referência, interposto contra os termos do despacho do Juízo da 16ª Vara Cível da Capital, lançado nos autos da Ação de Reparação, de igual número.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 200.2009.028409-8/001. Relator: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Agravante: Erikye José Lopes Ribeiro. Agravado: Shopping do Automóvel Ltda Intimação a Bela. Arlinetti Maria Lins, na condição de advogada do agravado, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº. 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravado em referência, interposto contra os termos do despacho do Juízo da 10ª Vara Cível da Capital, lançado nos autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento, de igual número.

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 200.2002.003.379-7/003. Relatora: Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: FRANCILENE DE ARAÚJO B. VIANA. Agravado: ESPÓLIO DE JOÃO TEÓFILO PEREIRA E MARIA GOMES PEREIRA, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE. Intimação ao Bel. RINALDO MOUZALAS DE SOUSA E SILVA, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravado em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 12ª Vara Cível da Capital, lançado nos autos da Ação de Inventário de igual número.

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 200.1995.003.563-0/001. Relatora: Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: Walfredo DE ALBUQUERQUE B. NETO. Agravado: BANCO BANDEIRANTES S.A.. Intimação aos Beis. ODILON DE LIMA FERNANDES, JULIA RAMALHO SOUTO e OTUROS, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravado em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Capital, lançado nos autos da Ação de Execução de igual número.

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 200.2001.024.154-1/002. Relatora: Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA. Agravados: CARLOS PESSOA NETO E OUTROS. Intimação ao Bel. JOSÉ VALDEMIR DA SILVA, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravado em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Capital, lançado nos autos da Ação Embargos de Terceiro de igual número.

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 001.2010.010.719-0/001. Relatora: Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: BERNARDETE MORAIS DE MELO NORMANDIA. Agravado: FRANCISCO DE ASSIS BERNADINO JUNIOR. Intimação

à Bela. GISELE BRUNA DE MELO VEIGA, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravado em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, lançado nos autos da Ação de Intervenção em Condomínio de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 001.2009.019733-4/001. Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos-Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Joas de Brito Pereira Filho. Apelante: Francisco de Assis Q. dos Santos. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. Gildasio Alcântara Moraes, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da 7ª vara criminal da comarca de Campina Grande, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 001.2010.000927-1/002. Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos-Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Joas de Brito Pereira Filho. Apelante: Gilianderson do Ó Silva. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. Antonio Bruno Costa Saback, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da 5ª vara criminal da comarca de Campina Grande, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 001.2009.024828-5/001. Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos-Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Joas de Brito Pereira Filho. Apelante: Waldir Alves de Araújo Junior. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. Russ Howel Henrique Cesario, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da 5ª vara criminal da comarca de Campina Grande, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 054.2006.001390-8/001. Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos-Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Joas de Brito Pereira Filho. Apelante: Sileidiane Araújo Silva. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. Bismarck Martins de Oliveira, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Pocinhos, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 041.2009.001877-5/001. Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos-Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Joas de Brito Pereira Filho. Apelantes: José Roberto Pereira da Silva e Rafael Alves do Nascimento. Apelada: A Justiça Pública. Intimação aos Beis. Bismarck Martins de Oliveira e Adailton Raulino Vicente da Silva, a fim de, no prazo legal, apresentarem as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Alhandra, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 200.2010.007249-1/001. Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos-Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Joas de Brito Pereira Filho. Apelante: Joab da Costa Silva. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. Claudius Augusto Lyra Ferreira Cajú, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da 5ª vara criminal da comarca da Capital, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 033.2008.003700-6/001. Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos-Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Joas de Brito Pereira Filho. Apelante: Orlando Joaquim de Araújo. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. Pedro Fernandes de Oliveira, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da 5ª vara da comarca de Santa Rita, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 014.2007.000972-6/001. Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos-Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Joas de Brito Pereira Filho. Apelante: Josimar Olinto da Silva. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. Gentil Lira Barreto, a fim de, no prazo legal, apresentar procuração “ad judicium”, sob pena de não conhecimento do recurso, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da 2ª vara da comarca de Catolé do Rocha, lançada nos autos da Ação Penal de igual número

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 041.2007.001758-1/001. Relator: Des. Arnóbio Alves Teodosio. Apelante: José da Silva. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. Sólon Henriques de Sá e Benevides a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Alhandra, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 001.2007.029839-1/002. Relator: Des. Arnóbio Alves Teodosio. Apelante: Edson de Lino. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. Antonio Bruno da Costa Saback, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da 3ª vara criminal da comarca de Campina Grande, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 009.2008.000687-8/001. Relator: Des. Arnóbio Alves Teodosio. Apelante: Pedro Gabriel dos Santos. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. João Pinto Barbosa Neto, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Taperoá, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 001.2006.015197-2/001. Relator: Des. Arnóbio Alves Teodosio. Apelantes: Antonio Ramos Pascoal e Lucas da Silva Pascoal. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. Gilberto Aureliano de Lima, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da 3ª vara criminal da comarca de Campina Grande, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 017.2009.001969-0/001. Relator: Des. Arnóbio Alves Teodosio. Apelante: Edgley Elias Matias. Apelada: A Justiça Pública. Intimação aos Beis. Félix Araújo Filho e Felix Araújo Neto, a fim de, no prazo legal, apresentarem as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da 2ª vara da comarca de Esperança, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 038.2005.000515-6/001. Relator: Des. João Benedito da Silva. Apelante: Arnaldo Mouzinho da Silva. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. Fauzer Palitot, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da 1ª vara da comarca de Itabaiana, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 004.2009.000124-1/001. Relator: Des. João Benedito da Silva. Apelante: Wilamy Vieira Amorim. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. Gildasio Alcântara Moraes, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Alagoa Nova, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 001.2008.024200-9/001. Relator: Des. João Benedito da Silva. Apelante: Emanuel Henrique Almeida Barbosa. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. Gildasio Alcântara Moraes, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da 5ª vara criminal da comarca de Campina Grande, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 014.1991.000043-0/002. Relator: Des. João Benedito da Silva. Apelante: Odon Nereu Maia. Apelada: A Justiça Pública. Assistentes de Acusação: Elmafrance de Azevedo Maia Nascimento e Francisca Azevedo Andrade. Intimação ao Bel. Roberto Julio da Silva, a fim de, no prazo legal, apresentar as contra-razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da 1ª vara da comarca de Catolé do Rocha, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO - PROCESSO Nº 200.2006.022394-4/003. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Embargante: Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda e Inamed do Brasil Ltda. 1º Embargado: Pedro Soares dos Santos Filho. 2º Embargado: Impormédica – Importação, Exportação, Serviço de Manutenção de Equipamentos e Representação Ltda. Intimação aos Beis. José Olavo C. Rodrigues e Mauro Júnior Rios, respectivamente, advogados dos embargados, a fim de, no prazo de cinco (05) dias, na condição de patronos do ora embargados, responderem aos termos dos embargos acima identificados.

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2010.020032-4/001. Relator: Des. José Ricardo Porto, integrante da 1ª Câmara Cível. Agravante: PB Prev Paraíba Previdência. Agravado: Carmem Christina Meireles. Intimando a Bela. Micheline Aparecida M. Barreto e outros, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravado em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, lançada nos autos da Ação Condenatória de igual número. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa 17 de junho de 2010.



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2005.033291-1/006 – Capital. RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – EMBARGANTE: Maria Regina de Miranda. ADVOGADO: João Cyrillo Neto. EMBARGADA: Lúcia de Fátima da Silva. ADVOGADO: Leonardo de Farias Nóbrega e outro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REEXAME DE MATÉRIA JÁ ENFRENTADA. REJEIÇÃO. Não há que se falar em omissão ou obscuridade quando, com fundamentos claros e nítidos, o acórdão enfrentou as questões suscitadas no recurso. São incabíveis embargos de declaração utilizados com a indevida finalidade de rediscutir controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador. ACORDAM os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da relatora.

Des. Manoel Soares Monteiro

MANDADO DE SEGURANÇA: 999.2010.000049-9/001. Relator: Desembargador Manoel Soares Monteiro. Impetrantes: Lusía Fernanda C. da Costa Carlos, Leonardo Castro Moreira e Mônica Leitão de Vasconcelos. Advogados: Walter de Agra Júnior e outros. Impetrado: Governador do Estado da Paraíba, Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado da Receita. MANDADO DE SEGURANÇA - Concurso público para Auditor Fiscal da Receita Estadual – Publicação das portarias de nomeação dos candidatos aprovados



dentro do número de vagas – Ausência de provimento de todos os cargos – Nomeações além das vagas inicialmente oferecidas – Desistência de candidaturas aprovadas – Abertura de vacância entre as vagas oferecidas – Direito subjetivo à nomeação dos imputados classificados inicialmente além dos cargos constantes no edital do certame – Necessidade de preenchimento das vagas demonstrada pela Administração – Perda da discricionariedade do ato de nomeação – Concessão da segurança. - “RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONVOCAÇÃO DE APROVADOS. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE ALGUMAS DAS VAGAS PELOS APROVADOS DENTRO DO NÚMERO ESTABELECIDO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS INICIALMENTE ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS. PRECEDENTE. 1. A prática de ato, pela Administração, que evidencie a necessidade de preenchimento de vagas previstas em edital de concurso público, não ocupadas por aprovados dentro do número estabelecido, gera direito subjetivo à nomeação dos candidatos classificados inicialmente além daquele número. Precedente. 2. Explicitada a necessidade de a Administração nomear 88 defensores públicos, deixou de ser discricionário para se tornar vinculado o ato de nomeação dos recorrentes, que, embora não inicialmente classificados até o 88º lugar, diante do desinteresse de alguns dos aprovados em tomarem posse, enquadraram-se dentro do número de vagas. 3. Recurso ordinário provido.” (RMS 19635/MT, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 31/10/2007, DJ 26/11/2007 p. 247). Vistos, relatados e discutidos estes autos, antes identificados: Acorda o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONCEDER A SEGURANÇA, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça.



JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. Manoel Soares Monteiro

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº 200.1998.001006-6/001 – 8ª Vara Cível da Capital/PB. RELATOR: Des. MANOEL SOARES MONTEIRO. APELANTES: Eudes de Arruda Barros e Maria do Rosário Ferraz de Arruda. ADOVADO: Roberto Fernando Vasconcelos Alves. APELADO: Banco Bandeirantes S/A. ADVOGADOS: Odilon de Lima Fernandes e Tuane Oliveira Formiga. RECORRENTE: Banco Bandeirantes S/A. ADVOGADOS: Odilon de Lima Fernandes e Tuane Oliveira Formiga. RECORRIDOS: Eudes de Arruda Barros e Maria do Rosário Ferraz de Arruda. ADOVADO: Roberto Fernando Vasconcelos Alves. EXECUÇÃO FORÇADA. CONTRATO DE CONFISCAÇÃO DE DÍVIDA. SEM INTENÇÃO DE NOVAR. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AUSÊNCIA DOS CONTRATOS QUE EMBASARAM O TÍTULO EXEQUENDO. NECESSIDADE. NULIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APELO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS. DESPROVIMENTO. RECURSO ADESIVO. TÍTULO EXECUTIVO VÁLIDO. DOCUMENTO PARTICULAR ASSINADO PELO DEVEDOR E DUAS TESTEMUNHAS. PREVISÃO CONTIDA NO ART. 585, II, CPC. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO RECURSAL. (...) 2. Ainda que vencedora a parte na totalidade dos pedidos, é viável o manejo do recurso adesivo com a finalidade de majorar a verba honorária. Em outras palavras, caso se entenda que os honorários foram fixados aquém do mínimo legal, configurar-se-á a sucumbência recíproca, abrindo-se a via para a interposição não só do recurso principal, como também do recurso adesivo. 3. Recurso especial não-provido. (REsp 936.690/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/12/2007, DJ 27/02/2008 p. 172). Destaquei. Dispõe o art. 585, II, do CPC que são títulos executivos extrajudiciais “a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores;”. Destaquei. O instrumento particular de confissão de dívida, ainda que contenha cláusula expressa de não ocorrência da novação das obrigações anteriores, é considerado título executivo extrajudicial. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. TÍTULO EXECUTIVO. - O contrato de renegociação e assunção de dívida é título executivo extrajudicial. Incide a Súmula 300. (AgRg no Ag 840.381/SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 18.10.2007, DJ 31.10.2007 p. 325). ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, na conformidade do voto do relator, à unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de não conhecimento do Recurso Adesivo e, no mérito, por maioria, contra o voto do Dr. Miguel de Brito Lyra Filho (Juiz Convocado), CONHECER DO APELO e NEGAR-LHE PROVIMENTO, por considerar prejudicada a pretensão do apelante em majorar os honorários advocatícios e, ainda, DAR PROVIMENTO ao Recurso Adesivo, para reformar a sentença de fls. 307/309, afastando a extinção da execução forçada e dando-lhe sequência normal a sua tramitação, em desarmonia com o parecer ministerial.

Dr. Carlos Martins Beltrão Filho

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº 033.2008.002362-6/001 – RELATOR: Juiz convocado Carlos Martins Beltrão Filho (Juiz convocado em substituição ao Des. Manoel Soares Monteiro) - APELANTE: AGRIBRANDS PURINA DO BRASIL LTDA - ADVOGADO: Samuel Marques e Ana Amelia Paiva - APELADO: Marx Fernandes de Gusmão - ADVOGADO: Antonio Barbosa de Araujo e Lissandro de Queiroz Mota - RECORRENTE: Marx Fernandes de Gusmão - ADVOGADO: Antonio Barbosa de Araujo e Lissandro de Queiroz Mota - RECORRIDO: AGRIBRANDS PURINA DO BRASIL LTDA - ADVOGADO: Samuel Marques e Ana Amelia Paiva. APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – DUPLICATA - ARGUIÇÃO DE INEXIS-

TÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXCESSO DE EXECUÇÃO – SENTENÇA QUE ACO-LHEU O EXCESSO DE EXECUÇÃO – RECURSO APELATÓRIO - JUROS DE MORA – DÍVIDA POSITIVA E LÍQUIDA – MORA EX RE - MARCO INICIAL É O VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO - PERCENTUAL DE 12% PARA AS OBRIGAÇÕES VENCIDAS APÓS A VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO E DESPROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO. “Tratando-se de obrigação ex re, na qual o devedor constitui-se em mora com o simples vencimento da obrigação (dies interpellat pro homine), os juros de mora incidem a partir daí.” Considerando que a sentença foi prolatada após a vigência do novo Código Civil (10/01/2003) e as duplicatas também se venceram após essa data (fls. 54/58), os juros moratórios são de 12% (doze por cento) ao ano, de acordo com o preceito do artigo 406 do novo Código Civil e 161, §1º do Código Tributário Nacional. Verificando-se que as duplicatas foram protestadas, estão acompanhadas da nota fiscal e comprovantes de entrega das mercadorias, revestidas, portanto, dos requisitos para constituir um título executivo extrajudicial líquido, certo e exigível, deve ser reconhecida a aptidão do título. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformidade do voto do relator e da súmula de julgamento de fls., à unanimidade, DAR PROVIMENTO A APELAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO.

Dr. Miguel de Brito Lyra Filho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2009.025397-8/001 – CAPITAL. RELATOR: Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. EMBARGANTE: Banco Santander Brasil S/A. ADVOGADOS: Bruno Souto da Franca e outros. EMBARGADO: Antônio Chateaubriand Carneiro Arnaud Seixas. ADVOGADO: Amilton José Manoel. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Contradição, omissão ou obscuridade. Prequestionamento. Discussão da matéria apreciada. Impossibilidade. Inocorrência das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. Recurso manifestamente protelatório. Aplicação de multa. Rejeição. Devem ser rejeitados embargos de declaração que visam rediscutir a matéria julgada, quando inexistente qualquer eiva de omissão, obscuridade ou contradição, porventura apontada. Mesmo nos embargos com objetivo de buscar as vias Especial e Extraordinária, devem ficar demonstradas as figuras elencadas no dispositivo legal referido (obscuridade, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material), sob pena de rejeição. - Caracterizado o intuito manifestamente protelatório dos embargos de declaração, deve o julgador aplicar a multa de 1% (um por cento) prevista no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Colenda Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR os embargos opostos, com aplicação de multa de 1%.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2009.019441-4/001. RELATOR: Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. APELANTES: Antônio Pedro da Silva e outros ADVOGADO: Fábio Ramos Trindade. APELADA: Diretora da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio José Miguel Leão. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. OBRIGATORIEDADE. NECESSIDADE DE SE COMPROVAR AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 8.745/93. LAPSO TEMPORAL E MOTIVAÇÃO. EMENDA DA INICIAL. ÔNUS DO IMPETRANTE. NÃO ATENDIMENTO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IRRESIGNAÇÃO. CONTRA CHEQUES E FOLHAS DE DADOS FUNCIONAL QUE APENAS COMPROVAM A ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO. A prova, em sede de mandado de segurança, é pré-constituída, devendo a inicial vir instruída com os documentos comprobatórios dos fatos alegados pelo impetrante. A contratação de pessoal sem concurso público, é prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, estabelecendo a Lei nº 8.745/93 as condições, como lapso temporal e motivação, para justificar a admissão no sentido de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Ausentes na Ação Mandamental provas pré-constituídas que demonstrem a temporariedade da contratação, ato tido como ilegal e abusivo e o direito líquido e certo, outra não pode ser a decisão se não manter a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC), por atender ao art. 10, caput, da Lei n. 12.016/2009. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

APELAÇÃO CÍVEL Nº 020.2004.000910-0/001 – Ingá – RELATORA: Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. 01 APELANTE: Cileide Maria Rodrigues da Silva e outros. ADVOGADO: José Baptista de Melo Neto. 02 APELANTE: Município de Ingá. ADVOGADO: Alberto Jorge Santos Lima Carvalho. APELADO: os mesmos. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONCURSO PÚBLICO. PORTARIAS DE NOMEAÇÃO ANULADAS. ATO ADMINISTRATIVO VICIADO. RECONHECIDO O DIREITO À NOMEAÇÃO. EFEITO FINANCEIRO RETROATIVO À DATA DA POSSE. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. CABIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO. O ato administrativo que impede a nomeação de candidato aprovado em concurso público, ainda que considerado ilegal e posteriormente revogado por decisão judicial, não gera direito ao recebimento de vencimentos retroativos. O intento da parte de querer tomar posse e de entrar em exercício no cargo público para o qual foi nomeado, somado

à inibição de sua vontade por atos que lhe são alheios e que se apresentam de forma manifestamente ilegais, provocando circunstâncias que afetam o sentimento humano, leva ao reconhecimento da configuração de danos morais, fazendo jus a uma indenização. O arbitramento da indenização por danos morais deve ser pautado pela razoabilidade e pela proporcionalidade, levando em conta a capacidade econômica das partes, o grau de culpa e a extensão do dano. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto da relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 001.2008.014163-1/001 – Campina Grande. RELATORA: Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. EMBARGANTE: CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas. ADVOGADO: Ana Elizabeth M. Moreira. EMBARGADO: Joab Jorge Leite de Matos. ADVOGADO: Marquell Fernandes de Oliveira. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE – QUESTÃO SUSCITADA – ORIGEM DA DÍVIDA – NECESSIDADE DE ACLARAMENTO – ACOLHIMENTO NO EFEITO DECLARATÓRIO/INTEGRATIVO. Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, obscuridade, contradição ou omissão no julgado, pois a sua procedência pressupõe a ocorrência de uma das hipóteses do art. 535, CPC. Verificada a existência de obscuridade no aresto atacado, cabe-nos conferir efeito integrativo aos embargos para aclarar a obscuridade apontada. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em acolher os embargos, com efeitos meramente integrativos, nos termos do voto da relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 013.2006.002435-6/001 – Cajazeiras. RELATORA: Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. EMBARGANTE: Carlos Alberto Leite Rolim e outros. ADVOGADO: Sancha Maria F. C. R. Alencar. EMBARGADO: Banco do Nordeste do Brasil S/A. ADVOGADO: Adriano Leite de Macedo e outros. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. ACÓRDÃO QUE APRECIOU FUNDAMENTADAMENTE A MATÉRIA POSTANOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL EM SEDE DE APELAÇÃO CÍVEL. IMPOSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS DO RECORRENTE. OCORRÊNCIA DE OMISSÃO APENAS NO TOCANTE À LIMITAÇÃO DO PERCENTUAL DE JUROS. PRONUNCIAMENTO, CONTUDO, SEM QUALQUER MODIFICAÇÃO DO JULGADO. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS NO EFEITO DECLARATÓRIO/INTEGRATIVO. É certo que o julgador, conforme as previsões constitucionais (artigo 93, IX) e legal (art. 458, II, do CPC), deve fundamentar suas decisões. Contudo, fundamentar não significa rebaixar, um a um, todos os argumentos levantados pela parte, nem tampouco responder a questionário por esta elaborado. Fundamentar consiste em expor, de forma clara e circunstanciada, os motivos que levaram à decisão. Verificada a existência de omissão sobre matéria ventilada no apelo, cabe-nos conferir efeito integrativo aos embargos para suprir a lacuna, contudo, sem qualquer modificação na decisão recorrida. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em acolher parcialmente os embargos, com efeitos meramente integrativos, nos termos do voto da relatora.

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2001.124674-7/001 – Capital. RELATORA: Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, por seu Procurador. ADVOGADO: Izac Oliveira de Menezes Júnior. AGRAVADO: Mercantil Mix Material de Construção e Ferragens Ltda e outros. EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. ALEGAÇÕES INSUFICIENTES A TRANSMUDAR O ENTENDIMENTO ESPOSADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Não há razão para se modificar a decisão que nega seguimento ao recurso apelatório, nos termos do art. 557 do CPC, quando o decism atacado encontra-se em perfeita consonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Dr. José Aurélio da Cruz

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2007.018200-9/001 – CAMPINA GRANDE. RELATOR: Juiz José Aurélio da Cruz, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Município de Campina Grande, representado por seu Prefeito. PROCURADORA: Érika Gomes da Nóbrega Fragoso. APELADOS: Flávio Ribeiro da Silva e outros. ADVOGADA: Elíbia Afonso de Sousa. PRELIMINAR. ENDEREÇO DO CAUSÍDICO PARA RECEBIMENTO DE INTIMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VICIO. CONSTATAÇÃO DO LOCAL DO FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO NA PROCURAÇÃO. REJEIÇÃO. - Se o endereço do advogado foi informado na procuração constante nos autos, não há que se falar em infração ao disposto no art. 39, I, do Código de Processo Civil. PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA 85 DO STJ. INCIDÊNCIA. REJEIÇÃO. - “Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à proposição da ação”. (Súmula 85 do STJ). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. TERÇO DE FÉRIAS. NÃO PAGAMENTO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ILEGALIDADE. DIREITO ASSEGURADO CONSTITUCIONALMENTE. ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE À EDILIDADE MUNICIPAL. DESPROVIMENTO. - O direito às férias anuais remun-

neradas é previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal, sendo este conferido aos servidores ocupantes de cargos públicos por força do art. 39, § 3º da Magna Carta. Portanto, no momento em que a Administração Pública impede a sua fruição, confere ao servidor o aniquilamento de um direito constitucional fundamental que lhe fora assegurado, o que leva, por conseguinte, ao enriquecimento sem causa da parte adversa. - A edilidade municipal é a detentora do controle dos documentos públicos, sendo seu dever comprovar o efetivo pagamento das verbas salariais reclamadas, considerando que aos servidores é impossível fazer a prova negativa de tal fato. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Colenda Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, rejeitar as preliminares e a prejudicial de prescrição, e, no mérito, negar provimento à apelação.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.029698-5/001-CAPITAL. RELATOR: Juiz José Aurélio da Cruz, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A. ADVOGADOS: Tamara Fernandes de Holanda Cavalcanti e outros. AGRAVADO: José Tadeu Carneiro Cunha. ADVOGADOS: Daniel Sampaio de Azevedo e outros. PRELIMINAR. ARGUIÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO ATACADA. DESNECESSIDADE. MERO DESPACHO QUE DEFERIU OS BENEPLÁCITOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. REJEIÇÃO. - Tratando-se de mero despacho que deferiu os benefícios da gratuidade processual, não há a necessidade de fundamentação de tal ato, inexistindo, portanto, ofensa à regra constitucional e também ao CPC. PRELIMINAR. APLICABILIDADE DA LEI Nº 11.187/05 E NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO AGRAVO. IMPERTINÊNCIA. PARTE QUE SERIA SEVERAMENTE LESIONADA COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. REJEIÇÃO. - Restou comprovado que a parte agravada, caso tivesse seu pedido de gratuidade processual indeferido, obrigatoriamente teria que desembolsar quantia considerável para pagamento, incidindo, pois, em lesão grave ou de difícil reparação, razão pela qual a Lei nº 11.187/05 não se aplica nesse caso. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. POSSIBILIDADE. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PROVA SÓLIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50. CONTRARRAZÕES DO AGRAVO. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO POR INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 11.187/05. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. DECISÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO. - Para o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita, basta a afirmação da situação de pobreza do postulante, no sentido de não dispor de condições para custear os encargos processuais, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, consoante se conclui da redação dos arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 4º da Lei nº 1.060/50. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao agravo.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2006.022070-0/001-CAPITAL. RELATOR: Juiz José Aurélio da Cruz, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Camila Amblard. APELADO: Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior. ADVOGADO: Francisco Pereira Sarmiento Gadelha. PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO TRIENAL. INAPLICABILIDADE. FAZENDA PÚBLICA. DECRETO Nº 20.910/32. INCIDÊNCIA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO STJ. REJEIÇÃO. - “É pacífica jurisprudência desta Corte no sentido de que deve ser aplicada a prescrição quinquenal, prevista no Decreto 20.910/32, a todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a natureza”. (AgRg no Resp 1027259/AC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 15/04/2008, DJe 12/05/2008). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. JUIZ SUBSTITUTO. DESIGNAÇÃO. EXERCÍCIO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO TITULAR. DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO DEVIDA. ART. 124 DA LOMAN C/C O ART. 142, § 1º, XI, DA LOJE. JUROS DE MORA. CITAÇÃO VÁLIDA. PROVIMENTO PARCIAL. - Em casos de substituição, enquanto o Magistrado estiver na interinidade terá direito à percepção da mesma remuneração do que foi substituído, até porque exerce as atribuições deste. - “É devido ao magistrado que substitui no tribunal, a diferença remuneratória do cargo superior que exerce temporariamente (RISTJ, art. 56).”(CNJ – Pedido de Providências nº 200910000001622, relator Conselheiro Paulo Lôbo). - “Consoante inteligência dos arts. 219 do Código de Processo Civil e 405 do Código Civil, os juros de mora são devidos a partir da citação. Precedentes do STJ.” (REsp 842.094/MS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 03/06/2008, DJe 25/08/2008). VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Colenda Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento parcial à apelação.

Dr. Rodrigo Marques Silva Lima

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2009.013656-1/001-CAPITAL. RELATOR: Juiz Rodrigo Marques Silva Lima, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Banco ABN AMRO Real S/A. ADVOGADOS: Vanessa Cristina de M. Ribeiro e outros. APELADA: Hayala Kempes Rego Rodrigues. ADVOGADOS: Miércio Cabral de Vasconcelos e outros. APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRESENÇA DE REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A PROPOSITURA DA DEMANDA. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. DEVER DE EXIBIR. DESPROVIMENTO. - De acordo com o art. 356 do Código de Processo Civil, o pedido deve obedecer a determinados requisitos, sendo um deles a individualização do documento ou coisa. - Se a autora informou em sua exordial o tipo do contrato, o seu número, bem como qual seria a finalidade da



exibição do documento, não há que se falar em ausência de requisito essencial. - O interesse de agir está configurado, pois não há necessidade de esgotamento das vias administrativas para que seja possível requerer a exibição judicial de documentos. - A legislação processual civil possibilita o ajuizamento da presente demanda quando a parte, para manejar uma ação principal, necessita fundamentar o pedido com documentos aos quais não teve acesso. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Colenda Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso apelatório.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 037.2009.000140-7/001-SOUSA. RELATOR: Juiz Rodrigo Marques Silva Lima, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Fábio Tyrone Braga de Oliveira, Prefeito Constitucional do Município de Sousa. ADVOGADO: Sebastião Fernando Fernandes Botelho. APELADO: Manoel Moreira Sobrinho. ADVOGADO: Aélito Messias Formiga. REMETENTE: Juízo de Direito da 4ª Vara de Sousa/PB. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE PREPARO. AUTORIDADE COATORA. RECURSO INTERPOSTO COM BASE NO § 2º DO ART. 14 DA NOVA LEI DE MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CONHECIMENTO. - A nova Lei do Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/09), não obstante ter trazido um novel regramento à impetração do remédio constitucional, estendendo à autoridade coatora o direito de recorrer das sentenças que lhe forem desfavoráveis (§2º do art. 14), não fez qualquer ressalva quanto ao preparo do recurso de apelação, o que leva à presunção de que, ao caso, deve ser aplicado o disposto no art. 511 do Código de Processo Civil. - O art. 1º-A da Lei nº 9.494/97 foi taxativo ao dispensar de depósito recursal prévio as "pessoas jurídicas de direito público federais, estaduais, distritais e municipais". A autoridade coatora não é pessoa jurídica de direito público, não podendo, dessa forma, utilizar-se do beneplácito inserto na referida norma. - Recurso não conhecido. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÃO DE SALÁRIO PELO CHEFE DO EXECUTIVO. ATO À MARGEM DA LEGALIDADE. ILEGALIDADE CORRIGÍVEL COM USO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL. PEDIDO EXORDIAL CONSISTENTE NO BLOQUEIO DE DIVERSAS VERBAS DA EDILIDADE PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS. TENTATIVA DE DRIBLE DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA. PROVIMENTO PARCIAL. - "(...) Na hipótese em que servidor público deixa de auferir seus vencimentos, parcial ou integralmente, por ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada, os efeitos patrimoniais da concessão da ordem em mandado de segurança devem retroagir à data da prática do ato impugnado, violador de direito líquido e certo. Inaplicabilidade dos enunciados das Súmulas 269/STF e 271/STF(...)". (MS 12397/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2008, DJe 16/06/2008). - O bloqueio de diversos recursos da Edilidade para assegurar o pagamento de futura condenação judicial imposta à Fazenda Pública constitui verdadeira tentativa de driblar o comando normativo do art. 100 da Carta da República. Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, em virtude de sentença judiciária, não dispensam a apresentação de precatório ou RPV - requisição de pequeno valor, a depender do caso. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA Colenda Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, não conhecer da apelação cível e dar provimento parcial à remessa oficial.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2008.035352-3/001-CAPITAL. RELATOR: Juiz Rodrigo Marques Silva Lima, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Hilma Lopes da Silva. ADVOGADA: Lilian Sena Cavalcanti. 1º APELADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Legal, Venâncio Viana de Medeiros Filho. 2ª APELADA: PBPREV – Paraíba Previdência. ADVOGADO: Luís Artur Sabino de Oliveira. PRELIMINAR. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO ESTADO DA PARAÍBA. NÃO OCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. - A PBPREV é autarquia previdenciária estadual, criada por lei específica, responsável pelo gerenciamento do regime próprio dos servidores públicos do Estado da Paraíba, em razão da incidência da contribuição previdenciária em face do terço constitucional de férias. - Desse modo, por ser a PBPREV parte legítima para figurar no polo passivo da presente lide, não vislumbro a legitimidade passiva ad causam do Estado da Paraíba no feito, ente público este com personalidade distinta de sua autarquia, ausente em determinada situação jurídica que lhe autorize a conduzir o processo em que se discute a relação de direito material deduzida em juízo. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO DO PRAZO DECENAL PARA A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE. TESE DOS CINCO MAIS CINCO. INAPLICABILIDADE. PRAZO QUINQUENAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CARÁTER CONTRIBUTIVO E RETRIBUTIVO EX VI OS ARTS. 40, §3º E 201 §11º DA C.F./88. INCIDÊNCIA SOBRE A PARCELA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO NO VALOR DE BENEFÍCIOS. REMUNERAÇÃO MENSAL. PROVIMENTO PARCIAL. - Em decorrência da prescrição quinquenal, apenas os valores descontados indevidamente nos últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação é que devem ser restituídos. - A despeito do princípio da solidariedade, que rege o regime previdenciário, a contribuição previdenciária deve incidir apenas sobre as parcelas remuneratórias do servidor, as quais integrarão os proventos de aposentadoria, em razão do caráter retributivo, mediante o qual deve ser mantida a relação entre o benefício que será pago ao servidor e os descontos previdenciários. - A aplicação de contribuição sobre o terço constitucional de férias somente será possível caso esta verba passe a integrar a base de cálculo dos proventos, ou seja, expressamente determinado por lei específica, o que não ocorre com a legislação que rege

a espécie. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial prescricional, e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 076.2008.000737-0/001-GURI-NHÉM. RELATOR: Juiz Rodrigo Marques Silva Lima, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Porto Seguros Cia de Seguros S/A. ADVOGADOS: Samuel Marques Custódio de Albuquerque, Rakelyne Maroja e outros. APELADO: João Monteiro da Silva Filho. ADVOGADOS: Alberto de Sá e Benevides e Vladislav Ribeiro. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INOCORRÊNCIA. CONSÓRCIO DE SEGURADORAS. SOLIDARIEDADE. REJEIÇÃO. - A indenização em decorrência do sinistro que causou invalidez permanente à vítima poderá ser paga por qualquer das seguradoras, já que estas se constituem, obrigatoriamente, através de consórcio e, diante da solidariedade, qualquer uma das consorciadas pode ser compelida ao pagamento. APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 2.028 DO NOVEL DIPLOMA CIVIL PÁTRIO. QUANTUM INDENIZATÓRIO ESTIPULADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO CONFORME O GRAU DA LESÃO. PROVIMENTO PARCIAL. - Considerando que, quando da entrada em vigor do novo Código Civil havia passado mais da metade do lapso prescricional, a prescrição continua a ser regida pelo Código de Civil de 1916, cujo prazo é de vinte anos. - A fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos é um mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. - "Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade." (Resp 1119614/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 31/08/2009). VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial de mérito, e, no mérito, dar provimento parcial à apelação.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 003.2009.000206-8/001-ALAGOA GRANDE. RELATOR: Juiz Rodrigo Marques Silva Lima, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Município de Juarez Távora, representado por seu Prefeito. ADVOGADOS: Walcides Ferreira Muniz e Júlio César de Oliveira Muniz. APELADOS: Antônio Mendes Sobrinho e Eunice Freire da Silva Mendes. ADVOGADO: José Luís Meneses de Queiroz. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. DESNECESSIDADE. REJEIÇÃO. - O Magistrado pode, ex officio, julgar o mérito de forma antecipada, quando a matéria for unicamente de direito, ou também de fato, mas for desnecessária a produção de prova em audiência. - Cabe ao Julgador avaliar a necessidade de produção de cada um dos meios probatórios indicados pelas partes, por tratar-se do verdadeiro destinatário das provas, podendo indeferir o pedido de prova que entender protelatório ou desnecessário ao julgamento da lide, sendo-lhe permitido, inclusive, o julgamento antecipado da lide. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. CONSTRUÇÃO DE CALÇADA. SUPOSTA OBSTRUÇÃO A PASSAGEM DE PEDESTRES. INOCORRÊNCIA. REGULARIDADE DA OBRA. DESPROVIMENTO. - Inexistindo prova de violação à lei, uma vez que a construção realizada, em momento nenhum, contraria a legislação, nem impede a passagem de pedestres, mister se faz o desprovimento do apelo que pretende a demolição da obra, caso já esteja acabada. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação.

APELAÇÃO CÍVEL 001.2007.005215-2/001-CAMPINA GRANDE. RELATOR: Juiz Rodrigo Marques Silva Lima, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Telemar Norte Leste S/A. ADVOGADOS: Danielle de Lucena Nóbrega, Caio César Vieira Rocha e outros. APELADO: Josemberg Alves de Castro. ADVOGADOS: Thélío Farias, Roberto Jordão e outros. APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE COM FIO TELEFÔNICO EM ALTURA ABAIXO DA PERMITIDA SOBRE VIA PÚBLICA. LESÃO CAUSADA A MOTOCICLISTA. SEQUELAS NO PESCOÇO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA CORROBORADO POR FOTOGRAFIAS. DANO ESTÉTICO. INEXISTÊNCIA. DANOS MORAIS COMPROVADOS. DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO. VALOR DESARRAZOÁVEL AOS DANOS CAUSADOS. REDUÇÃO IMPOSTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. DATA DO ARBITRAMENTO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. PROVIMENTO PARCIAL. - É injunção legal a indenização por dano moral em decorrência de acidente causado por fio telefônico em altura abaixo da permitida, uma vez que cabe à concessionária de serviço público tomar as medidas necessárias de segurança e precauções contra acidentes, sob pena de ficar configurada a falha no serviço que, por si só, determina a responsabilidade da empresa. - Para que se caracterize o dano estético é imprescindível que a lesão tenha efeitos permanentes. Não comprovada essa permanência, inexistente dever de indenizar. - A indenização por dano moral e estético deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar, de alguma forma, o sofrimento impingido. A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão de proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento ilícito para a vítima, e produza impacto bastante ao causador do mal, a fim de impedi-lo de cometer novamente o dano. Ponderação que recomenda a minoração do quantum indenizatório. - "A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento". (Súmula 362 do STJ). VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Colenda Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso de apelação.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2001.009494-2/001-CAMPINA GRANDE. RELATOR: Juiz Rodrigo Marques Silva Lima, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Kleana da Costa Barros de Queiroz. ADVOGADO: Francisco Pedro da Silva. APELADO: Banco do Nordeste do Brasil S/A. ADVOGADA: Dalliana Waleska Fernandes de Pinho. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR. MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA. INCISO V DO ART. 6º DO CDC. AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE FATO QUE TORNOU O CONTRATO EXCESSIVAMENTE ONEROSO AO CONSUMIDOR. ALEGAÇÃO DE NÃO CONHECIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DURANTE A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. MATÉRIA NÃO SUSCITADA NA EXORDIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. - A revisão contratual, antes de malferir o princípio do pacta sunt servanda, é direito básico do consumidor, que tem a prerrogativa de ver "a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas", isso consoante o estabelecido no inciso V do art. 6º do CDC. - Portanto, não comprovado nos autos o fato superveniente que tornou o contrato de financiamento rural excessivamente oneroso ao consumidor, será impossível a revisão contratual. - Os recursos não comportam ineditismo. A Corte só pode deliberar matérias trazidas a lume na inicial ou na contestação, com exceção das matérias de ordem pública, cuja cognição se opera ex officio. Pensar de forma diversa, configura supressão de instância. Precedentes do STJ. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 032.2009.001372-6/001-SANTA LUZIA. RELATOR: Juiz Rodrigo Marques Silva Lima, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. 1ª APELANTE: Eliete Beliza Rocha Dantas. ADVOGADOS: Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. 2ª APELANTE: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. ADVOGADOS: Ronaldo Paulo da Silva, José Lacerda Brasileiro e outro. APELADOS: Os mesmos. PRELIMINAR. ILIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO. VERIFICAÇÃO. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. NECESSIDADE. NULIDADE DA EXECUÇÃO. ACOLHIMENTO. - A condenação em ação coletiva necessita ser liquidada por artigos, uma vez que, para chegar-se ao quantum debeat, é necessário que se prove fato novo. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acolher a preliminar de iliquidez e, em consequência, anular o processo executivo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 001.2007.021116-2/001-CAMPINA GRANDE. RELATOR: Juiz Rodrigo Marques Silva Lima, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. EMBARGANTE: Banco ABN AMRO Real S/A. ADVOGADOS: Antônio Braz da Silva, Nayara Chrystine Nóbrega e outros. EMBARGADO: Emílio de Farias Júnior. ADVOGADO: Idalino José de Menezes. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. FINALIDADE DE PREQUESTIONAR. DESNECESSIDADE DE DISPOR EXPRESAMENTE ACERCA DOS ARTIGOS TIDOS COMO VIOLADOS. REJEIÇÃO. - Os embargos de declaração se prestam apenas para corrigir obscuridade, omissão ou contradição na decisão judicial. - O pedido de saneamento das omissões arguidas nos presentes embargos não se direciona contra o acórdão que desproveu o agravo interno do embargante, mas sim contra a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso apelatório, por entender este Juízo ad quem que a peça recursal está em manifesto confronto com a jurisprudência dos tribunais. - Portanto a arguição de supostas omissões contra a primeira decisão resta preclusa para a apreciação por este Juízo de segundo grau, por meio do presente recurso. - Quanto à necessidade de prequestionar o artigo tido por violado, impende ainda assinalar que, para que se cumpra o requisito do prequestionamento, não é necessária a menção expressa dos dispositivos legais supostamente violados, sendo suficiente que a matéria controvertida seja efetivamente examinada. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

REMESSA OFICIAL Nº 048.2009.000033-1/001-PILOES. RELATOR: Juiz Rodrigo Marques Silva Lima, convocado para substituir a Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. IMPETRANTES: Joselita Pedro de Carvalho e outros. ADVOGADO: Rodrigo dos Santos Lima. IMPETRADO: Município de Pilões, representado por seu Prefeito. REMETENTE: Juízo de Direito da Comarca de Pilões. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÃO DE SALÁRIO PELO CHEFE DO EXECUTIVO. ATO À MARGEM DA LEGALIDADE. ILEGALIDADE CORRIGÍVEL COM USO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL. PEDIDO EXORDIAL CONSISTENTE NO BLOQUEIO DE DIVERSAS VERBAS DA EDILIDADE PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS. TENTATIVA DE DRIBLE DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA. PROVIMENTO PARCIAL. - "(...) Na hipótese em que servidor público deixa de auferir seus vencimentos, parcial ou integralmente, por ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada, os efeitos patrimoniais da concessão da ordem em mandado de segurança devem retroagir à data da prática do ato impugnado, violador de direito líquido e certo. Inaplicabilidade dos enunciados das Súmulas 269/STF e 271/STF(...)". (MS 12397/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2008, DJe 16/06/2008). - É direito constitucionalmente assegurado ao servidor público a proteção do salário na forma da lei, estando incluído nesta proteção o pagamento das verbas salariais em dia previamente estabelecido. - O bloqueio de diversos recursos da Edilidade para assegurar o pagamento de futura condenação judicial im-

posta à Fazenda Pública constitui verdadeira tentativa de driblar o comando normativo do art. 100 da Carta da República. Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, em virtude de sentença judiciária, não dispensam a apresentação de precatório ou RPV - requisição de pequeno valor, a depender do caso. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial à remessa oficial.



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. Genésio Gomes Pereira Filho

REMESSA OFICIAL Nº 200.2008.022911-1/001– 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Relator: Des. Genésio Gomes Pereira Filho. PROMOVENTE: Pedro Souza de Oliveira. ADVOGADOS: Caius Marcellus Lacerda. 1º PROMOVIDO: Paraíba Previdência – PBPREV, representado por seu Procurador, Otaviano Henrique Silva Barbosa. 2º PROMOVIDO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Filipe Augusto dos Santos Nascimento. REMETENTE: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. EMENTA: PREVIDENCIÁRIO – Remessa oficial – Ação Ordinária – Pedido de revisão de proventos e de cobrança das diferenças – Autor que exerceu cargo de motorista perante o Poder Executivo, estando a disposição do Tribunal de Justiça desde 1991 – Aposentadoria requerida e deferida em 1994 – Exercício de cargo comissionado no TJPB após a aposentadoria e até 2005 – Pagamento de contribuições previdenciárias para a autarquia estadual até 2005 – Contribuições previdenciárias pagas com base no total da remuneração – Direito à revisão do cálculo de aposentadoria considerando todas as contribuições previdenciárias pagas de 1991 até o agosto de 1994, mês em que foi deferida a aposentadoria do autor, embora exista prescrição das diferenças ocorridas no quinquênio anterior a interposição do processo – Após a aposentadoria do autor, deveria ele ter contribuído para o INSS e não mais para a PBPREV, com base no art.40, §13º, da CF/88 – Compensação previdenciária ao INSS reconhecida pela PBPREV – Provimento parcial da remessa. – O segurado pode, a qualquer tempo, buscar a revisão do cálculo de sua aposentadoria, embora fique prescrito o pagamento das diferenças ocorridas no quinquênio anterior a interposição do processo. Observando-se os autos, percebemos que no período de janeiro de 1991 (fl.25) até a aposentadoria do autor em 19.08.1994 (fl.102), ele estava à disposição do Tribunal de Justiça e pagava as contribuições previdenciárias a PBPREV com base no total da remuneração. Assim, na base de cálculo da aposentadoria do promovente não pode ser desconsiderada a remuneração sobre o qual incidiu desconto da previdência até agosto de 1994. Não é devida a revisão de proventos para incluir valores pagos a título de contribuição previdenciária após a aposentadoria. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima, ACORDAM, os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento parcial à remessa, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.178. (Republicado por incorreção)

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2008.015253-7/001 – 2ª Vara da Fazenda pública da Capital - Relator: Des. Genésio Gomes Pereira Filho - Relator para o Acórdão: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência - Advogados: Otaviano Henrique Silva Barbosa e outros - Apelado : SENGE – Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba - Advogados: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Vital Borba de Araújo Júnior e outro - Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital – DECISÃO: REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO – ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE INÉPCIA DA INICIAL – INOCORRÊNCIA – REVISÃO DE ÍNDICE PARA CORREÇÃO DE APOSENTADORIA, DECORRIDO O PRAZO QUINQUENAL – PRESCRIÇÃO. – Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido e inépcia inicial, quando não existe vedação, no ordenamento jurídico, ao pedido formulado e a petição inicial preenche os requisitos insculpidos no art. 282 do CPC. — O pedido de aplicação de índice para correção de aposentadoria, confunde-se com pedido de revisão de aposentadoria, sujeita à prescrição do próprio fundo de direito, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da concessão do benefício. Prescrição do fundo de direito reconhecido para aqueles estiverem aposentados há mais de cinco anos a contar do ajuizamento da ação. - IMPLANTAÇÃO DOS PERCENTUAIS PREVISTOS NO ART. 161 DA LC 39/85 — MUDANÇA DA FORMA DE CÁLCULO PELA LC 50/03 — LEGITIMAÇÃO DO PERCENTUAL FIXO DE 5% — AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO — EXTINÇÃO DO ADICIONAL PELA LC 58/03 — IMPOSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO — PROVIMENTO. — Não procede o pedido de implantação dos percentuais de ATS na forma preconizado no art. 161 da LC 39/85 (antigo estatuto dos servidores públicos do Estado da Paraíba), quando constatada a alteração na forma de cálculo do adicional pela lei 50/03, que passou a prever o pagamento em percentual fixo de 5% (cinco por cento). Logo, não há mais que se falar na aplicação dos percentuais no modo previsto na Lei Complementar 39/85. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos da Remessa Necessária e Apelação Cível nº 200.2008.015253-7, em que é autor a SENGE – Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba, sendo réu PBPREV – Paraíba Previdência. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba: Rejeitar as preliminares, unânime. Acolher a prejudicial de prescrição em relação a 17 autores da ação, exceto aos pedidos de Adalberto Ferreira dos Santos e Vânia Maria Souto Maior, unânime. Apreciando este



dois pedidos, provido recurso da apelante por maioria, contra o voto do Des. Genésio Gomes Pereira Filho. Lavrará o acórdão o Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos.



JULGADOS DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Des. João Alves da Silva

AGRAVO INTERNO Nº 001.2005.000197-1/002 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: Cláudio Costa dos Santos de Araújo (Adv. Érico de Lima Nóbrega e outro) AGRAVADO: Município de Campina Grande representado por seu Prefeito (Adv. Raimundo Lázaro dos Anjos) AGRAVO INTERNO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. VALOR ARBITRADO EM QUANTIA AVILTANTE. INOCORRÊNCIA. VALOR CONDIZENTE COM OS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC. DESPROVIMENTO. O Magistrado, ao fixar honorários, deve atender ao grau de zelo profissional, ao lugar da prestação de serviço e à natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço, não podendo este suplantar a quantia perseguida na ação. [...] ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 231.

AGRAVO INTERNO N. 200.2007.740674-8/001 AGRAVANTE: Banco Bradesco S/A (Adv. Agnes Pauli Pontes de Aquino e outro) AGRAVADO: Nivaldo Marques da Silva (Adv. José Hélio de Lucena e outro) AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO AGRAVADA EM HARMONIA COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. CARÁTER PROCASINATÓRIO EVIDENCIADO. RECURSO DESPROVIDO COM APLICAÇÃO DE MULTA. Não merece reforma a decisão monocrática que nega seguimento a agravo de instrumento interposto em confronto evidente com a jurisprudência dos Tribunais Superiores. O agravo manifestamente procrastinatório enseja aplicação da multa prevista no artigo 557 § 2º do Código de Processo Civil. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso e aplicar multa de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, §2º, do CPC, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 163.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2006.035882-3/001 RELATOR: Des. João Alves da Silva APELANTE 01: César Cartaxo Filho (Adv. Elenilson Cavalcanti de França) APELANTE 02: Banco Itaú S/A (Adv. Saulo Costa de Albuquerque e outros) APELADOS: Os mesmos PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA OMISSA QUANTO A PARTE DO PEDIDO. DECISÃO CITRA PETITA. INFRAÇÃO AOS ARTS. 128 E 460 DO CÓDIGO DE RITOS. NULIDADE. DECRETAÇÃO EX-OFFICIO. POSSIBILIDADE. O autor fixa os limites da lide na petição inicial, cabendo ao magistrado decidir a demanda de acordo com as balizas ali fixadas. Isto importa dizer que é vedado ao juiz proferir decisão acima, fora ou aquém do pedido. Concretizada tal hipótese, a sentença estará viciada por ser ultra, extra ou citra petita, respectivamente. A decisão que decide aquém do pedido é passível de nulidade, sob pena de supressão de instância.[...] ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, de ofício, anular a sentença e considerar prejudicada a segunda apelação, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 191.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2008.018229-4/001 RELATOR: Des. João Alves da Silva Apelante 01: José Vitorino Pereira (Adv. Tatiana Garcia de Assis) APELANTE 02: Banco do Nordeste do Brasil S/A (Adv. Luiz Otávio Laranjeiras Lins) APELADOS: Os mesmos DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. BANCO DEPOSITÁRIO. REJEIÇÃO. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. INCIDÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO COLLOR II. ÍNDICE APLICÁVEL IPC. DESPROVIMENTO DO APELO. São legítimas para figurar no polo passivo, as instituições bancárias que detinham valores depositados em cadernetas de poupança por elas gerenciados e não transferidos ao BACEN, no período do Plano Collor II, bem como no período anterior. É vintenário o prazo prescricional referente a cobrança de diferença resultante da correção monetária de saldo de caderneta de poupança, quando o fato ocorreu sob a égide do Código Civil de 1916. Sobre os saldo depositados no período de fevereiro de 1991, deve incidir o percentual do IPC (21,87%), para fins de atualização monetária dos ativos financeiros do correntista. APELAÇÃO CÍVEL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. NECESSIDADE. PROVIMENTO. “Os poupadores têm o direito de receber juros remuneratórios pela diferença de correção que não lhes foi paga, desde o vencimento, e juros moratórios, desde a citação.” “Os juros de mora são devidos a partir da citação nas ações de cobrança que buscam complementar as remunerações da caderneta de poupança.”[...] ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, dar provimento ao primeiro recurso (do autor) e negar provimento ao segundo apelo (do réu), integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 142.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 018.2002.002590-6/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: Fabrício Bruno Bandeira e outros (Adv. Elenilson Cavalcanti de França) AGRAVADO: André Felipe Martins Pereira AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E 4º DA LEI Nº 1.060/50. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Para o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita, basta

a afirmação da situação de pobreza do postulante, no sentido de não dispor de condições ao custeio dos encargos processuais, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, consoante se conclui à vista do que dispõem os arts. 5º, LXXIV, da CF e 4º da Lei nº 1.060/50. Para o deferimento da gratuidade judiciária não se exige o estado de penúria ou miséria absoluta, mas pobreza na acepção jurídica do termo, o que equivale a dizer que a condição meramente econômica de que a parte tem patrimônio (imóveis) não afasta o direito ao benefício. [...] ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao recurso, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 500.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.736072-1/001 RELATOR: Des. João Alves da Silva APELANTE: Getúlio Soares de Oliveira (Adv. Cícero Ricardo Antas Alves Cordeiro) APELADA: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Antônio Braz da Silva) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CONTA POUPANÇA. COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE DA CONTA. NECESSIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 283 DO CÓDIGO DE RITOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO. Mesmo em se tratando de relação de consumo, a comprovação da titularidade da conta poupança constitui documento essencial e indispensável à proposição da ação de cobrança de diferenças de correção monetária (expurgos dos planos Bresser, Verão e Collor), nos termos do artigo 283 do CPC, sendo inviável a inversão do ônus da prova, por não estar configurada a vulnerabilidade do consumidor quanto à sua produção, que deve ser aferida pela verossimilhança das alegações ou hipossuficiência do consumidor.[...] ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 145.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2006.042773-5/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Falcone Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Adv. Felipe Ribeiro Coutinho e outros) APELADO: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito (Adv. Roberto Nogueira Gouveia) APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. REJEIÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PROVAS INSUFICIENTES. NECESSIDADE DE UMA INSTRUÇÃO PROCESSUAL HÍGIDA. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS PELA PARTE VENCIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. VERIFICAÇÃO DE OFÍCIO. ANULAÇÃO DO PROCESSO A PARTIR DA SENTENÇA. Havendo necessidade de dilação probatória para averiguar a quem pertence o direito discutido em ação de conhecimento, resta impossibilitado o julgamento antecipado da lide, mormente quando a parte vencida pleiteia a produção de provas.[...] ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, anular, de ofício, a sentença por cerceamento do direito de defesa, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 409.

APELAÇÃO CÍVEL N. 037.2006.001545-2/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Itaú Seguros S/A (Adv. Carlos Antônio Harten Filho e outros) APELADO: Márcia Muniz de Abrantes (Adv. José Linhares de Araújo) APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA ATRELADO A CONSÓRCIO DE VEÍCULOS. DÚPLICE ILEGITIMIDADE ATIVA. VIÚVA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. A legitimidade para propor ação visando o recebimento de créditos devidos aos herdeiros é do espólio e não da viúva, quando ajuíza demanda apenas nessa condição. Quando estipulado no contrato, somente a Administradora do Consórcio é parte legítima para figurar no polo ativo da ação que pleiteia o recebimento da indenização securitária em caso de morte do consorciado.[...] ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa e extinguir o feito sem resolução do mérito, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 112.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 033.1999.500039-6/001 RELATOR: Des. João Alves da Silva APELANTE: João Benedito dos Santos (Def. Maria das Graças F. de Moraes) APELADO: Severina Ferreira da Cunha e outros (Adv. Gilson Farias de Araújo) APELAÇÃO CÍVEL. REIVINDICATÓRIA E USUCAPIÃO. CONEXÃO. JULGAMENTO SIMULTÂNEO. INOCORRÊNCIA. NULIDADE INSANÁVEL. VERIFICAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRELIMINAR DE OFÍCIO. SENTENÇA ANULADA. A conexão é matéria de ordem pública e o juiz é obrigado a determinar a reunião de ações conexas para julgamento simultâneo, a fim de evitar decisões conflitantes.[...] ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, de ofício, anular a sentença, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 249.

APELAÇÃO CÍVEL N. 200.2006.059053-2/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTES: Edileusa de Oliveira Gouveia Lins e outros (Adv. Nemésio Almeida Soares Júnior e outra) APELADO: Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Adv. Urbano Vitalino de Melo Neto e outra) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA DA VERBA. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. PRELIMINAR DE OFÍCIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRECEDENTES. MÉRITO DO RECURSO PREJUDICADO. SENTENÇA ANULADA. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ação que objetiva o reconhecimento de natureza salarial de parcelas recebidas a título de auxílio cesta-alimentação sendo tais verbas previstas em cláusula de acordo coletivo de trabalho, para vê-las incorporadas à mensalidade de complementação de aposentadoria.[...] ACORDA a Quarta Câmara

Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, de ofício, anular a sentença, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 481.

APELAÇÃO CÍVEL N. 200.2004.017615-4/002 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A (Adv. Ricardo Berilo Bezerra Borba e outro) APELADOS: Engenho Caruçu Ltda e outros (Adv. Fernando Antônio e Silva Machado) APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL). CDC. APLICABILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NÃO INCIDÊNCIA. OUTRAS COMISSÕES E DEL CREDERE. NÃO INCIDÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Aplica-se o Código Consumerista às relações mantidas entre as pessoas físicas ou jurídicas e as instituições financeiras. Comissão de permanência. Assente na jurisprudência, que em se tratando de cédula de crédito rural, comercial, ou industrial, é inviável a cobrança de comissão de permanência, ainda que a título de inadimplência, em respeito à legislação especial. O instrumento de crédito não se nulifica se no seu contexto estiver encargos excessivos ou contrários ao ordenamento jurídico, sendo suficiente que se decote o que está a extrapolar os limites legislativos.[...] ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 289.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 025.2008.003173-2/001 RELATOR: Des. João Alves da Silva EMBARGANTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A (Adv. Dalliana Waleska Fernandes de Pinho) EMBARGADA: Alana Jussara de Brito Wanderley (Adv. Taciano Fontes de Freitas) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado, não são cabíveis os embargos de declaração, mesmo que tenham finalidade específica de prequestionamento.[...] ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 117.

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

APELAÇÃO CÍVEL Nº 005.2008.001082-9/001. Origem : 2ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Apelante: Sócrates Eugênio da Silva (Adv. Lívio Sérgio Lopes Leandro). Apelada: Copauto Com. Patoense de Automotores Ltda. (Adv. Leonardo Giovanni Dias Arruda). APELAÇÃO CÍVEL. Ação de Cobrança c/c Indenização de Danos e Obrigação de Fazer. Contrato de entrega futura de bem. Cláusula contratual previamente acertada. Adimplemento a termo. Pacta sunt servanda. Inobservância pela Empresa. Sentença a quo. Extinção sem resolução do mérito. Citra-petita. Causa madura. Dano moral. Acolhimento. Dano material. Não comprovação. Provimento parcial. Nas hipóteses em que o decism a quo promove a extinção do processo, restando a sentença citra-petita, ao Tribunal compete julgar a lide, desde logo, se a demanda versar sobre questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento, conforme se infere do art. 515, § 3º, do CPC. “O contrato vai constituir uma espécie de lei privada entre as partes, adquirindo força vinculante igual à do preceito legislativo, pois, munido de uma sanção que decorre da norma legal, representada pela possibilidade de execução patrimonial do devedor.” (Sílvio Rodrigues, In. Direito Civil, Vol. III, p. 18) VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para julgar parcialmente a demanda.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.013134-7/001. Origem: 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho Aggravante: Maria Silva dos Santos (Adv. Martinho Cunha). Aggravada: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Adv. Isabelle Machado S. Araújo). PROCESSUAL CIVIL. Ação de Busca e Apreensão. Agravo de Instrumento. Indeferimento liminar do efeito suspensivo. Bem objeto do financiamento. Mora. Argumentos destituídos de robustez probatória. Desprovemento. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor (art. 3º do Decreto-lei 911/69). “Ausente a comprovação de que os bens objetos da busca e apreensão são indispensáveis à sobrevivência da empresa, não há como impedir o cumprimento da liminar deferida ante a inadimplência reconhecida em juízo.” (STJ – AEMC 2779 – RJ – 3ª T. – Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 02.10.2000 – p. 160). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2003.517491-7/001. Origem: 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Apelante: Vandilson Souza de Almeida. Advogada: Ana Cristina de Oliveira. Apelado: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado: José Vandalberto de Carvalho. APELAÇÃO CÍVEL. Concurso Público. Agente de Trânsito. Prova de aptidão física. Caráter eliminatório. Reprovação. Candidato considerado não recomendado. Validade. Critérios. Previsão no Edital. Recurso desprovido. Há que se reconhecer a legalidade da realização de prova de capacidade física, para o cargo de Agente de Trânsito, porque não há incompatibilidade desse exame, com o cargo a ser pretendido e por estar previsto no instrumento convocatório. O candidato excluído do Certame, por ter sido considerado inapto no teste físico, não poderá participar das

demais etapas do Concurso. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 033.2009.000851-8/001. Origem: 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Apelante: Bernadete de Lourdes Albuquerque. Advogado: José Eduardo Dias Lins de Albuquerque. Apelado: Banco ABN AMRO S/A (Adv. Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro). Advogada: Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro. Recorrente: Banco ABN AMRO S/A (Adv. Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro). Advogada: Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro. Recorrida: Bernadete de Lourdes Albuquerque. Advogado: José Eduardo Dias Lins de Albuquerque. APELAÇÃO CÍVEL. Embargos à Execução. Título executivo extrajudicial. Contrato de Empréstimo. Assinatura sem reconhecimento de firma. Alegada falsidade da mesma. Reconhecimento. Intimação para a impugnação dos Embargos. Ausência de manifestação. Procedência dos Embargos. Extinção da Execução, em relação à pessoa da embargante. Apelo. Majoração dos honorários advocatícios. Provimento parcial. Recurso Adesivo. Arguição de cerceamento de defesa. Manutenção do decism. Desprovemento. Para fixar o valor da verba honorária, o Juiz deve levar em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo Advogado e o tempo despendido para o serviço. Tendo sido contestada a autenticidade da assinatura de documento que instrui a petição inicial, o ônus da prova incumbe àquele que produziu o documento, nos termos do artigo 389 do CPC. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida no Recurso Adesivo e negar provimento ao referido recurso. E dar provimento parcial ao recurso interposto por Bernadete de Lourdes Albuquerque, para majorar os honorários advocatícios para R\$ 3.000,00 (três mil reais).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2006.029936-5/002. Origem: 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Embargante: Felipe Rabelo Souto Maior, representado por sua Genitora e Procuradora Hilva Rabelo Souto Maior. Advogados : Marcello Figueiredo Filho, Danilo de Sousa Mota e outros. Embargada: Anne Elizabeth Souto Maior, representada por sua Curadora Elizabeth Anne Souto Maior. Advogado: Arnaldo Barbosa Escorel Júnior. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Questão apreciada e decidida. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Matérias invocadas totalmente analisadas. Inconformismo com o julgado. Rejeição. Pquestionamento. Inviabilidade ante os balizamentos legais. Os Embargos de Declaração, ao fundamento de omissão e contradição, não se prestam para modificação do mérito recursal, demonstrando a embargante, na verdade, simples inconformismo com o resultado do julgado. Mesmo nos Embargos de Declaração, com fim de prequestionamento, deve-se observar o limite traçado no art. 535, do CPC. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os Embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2008.011.660-7/001. Origem: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Embargante: José de Oliveira Costa. Advogados: José Tarcízio Fernandes e Myrna Tavares Fernandes T. de Oliveira. Embargado 01: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, representado por seu Presidente. Advogado: Eugênio Gonçalves da Nóbrega. Embargado 02: Estado da Paraíba. Procurador: Wladimir Romaniuc Neto. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Alegação de omissão. Vício não caracterizado. Pretensão de rediscussão da matéria constante no acórdão hostilizado. Impossibilidade. Rejeição dos Embargos. Os Embargos de Declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado. Ausente quaisquer das hipóteses justificadoras do expediente,impõe-se a sua rejeição. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os Embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2009.016348-2/001. Origem: 1ª Vara Distrital de Mangabeira. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Embargante: Banco Santander Banespa S/A. Advogados: Adv. Antônio Braz da Silva e Nayara Chrystine Nóbrega. Embargada: Aline Emanuelle Monteiro Sarmento. Advogado: Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ausência de contradição e omissão. Decisão bastante fundamentada. Desnecessidade de rebater todos os pontos suscitados pelas partes. Rejeição. Os Embargos de Declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado. Ausente quaisquer das hipóteses justificadoras do expediente, impõe-se a sua rejeição. Nem mesmo para fins de prequestionamento se pode desejar repisar os argumentos que restaram repeliados pela fundamentação desenvolvida na decisão. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os Embargos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 011.2008.000207-1/001. Origem: Comarca de Cabaceiras. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Apelante: Maria das Dores Quirino Costa. Advogado: Manoel Félix Neto. 1º Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogados: Mércia Carlos de Souza e outros. 2º Apelado: Município de Barra de São Miguel. Advogados: Thélío Farias e outro. APELAÇÃO CÍVEL. Ação de Indenização por Danos Morais e Patrimoniais c/c Obrigação de Fazer. Preliminar de ausência de prestação jurisdicional que se confunde com o mérito. Análise conjunta. Alegado Convênio entre a Administração Municipal e casa bancária, possibilitando empréstimos para servidores, a fim de quitar salários atrasados. Ausência de comprovação. Pacto firmado



possibilitando apenas empréstimos consignados aos servidores municipais. Negativação. Inocorrência. Meras notificações de cobranças. Ausência de comprovação dos fatos constitutivos do direito autoral. Inteligência do art. 333, I, do CPC. Manutenção da sentença. Desprovemento. Cabe ao autor o ônus da prova do fato constitutivo do direito e compete ao réu constituir prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito reclamado. Constatando-se que o Convênio celebrado entre a Administração Municipal e a casa bancária, refere-se à concessão de empréstimos, financiamentos de bens de consumo e/ou arrendamentos mercantis aos empregados/servidores municipais, com pagamento mediante consignação em folha de pagamentos, nele não se inserindo qualquer cláusula alusiva a pagamentos de salários atrasados, mediante empréstimos efetivados pelos servidores, não merece prosperar a alegada má-fé e o conluio, porquanto não há provas que conduzam a esta afirmativa. Não havendo prova da negativação, mas, sim, meras notificações de cobranças, não há se falar em dano moral. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2007.737014-2/001. Origem: 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho Embargante: José Marconi Rodrigues Bezerra. Advogado: Acrísio Alves de Almeida. Embargada: Halina Ulysses Ferreira dos Santos. Advogada: Amanita de Sá Maia. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Questão apreciada e decidida. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Inconformismo com o julgado. Rejeição. Prequestionamento. Os Embargos de Declaração, ao fundamento de omissão, não se prestam para modificação do mérito recursal, demonstrando o Embargante, na verdade, simples inconformismo com o resultado do julgado. Mesmo nos Embargos de Declaração, com fim de prequestionamento, deve-se observar os lindes traçados no art. 535, do CPC. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os Embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2007.746333-5/001. Origem: 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Embargante: José Marconi Rodrigues Bezerra. Advogado: Acrísio Alves de Almeida. Embargada: Halina Ulysses Ferreira dos Santos. Advogada: Amanita de Sá Maia. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Questão apreciada e decidida. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Inconformismo com o julgado. Rejeição. Prequestionamento. Os Embargos de Declaração, ao fundamento de omissão, não se prestam para modificação do mérito recursal, demonstrando o Embargante, na verdade, simples inconformismo com o resultado do julgado. Mesmo nos Embargos de Declaração, com fim de prequestionamento, deve-se observar os lindes traçados no art. 535, do CPC. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os Embargos.

AGRAVO INTERNO Nº 200.2009.019445-3/001. Origem: 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Agravante: Telemar Norte Leste S/A. Advogados: Luciana Nóbrega e outros. Agravado: José de Arimatéia Maracajá Coutinho. Advogados: Cleanto Gomes Pereira e outro. AGRAVO INTERNO. Art. 557, § 1º, do CPC. Decisão do Relator que não conheceu da Apelação. Inexistência de súmula ou jurisprudência dominante de Tribunal Superior. Irrelevância. Possibilidade de julgamento monocrático pelo teor da matéria. Razões de economia processual. Recurso que não traz nenhum argumento apto à reforma do entendimento do Relator. Desprovemento. "...o art. 557 do CPC autoriza o relator a proferir julgamento de mérito do recurso, a ele negando provimento liminarmente, toda vez que o mesmo seja manifestamente improcedente, prejudicado ou contrário à súmula ou à jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de tribunal superior. Permite-se, pois, ao relator que profira decisão negativa de mérito no recurso, toda vez que o mesmo seja manifestamente improcedente, isto é, quando se tratar de recurso a que, muito provavelmente, o órgão colegiado competente para apreciá-lo negaria provimento" (Alexandre Freitas Câmara, In. Lições de Direito Processual Civil, Vol. II, 8ª edição, p. 142). - Quando os argumentos recursais, no Agravo Interno, mostram-se insuficientes, é de rigor a manutenção dos termos do decisório monocrático do Relator. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº 200.2007.759418-8/001. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Apelante: TAP Portugal S/A Advogados: Luciana Costa Arteiro e outros. Apelado: Bruno Rodrigues Silva. Advogados: Juliana Monteiro Portella e outros. Recorrente: Bruno Rodrigues Silva. Advogados: Juliana Monteiro Portella e outros. Recorrido: TAP Portugal S/A. Advogados: Luciana Costa Arteiro e outros. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. Ação de Reparação por Danos Morais e Materiais. Transporte Aéreo. Cancelamento de voo. Caso fortuito. Não comprovação. Aplicação do CDC. Responsabilidade objetiva da Empresa. Dever de indenizar configurado. Valor arbitrado. Excessivo. Minoração. Provimento parcial do primeiro apelo. Segundo recurso prejudicado. A responsabilidade da Empresa Aérea é contratual e objetiva, sendo necessário para se desincumbir do ônus de indenizar, a demonstração da culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, o que não ocorreu no presente caso. A irritação, fadiga e frustração dos passageiros, em razão do cancelamento do voo, caracterizam-se como ofensa à personalidade, a qual impõe o dever de indenizar, cujo valor há de ser moderado e razoável, de acordo com o dano sofrido. O valor da indenização por dano moral deve se ajustar aos princípios da razoabilidade e da proporção. VISTOS, relatados e discutidos os presen-

tes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, prover parcialmente o recurso interposto pela TAP Portugal S/A e julgar prejudicado o Recurso Adesivo.



JULGADOS DA CÂMARA CRIMINAL

Dr. Eslu Eloy Filho

APELAÇÃO CRIMINAL: Nº. 200.2004.003.916-2/001. - RELATOR: Dr. Eslu Eloy Filho – Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Nilo Luis Ramalho Vieira - APELANTE: Manoel Miranda Lemos Neto – Adv. Dário Galvão de Andrade. - APELADO: Justiça Pública. - EMENTA.APELAÇÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA DA PENA. EXCESSO NA APLICAÇÃO.NÃO CONFIGURAÇÃO. PENA-BASE FIXADA SEGUNDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO CASO. PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO. Na variação de 06 (seis) a 20 (vinte) anos de reclusão estipulada para o homicídio simples, a fixação da pena-base em 09 (nove) anos mostra-se razoável, diante de circunstâncias judiciais que justificam a adoção desse quantum acima no mínimo legal. Desprovemento do apelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, em harmonia com o parecer.

APELAÇÃO CRIMINAL – Nº 030.2005.001420-5/002 – Relator: Dr. Eslu Eloy Filho – Juiz convocado para substituir o Des. Nilo Luis Ramalho Vieira – Apelante: Raimundo Ferreira da Silva, vulgo "Mundinho" (Adv. Alberg Bandeira de Oliveira) – Apelada: A Justiça Pública – EXPLORAÇÃO SEXUAL. Sentença. Nulidade. Inexistência. Materialidade e autoria evidenciadas. Condenação inafastável. Pena. Exacerbação. Ocorrência. Continuidade delitiva específica. Descaracterização. Readequação. - I – A contradição entre a ementa e a sentença não importa em nulidade, posto cuidar-se de mero erro material, devidamente esclarecido na fundamentação e na parte dispositiva do julgado. II- O julgador não está obrigado a examinar, de per si, todos os fundamentos da parte, bastando que revele inequivocamente aqueles sobre os quais recaiu a sua convicção. III- Provado que o acusado submetia crianças, menores de quatorze anos, a exploração sexual, pagando para que elas satisfizessem sua lascívia, correta a condenação na forma do art. 244-A do ECA, não prevalecendo o pleito absolutório vazado em pequenas contradições detectadas nos depoimentos das menores vítimas, referentes a pontos secundários e periféricos, que em nada afetam a prova da materialidade e autoria dos delitos imputados. Fixada a pena basilar em patamar além do que autoriza a análise das circunstâncias judiciais e evidenciado o equívoco da aplicação da continuidade delitiva específica, impõe-se a readequação do castigo imposto. V- Provimento parcial do recurso. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acima identificados: ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao apelo.

Dr. Wolfram da Cunha Ramos

APELAÇÃO CRIMINAL N. 027.2005.001444-1/001 – PICUI - Relator: Des. Wolfram da Cunha Ramos (Juiz convocado para substituir o Des. Joás de Brito Pereira Filho) - Apelante: Carlos Alberto do Nascimento Silva (Adv. Nilo Trigueiro Dantas) - Apelada: A Justiça Pública - PROCESSUAL PENAL. Sentença. Homicídio culposo. Perdão judicial. Matéria não examinada. Questão relevante. Nulidade absoluta. Declaração. I - A falta de manifestação do juiz sobre relevantes questões processuais suscitadas pelas partes acarreta a nulidade absoluta da sentença, máxime quando a omissão vem em prejuízo para a defesa do imputado. II – Sentença anulada, de ofício. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, de ofício, em anular a sentença.

HABEAS CORPUS Nº 001.2004.020501-3/001 – Comarca de Campina Grande (6ª Vara Criminal, privativa das Execuções Penais) - Relator: O Exmo. Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado em substituição ao Des. Joás de Brito Pereira Filho - Impetrante: Bel. Almir Pereira Dornelo (OAB/PB nº 14.927) - Paciente: José Hilton dos Santos Meira - HABEAS CORPUS – Progressão de regime - Cumprimento de mais de 1/6 da pena imposta – Requisito subjetivo - Pareceres técnicos e declaração da direção do presídio favoráveis ao apenado – Indeferimento fundamentado na suposta periculosidade do agente – Circunstância não provada pericialmente – Exame criminológico indispensável, na hipótese – Possibilidade - Súmula nº 439 do STJ – Concessão parcial da ordem - Decisão anulada. - O sistema progressivo tem por finalidade a readaptação do preso ao convívio social, cuja reintegração se fará de forma gradativa e com a devida segurança, de modo a não colocar em risco a sociedade. - O exame criminológico não é mais legalmente exigido como condição à concessão ou não da progressão de regime prisional. Entretanto, o juiz não pode negar o benefício mediante a só afirmação de que a personalidade e a periculosidade do reeducando não o recomenda, sem um atestado pericial nesse sentido. "Admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada." (Súmula 439 do STJ). Concessão parcial da ordem para, anulada a decisão de primeiro grau, determinar o reexame da questão após a realização do devido exame criminológico. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em CONCEDER PARCIALMENTE a ordem, em dissonância com o parecer do Ministério Público.

HABEAS CORPUS N. 001.2010.000927-1/001 – CAMPINA GRANDE – 5ª VARA CRIMINAL - Relator: Juiz Convocado Wolfram da Cunha Ramos - Impetrante:Antônio Bruno Costa Saback – Paciente: Gilanderson do Ó Silva - HABEAS CORPUS – Sentença – Condenação - Regime semi-aberto – Alegação de direito subjetivo do paciente em aguardar o julgamento

de recurso por ele interposto em liberdade – Réu que respondeu a todo o processo encarcerado – Direito de recorrer em liberdade – Constrangimento ilegal evidenciado – Concessão da ordem. "A manutenção da prisão preventiva, quando proferida sentença condenatória que fixa o regime inicial semi-aberto para o início do cumprimento da pena aplicada, negando ao réu o direito de recorrer em liberdade, constitui constrangimento ilegal, porque agrava indevidamente a sua situação, no caso de optar pela interposição do recurso de apelação, além de revelar, inclusive, um contra-senso, dada a natureza da pena aplicada, sua quantidade e o tempo de duração do encarceramento absoluto durante a instrução processual"(STJ – HC 42402 / RJ – HABEAS CORPUS 2005/0038011-0; Rel. MinistroARNALDO ESTEVES LIMA (1128); Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA; Data de Julgamento 23/08/2005; data de Publicação/Fonte DJ 26/09/2005 p. 422). Ordem concedida. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação indiscrepante, em conceder a ordem.



PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA CRIMINAL

DIA: 29 DE JUNHO DE 2010
HORÁRIO ÀS 08:30 HS.

01) Apelação Criminal nº. 200.2004.004550-8/001, do 1º Tribunal do Juri da Comarca da Capital. RELATOR: DR. ESLU ELOY FILHO. (Juiz de direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o des. Nilo Luis Ramalho Vieira). REVISOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. Apelante: CLÓVIS ANTONIO DOS SANTOS SILVA (Def. Público: Francisco de Assis Coelho). Apelada: A Justiça Pública.

02) Apelação Criminal nº. 018.2005.003852-2/001, da 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: DR. ESLU ELOY FILHO. (Juiz de direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o des. Nilo Luis Ramalho Vieira). REVISOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. Apelante: ADILSON SERAFIM DA SILVA, vulgo "Big Boy" (Adv.: José Alberto E. da Silva). Apelada: A Justiça Pública.

03) Apelação Criminal nº. 200.2009.023260-0/001, do 2º Tribunal do Juri da Comarca da Capital. RELATOR: DR. ESLU ELOY FILHO. (Juiz de direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o des. Nilo Luis Ramalho Vieira). REVISOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. 01 Apelante: TIAGO SOUZA DE OLIVEIRA (Adv.: Aluizio Nunes de Oliveira). 02 Apelante: ALISSON NOGUEIRA GOMES, vulgo "Al" ou "Soninho" (Adv.: Aluizio Nunes de Oliveira). Apelada: A Justiça Pública.

04) Apelação Criminal nº. 033.2001.001956-1/002, da 1ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. REVISOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS. (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: Representante do Ministério Público. Apelados: CLAUDINEI MEIRELES DA SILVA e JOSINALDO MEIRELES DA SILVA (Adv.: Jerônimo Soares da Silva).

05) Apelação Criminal nº. 020.2002.000522-7/001, da 2ª Vara da Comarca de Ingá. RELATOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. REVISOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS. (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: SEVERINO ANDRÉ DA SILVA, vulgo "Parrudo" e JOSÉ ANDRÉ DA SILVA, vulgo "Cati" (Adv.: Fábio José de Souza Arruda). Apelada: A Justiça Pública.

06) Apelação Criminal nº. 200.2004.025933-1/002, do 2º Tribunal do Juri da Comarca da Capital. RELATOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. REVISOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS. (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: Representante do Ministério Público. Apelada: VIRGINIA DE FÁTIMA VELOSO DO REGO (Def. Público: Argemiro Queiroz Figueiredo).

07) Apelação Criminal nº. 021.2004.002477-6/001, da 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. REVISOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS. (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: ROBERTO CIPRIANO DA SILVA (Def. Público: Luiz Gonzaga Gomes). Apelada: A Justiça Pública.

08) Apelação Criminal nº. 060.2004.000439-6/001, da Comarca de Belém. RELATOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. REVISOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS. (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: JOÃO BATISTA DA SILVA (Adv.: Iraponil Siqueira Sousa). Apelada: A Justiça Pública.

09) Apelação Criminal nº. 001.2005.024258-3/001, da 7ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS. (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: AIRTON GOMES DA SILVA (Adv.: Gilberto Aureliano Lima). Apelada: A Justiça Pública.

10) Apelação Criminal nº. 200.2005.047103-2/002, do 1º Tribunal do Juri da Comarca da Capital. RELATOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. REVISOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS. (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: Representante do Ministério Público. Apelado: JAILSON FERREIRA DA COSTA (Adv.: Genival Veloso da França Filho).

11) Apelação Criminal nº. 037.2005.005213-5/001, da 3ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: MARIA DE FÁTIMA DUARTE (Adv.: Francisco Francinaldo Bezerra Lopes, Maria Elizabete Alves de Oliveira e outros). Apelada: A Justiça Pública.

12) Apelação Criminal nº. 200.2006.041609-2/002, do 2º Tribunal do Juri da Comarca da Capital. RELATOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. REVISOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS. (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelantes: SAMMY GOMES DA SILVA e VALMIR GOMES DA SILVA, vulgo "Galeguinho" (Adv.: Aluizio Nunes de Lucena). Apelada: A Justiça Pública.

13) Apelação Criminal nº. 037.2006.000537-0/002, da 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. REVISOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS. (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). 01 Apelante: JOÃO BATISTA GADELHA BEZERRA, vulgo "João de Deu" (Adv.: João Marques Estrela e Silva). 02 Apelante: Representante do Ministério Público. Apelados: Os mesmos.

14) Apelação Criminal nº. 042.2007.000411-6/001, da Comarca de Bonito de Santa Fé. RELATOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA. Apelante: JOSÉ EVANILDO ALMEIDA DUARTE (Adv.: Ananias Synésio da Cruz). Apelada: A Justiça Pública.

15) Apelação Criminal nº. 022.2007.000394-6/001, da Comarca de São José de Piranhas. RELATOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA. Apelante: REGINALDO DE LIMA FIGUEIREDO (Adva.: Maria Nemízia C. Silva). Apelada: A Justiça Pública.

16) Apelação Criminal nº. 200.2007.744784-1/001, da 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA. REVISOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. Apelante: JANAINA SIMONE CARNEIRO DE SOUSA SILVA, RONALDO MATIAS DE SOUSA E ELVIS CARNEIRO DE SOUSA (Adv.: Cícero de Lima e Sousa). Apelada: A Justiça Pública. Assist. de acusação: Distribuidora de Alimentos Sublime Ltda. (Adva.: Nadja de Oliveira Santiago).

17) Apelação Criminal nº. 200.2008.002102-1/001, da 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. REVISOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS. (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: GEOVANDO SILVA DOS SANTOS, vulgo "Gege" (Adva.: Cynthia Denize S. Cordeiro de Lucena). Apelada: A Justiça Pública.

18) Apelação Criminal nº. 013.2009.001965-7/001, da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS. (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: ZENILDO TIMÓTEO DE SANTANA. (Adv.: Josias da Silva Fonseca). Apelada: A Justiça Pública.

19) Apelação Criminal nº. 001.2009.008309-6/001, da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. REVISOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS. (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: ANDERSON SILVA DE LIMA (Adv.: Gildásio Alcântara Moraes). Apelada: A Justiça Pública.

20) Apelação Criminal nº. 013.2009.001679-4/001, da 3ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA. 01 Apelante: CÍCERO GONÇALVES DA SILVA (Adv.: Rogério Bezerra Rodrigues). 02 Apelante: RAIMUNDO F. PEREIRA DA SILVA (Adv.: Eduardo Henrique Jacome e Silva). Apelada: A Justiça Pública.

21) Apelação Criminal nº. 073.2009.003992-3/002, da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA. REVISOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. Apelante: MARCELO DA SILVA SANTOS (Adv.: Leonardo de Farias Nóbrega). Apelada: A Justiça Pública.

22) Apelação Criminal nº. 001.2009.005503-7/001, da 7ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS. (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: MARIA DE LOURDES LEMOS DE OLIVEIRA (Adv.: Frankleiber de Lima Silva e outro). Apelada: A Justiça Pública.



ATA DE JULAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

20ª (vigésima) Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada na "Sala de Sessões Desembargador Manoel da Fonsêca Xavier de Andrade", em 09 (nove) de junho de 2010 (dois mil e dez). Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Maria das Graças Moraes Guedes (Juíza convocada com jurisdição limitada para substituir a Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti), Nilo Luis Ramalho Vieira, Manoel Soares Monteiro, Leônicio Teixeira Câmara, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides), Eduardo José de Carvalho Soares (Juiz convocado para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque), Wolfran da Cunha Ramos (Juiz convocado para substituir o Des. Joás de Brito Pereira Filho), Maria das Neves do Egito Araújo Duda Ferreira, Arnóbio Alves Teodósio, Flávio Teixeira de Oliveira (Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira), João Benedito da Silva e Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Genésio Gomes Pereira Filho, José Aurélio da Cruz (Juiz convocado para substituir a Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira), João Alves da Silva e Miguel de Brito Lyra Filho (Juiz convocado até



o preenchimento da vaga de Desembargador). Representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador José Roseno Neto, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Procurador-Geral de Justiça. Funcionando na Secretaria o Bel. Robson de Lima Cananéa, Secretário Geral. Às 15h:15min, após a sessão administrativa e havendo número legal, foi aberta a presente sessão. Lida e aprovada, sem restrições, a ata da reunião anterior. Iniciada a sessão, foi aprovado pelos membros desta Egrégia Corte, à unanimidade, por propositura do Excelentíssimo Senhor Desembargador Leônicio Teixeira Câmara, votos de elogios, com a devida anotação na ficha funcional, ao Exmo. Sr. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital, convocado para substituir o Eminentíssimo Desembargador proponente, no período de 11 de janeiro a 11 de março do fluente ano, pelo seu brilhante desempenho durante a referida substituição. Em seguida, por proposta do Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Muriolo da Cunha Ramos, a excelsa Corte, aprovou, por unanimidade, votos de aplausos ao Ilustríssimo Senhor Doutor Paulo Américo Maia de Vasconcelos, pela brilhante entrevista concedida, ao Jornal Correio da Paraíba, no dia 30 de maio do corrente ano. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira solicitou a palavra para registrar que será agraciado com a Medalha Pernambucana do Mérito Policial Militar, em reconhecimento aos serviços por ele prestados ao povo Pernambucano e a Polícia Militar de Pernambuco. Destacando, na ocasião, que a referida entrega da condecoração ocorrerá no dia 14 de junho, às 17:00hs, durante a Solenidade Militar Comemorativa ao 185º Aniversário da Polícia Militar de Pernambuco. Dando prosseguimento, o Eminentíssimo Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento constante dos itens adiante discriminados. 1º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2008.000098-0/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Requerente: Thiago Pereira de Sousa Soares, Prefeito Municipal de Princesa Isabel. (Advª. Kelly Cordeiro Antas). Requerida: Câmara Municipal de Princesa Isabel, representada por seu Presidente. (Adv. Manoel Arnóbio de Sousa e Walter de Agra Júnior). Obs.: O Exmo. Sr. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides averbou suspeição (fls. 461). (art. 183, § 1º, letra "d", parte final do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO POR FALTA DE QUORUM". 2º- Mandado de Segurança nº 999.2009.000849-4/001. Relatora: Exma. Sra. Dra. Maria das Graças Moraes Guedes (Juíza convocada com jurisdição limitada para substituir a Desª. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). Impetrante: Ana Flávia Falcão de Carvalho. (Adv. Hermano José Medeiros Nóbrega Júnior e outro). Impetrado: Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. COTA: "RETIRADO DE PAUTA PARA MELHOR TRAMITAÇÃO". 3º- Agravo Interno (nos autos da Ação Rescisória) nº 012.2008.000464-6/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. José Aurélio da Cruz (Juiz convocado com jurisdição limitada para substituir a Desª. Maria das Neves do Egito Araújo Duda Ferreira). Agravante: Maria Lusirene Justino da Silva (Advª. Elyene de Carvalho Costa). Agravada: PBPREV – Paraíba Previdência. (Adv. Moisés de Souza Coelho Neto e Alex Wagner Alves Freire). COTA: "ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR". 4º- Agravo Interno (nos autos do Mandado de Segurança) nº 999.2009.000230-7/001. Relatora: Exma. Sra. Dra. Maria das Graças Moraes Guedes (Juíza convocada com jurisdição limitada para substituir a Desª. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). Embargante: Aquamaris Aquacultura S.A. (Adv. Cláudio Sérgio Régis de Menezes e Franciscão de F. Rodrigues). Embargado: Manoel Cassiano da Silva. (Adv. Artur Galvão Tinoco e outros). COTA: "ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA". 5º- Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos da Ação Rescisória nº 200.2001.019874-1/001. Relatora: Exma. Sra. Dra. Maria das Graças Moraes Guedes (Juíza convocada com jurisdição limitada para substituir a Desª. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). Embargante: Aquamaris Aquacultura S.A. (Adv. Cláudio Sérgio Régis de Menezes e Franciscão de F. Rodrigues). Embargado: Manoel Cassiano da Silva. (Adv. Artur Galvão Tinoco e outros). COTA: "ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA". 6º- Mandado de Segurança nº 999.2009.000900-5/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Genésio Gomes Pereira Filho. Impetrante: Maria de Nazareth Lins de Carvalho. (Adv. Vanessa Araújo de Medeiros e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. (Adv. Luis Carlos dos S. Lima e outros). COTA: "ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR". 7º- Mandado de Segurança nº 999.2009.001064-9/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. Impetrante: Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, por sua Mesa Diretora, representada por seu Procurador, JOÃO FERNANDES DA SILVA. Impetrados: 1º- Exmo. Sr. Secretário das Finanças do Estado da Paraíba; 2º- Procurador Geral do Estado. COTA: "ADIADO PARA SESSÃO DO DIA 18-08-2010, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FERIAS". 8º- Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos da Ação Rescisória nº 200.2005.033291-1/006. Relatora: Exma. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Embargante: Maria Regina de Miranda. (Adv. João Cyrillo Neto e outros). Embargada: Lúcia de Fátima da Silva. (Adv. José Liberalino da Nóbrega e outro). DECISÃO: "REJEITADOS OS EMBARGOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DR. WOLFRAN DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO". 9º- Mandado de Segurança nº 200.2007.010807-7/002. Relatora: Exma. Sra. Dra. Maria das Graças Moraes Guedes (Juíza convocada com jurisdição limitada para substituir a Desª. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). Impetrante: Valdelito Andrade da Silva. (Adv. Hamilton Costa). Impetrado: Relator do Agravo de Instrumento nº 200.2007.010807-7/001. Litisconsortes Passivos Necessários: Luiz Ferreira da Silva e Aleide Gomes Ferreira. (Adv. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outros). COTA: "ADIADO PARA REPUBLICAÇÃO".

10º- Embargos de Declaração opostos a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2008.000491-7/001. Relatora: Exma. Sra. Dra. Maria das Graças Moraes Guedes (Juíza convocada com jurisdição limitada para substituir a Desª. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). Impetrante: Luiz Antonio Gomes Monteiro. (Adv. Cecílio da Fonseca V. R. Terceiro e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. (Adv. Josemar Dutra da Silva). COTA: "ADIADO PARA REPUBLICAÇÃO". 11º- Mandado de Segurança nº 999.2009.000723-1/001. Relatora: Exma. Sra. Dra. Maria das Graças Moraes Guedes (Juíza convocada com jurisdição limitada para substituir a Desª. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). Impetrante: Felipe Medeiros Rodrigues. (Adv. Raoni Lacerda Vita). Impetrados: 1º- Exmo. Sr. Secretário de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba; 2º- Exmo. Sr. Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para a Secretaria de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba. COTA: "ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA". 12º- Mandado de Segurança nº 999.2009.000861-9/001. Relator: Exmo. Sr. Des. José Di Lorenzo Serpa. Impetrante: Cacilda Gadelha de Andrade. (Advª. Mariana Ramos Paiva Sobreira). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado da Paraíba. DECISÃO: "REJEITADA, POR UNANIMIDADE, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' DO ESTADO DA PARAÍBA. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DR. WOLFRAN DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO". 13º- Mandado de Segurança nº 999.2009.000944-3/001. Relator: Exmo. Sr. Des. José Di Lorenzo Serpa. Impetrante: Luiz Vicente. (Adv. Johnson Gonçalves de Abrantes e outro). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado da Paraíba. DECISÃO: "REJEITADA, POR UNANIMIDADE, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' DO ESTADO DA PARAÍBA. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DR. WOLFRAN DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO". 14º- Mandado de Segurança nº 999.2009.000960-9/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. Impetrante: José Francisco de Figueiredo Neto. (Adv. Enio Silva Nascimento e outro). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. (Adv. Luis Carlos dos Santos Lima e outros). Interessado: O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA. COTA: "ADIADO PARA SESSÃO DO DIA 18-08-2010, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FERIAS". 15º- Mandado de Segurança nº 999.2010.000049-9/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Manoel Soares Monteiro. Impetrantes: Lusía Fernanda C. da Costa Carlos, Leonardo Castro Moreira e Mônica Leitão de Vasconcelos. (Adv. Walter de Agra Júnior e outros). Impetrados: 1º- Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral, JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO; 2º- Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado da Paraíba. (Adv. Jacqueline de Medeiros Maia); 3º- Exmo. Sr. Secretário da Receita do Estado da Paraíba. COTA: "ADIADO A REQUERIMENTO DAS PARTES". 16º- Incidente de Inconstitucionalidade nº 078.2006.000707-3/002. Relator: Exmo. Sr. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Arguente: Relator da Apelação Cível nº 078.2006.000707-3/001. Arguido: Município de Barra de Santa Rosa, representado por seu Prefeito Constitucional. (Adv. Wanderley José Dantas). Interessada: Maria de Lourdes Nunes Oliveira. (Adv. Roseno de Lima Sousa). COTA: "ADIADO POR FALTA DE QUORUM". 17º- Ação Rescisória nº 200.2006.019766-8/003. Relator: Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Revisor: Exmo. Sr. Des. João Alves da Silva. Autor: Avarildo Cezar de Oliveira. (Adv. Carlos Antônio Rodrigues Ribeiro e Manoel Cordeiro de Araújo). Réu: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO. COTA: "ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR". 18º- Ação Rescisória nº 200.2006.035139-8/002. Relator: Exmo. Sr. Dr. Miguel de Brito Lyra Filho (Juiz convocado até o preenchimento da vaga de Desembargador). Revisor: Exmo. Sr. Des. Genésio Gomes Pereira Filho. Autor: Município de João Pessoa. (Adv. José Vandalberto de Carvalho e outros). Ré: Vânia de Souza Correia. COTA: "ADIADO EM FACE DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DO RELATOR E DO REVISOR". 19º- Notícia Crime nº 001.2008.019099-2/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. Noticiante: Ministério Público Estadual. Noticiados: Edvan Pereira Leite, Prefeito Constitucional do Município de Boa Vista, Carlo Di Navaronne Leite Diniz e Severino Gomes da Silva. (Advª. Alba Lúcia Diniz de Oliveira). DECISÃO: "RECEBEU-SE A DENÚNCIA, POR UNANIMIDADE, SEM O AFASTAMENTO E SEM O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS". 20º- Ação Penal nº 888.1999.006694-0/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. Autor: Ministério Público Estadual. Réu: Josemar Belmont, ex-Prefeito Constitucional do Município de Campo de Santana (antiga Tacima). DECISÃO: "DECLAROU-SE A INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIAR E JULGAR A MATÉRIA, COM A SUBSEQUENTE REMESSA DOS AUTOS AO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS". 21º- Ação Penal nº 999.2007.000065-1/001. Relator: Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Nilo Luis Ramalho Vieira. Autor: Ministério Público Estadual. Réu: José Ernesto dos Santos Sobrinho, Prefeito Constitucional do Município de Arara. (Adv. Edmundo dos Santos Costa). COTA: "ADIADO A REQUERIMENTO DA DEFESA". 22º- Ação Penal nº 999.2007.000193-1/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Nilo Luis Ramalho Vieira. Autor: Ministério Público Estadual. Réus: 1º- José Sidney Oliveira, ex-Prefeito Constitucional do Município de Princesa Isabel. (Adv. José Sidney de Oliveira Filho, Walter de Agra Júnior e outros); 2º- Otaviano Alves da Silva (Adv. Walter Diones Rapuano); 3º- Paulo da

Silva; 4º- Rub Rodrigo Claudino Figueiredo. DECISÃO: "DECLAROU-SE A INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIAR E JULGAR A MATÉRIA, COM A SUBSEQUENTE REMESSA DOS AUTOS AO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS". 23º- Ação Penal nº 999.2008.000765-4/001. Relator: Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Nilo Luis Ramalho Vieira. Autor: Ministério Público Estadual. Réus: 1º- Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita. (Adv. Paulo Américo Maia de Vasconcelos); 2º- Francisco de Paula Melo Aguiar (Adv. em causa própria). COTA: "ADIADO, A REQUERIMENTO DA DEFESA". PAUTA SUPLEMENTAR: 1º- Agravo Interno (nos autos do Mandado de Segurança) nº 999.2010.000264-4/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Manoel Soares Monteiro. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, CAMILA AMBLARD. Agravada: Maria do Carmo dos Santos Paiva. (Advª. Mariana Ramos Paiva Sobreira). DECISÃO: "REJEITADAS, POR UNANIMIDADE, AS PRELIMINARES. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DR. WOLFRAN DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO". Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu por encerrada a sessão às 16h00min, da qual foi lavrada a presente Ata. Desemb. Luiz Sílvio Ramalho Júnior – PRESIDENTE. Robson de Lima Cananéa -SECRETÁRIO-GERAL.



ATA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 08 DE JUNHO DE 2010 08:30 HORAS ATA da 22ª (vigésima segunda) Sessão Ordinária da Colenda Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, realizada aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de 2010 (dois mil e dez). Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, em exercício. Presentes a Excelentíssima Desembargadora Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira, a Excelentíssima Senhora Doutora Maria das Graças Moraes Guedes, Juíza de Direito convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo José de Carvalho Soares, Juiz de Direito convocado para substituir o Excelentíssimo Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Aurélio da Cruz, Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira, o Excelentíssimo Senhor Doutor Carlos Martins Beltrão Filho, Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti e o Excelentíssimo Desembargador José Di Lorenzo Serpa (convocado para compor quorum). Representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Lúcia de Fátima Maia de Farias, Procuradora de Justiça. Assessorando os trabalhos as Belas. Leila Rosa Leite e Werana Moreno Luna Ramalho, Assessoras Técnicas. Aberta a sessão às 08:30 (oito e trinta) horas, foi levantada questão especial pela Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, no sentido de cumprir a Excelentíssima Desembargadora Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira pelo seu retorno às atividades junto a Segunda Câmara Cível, no que fora acompanhada pelos demais pares, inclusive o Excelentíssimo Desembargador José Di Lorenzo Serpa, convocado para compor quorum. Em seguida, fora proposto, pela Excelentíssima Desembargadora Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira, votos de elogio ao Excelentíssimo Juiz Eduardo José de Carvalho Soares (convocado para substituir o Excelentíssimo Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque), bem como ao Excelentíssimo Juiz Carlos Martins Beltrão Filho (convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti), proposição esta acolhida e acompanhada também pelos demais pares. Outrossim, por motivo de força maior, a Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti ausentou-se da sessão, passando a presidência para a Excelentíssima Desembargadora Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira que deu prosseguimento ao julgamento e submeteu à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento constante dos feitos adiante discriminados: 01) Apelação Cível nº 200.2007.743972-3/001. 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO D. FERREIRA. REVISOR: EXMO. JUIZ CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. (convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). Apelante(s): Francisco Duarte da Silva Neto. Advogado(s): Valdemir Ferreira de Lucena e outros. Apelado(s): Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Advogado(s): Eugênio Gonçalves da Nóbrega. Sentença: Exma. Juíza Maria de Fátima Lúcia Ramalho (fls.124/126). Cota da Sessão do dia 15.12.2009: "Após o voto da Relatora que julgava extinto o processo, sem resolução do mérito, pediu vista dos autos o Exmo. Sr. Dr. Carlos Martins Beltrão Filho (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). Fez sustentação oral pelo apelado, o Dr. Eugênio Gonçalves da Nóbrega". Cota da Sessão do dia 12.01.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora". Cota da Sessão do dia 25.01.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora". Cota da Sessão do dia 09.02.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora". Cota da Sessão do dia 23.02.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora". Cota da Sessão do dia 02.03.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora". Cota da Sessão do dia 09.03.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora". Cota da Sessão do dia 16.03.2010: "Adiado em face

da ausência justificada da Relatora". Cota da Sessão do dia 23.03.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora". Cota da Sessão do dia 30.03.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora". Cota da Sessão do dia 06.04.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora". Cota da Sessão do dia 13.04.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora". Cota da Sessão do dia 20.04.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora". Cota da Sessão do dia 27.04.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora". Cota da Sessão do dia 04.05.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora". Cota da Sessão do dia 11.05.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora". Cota da Sessão do dia 18.05.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora". Cota da Sessão do dia 28.05.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora". Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora". Resultado: "Julgou-se extinto o processo sem resolução do mérito. Unânime". 02) Apelação Cível nº 011.2009.000010-7/001. Comarca de Cabaceiras. RELATOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). REVISORA: EXMA JUIZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (convocada para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). Apelante(s): José Sangelis Batista de Freitas. Advogado(s): Manoel Félix Neto. 01) Apelado(s): Município de Barra de São Miguel, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Dhélio Ramos e Théo Farias. 02) Apelado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mércia Carlos de Souza. Sentença: Exmo. Juiz André Ricardo de Carvalho Costa (fls. 67/73). Cota da Sessão do dia 13.04.2010: "Após o voto do Relator, que dava provimento ao recurso, e o voto do Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, que desprovia, pediu vista a Exma. Sra. Dra. Maria das Graças Moraes Guedes (Juíza de Direito convocada para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti)". Cota da Sessão do dia 20.04.2010: "A autora do pedido de vista esgotará o prazo regimental". Cota da Sessão do dia 27.04.2010: "Adiado em face da ausência justificada do Relator". Cota da Sessão do dia 04.05.2010: "Adiado em face da ausência justificada do Relator". Cota da Sessão do dia 11.05.2010: "Adiado em face da ausência justificada do Relator". Cota da Sessão do dia 18.05.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora". Cota da Sessão do dia 28.05.2010: "Adiado em face da ausência justificada do Relator". Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado em face da ausência justificada do Relator". Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Adiado em face da ausência justificada do Relator". 03) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 200.2002.002230-3/001. 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) REVISORA: EXMA. SRA. DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES (Juíza de Direito convocada para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). 01) Apelante(s): Amado Rodrigues Batista. Advogado(s): Marcelo Jacob Borges. 02) Apelante(s): Sony Music Edições Musicais Ltda. Advogado(s): Cláudio Belchior Serzedello Correa. 03) Apelante(s): Warner Music Brasil Ltda. Advogado(s): Luiz Eduardo de Souza Moraes. Apelado(s): José Teixeira de Paula Irmão. Advogado(s): Valdomiro de Siqueira Figueiredo Sobrinho e outros. Recorrente(s): José Teixeira de Paula Irmão. Advogado(s): Valdomiro de Siqueira Figueiredo Sobrinho. Recorrido(s): Warner Music Brasil Ltda. Advogado(s): Luiz Eduardo de Souza Moraes. Litisdenúncia(s): José João Teixeira. Advogado(s): Marcos Vinícios Fernandes de Oliveira e Edmo Luiz Pereira da Costa. Sentença: Exmo. Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque (fls. 723/737). Cota da Sessão do dia 27.04.2010: "Adiado por indicação do Relator". Cota da Sessão do dia 04.05.2010: "Adiado por indicação do Relator". Cota da Sessão do dia 11.05.2010: "Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva 'ad causam'. Unânime. No mérito, após o voto do Relator, dando provimento parcial aos apelos e negando provimento ao recurso adesivo, pediu vista a Exma. Sra. Dra. Maria das Graças Moraes Guedes (Juíza de Direito convocada para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). O Exmo. Des. José Di Lorenzo Serpa (integrante da Primeira Câmara Cível, convocado para presidir a Sessão e compor o quórum) aguarda". Cota da Sessão do dia 18.05.2010: "A autora do pedido de vista esgotará o prazo regimental". Cota da Sessão do dia 28.05.2010: "Adiado em face da ausência justificada do Relator". Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva 'ad causam'. Unânime. No mérito, após o voto do Relator, dando provimento ao apelo da Warner Music Brasil Ltda., provimento parcial aos demais apelos e negando provimento ao recurso adesivo e do voto da Revisora que dando provimento parcial ao apelo da Sony Music Edições Musicais Ltda., provimento ao apelo de Amado Rodrigues Batista e Warner Music Brasil Ltda. e provimento parcial ao recurso adesivo, pediu vista o Exmo. Des. José Di Lorenzo Serpa (convocado para compor quorum)". Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental". 04) Embargos de Declaração nº 200.1996.017106-0/001. 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. JUIZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES (convocada para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). 01) Embargante(s): Ângela Maria Cavalcanti Monteiro e outros. Advogado(s): Frank Roberto Santana Lins e Aluisio José de Oliveira Monteiro. 02) Embargante(s): M Ramos Construções Ltda. Advogado(s): Rafaela Martins Pereira Toni e outros. Embargados(s): os mesmos Cota da Sessão do dia 04.05.2010: "Adiado por indicação da Relatora". Cota da Sessão do dia 11.05.2010: "Após o voto da relatora e do Exmo. Sr. Dr. Eduardo José de Carvalho Soares (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque), rejeitando os primeiros Embargos de Declaração e acolhendo parcialmente os segundos, pediu vista o Exmo. Des. José Di Lorenzo Serpa (integrante da Primeira Câmara Cível,



convocado para presidir a Sessão e compor o quórum". Cota da Sessão do dia 18.05.2010: "O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental". Cota da Sessão do dia 28.05.2010: "Adiado em face da ausência justificada do autor do pedido de vista". Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Após o voto da relatora rejeitando os primeiros Embargos de Declaração e acolhendo parcialmente os segundos e do voto do Exmo. Des. José Di Lorenzo Serpa (integrante da Primeira Câmara Cível, convocado para presidir a Sessão e compor o quórum) que acolhia os primeiros embargos, com efeitos infringentes, e julgava os segundos prejudicados, o Exmo. Juiz Eduardo José de Carvalho Soares (convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) retirou o seu voto anteriormente proferido acompanhando a Relatora e pediu vista dos autos". Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental". 05) Apelação Cível nº 011.2008.000535-5/001. Comarca de Cabaceiras. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISORA: EXMA. SRA. DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES (Juíza de Direito convocada para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). Apelante(s): Maurílio Silva de Araújo. Advogado(s): Manoel Felix Neto. 01) Apelado(s): Município de Barra de São Miguel, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Thélío Farias e outros. Apelado(s): Banco do Brasil S/A. 02) Advogado(s): Mércia Carlos de Souza e outros. Sentença: Exmo. Juiz André Ricardo de Carvalho Costa (fls. 77/83). Cota da Sessão do dia 27.04.2010: "Adiado por indicação do Relator". Cota da Sessão do dia 04.05.2010: "Adiado por indicação do Relator". Cota da Sessão do dia 11.05.2010: "Adiado por indicação do Relator". Cota da Sessão do dia 18.05.2010: "Rejeitada a preliminar. Unânime. Após o voto do Relator que dava provimento ao recurso e o voto da Revisora que desprovia o apelo, pediu vista dos autos o Exmo. Des. José Di Lorenzo Serpa". Cota da Sessão do dia 28.05.2010: "Adiado em face da ausência justificada do autor do pedido de vista". Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Revisora". Resultado: "Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, desprovido, por maioria, contra o voto do relator, que lavrará voto vencido. Lavará o acórdão a Dra. Maria das Graças Moraes Guedes". 06) Apelação Cível nº 005.2009.000439-0/001. 1ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISORA: EXMA. SRA. DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES (Juíza de Direito convocada para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). Apelante(s): Maria Jácia da Silva. Advogado(s): Edilza Batista Soares. Apelado(s): MBM – Seguradora S/A. Sentença: Exma. Juíza Hígia Antônia Porto Barreto (fls. 27/28). Cota da Sessão do dia 11.05.2010: "Adiado por indicação do Relator". Cota da Sessão do dia 18.05.2010: "Adiado por indicação do Relator". Cota da Sessão do dia 28.05.2010: "Adiado em face da ausência justificada do Relator". Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Revisora". Resultado: "Provido parcialmente. Unânime". 07) Apelação Cível nº 073.2009.001235-9/001. 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISORA: EXMA. SRA. DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES (Juíza de Direito convocada para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). Apelante(s): José Aginaldo Rodrigues de Medeiros e Maria da Penha Ribeiro de Lima. Advogado(s): José Gomes da Veiga Pessoa Neto e outros. Apelado(s): Luiz Julião Martins e Maria do Socorro da Costa Martins. Sentença: Exma. Juíza Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso. Cota da Sessão do dia 11.05.2010: "Adiado por indicação do Relator". Cota da Sessão do dia 18.05.2010: "Adiado por indicação do Relator". Cota da Sessão do dia 28.05.2010: "Adiado em face da ausência justificada do Relator". Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Revisora". Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Após o voto do relator, negando provimento ao recurso, pediu vista Dra. Maria das Graças Moraes Guedes. O Des. José Di Lorenzo Serpa aguarda". 08) Apelação Cível nº 200.2005.031690-6/001. 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISORA: EXMA. SRA. DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES (Juíza convocada para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Daniele Cristina Vieira Cesário. Apelado(s): Dal Bianco e Companhia LTDA. e outros. Sentença: Exmo. Juiz Carlos Antônio Sarmento (fls. 32/34). Cota da Sessão do dia 18.05.2010: "Adiado por indicação do Relator". Cota da Sessão do dia 28.05.2010: "Adiado em face da ausência justificada do Relator". Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora". Resultado: "Desprovido. Unânime". 09) Apelação Cível nº 001.2001.021166-0/001. 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISORA: EXMA. SRA. DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES (Juíza convocada para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). Apelante(s): Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Caio César Vieira Rocha e outros. Apelado(s): Maria Creusa Lopes Silva. Advogado(s): Justino de Sales Pereira. Sentença: Exmo. Juiz Manuel Maria Antunes de Melo (fls. 466/474). Cota da Sessão do dia 18.05.2010: "Adiado por indicação do Relator". Cota da Sessão do dia 28.05.2010: "Adiado em face da ausência justificada do Relator". Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado por indicação do Relator". Resultado: "Desprovido. Unânime". 10) Agravo de Instrumento nº 001.2003.012862-1/002. 3ª Vara

da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ (convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Agravante(s): Valcides Ferreira de Sousa e Moandas Gandi de Araújo. Advogado(s): Mário Maciel da Cunha e outros. Agravada(s): Município de Campina Grande, rep. por seu Procurador Ednaldo da Costa Agra. Decisão: Exmo. Juiz Ruy Jander Teixeira da Rocha (fl. 423). Cota da Sessão do dia 28.05.2010: "Adiado em face da ausência justificada do Relator". Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado por indicação do Relator". Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Adiado face o adiantado da hora". 11) Agravo de Instrumento nº 001.2005.013390-7/001. 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. (convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Agravante(s): Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Caio César Vieira Rocha. Agravada(s): Gisélia Vieira Silva. Advogado(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e outros. Decisão: Exmo. Juiz Keops de Vasconcelos Vieira Pires (fls. 347/349). Cota da Sessão do dia 28.05.2010: "Adiado em face da ausência justificada do Relator". Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado por indicação do Relator". Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Adiado face o adiantado da hora". 12) Agravo de Instrumento nº 037.2009.001415-2/001. 5ª Vara da Comarca de Sousa. RELATORA: EXMA. JUIZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES (convocada para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). Agravante(s): Coliwal Construtora Lima e Wanderley Ltda. Advogado(s): Fábio Ricardo Carneiro Montenegro e outros. Agravada(s): Fazenda Pública do Estado da Paraíba. Decisão: Exma. Juíza Ieda Maria Dantas (fls. 517/519). Cota da Sessão do dia 28.05.2010: "Adiado por indicação da Relatora". Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado por ausência justificada da Relatora". Resultado: "Provido. Unânime". 13) Agravo de Instrumento nº 200.2009.018098-1/001. 1ª Vara Cível da Comarca de Capital. RELATORA: EXMA. JUIZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (convocada para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). Agravante(s): BANDEPE – Banco de Pernambuco S/A. Advogado(s): Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro. Agravado(s): José Camilo de Macedo Marinho. Advogado(s): Em causa própria. Decisão: Exmo. Juiz Josivaldo Félix de Oliveira (fls. 264/266). Cota da Sessão do dia 28.05.2010: "Adiado por indicação da Relatora". Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado por ausência justificada da Relatora". Resultado: "Desprovido. Unânime". 14) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 200.2007.756956-0/001. 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. (convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISORA: EXMA. JUIZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES (convocada para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). Apelante(s): E. F. C. J. e J. R. F., rep. por sua genitora Inês Régis Vieira Finizola. Advogado(s): Manoel Felizardo Neto e outra. 01) Apelado(s): Estado da Paraíba, por seu Procurador Marcos de Assis H. Madruga. 02) Apelada(s): PBPREV Paraíba Previdência. Advogado(s): Otaviano Henriques Silva Barbosa e outros. Remetente(s): Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Sentença: Exma. Juíza Silvana Pires Brasil Lisboa (fls. 77/80). Cota da Sessão do dia 28.05.2010: "Adiado em face da ausência justificada do Relator". Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado por indicação do Relator". Resultado: "Acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva 'ad causam'. Unânime. No mérito, desprovido. Unânime". 15) Apelação Cível nº 001.2004.009396-3/001. 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATORA: EXMA. JUIZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (convocada para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR: EXMO. JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. (convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Apelante(s): Eucélio Alves de Souza. Advogado(s): Francisco Sylas Machado Costa. Apelado(s): Banco do Brasil S/A. Advogada(s): Mércia Carlos de Souza. Sentença: Exmo. Juiz Cláudio Pinto Lopes (fls. 154/159). Impedimento: Exmo. Juiz Eduardo José de Carvalho Soares (fl. 211). Cota da Sessão do dia 28.05.2010: "Adiado em face da ausência justificada do Revisor". Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora". Resultado: "Acolhida a preliminar de cerceamento de defesa. Unânime. Impedido o Dr. Eduardo José de Carvalho Soares". 16) Apelação Cível nº 200.2004.030639-7/001. 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. JUIZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (convocada para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR: EXMO. JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. (convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Apelante(s): STTRANS Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa. Advogado(s): Lucas Fernandes Franca Torres e Luis Quirino Filho. Apelado(s): Adeilton José dos Santos Pereira. Advogado(s): André Luiz Costa Gondim. Sentença: Exma. Juíza Higyna Josita S. de Almeida Bezerra (fls. 133/138). Impedimento: Exmo. Juiz Eduardo José de Carvalho Soares (fl. 159/160). Cota da Sessão do dia 28.05.2010: "Adiado em face da ausência justificada do Revisor". Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora". Resultado: "Desprovido. Unânime. Impedido o Dr. Eduardo José de Carvalho Soares". 17) Apelação Cível nº 001.2006.026352-0/001. 2ª Vara Cível Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. (convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISORA: EXMA. JUIZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES (convocada para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). Apelante(s): Evanildo Gomes da Silva. Advogado(s): Mário Félix de Menezes. Apelado(s): Unibanco Seguros S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Sentença: Exmo. Juiz Cláudio Antônio de Carva-

lho Xavier (fls. 150/152). Cota da Sessão do dia 28.05.2010: "Adiado em face da ausência justificada do Relator". Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Revisora". Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Após o voto do relator, anulando, de ofício, a sentença, pediu vista a Dra. Maria das Graças Moraes Guedes. O Des. José Di Lorenzo Serpa aguarda". 18) Apelação Cível nº 052.2008.000001-2/001. Comarca de Alagoinha. RELATOR: EXMO. JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. (convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISORA: EXMA. JUIZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES (convocada para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). Apelante(s): Município de Mulungu, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Henrique Souto Maior e outros. Apelada(s): Rosimery da Silveira Cabral. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha. Sentença: Exma. Juíza Inês Cristina Selbmann (fls. 32/34). Cota da Sessão do dia 28.05.2010: "Adiado em face da ausência justificada do Relator". Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado por indicação do Relator". Resultado: "Rejeitadas a prejudicial e as preliminares, no mérito, provido parcialmente. Unânime". 19) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 001.2007.006766-3/002. 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. (convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISORA: EXMA. JUIZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES (convocada para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). Apelante(s): Edson Carlos de Vasconcelos e Marinilda Pinto de Vasconcelos. Advogado(s): Thélío Farias e outros. Apelado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Advogada(s): Vânia Vainsencher. Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Advogada(s): Vânia Vainsencher. Recorrido(s): Edson Carlos de Vasconcelos e Marinilda Pinto de Vasconcelos. Advogado(s): Thélío Farias e outros. Sentença: Exmo. Juiz Cláudio Antônio de Carvalho Xavier (fls. 151/154). Cota da Sessão do dia 28.05.2010: "Adiado em face da ausência justificada do Relator". Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Revisora". Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Após o voto do relator, dando provimento ao recurso de apelação e negando provimento ao adesivo, pediu vista Dra. Maria das Graças Moraes Guedes. Unânime". M20) Agravo de Instrumento nº 020.2009.000796-2/001. 1ª Vara da Comarca de Ingá. RELATOR: EXMO. JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. (convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Agravante(s): Antônio de Miranda Burity. Advogado(s): Sérgio Brito Figueiredo, Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti e outros. Agravado(s): Presidente da Câmara Municipal de Ingá. Advogado(s): Anderson Amaral Beserra. Decisão: Exma. Juíza Franciene Lucena de Melo (fls. 111/113). Cota da Sessão do dia 28.05.2010: "Adiado em face da ausência justificada do Relator". Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado por falta de quorum, em razão de averbação de suspeição da Exma. Desa. Maria de Fátima M. B. Cavalcanti". Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Adiado face o adiantado da hora". 21) Agravo de Instrumento nº 200.2004.023278-3/001. 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. (convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S/A. Advogado(s): Fernando J. Ribeiro Lins e Ricardo do N. Correia de Carvalho. Agravada(s): Márcia Glória Tavares de Carvalho e outros. Advogada(s): Daniella Ronconi. Decisão: Exma. Juíza Silmary Alves de Queiroga Vita (fls. 224/226). Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado por indicação do Relator". Resultado: "Desprovido. Unânime". 22) Agravo de Instrumento nº 078.2009.000037-9/001. Comarca de Barra de Santa Rosa. RELATORA: EXMA. JUIZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). Agravante(s): Estado da Paraíba, por sua Procuradora, Camila Amblard. Agravada(s): Maria de Lourdes Reis. Advogado(s): José Aginaldo Cordeiro de Azevedo. Decisão: Exmo. Juiz Mário Lúcio costa Araújo (fl. 50). Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora". Resultado: "Provido. Unânime". 23) Agravo de Instrumento nº 200.2010.015952-0/001. 3ª Vara Distrital de Mangabeira. RELATOR: EXMO. JUIZ EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. (convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). Agravante(s): Limp Fort Engenharia Ltda. Advogada(s): Júlia Carmem Correia Lima Jordão. Agravado(s): HSBC Bank Brasil S/A (Banco Múltiplo). Advogado(s): Ivanile Lopes Lordão Segundo e Janaina Rangel Monteiro. Decisão: Exmo. Juiz Gustavo Procópio Bandeira de Melo. (fls. 91/92). Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado por indicação do Relator". Resultado: "Desprovido. Unânime". 24) Apelação Cível nº 200.2003.051360-6/001. 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. (convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISORA: EXMA. JUIZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). Apelante(s): ICASEC Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado(s): Odilon de Lima Fernandes e outros. Apelado(s): Glaydysthon Gilmane de Paula Moraes e Josineia Ataíde Moraes. Sentença: Exmo. Juiz José Herbert Luna Lisboa (fls. 102/103). Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado por indicação do Relator". Resultado: "Desprovido. Unânime". 25) Apelação Cível nº 200.2005.000975-8/001. 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. JUIZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR: EXMO. JUIZ EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. (convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). Apelante(s): Estado da Paraíba, por seu Procurador Paulo Barbosa de Almeida Filho. Apelado(s): Olivaldo de Lima Coutinho. Advogado(s): José Augusto Nobre Filho. Sen-

tença: Exma. Juíza Maria de Fátima Lúcia Ramalho (fls. 108/110). Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora". Resultado: "De ofício, anulou-se a sentença. Unânime". 26) Apelação Cível nº 055.2006.001199-0/001. Comarca de Remígio. RELATORA: EXMA. JUIZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR: EXMO. JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. (convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Apelante(s): Maria de Lourdes Fernandes de Assis. Advogado(s): Arsênio Valter de Almeida Ramalho. Apelado(s): Banco do Brasil S/A. Advogada(s): Mércia Carlos de Souza. Sentença: Exma. Juíza Ana Carmem Pereira Jordão Vieira (fls. 445/450). Impedimento: Exmo. Juiz Eduardo José de Carvalho Soares (fl. 505). Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora". Resultado: "Rejeitadas as preliminares, no mérito, provido. Unânime. Impedido o Dr. Eduardo José de Carvalho Soares". 27) Apelação Cível nº 001.2007.028064-7/001. 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATORA: EXMA. JUIZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR: EXMO. JUIZ EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. (convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). Apelante(s): Município de Campina Grande, rep. por seu Prefeito. Advogada(s): Hannelise Silva Garcia da Costa e Jaqueline Lopes de Aquino. Apelado(s): Ministério Público Estadual. Sentença: Exmo. Juiz Antônio Rudimacy Firmino de Sousa (fls. 136/139). Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora". Resultado: "Desprovido. Unânime". 28) Apelação Cível nº 200.2007.735100-1/001. 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. JUIZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR: EXMO. JUIZ EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. (convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogada(s): Mércia Carlos de Souza. Apelada(s): Tereza de Almeida Palitot e outra. Advogado(s): Otacílio Batista de Sousa Neto e Wilmar Uchoa de Araújo e outros. Sentença: Exmo. Juiz Carlos Neves da Franca Neto (fls. 61/66). Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora". Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Retirado de pauta para encaminhar a novo revisor, em face do impedimento do Dr. Eduardo José de Carvalho Soares". 29) Apelação Cível nº 098.2008.000203-7/001. 2ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. (convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISORA: EXMA. JUIZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). Apelante(s): Manuel Mendes da Silva. Advogado(s): Francisco Pedro da Silva e Luzimário Gomes Leite. Apelada(s): Justiça Pública. Sentença: Exma. Juíza Andréa Almeida Dantas (fls. 31/32). Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Revisora". Resultado: "Desprovido. Unânime". 30) Apelação Cível nº 033.2008.000916-1/001. 4ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. (convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISORA: EXMA. JUIZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). Apelante(s): Município de Santa Rita, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Pedro Ramos Cabral e outros. Apelado(s): Pedro Fernandes de Oliveira. Sentença: Exma. Juíza Ângela Coelho de Salles (fls. 64/67). Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado por indicação do Relator". Resultado: "Provido. Unânime". 31) Apelação Cível nº 033.2008.009885-9/001. 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. (convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISORA: EXMA. JUIZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). Apelante(s): Município de Santa Rita, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Pedro Ramos Cabral e outros. Apelada(s): BTU e BTU Ar Condicionado e Construções Ltda. Advogado(s): Severino Celestino Silva Filho. Sentença: Exma. Juíza Maria Emília Neiva de Oliveira (fls. 22/23). Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado por indicação do Relator". Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Após o voto do relator, negando provimento ao recurso, pediu vista Dra. Maria das Graças Moraes Guedes. O Des. José Di Lorenzo Serpa aguarda". 32) Apelação Cível nº 003.2009.000616-8/001. Comarca de Alagoa Grande. RELATORA: EXMA. JUIZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). Apelante(s): Maria José de Vasconcelos. Advogado(s): José Luís Meneses de Queiroz. Apelado(s): Valdeci Amâncio da Silva. Advogado(s): Roberto Venâncio da Silva. Sentença: Exma. Juíza Inês Cristina Selbmann (fls. 48/50). Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora". Resultado: "Rejeitadas as preliminar de nulidade de sentença e cerceamento de defesa e, no mérito, desprovido. Unânime". 33) Embargos de Declaração nº 200.1990.004921-0/002. 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ (convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Embargante(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogada(s): Tâmara Fernandes de Holanda Cavalcanti. Embargado(s): Antonio Ivo de Medeiros. Advogado(s): Roberto Vasconcelos Alves. Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado por indicação do Relator". Resultado: "Embargos acolhidos com efeitos integrativos. Unânime. Averbou suspeição a Ex-



celentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti". 34) Embargos de Declaração nº 200.2007.778897-0/001. 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ (convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Embargante(s): Banco ABN Amro Real S/A. Advogado(s): Antonio Braz da Silva. Embargado(s): Rafael Angel Torquemada Guerra e Edgard Adelino Ruiz Sibrão. Advogado(s): Emerson Moreira de Oliveira. Cota da Sessão do dia 28.05.2010: "Adiado em face da ausência justificada do Relator". Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado por indicação do Relator". Resultado: "Embargos rejeitados. Unânime". 35) Embargos de Declaração nº 001.2008.013327-3/001. 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ (convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Embargante(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior. Embargada(s): Maria da Luz Guedes da Silva. Advogado(s): José Liberalino da Nóbrega. Cota da Sessão do dia 28.05.2010: "Adiado em face da ausência justificada do Relator". Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado por indicação do Relator". Resultado: "Embargos acolhidos, com efeitos integrativos. Unânime". 36) Embargos de Declaração nº 200.2009.008045-4/001. 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ (convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Embargante(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior. Embargada(s): Maria da Luz Guedes da Silva. Advogado(s): José Liberalino da Nóbrega. Cota da Sessão do dia 28.05.2010: "Adiado em face da ausência justificada do Relator". Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado por indicação do Relator". Resultado: "Embargos rejeitados. Unânime". 37) Apelação Cível nº 200.2006.039484-4/001. 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. (convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO. JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. (convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Apelante(s): CAGEPA – Companhia de Água e Esgotos da Paraíba. Advogado(s): Írio Dantas da Nóbrega. Apelada(s): Consórcio Engenharia Construções e Comércio Ltda – Construtora Passarelli Ltda. Advogado(s): Gustavo Maia Resende Lucio. Sentença: Exmo. Juiz Hermance Gomes Pereira (fls. 858). Suspeição: Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (fl. 120). Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado por falta de quorum". Resultado: "Desprovido. Unânime. Fez sustentação oral, em favor da parte apelada, Dr. Antônio Duarte de Vasconcelos Júnior. Averbou suspeição a Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti". 38) Apelação Cível nº 005.2009.001029-8/001. 1ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. RELATOR: EXMO. JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. (convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISORA: EXMA. JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). Apelante(s): Francisca Jaqueline Abrantes Maciel Lisboa. Advogado(s): José Ailton Gonçalves de Abrantes. Apelada(s): Justiça Pública. Sentença: Exma. Juíza Hígia Antonia Porto Barreto (fls. 28/29). Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado por ausência justificada da Revisora". Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Adiado face o adiamento da hora". 39) Apelação Cível nº 013.2010.000361-8/001. 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. (convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISORA: EXMA. JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). Apelante(s): Maria Gilvanecia Severo Maniçoba. Defensor(s): Luis Humberto da Silva. Apelado(s): Justiça Pública. Sentença: Exmo. Juiz Edivan Rodrigues Alexandre (fls. 14/16). Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado por ausência justificada da Revisora". Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Adiado face o adiamento da hora". 40) Apelação Cível nº 027.2000.000114-2/002. Comarca de Picuí. RELATOR: EXMO. JUIZ EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. (convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO. JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. (convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Apelante(s): Saulo José de Lima. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima. Apelada(s): Justiça Pública. Sentença: Exmo. Juiz Mário Lúcio Costa Araújo (fls. 734/745). Suspeição: Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (fl. 788). Cota da Sessão do dia 01.06.2010: "Adiado por falta de quorum". Resultado: "Rejeitadas as preliminares e, no mérito, desprovido. Unânime. Averbou suspeição a Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti". 41) Mandado de Segurança nº 999.2009.000726-4/001. RELATORA: EXMA JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). Impetrante(s): Gilberto Nabor Vieira. Advogado(s): Lincon Bezerra de Abrantes. Impetrado(s): Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Retirado de pauta para melhor tramitação". 42) Remessa Oficial em Mandado de Segurança nº 026.2005.000584-7/001. 1ª Vara da Comarca de Piancó. RELATORA: EXMA JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). Impetrante(s): Maria Jascilene Campos Brasileiro e Lacerda. Advogado(s): Antônio Remígio da Silva Junior. Impetrado(s): Município de Igaracy, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): José Lacerda Brasileiro. Remetente(s): Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piancó. Sentença: Exmo. Juiz William de Souza

Fragoso (fls. 55/58). Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Retirado de pauta para melhor tramitação". 43) Remessa Oficial em Mandado de Segurança nº 025.2008.003212-8/001. 4ª Vara da Comarca de Patos. RELATORA: EXMA JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). Impetrante(s): Maria Betânia dos Santos Xavier. Advogado(s): Adriano Tadeu da Silva e Augedi Barbosa Lima. Impetrada(s): Secretaria Municipal de Saúde de Patos, por seu Procurador Paulo César de Medeiros. Remetente(s): Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Patos. Sentença: Exmo. Juiz Antônio Maroja Limeira Filho (fls. 83/89). Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Retirado de pauta para melhor tramitação". 44) Remessa Oficial em Mandado de Segurança nº 098.2009.000125-0/001. 2ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATORA: EXMA JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). Impetrante(s): Francisco de Assis Dias. Advogado(s): Gustavo de Oliveira Delfino. Impetrado(s): Presidente da Câmara Municipal de Esperança. Advogado(s): Francisco Wandeson Pinto de Azevedo Remetente(s): Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Esperança. Sentença: Exma. Juíza Lua Yamaoka Marz Maia (fls. 83/85). Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Adiado face o adiamento da hora". 46) Remessa Oficial e Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 001.2009.010552-7/001. RELATORA: EXMA JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR: EXMO. JUIZ EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. (convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Estado da Paraíba, por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena. Apelada(s): Maria de Fátima Pereira Marinho. Advogado(s): Osmar Tavares dos Santos Junior e outros. Remetente(s): Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Sentença: Exmo. Juiz Ruy Jander Teixeira da Rocha (fls. 39/43). Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Adiado face o adiamento da hora". 47) Embargos de Declaração nº 033.1996.002648-3/001. 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. JUIZ EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. (convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). Embargante(s): Estado da Paraíba, por seu Procurador Felipe Tadeu Lima Silvino. Embargada(s): Usina Santana S/A. Advogado(s): Cláudio Sérgio Régis de Meneses e Francicláudio de França Rodrigues. Resultado: "Embargos rejeitados. Unânime". 48) Embargos de Declaração nº 121.2007.000062-9/001. Comarca de Lucena. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. Embargante(s): Energisa Paraíba S/A. Advogado(s): Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Junior e outros. Embargado(s): Antonio Menezes dos Santos. Advogado(s): Maria das Graças S. de A. Carneiro e Jaime Ferreira Carneiro. Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Adiado a pedido da embargante". 49) Embargos de Declaração nº 200.2008.041090-1/001. 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. Embargante(s): Rental Projecta Serviços e Locação Ltda. Advogado(s): Dorgival Terceiro Neto. Embargada(s): Secretaria da Receita do Município de João Pessoa. Advogado(s): Tércio Catão Monte Raso. Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Adiado face o adiamento da hora". 50) Embargos de Declaração nº 001.2009.010561-8/001. 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. JUIZ EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. (convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). Embargante(s): Sílvia Braga dos Santos. Advogado(s): Luciano Pires Lisboa e outros. Embargado(s): Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Resultado: "Embargos rejeitados. Unânime". 51) Embargos de Declaração nº 001.2009.012134-2/002. 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. JUIZ EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. (convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). Embargante(s): Clínica Santa Clara Ltda. Advogado(s): Alexei Ramos de Amorim e outros. Embargado(s): L. R. de Q., rep. por seus genitores Geane da Costa Ramos e Boanerges de Queiroz Alves Junior. Advogado(s): Karina Leite de Almeida Florentino, Fernanda Cristina da S. Tavares e outros. Resultado: "Embargos rejeitados. Unânime". 52) Agravo de Instrumento nº 200.2003.000754-2/003. 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). Agravante(s): Pharmacodinâmica Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Advogado(s): André Luiz Cavalcanti Cabral e outros. Agravada(s): Phamarco-saúde – Farmácia de Manipulação Ltda. Advogado(s): Geraldo Vale Cavalcante e outros. Decisão: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa (fl. 27). Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Adiado por indicação da Relatora". 53) Agravo de Instrumento nº 200.2007.743064-9/001. 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). Agravante(s): Banco ABN

Amro Real S/A. Advogado(s): Nayara Chrystine do Nascimento Nóbrega e outros. Agravada(s): Nelci Jaci de Souza e Maria Jacy da Silva e Sousa. Advogado(s): José Emanuel da Silva e Sousa. Decisão: Exma. Juíza Renata Câmara Pires Belmont (fl. 86). Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Adiado face o adiamento da hora". 54) Agravo de Instrumento nº 060.2007.000776-0/001. Comarca de Belém. RELATORA: EXMA. JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). Agravante(s): Alda Barbosa Freire e outros. Advogado(s): Laplace Guedes A. de Carvalho. Agravado(s): Município de Belém, rep. por seu Prefeito. Decisão: Exma. Juíza Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva (fl. 144). Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Adiado face o adiamento da hora". 55) Agravo de Instrumento nº 200.2009.009418-2/001. 7ª Vara da Família da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. (convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). Agravante(s): Pollyanna Monteiro Dantas dos Santos. Advogado(s): Augusto Sérgio Santiago de Brito Pereira e outro. Agravado(s): Geraldo Ferreira dos Santos Filho. Advogado(s): Francisco de Assis Máximo Silva. Decisão: Exma. Juíza Vanda Elizabeth Marinho (fl. 16). Resultado: "Rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, provido parcialmente, nos termos do voto do relator". 56) Agravo de Instrumento nº 200.2010.001502-9/001. 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). Agravante(s): Estado da Paraíba, por seu Procurador Antonio Gabínio Neto. Agravado(s): João Tomé Filho. Advogada(s): Kilma Maisa de Lima Gondim. Decisão: Exmo. Juiz Hermance Gomes Pereira (fls. 37/40). Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Adiado face o adiamento da hora". 57) Agravo de Instrumento nº 200.2010.001509-4/001. 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). Agravante(s): Estado da Paraíba, por sua Procuradora Hamanda Rafaela Leite Ferreira. Agravado(s): Wellington Guedes de Carvalho Segundo. Advogado(s): em causa própria. Decisão: Exma. Juíza Maria de Fátima Lúcia Ramalho (fls. 126/129). Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Adiado face o adiamento da hora". 58) Agravo de Instrumento nº 200.2010.014746-7/001. 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. (convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). Agravante(s): Maria Cristina Alves de Pontes. Advogado(s): Hélio Almeida Diniz e Luciana Pereira Almeida Diniz. Agravado(s): HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo. Advogado(s): Fábio R. C. Montenegro. Decisão: Exmo. Juiz Marcos Aurélio Jatobá (fl. 205). Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Adiado face o adiamento da hora". 59) Remessa Oficial nº 045.2008.000463-8/001. Comarca de Sumé. RELATORA: EXMA JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). Autor(s): José Juvanci Ferreira de Moraes. Advogado(s): Johnson Gonçalves de Abrantes e outros. 01 Ré(s): Câmara Municipal do Congo, rep. por seu Presidente. Advogado(s): Paulo Ênio Rabelo de Vasconcelos. 02 Réu(s): Município do Congo, rep. por seu Prefeito. Remetente(s): Juízo de Direito da Comarca de Sumé. Sentença: Exma. Juíza Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima (fls. 94/98). Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Adiado face o adiamento da hora". 60) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 200.2007.779277-4/001. 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR: EXMO. JUIZ EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. (convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 01 Apelante(s): Liane Franco Barros Mangueira. Advogado(s): Francisco de Paula Leite Sobrinho. 02 Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Roberto Nogueira Gouveia, Sandro Targino de S. Chaves e outros. Apelados(s): Os mesmos. Remetente: Juízo de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Sentença: Exmo. Juiz João Batista Vasconcelos (fls. 159/163). Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Adiado face o adiamento da hora". 61) Apelação Cível nº 078.2007.000863-2/001. Comarca de Barra de Santa Rosa. RELATORA: EXMA JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR: EXMO. JUIZ EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. (convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). Apelante(s): Maria do Socorro Guedes Medeiros. Advogado(s): Roseno de Lima Sousa. Apelado(s): Município de Barra de Santa Rosa, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Wanderley José Dantas. Sentença: Exmo. Juiz Mário Lúcio Costa Araújo (fls. 99/102). Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Adiado face o adiamento da hora". 62) Apelação Cível nº 001.2007.025001-2/001. 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATORA: EXMA JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR: EXMO. JUIZ EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. (convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). Apelante(s): Fiori Veicolo Ltda. Advogado(s): Nliani Guimarães Lima de Medeiros e outros. Apelado(s): Antonio Manoel da Cunha. Advogado(s): José Armando da Costa. Sentença: Exmo. Juiz Manuel Maria Antunes de Melo (fls. 69/73). Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Adiado face o adiamento da hora". 63) Apelação Cível nº 200.2007.787147-9/001. 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA JUÍZA MARIA DAS

GRAÇAS MORAIS GUEDES. (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR: EXMO. JUIZ EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. (convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). Apelante(s): Banco Mercantil do Brasil S/A. Advogada(s): Anastácia D. Andrade Gondim C. de Vasconcelos. Apelado(s): João Antonio de Souza. Advogado(s): George Aragão de Almeida. Sentença: Exmo. Juiz Marcos Aurélio Jatobá (fls. 88/92). Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Adiado face o adiamento da hora". 64) Apelação Cível nº 017.2009.000009-6/001. 2ª Vara da Comarca de Esperança. RELATORA: EXMA JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR: EXMO. JUIZ EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. (convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). Apelante(s): Maria das Dolores Alves Borges. Advogado(s): Gustavo de Oliveira Delfino. Apelado(s): Município de Esperança, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Paulo Roberto V. Rebello Filho. Sentença: Exma. Juíza Lua Yamaoka Mariz Maia (fls. 41/44). Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Adiado face o adiamento da hora". 65) Apelação Cível nº 051.2009.000118-4/001. Comarca de Píripituba. RELATORA: EXMA JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR: EXMO. JUIZ EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. (convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). Apelante(s): Maria da Paz Gomes dos Santos. Advogado(s): Humberto de Sousa Felix. Apelado(s): Município de Píripituba, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Antonio Teotônio de Assunção. Sentença: Exma. Juíza Clara de Faria Queiroz (fls. 33/34). Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Adiado face o adiamento da hora". 66) Apelação Cível nº 001.2009.020496-5/001. 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. RELATORA: EXMA JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (convocada, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR: EXMO. JUIZ EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. (convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). Apelante(s): Jaitton Alexandrino dos Santos. Advogado(s): Edson Vicente Dias Corrêa. Apelada(s): M. S. S. e R. C. S., rep. por sua genitora, Ana Rita Souza Santos. Advogado(s): Renato Cabral Souto. Sentença: Exmo. Juiz Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho (fls. 37/43). Cota da Sessão do dia 08.06.2010: "Adiado por indicação da Relatora". Nada mais ocorrendo, a Excelentíssima Desembargadora Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira, Presidente, em exercício, da Segunda Câmara Cível, deu por encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Segunda Câmara Cível "Des. Luiz Sílvio Ramalho", Tribunal de Justiça, em João Pessoa, 08 de junho de 2010. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Presidente, em exercício, da Segunda Câmara Cível Leila Rosa Leite Assessora Técnica Werana Moreno Luna Ramalho Assessora Técnica.



ATAS DE JULGAMENTO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

ATA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDIA 4ª (QUARTA) CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, realizada aos 04 dias do mês de maio do ano de 2010 (dois mil e dez). Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Romero Marcello da Fonseca Oliveira, presentes o Exmo. Des. João Alves da Silva e o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, bem como o representante do "parquet" estadual, na pessoa do Exmo. Sr. Dr. José Roseno Neto, Procurador de Justiça. Secretariando os trabalhos os Assessores Técnicos José Ailton Ribeiro de Almeida e Fernanda Turzinski Gadelha de Oliveira. Às 09:00 horas foi aberta a Sessão, sendo lida e aprovada,sem restrições a ATA da Sessão anterior. Dando prosseguimento aos trabalhos, submeteu à apreciação dos demais pares, a pauta de julgamento constante dos feitos a seguir identificados: PAUTA ORDINÁRIA: RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 01) Apelação Cível nº. 200.2009.000582-4/001 – 8ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Domicílio Pereira Barbosa. Advogado(s): Iáscara Rosandra Ferreira Tavares e outros. Apelado: STTRANS – Superintendência de Transportes e Trânsito. Advogado: Lucas Fernandes Franca de Torres. Na sessão do dia 27.04.2010. COTA: "Adiado por indicação do Relator". Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 02) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 200.2007.782309-0/001 – 14ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: VRG Linhas Aéreas S/A. Advogado(s): Luiz Fernando Visconti e outros. Apelado: Deborah Furtado Ribeiro Coutinho, menor, representado por seu genitor Serafim Di Pace Maroja Ribeiro Coutinho. Advogado(s): Robson Espínola Feitosa e outros. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: "Recursos conhecidos para, provida a apelação no sentido de reduzir o quantum indenizatório de quatro para um mil reais, corrigidos de idêntica forma determinada pela sentença, mantendo-se a fixação dos honorários sucumbenciais em 15%, desprover, em consequência, o recurso adesivo, nos termos do voto do relator. Unânime." RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 03) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 200.2007.767859-3/001 – 4ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Sui América Cia. Nacional de Seguros. Advogado(s): Kyara Amorim Maia Mendes e outros. Apelado: Transportadora Nordestina Ltda. Advogado(s): Roberto Germano Bezerra Cavalcanti Júnior. Na sessão do dia 04.05.2010.



– DECISÃO: “Rejeitada a preliminar de carência de ação, no mérito, negou-se provimento ao apelo, e deu-se provimento ao adesivo, tão somente para modificar o percentual dos juros, fixados em 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do voto do relator. Unânime.” RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 04) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 075.2006.000797-0/001 – 3ª. Vara da Comarca de Bayeux. Apelante: AMBEV – Companhia de Bebidas das Américas. Advogado(s): Carlos Antônio Harten Filho e outros. Apelado: Lindinaldo de Souza e Silva. Advogado(s): André Luiz Costa Gondim. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Agravado retido rejeitado, nos termos do voto do relator. Recurso apelatório conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator, conhecendo-se e provendo-se, também nos termos do voto do relator, o recurso adesivo. Unânime. Usou da palavra pelo apelante a Bela. Milena Neves”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 05) Agravado de Instrumento nº. 200.2009.031159-4/001 – 5ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Banco GMAC S/A. Advogado(s): Milton Gomes Soares Júnior, Diego Paican Stein Meira e outros. Agravado: José Ruben Nunes Lacerda. Advogado(s): Renival A. Sena e outros. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Agravado conhecido e provido parcialmente, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 06) Agravado de Instrumento nº. 200.2010.008311-8/001 – 2ª. Vara Distrital de Mangabeira da Comarca da Capital. Agravante: Aldair Carlos de Holanda. Advogado(s): André Costa Fernandes de Oliveira e Arlinetti Maria Lins. Agravado: Alane Moreira de Holanda, menor impúbere, representada por sua genitora Aliría Moreira dos Santos. Advogado: Newman Lúcia Pinheiro Caporaso. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 07) Agravado de Instrumento nº. 035.2008.002191-4/001 – 2ª. Vara da Comarca de Sapé. Agravante: Município de Sapé, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Leopoldo Wagner Andrade da Silveira e outros. Agravado: José Giovanni de Medeiros Gomes. Advogado(s): Paulo Antônio Maia e Silva e Vanessa Araújo de Medeiros. Na sessão do dia 04.05.2010. – COTA: “Adiado a pedido do agravante”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 08) Agravado de Instrumento nº. 200.2008.008457-3/001 – 10ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Ilba Evaristo de Queiroz Fernandes. Advogado(s): Mailson Lima Maciel e Hildemar Guedes Maciel. Agravado: Otávio Evaristo de Queiroz Fernandes. Defensor: Ricardo José Costa Souza Barros. Na sessão do dia 04.05.2010. – COTA: “Retirado de pauta para melhor tramitação”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 09) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 001.2008.023032-7/001. Apelante: Superintendência de Trânsito e Transporte Públicos – STTP. Advogado(s): Maria Geane Araújo Tito, Divana Santos Lima Carvalho e outros. Apelado: Francisco de Assis Avelino. Defensora: Dulce Almeida de Andrade. Remetente: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Remessa e Apelação conhecidos e desprovidos, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 10) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 001.2008.018048-0/001. Apelante: Município de Campina Grande, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Osmar Tavares dos Santos Júnior e outros. Apelado: Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Wiliam Rodrigues de Oliveira e outros. Remetente: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Conheceu-se, inicialmente, da remessa oficial, para, de ofício, anular a sentença por ser citra petita, julgando-se prejudicado o recurso apelatório, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 11) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2006.030897-6/001. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Otaviano Henrique Silva Barbosa e Luis Artur Sabino de Oliveira. Apelado: Fernando Coriolano dos Santos, representando sua filha Suelle Pinheiro Coriolano. Advogado(s): Francynara Jales Ataíde de Melo e Paula Rogulim Pupo Polo. Remetente: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Recurso apelatório e remessa oficial conhecidos e desprovidos, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 12) Apelação Cível nº. 200.2008.020841-2/001 – 3ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Jurandir Pereira da Silva e Cicero Ricardo Antas Alves Cordeiro. Advogado(s): Ambos em Causa Própria. Apelado: Valdeci Araújo. Advogado: Víctor Figueiredo Gondim. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 13) Apelação Cível nº. 200.2008.028539-4/001 – 7ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Yuri Oliveira Aragão e outros. Apelado: Banco ABN Amro Real S/A. Advogado(s): Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outros. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 14) Apelação Cível nº. 200.2006.020687-3/001 – 8ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Tereza Cristina Sales Nóbrega. Advogado: Jocélio Jairo Vieira. Apelado: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Giuliana Mariz Maria

Vasconcelos Batista e outros. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 15) Apelação Cível nº. 200.2008.024804-6/001 – 14ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Banco do Brasil S./A. Advogado(s): Mécia Carlos de Souza e outros. Apelado: Joel Bernardo de Moura e outros. Advogado(s): Thaisa Cristina Cantoni Manhas e outros. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “De ofício, anulou-se o processo a partir da sentença, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 16) Apelação Cível nº. 013.2008.003223-1/001 – 4ª. Vara da Comarca de Cajazeiras. Apelante: Município de Cajazeiras, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Pedro Bernardo da Silva Neto e outros. Apelado: Associação dos Agentes de Trânsito de Cajazeiras (AASSTRAC). Advogado: João de Deus Quirino Filho. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido parcialmente, tão só para determinar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 17) Apelação Cível nº. 001.2008.006123-5/001 – 1ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A. Advogado(s): Kyara Amorim Maia Mendes e outros. 1ª. Apelado: Noaldo Rodrigues de Souza. Advogado: Mário Felix de Menezes. 2ª. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador José Leite dos Santos Neto. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Rejeitada a preliminar de prescrição argüida pelo apelante, no mérito deu-se provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido da exordial, invertendo-se o ônus da sucumbência, fixados os honorários advocatícios em quinhentos reais para cada uma das partes apeladas, nos termos do voto do relator. Unânime. Usou da palavra pelo Estado da Paraíba a Procuradora Mônica Figueiredo”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 18) Apelação Cível nº. 200.2008.018063-7/001 – 8ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mécia Carlos de Souza e outros. Apelado: Helga Athayde de Lima Serpa. Advogado(s): Gilson Gadelha Cordeiro e outros. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Rejeitadas as preliminares, no mérito recurso desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 19) Apelação Cível nº. 073.2009.001159-1/001 – 4ª. Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Olga de Fátima Franco. Apelado: Marli da Silva. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido para anular a sentença, nos termos do voto do relator. Unânime. Usou da palavra pelo Estado da Paraíba a Procuradora Mônica Figueiredo”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 20) Apelação Cível nº. 200.2007.755652-6/001 – 7ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Municipal de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Sandro Targino de Souza Chaves e outros. Apelado: Ministério Público Estadual. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “De ofício, declarou-se a prescrição para julgar extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 21) Apelação Cível nº. 001.2007.021283-0/001 – 1ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Banco do Bradesco S/A. Advogado(s): José Edgar da Cunha Bueno Filho e outros. Apelado: Tarcisio Gomes da Silva. Advogado: José Lamarques de Medeiros. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Rejeitadas as preliminares, no mérito, recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 22) Apelação Cível nº. 078.2008.000668-3/001 – Comarca de Barra de Santa Rosa. Apelante: João Batista de Medeiros Costa. Advogado: Roseno de Lima Sousa. Apelado: Município de Barra de Santa Rosa, representado por seu Prefeito. Advogado: Wanderley José Dantas. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 23) Apelação Cível nº. 001.2004.028193-1/001 – 8ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: José Ricardo Bispo da Silva. Advogado: Vital Bezerra Lopes. Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado(s): Carlos Antônio Harten Filho e outros. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 24) Apelação Cível nº. 037.2005.005794-4/001 – 4ª. Vara da Comarca de Sousa. Apelante: Terezinha de Liseux Gadelha Abrantes. Advogado(s): Josean Roberto Pires Cirqueira e outros. Apelado: Paróquia de Sant’Ana de Sousa, Paróquia de Nossa Senhora dos Remédios e Paróquia do Bom Jesus Eucarístico Aparecido de Sousa. Advogado(s): Robevaldo Queiroga da Silva e Maria Suely Queiroga da Silva. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 25) Apelação Cível nº. 200.2007.024404-7/001 – 2ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: RD Incorporações Ltda.

Advogado(s): Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves Silva e outros. Apelado: Miracir Coelho de Melo Pereira. Advogado(s): Ianco Cordeiro e outros. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime. Usou da palavra pelo apelante o Bel. Felipe Ribeiro Coutinho e pelo apelado o Bel. Júlio César Lima de Farias”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 26) Apelação Cível nº. 200.2007.748513-0/001 – 2ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB. Advogado(s): Caius Marcellus Lacerda e outros. Apelado: David Harden Barlow. Advogado(s): José Augusto da Silva Nobre Filho e José Augusto da Silva Nobre Neto. Na sessão do dia 04.05.2010. – COTA: “Retirado de pauta para melhor tramitação”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 27) Apelação Cível nº. 073.2008.003681-4/001 – 4ª. Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante: Supermercado Litoral Ltda. Advogado(s): Celina Lopes Pinto e outros. Apelado: Município de Cabedelo, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Fabíola Marques Monteiro e outros. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 28) Apelação Cível nº. 001.2008.019090-1/001 – 2ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: TIM Nordeste S/A. Advogado(s): Leidson Flamarion Torres Matos, Hermano Gadelha de Sá e outros. Apelado: José Altair Pereira Pinto. Advogado(s): Thélío Farias e outros. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 29) Apelação Cível nº. 200.2007.779349-1/001 – 3ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Paulo Soares. Advogado(s): Geraldo Medeiros de Araújo e Leni de Figueiredo Araújo. 1ª. Apelado: DER/PB – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba. Advogado(s): Paulo Antônio Cabral de Menezes e outros. 2ª. Apelado: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Luis Artur Sabino de Oliveira e outros. Na sessão do dia 04.05.2010. – COTA: “Adiado por indicação do relator.” RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 30) Apelação Cível nº. 200.2007.740501-3/001 – 14ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: UNIBANCO – União dos Bancos Brasileiros S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva e outros. Apelado(s): Maria das Neves Lucena de Melo Tinoco e Luciana Maria Lucena de Melo. Advogado(s): Paulo Sérgio Tavares Lins Falcão e Heleno Luiz de França Filho. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Rejeitada a preliminar de prescrição, no mérito deu-se provimento ao recurso invertendo-se o ônus sucumbencial, fixando-se os honorários advocatícios em quinhentos reais, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 31) Apelação Cível nº. 033.2007.003026-8/001 – 5ª. Vara da Comarca de Santa Rita. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Lívia da Silva Queiroz. Apelado: Indústria e Comércio de Lajes Sigma Ltda. Advogado: Holdermes Bezerra Chaves Filho. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, por maioria, nos termos do voto do relator. Usou da palavra pelo Estado da Paraíba a Procuradora Mônica Figueiredo”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 32) Apelação Cível nº. 200.2008.035799-5/001 – 7ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Amarildo Ferreira da Silva. Advogado: Rúbio Thalle Andrade de Moura. Apelado: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Roberto Nogueira Gouveia e outros. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 33) Apelação Cível nº. 001.2007.026126-6/001 – 5ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mécia Carlos de Souza e outros. Apelado: Aristides Hammad Gomes. Advogado(s): Jurandir Pereira da Silva, Cicero Ricardo Antas Alves Cordeiro e outros. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Rejeitadas as preliminares, no mérito, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 34) Apelação Cível nº. 001.2008.010705-3/001 – 8ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Jonábria Batista Lucena. Advogado: José Laécio Mendonça. Apelado: Associação Comercial de São Paulo. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 35) Apelação Cível nº. 200.2009.008784-8/001 – 7ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Leonardo Ventura Maciel. Apelado: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Paulo Wanderley Câmara e outros. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 36) Apelação Cível nº. 200.2007.743809-7/001 – 12ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Bradesco Seguros S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros. Apelado: Paulo Bezerra

do Nascimento, representado por sua esposa Maria de Fátima Gomes da Costa Bezerra. Advogado(s): Alberto de Sá e Benevides e Vladislav Ribeiro de Souza. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Rejeitadas as preliminares, no mérito recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime. Usou da palavra pelo apelado o Bel. Alberto de Sá e Benevides”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 37) Apelação Cível nº. 017.2009.000193-8/001 – 2ª. Vara da Comarca de Esperança. Apelante: Veraliza Gomes de Melo. Advogado: Gustavo de Oliveira Delfino. Apelado: Município de Esperança, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Paulo Roberto V. Rebelo Filho e João Batista Bastos. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 38) Apelação Cível nº. 011.2007.000433-5/001 – Comarca de Cabaceiras. Apelante: Maria do Socorro Santos Silva. Advogado(s): Manoel Felix Neto e Giuseppe Fabiano do Monte Costa. 1ª. Apelado: Município de Barra de São Miguel, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Thélío Farias e outros. 2ª. Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mécia Carlos de Souza e outros. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 39) Apelação Cível nº. 021.2004.002249-9/001 – 2ª. Vara da Comarca de Itaporanga. Apelante: Maria Auxiliadora Dantas. Advogado(s): Maria Ivonete de Figueiredo. Apelado: Município de Itaporanga, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Flamarion Carlos Honório Ricarte e outros. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Recurso não conhecidos, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 40) Apelação Cível nº. 200.2003.031869-1/001 – 13ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Marcone Chaves da Silva. Advogado(s): Geilson Salomão Leite, Rodrigo Toscano de Brito e Felipe de Figueiredo Silva. Apelado: Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. Advogado(s): Paulo Roberto de Carvalho Maciel e outros. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Inicialmente decidiu-se por não ter sido expressamente requerida sua apreciação em sede das razões de apelação, nos termos do Art. 523, parágrafo 1º do CPC, e voto do relator. Unânime. Após o voto do relator negando provimento ao recurso, pediu vista o Exmo. Des. Frederico Coutinho, revisor. Aguarda o Des. Romero Marcelo. Usou da palavra pelo apelante o Bel. Rodrigo Toscano de Brito e pela apelada o Bel. Paulo Maciel”. PAUTA SUPLEMENTAR: RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 01) Agravado Interno contra decisão nos Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 200.2008.018104-9/002 – 7ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Medpharma – Farmácia de Manipulação Ltda. Advogado(s): Paulo Fernandes Seixas Mesquita e outros. Agravado: Magna Fernanda Almeida Figueiredo. Advogado(s): Inaldo de Souza Moraes Filho e Kallyna Cléa Barbosa do Nascimento. Na sessão do dia 20.04.2010. COTA: “Adiado em face do adiantado da hora”. Na sessão do dia 27.04.2010. COTA: “Adiado tendo em vista o impedimento da representante do Ministério Público Dra. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa”. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 02) Embargos de Declaração opostos nos autos da Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2008.020871-9/002 – 7ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Yuri Oliveira Aragão e outros. Embargado: Sólón Benevides & Walter Agra Advogados Associados. Advogado(s): Walter de Agra Júnior e outros. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 03) Embargos de Declaração opostos nos autos do Agravado de Instrumento nº. 200.2008.020531-9/001 – 4ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Flávia de Oliveira Barreto. Advogado(s): José Augusto Nobre Neto, Marcos dos Anjos Pires Bezerra e outros. Embargado: Espólio de Severino Dias de Oliveira, representado por sua inventariante Maria da Glória Pordeus Gadelha. Advogado(s): Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves Silva e outros. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 04) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 001.2004.024430-1/001 – 4ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante: TNL PCS S/A. Advogado(s): Caio César Vieira Rocha e outros. Embargado: Márcia Lopes Pires de Freitas. Advogado(s): Thélío Farias, Cláudio de Lucena Neto e outros. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 05) Embargos de Declaração opostos nos autos da Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2004.002615-1/001 – 8ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Yuri Oliveira Aragão e outros. Embargado: ESTESE – Escritório de Assessorias Contábil e Fiscal Ltda. Advogado(s): Karina Palova Villar Maia e Ivana Ludmilla Villar Maia. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 06) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 200.2005.032542-8/001 – 17ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mécia Carlos de Souza e outros.



Embargado(s): Luiz Alves de Souza e Luiza Alves de Souza Correia. Advogado(s): Manuela Zaccara Sabino, Marcos dos Anjos Pires Bezerra e outros. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime.”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 07) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 200.2008.004841-2/002 – 2ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição S/A. (Extra Supermercado). Advogado(s): Milena de Vasconcelos Neves Augusto e outros. Embargado: Yasmina Correia Lima Pereira. Advogado(s): Rafaela Correia Lima Machado e José Walter Lins de Albuquerque. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 08) Embargos de Declaração opostos nos autos do Agravado de Instrumento nº. 200.2009.032645-1/001 – 1ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: Juliana Freitas de Carvalho. Advogado(s): Irina Nunes Cabral de Paulo e Luciana Helena Santiago de Oliveira. 1º. Embargado: Secretário de Segurança Pública do Estado da Paraíba. 2º. Embargado: Presidente da Comissão do Concurso Público para provimento de Vagas no cargo de Delegado da Polícia Civil. Advogado(s): Antônio Gabinio Neto e outros. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime.”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 09) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 200.2003.044684-9/002 – 2ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: União Beneficente dos Jovens e Moradores da ENARQ do Valentina Figueirêdo. Advogado(s): Thiago Leite Ferreira e Aurélio Lemos Vidal de Negreiros. Embargado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves. Na sessão do dia 04.05.2010. – COTA: “Adiado por indicação do relator.”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 10) Embargos de Declaração opostos ao Agravado Interno nos autos da Apelação Cível nº. 200.2008.011108-7/001 – 16ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado(s): Daniel Sales de Sousa Costa e outros. Embargado(s): Flávio Palmeira de Araújo. Advogado: Leonidas Lima Bezerra. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime.” RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 11) Embargos de Declaração opostos nos autos do Agravado de Instrumento nº. 200.2008.021444-4/001 – 4ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Joel Javan Trigueiro Beserra e Eneide Maria Xavier Trigueiro. Advogado(s): Micheline Trigueiro Régis Pereira e outros. Embargado: Paulo Roberto de Campos. Advogado(s): José Mário Porto Júnior e outros. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime.” RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 12) Agravado Interno nos autos do Agravado de Instrumento nº. 028.2010.000026-5/001 – Comarca de Pilar. Agravante: Município de Pilar, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Rodrigo Lima Maia e outros. Agravado: Rejane Barbosa da Silva. Advogado: Theresa Raquel Gomes Monteiro. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 13) Agravado Interno nos autos da Apelação Cível nº. 012.2006.000163-8/001 – Comarca de Caiçara. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão. Agravado: Município de Serra da Raiz, representado por seu Prefeito. Advogado: Iraponil Siqueira Sousa. Na sessão do dia 04.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. Nada mais ocorrendo, o Exmo. Des. Presidente deu por encerrada a Sessão da qual foi lavrada a presente ATA. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presidente. Procurador (a) de Justiça. Fernanda Turczynski Gadelha de Oliveira. Assessora Técnica. José Airtton Ribeiro de Almeida. Assessor Técnico.

ATA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDIA 4ª (QUARTA) CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, realizada aos 11 dias do mês de maio do ano de 2010 (dois mil e dez). Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, presentes o Exmo. Des. João Alves da Silva e o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, bem como o representante do “parquet” estadual, na pessoa do Exmo. Sr. Dr. José Raimundo de Lima, Procurador de Justiça. Secretariando os trabalhos os Assessores Técnicos José Airtton Ribeiro de Almeida e Fernanda Turczynski Gadelha de Oliveira. Às 09:00 horas foi aberta a Sessão, sendo lida e aprovada, sem restrições a ATA da Sessão anterior. Após o início da sessão o Exmo. Sr. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho fez um pedido de registro de voto de aplauso para o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, pelo recebimento do Título de Cidadão Paraibano, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, que foi acompanhado pelos Exmo. Des. João Alves da Silva, o representante do Ministério Público, Procurador José Raimundo de Lima e pelo advogado Leopoldo Wagner Andrade da Silveira, pela OAB. Dando prosseguimento aos trabalhos, submeteu à apreciação dos demais pares, a pauta de julgamento constante dos feitos a seguir identificados: PAUTA ORDINÁRIA: RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 01) Apelação Cível nº. 200.2003.031869-1/001 – 13ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Marcone Chaves da Silva. Advogado(s): Geilson Salomão Leite, Rodrigo Toscano de Brito e Felipe de Figueiredo Silva. Apelado: Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. Advogado(s): Paulo Roberto de Carvalho Maciel e outros. Na sessão do dia 04.05.2010. COTA: “Inicialmente decidiu-se por não tomar conhecimento do Agravado retido, por não ter sido expressamente requerida sua apreciação em sede das razões de apelação, nos termos do Art. 523, parágrafo 1º do CPC, e voto

do relator. Unânime. Após o voto do relator negando provimento ao recurso, pediu vista o Exmo. Des. Frederico Coutinho, revisor. Guarda o Des. Romero Marcelo. Usou da palavra pelo apelante o Bel. Rodrigo Toscano de Brito e pela apelada o Bel. Paulo Maciel”. Na sessão do dia 11.05.2010. – COTA: “O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental.”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 02) Agravado de Instrumento nº. 035.2008.002191-4/001 – 2ª. Vara da Comarca de Sapé. Agravante: Município de Sapé, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Leopoldo Wagner Andrade da Silveira e outros. Agravado: José Giovanni de Medeiros Gomes. Advogado(s): Paulo Antônio Maia e Silva e Vanessa Araújo de Medeiros. Na sessão do dia 04.05.2010. COTA: “Adiado a pedido do agravante”. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 03) Apelação Cível nº. 200.2007.779349-1/001 – 3ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Paulo Soares. Advogado(s): Geraldo Medeiros de Araújo e Leni de Figueiredo Araújo. 1º. Apelado: DER/PB – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba. Advogado(s): Paulo Antônio Cabral de Menezes e outros. 2º. Apelado: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Luis Artur Sabino de Oliveira e outros. Na sessão do dia 04.05.2010. COTA: “Adiado por indicação do Relator”. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Inicialmente tomou-se conhecimento, de ofício, da remessa oficial, para dando-lhe provimento, julgar improcedente o pedido vestibular, julgando-se prejudicado o recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Unânime.”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 04) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 200.2003.044684-9/002 – 2ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: União Beneficente dos Jovens e Moradores da ENARQ do Valentina Figueirêdo. Advogado(s): Thiago Leite Ferreira e Aurélio Lemos Vidal de Negreiros. Embargado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves. Na sessão do dia 04.05.2010. COTA: “Adiado por indicação do Relator”. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Embargos conhecidos e acolhidos parcialmente, nos termos do voto do relator. Unânime.”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 05) Remessa Ex-Officio no Mandado de Segurança nº. 055.2009.000569-9/001. Impetrante: Josalinda Soares do Nascimento. Advogado: Dilma Jane Tavares de Araújo. Impetrado: Município de Algodão de Jandaira, representado por seu Prefeito. Advogado: Lucélia Dias de Medeiros. Remetente: Juízo de Direito da Comarca de Remigia. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Remessa conhecida e provida parcialmente, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 06) Agravado de Instrumento nº. 001.2005.015284-0/005 – 1ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Caio César Vieira Rocha e outros. Agravado: Severino Cassimiro da Silva. Advogado(s): Érico de Lima Nóbrega e Robérria Farias Araújo da Nóbrega. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 08) Agravado de Instrumento nº. 200.2010.014322-7/001 – 3ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Edson de Lima Bezerra. Advogado: Monolys Marcelino Passerat de Silans. Agravado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Sólon Henriques de Sá e Benevides. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Rejeitada a preliminar de insuficiência de documentação do recurso, no mérito recurso desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime.”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 09) Agravado de Instrumento nº. 200.2009.027041-0/001 – 8ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Capital Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado(s): Roberto Leonardo da Silva Ramos, Fabrício Montenegro de Moraes e outros. Agravado: Rosa Helena Ferreira Guedes. Advogado(s): Edgley de Brito Bastos e João Batista de Paiva Neto. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 10) Agravado de Instrumento nº. 001.2003.013817-4/001 – 3ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Rejane de Andrade Rafael. Advogado: Gilvan Pereira de Moraes. 1º. Agravado: Espólio de Severino Guedes de Andrade. Advogado: José Washington Machado. 2º. Agravado: Madson Severino Guedes de Andrade. Advogado: Gledston Machado Viana. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 11) Agravado de Instrumento nº. 200.2010.013141-2/001 – 6ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Sheyla Suruagy Amaral Galvão. Agravado: Gutierrez Andrade de Oliveira. Advogado: Robervaldo Queiroga da Silva. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Rejeitada a preliminar, no mérito deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime.”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 12) Agravado de Instrumento nº. 200.2009.026232-6/001 – 8ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Olavo de Paiva Freire. Advogado: Danilo Cazé Braga. Agravado: Banco Itauleasing S/A. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 13)

Agravado de Instrumento nº. 200.2009.033887-8/001 – 11ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: FICAMP S/A. Indústria Têxtil e outros. Advogado(s): Artur Felipe Costa Ferreira Neri e outros. Agravado: Banco Itaú S/A. Advogado(s): Josias Gomes dos Santos Neto e outros. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 14) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 200.2008.037489-1/001 – 6ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Bruno Gomes Benigno Sobral. Apelado: Inácio Jairo Queiroz de Albuquerque. Advogado: Francisco Neris Pereira. Na sessão do dia 11.05.2010. – COTA: “Retirado de pauta face a averbação de suspeição do Des. Frederico Coutinho, tendo em vista ser autor de ação de matéria semelhante contra a PBPREV.”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 15) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 094.2006.000769-0/001. Apelante: Município de Água Branca, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Avani Medeiros da Silva e José Lacerda Brasileiro. Apelado: José Ricardo Henrique. Advogado: Luiz Nunes Alves. Remetente: Juízo de Direito da Comarca de Água Branca. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Remessa oficial e recursos conhecidos e desprovidos, nos termos do voto do relator. Unânime.”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 16) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 001.2009.010090-8/002. Apelante: Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP. Advogado(s): Webster Lamartine dos Santos e outros. Apelado: Edineide Ribeiro de Brito. Advogado(s): Manoel Félix Neto e Nivaldo Jacinto de Oliveira. Remetente: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Inicialmente, não se tomou conhecimento do agravo retido, conhecendo-se da remessa oficial e do recurso para negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Unânime.”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 17) Apelação Cível nº. 001.2008.014025-2/001 – 8ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Rossandro Farias Agra. Advogado: Em Causa Própria. 1º. Apelado: Banco Itaúcard S/A. Advogado(s): Celso David Antunes, Luis Carlos Laurencio e outros. 2º. Apelado: Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 18) Apelação Cível nº. 045.2007.001544-6/001 – Comarca de Sumé. Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil e outros. Apelado: Q-Passo Comércio e Representação de Calçados Ltda. – ME. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 20) Apelação Cível nº. 030.2007.001750-1/001 – 2ª. Vara da Comarca de Pombal. Apelante: Hozana Gomes de Sousa Neta. Advogado: Francivaldo Gomes Moura. Apelado: São Braz S/A. - Indústria e Comércio de Alimentos. Advogado: João Alberto da Cunha Filho. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 21) Apelação Cível nº. 037.2004.008685-4/002 – 4ª. Vara da Comarca de Sousa. Apelante: Expedito Lopes Filho. Advogado: Fabrício Abrantes de Oliveira. Apelado: Stanley Ferreira Pinto. Advogado: Valdeci Rodrigues de Araújo Filho. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido, para anular a sentença, por ausência de fundamentação, nos termos do voto do relator. Unânime.”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 22) Apelação Cível nº. 037.2005.002288-0/001 – 4ª. Vara da Comarca de Sousa. Apelante: Expedito Lopes Filho. Advogado: Fabrício Abrantes de Oliveira. Apelado(s): Stanley Ferreira Pinto e Severino Gomes da Silva. Advogado: Valdeci Rodrigues de Araújo Filho. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido, para anular a sentença, por ausência de fundamentação, nos termos do voto do relator. Unânime.”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 23) Apelação Cível nº. 200.2005.044141-5/001 – 2ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Carlos Alberto Machado. Advogado: Paulo Lopes da Silva. 1º. Apelado: J. Carvalho & Filhos Ltda. Advogado: Daniella Ronconi. 2º. Apelado: Banco Toyota do Brasil S/A. Advogado(s): Maria Lúcia Gomes, Alexandre Luiz M. A. Machado e outros. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa, no mérito deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime. Usou da palavra pelo apelante o Bel. Paulo Lopes da Silva”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA

SILVA. 24) Apelação Cível nº. 200.2007.756777-0/001 – 4ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Luiz Antônio Marinho. Defensora: Marineza Ribeiro Ferreira. Apelado: DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba. Advogado: Manoel Nouzinho da Silva. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 25) Apelação Cível nº. 068.2006.001659-6/001 – Comarca de Prata. Apelante: Aliceana Clemente de Sousa. Advogado: Emerson Dário Correia Lima. Apelado: Município de Prata, representado por seu Prefeito. Advogado: Ricardo Petrónio Nunes Bezerra. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Rejeitada a preliminar, no mérito recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime.”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 26) Apelação Cível nº. 001.2008.005505-4/002 – 1ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Sistema de Assistência Social e Saúde - SAS. Advogado(s): Alexandre Barbosa de Lucena Leal e outros. Apelado: Município de Campina Grande, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Hannelise Silva Garcia da Costa e outros. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 27) Apelação Cível nº. 200.2008.025053-9/004 – 10ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: AMBEV – Companhia de Bebidas das Américas. Advogado(s): Carlos Antônio Harten Filho e outros. Apelado: Indústria e Comércio de Rações Santo Antônio Ltda. Advogado: João Alves da Silva Júnior. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator. Unânime. Usou da palavra pela apelante o Bel. Carlos Antônio Harten Filho”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 28) Apelação Cível nº. 200.2005.019233-1/002 – 6ª. Vara Cível da Comarca da Capital. 1º. Apelante: EXECUT – Consultoria & Negócios Imobiliários Ltda. Advogado(s): Venâncio Viana de Medeiros Filho e Patrício Leal de Melo Neto. 2º. Apelante(s): Luiz Alberto Guedes Amaro e Mônica Maria do Socorro Souza Amaro. Advogado: Jussara Ayres Caroca. 1º. Apelado(s): Luiz Alberto Guedes Amaro e Mônica Maria do Socorro Souza Amaro. Advogado: Jussara Ayres Caroca. 2º. Apelado: Iram Batista de Sousa. 3º. Apelado: EXECUT – Consultoria & Negócios Imobiliários Ltda. Advogado(s): Venâncio Viana de Medeiros Filho e Patrício Leal de Melo Neto. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Conhecido e desprovido o primeiro apelo, conheceu-se e deu-se provimento ao segundo, nos termos do voto do relator. Unânime.”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 29) Apelação Cível nº. 200.2007.792599-4/001 – 1ª. Vara de Família da Comarca da Capital. Apelante: Jisocleibe Barbosa da Silva. Advogado: Eunice Pedro de Carvalho. Apelado: José de Franca Correia. Advogado: Ricardo Cezar Ferreira de Lima. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 30) Apelação Cível nº. 034.2008.000228-9/001 – Comarca de São João do Cariri. Apelante: Ivone Ramos de Melo. Advogado: José Francisco Nunes Antonino. Apelado: Diomar Trajano de Melo. Advogado: Maria do Socorro Flor Antonino. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Rejeitada a preliminar de nulidade da sentença, no mérito negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime.”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 31) Apelação Cível nº. 005.2005.001174-0/001 – 2ª. Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. Apelante: Cosmo Dantas de Oliveira. Advogado: José Airtton Gonçalves de Abrantes. Apelado: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado por sua Procuradora Federal Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Decidiu-se pela incompetência desta corte em conhecer do Recurso dela declinando-se da competência para o Tribunal Regional Federal da 5ª. Região, nos termos do voto do relator. Unânime.”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 32) Apelação Cível nº. 014.2008.001763-6/001 – 1ª. Vara da Comarca de Catolé do Rocha. Apelante(s): Antônia Maria da Silva Cardoso e outros. Advogado: Gideon Benjamin Cavalcante. Apelado: Município de Bom Sucesso, representado por seu Prefeito. Advogado: Renato Abrantes de Almeida. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa, no mérito recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime.”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 33) Apelação Cível nº. 034.2008.000007-7/001 – Comarca de São João do Cariri. Apelante: José Roberto Barros de Oliveira. Advogado: Paulo Sérgio Cunha de Azevedo. 1º. Apelado: José Maria Alves Cantalice. Advogado: Eliezer Amaral de Medeiros. 2º. Apelado: Maria Tereza Queiroz. Defensor: Odívio Nóbrega de Queiroz. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 34) Apelação Cível nº. 200.2007.014006-2/001 – 4ª. Vara de Família da Comarca da Capital. Apelantes: Rodrigo Marcon Pereira e Rebeca Marcon Pereira, menores, representados por sua genitora Mary Carla Marcon Neves. Advogado(s): Leonardo Fernandes Franca de Torres e



outros. 1º. Apelado: Ministério Público Estadual. 2º. Apelado: Clóris da Silva Pereira. Advogado: Fabio Fonseca de Pina. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA.. 35) Apelação Cível nº. 027.2007.001479-3/001 – Comarca de Pícuí. Apelante: UNIBANCO Aig Seguros S/A. Advogado(s): Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outros. Apelado: Geandro de Macedo Ferreira. Advogado: Nilo Trigueiro Dantas. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Inicialmente, homologou-se o acordo firmado entre as partes, constante nos autos, julgando prejudicado o recurso apelaratório, nos termos do voto do relator. Unânime.”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 36) Apelação Cível nº. 200.2009.000366-2/001 – 11ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mércia Carlos de Souza e outros. Apelado: Manoel Raimundo Pordeus Brangel. Advogado(s): Cicero Guedes Rodrigues e Vera Lúcia Lins. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 37) Apelação Cível nº. 200.2007.782764-6/002 – 16º. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Intermédica Sistema de Saúde S/A. Advogado(s): Henrique Buriel Weber e outros. Apelado: Marcelo de Oliveira Carvalho. Advogado: Ianco Cordeiro e outros. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Rejeitada a preliminar de ilegitimidade ativa, no mérito desproveu-se o recurso, nos termos do voto do relator. Unânime. Usou da palavra pelo apelado o Bel. Ianco Cordeiro”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 38) Apelação Cível nº. 200.2008.020045-0/001 – 4ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Felipe Tadeu Lima Silvino. Apelado: Francisco Bezerra de Araújo Galvão Neto. Advogado: Arland de Souza Lopes. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 39) Apelação Cível nº. 200.2008.019982-7/001 – 13ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado(s): Carlos Antônio Harten Filho e Milena de Vasconcelos Neves Augusto. Apelado: José Jailson Nogueira. Advogado: Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 40) Apelação Cível nº. 200.2009.002580-6/001 – 14ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Banco Finasa S/A. Advogado(s): Ana Olívia Belém de Figueiredo e outros. Apelado: Jane Medeiros Pinheiro. Na sessão do dia 11.05.2010. – COTA: “Retirado de pauta para melhor tramitação.”. PAUTA SUPLEMENTAR: RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 01) Correição Parcial Cível nº. 025.2008.000192-5/002 – 3ª. Vara da Comarca de Patos. Requerente: Rivaldo Nóbrega Medeiros. Advogado(s): Roberto Costa de Luna Freire. Requerido: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Comarca de Patos. Interessado: Denise Freire Medeiros, Rivaldo Nóbrega Medeiros Filho e Deane Freire Medeiros. Advogado(s): Ana Grazielle Araújo Batista de Oliveira e outros. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Julgou-se improcedente o pedido correicional, nos termos do voto do relator. Unânime.”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 02) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 200.2004.022377-4/001 – 2ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Tecon Suape S/A. Advogado(s): Mariana Bandeira de Melo Fernandes, Francisco Loureiro Severien e outros. Embargado: Brastex S/A. Advogado(s): Jalde-miro Rodrigues de Ataíde Júnior e outros. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Embargos conhecidos e rejeitados, reconhecendo-se o caráter procrastinatório, para imposição de multa, nos termos do voto do relator. Unânime.”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 03) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 091.2004.000242-9/001 – Comarca de Serra Branca. Embargante: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mércia Carlos de Souza e outros. Embargado: Helimano Coutinho de Moraes. Advogado(s): Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima e outros. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime.”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 04) Embargos de Declaração opostos ao Agravo Interno nos autos da Apelação Cível nº. 025.2008.004895-9/001 – 1ª. Vara da Comarca de Patos. Embargante: Banco Santander (Brasil) S/A. (Sucessor por incorporação do Banco ABN Amro Real S/A). Advogado(s): Antônio Braz da Silva e outros. Embargado: Maria do Socorro da Silva. Advogado(s): José Mattheos Nóbrega de Sousa e Emílio Henrique de Almeida. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime.”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 05) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 200.2008.040932-5/001 – 11ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Carlos Frederico Nóbrega Farias, Rodrigo Nóbrega Farias e outros. Embargado: Condomínio Residencial Torre Imperial. Advogado: André Ferraz de Moura. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime.”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 06) Embargos de Declaração opostos ao Agravo Interno nos autos da Apela-

ção Cível nº. 200.2007.736046-5/001 – 14ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva e outros. Embargado: Maria Gláucia de Vasconcelos Costa. Advogado: Isabela Cavalcanti de Lima Gondim. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime.”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 07) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 001.2005.019491-7/001 – 1ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Paulo Ricardo Honório da Silva e outros. Embargado: Ladjane Pereira de Melo. Advogado(s): Daniel Dalóhio Vilar Filho e outros. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime.”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 08) Agravo Interno nos autos do Agravo de Instrumento nº. 200.2004.057378-0/004 – 2ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: RD Incorporações Ltda. Advogado(s): Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva e outros. Agravado: Miracir Coelho de Melo Pereira. Advogado(s): Ianco Cordeiro e outros. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime.”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 09) Agravo Interno nos autos da Apelação Cível nº. 068.2009.000000-8/003 – Comarca de Prata. Agravante(s): Câmara Municipal de Prata e outros. Advogado: Josedeo Saraiva de Souza. Agravado(s): João Bosco Néri de Sousa e outros. Advogado: Emerson Dario Correia Lima. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 10) Agravo Interno nos autos da Apelação Cível nº. 200.2007.736226-3/001 – 17ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Banco Bradesco S/A. Advogado(s): José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros. Agravado: Celineia Silva Trigueiro. Advogado(s): Cicero Ricardo Antas Alves Cordeiro e outros. Na sessão do dia 11.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. Nada mais ocorrendo, o Exmo. Des. Presidente deu por encerrada a Sessão da qual foi lavrada a presente ATA. Des. João Alves da Silva. Presidente em Exercício da 4ª Câmara Cível. Procurador (a) de Justiça. Fernanda Turczinski Gadelha de Oliveira. Assessora Técnica. José Ailton Ribeiro de Almeida. Assessor Técnico.

ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEDA 4ª (QUARTA) CÂMARA CÍVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA, realizada aos 25 dias do mês de maio do ano de 2010 (dois mil e dez). Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. João Alves da Silva, presentes o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e a Exma. Dra. Vanda Elizabeth Marinho, Juíza de Direito, convocada para substituir o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, bem como o representante do “parquet” estadual, na pessoa do Exmo. Sr. Dr. José Roseno Neto, Procurador de Justiça. Secretariando os trabalhos os Assessores Técnicos José Ailton Ribeiro de Almeida e Fernanda Turczinski Gadelha de Oliveira. Às 09:00 horas foi aberta a Sessão, sendo lida e aprovada, sem restrições a ATA da Sessão anterior. Após o início da sessão o Exmo. Sr. Des. Frederico Coutinho fez um breve pronunciamento agradecendo a presença da Dra. Vanda Elizabeth Marinho durante o curto período em que compôs a Quarta Câmara Cível, em substituição ao Exmo. Des. Romero Marcelo que se encontra de férias, seguido do Exmo. Procurador, Dr. José Roseno Neto, que externou, também, a satisfação de ter trabalhado com Dra. Vanda Elizabeth e do Exmo. Des. João Alves, Presidente em Exercício da Quarta Câmara Cível, que agradeceu a presença da referida magistrada, lamentando sua saída e afirmando que será bem recebida em outras oportunidades. A Exma. Dra. Vanda Elizabeth Marinho explicou que sua saída deu-se a um problema de saúde familiar, agradeceu as palavras elogiosas, afirmou que outras oportunidades surgirão, já que substituiu a Exma. Des. Maria de Fátima Bezerra Cavalcanti em duas ocasiões, como também no Pleno e que esta foi uma oportunidade em que aprendeu muito com os componentes da Quarta Câmara Cível. Dando prosseguimento aos trabalhos, submeteu à apreciação dos demais pares, a pauta de julgamento constante dos feitos a seguir identificados: PAUTA ORDINÁRIA: RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 01) Agravo de Instrumento nº. 200.2007.012470-2/002 – 4ª. Vara de Família da Comarca da Capital. Agravante: Wilson José Monteiro Chaves. Advogados: Vanessa Paula Soares Santos Oliveira e outros. Agravado: Gabriel Benévolo de Monteiro Chaves, menor impúbere, representado por sua genitora Daniela Marinho de Benévolo. Defensora: Helena Coutinho de Sales. Na sessão do dia 25.05.2010. – COTA: “Adiou-se o julgamento em face do impedimento da Exma. Dra. Vanda Elizabeth Marinho, em razão do parentesco com uma das partes”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 02) Agravo de Instrumento nº. 001.2009.000101-5/001 – 2ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. (“GE Healthcare”). Advogado: Gustavo Guedes Targino e Osmar Tavares dos Santos Júnior. Agravado: HCG – Hospital Campina Grande Ltda. Advogado: Welington Alves de Andrade. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Rejeitada a preliminar, no mérito recurso provido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 03) Agravo de Instrumento nº. 200.2009.047031-7/001 – 12ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Maria Luíza Ribeiro dos Santos. Advogados: Márcio Rogério Macedo das Neves e Eriberto da Costa Neves. Agravado: Banco Volkswagen S/A. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido parcialmente, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 04) Agravo de Instrumento

nº. 200.2010.001441-0/001 – 6ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Antônio Gabínio Neto. Agravado: Patrícia Karla Macedo de Oliveira Sampaio de Andrade. Advogados: Nelson de Oliveira Soares e Clovis Anagê Novais de Araújo Filho. Na sessão do dia 25.05.2010. – COTA: “Adiado por indicação do relator”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 05) Agravo de Instrumento nº. 200.2008.038574-9/001 – 3ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Agravantes: AMBEV – Companhia de Bebidas das Américas e Carlos José da Rocha Rego Monteiro. Advogados: Carlos Antônio Harten Filho e outros. Agravado: Valter de Melo. Advogados: Em causa própria e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 06) Agravo de Instrumento nº. 200.2004.047812-1/004 – 17ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Fundação Sistel de Seguridade Social (SISTEL). Advogados: Roberto Trigueiro Fontes e outros. Agravados: Renaldo Barbosa Oliveira e Ivao Kohiyama. Advogados: Nemésio Almeida Soares Júnior e Josemília de Fátima Batista Guerra. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 07) Agravo de Instrumento nº. 001.2009.022965-7/001 – 5ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Idália Salustino Aranha. Advogado: André Motta de Almeida. Agravados: Francisco Lino de Medeiros, Maria da Guia de Medeiros e Rubens Medeiros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 08) Agravo de Instrumento nº. 200.2010.001704-1/001 – 5ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Camila Amblard. Agravado: Warren Stenio Saturnino Batista. Advogado: José Saturnino de Souza. Na sessão do dia 25.05.2010. – COTA: “Adiado por indicação do relator”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 09) Agravo de Instrumento nº. 074.2009.000920-5/001 – Comarca de Boqueirão. Agravante: Município de Riacho de Santo Antônio, representado por seu Prefeito. Advogados: José Paulo de Oliveira e Aroldo Martins Sampaio. Agravado: Irineu Pereira da Silva. Advogado: Josival Pereira da Silva. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Rejeitada a preliminar, no mérito recurso desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 10) Agravo de Instrumento nº. 200.2009.039824-5/001 – 3ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A (sucessor por incorporação do Banco ABN Amro Real S/A). Advogados: Antônio Braz da Silva e outros. Agravado: Zélia Maria de Queiroz. Advogado: Marcel Nunes de Miranda. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido parcialmente, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 11) Agravo de Instrumento nº. 200.2009.044198-7/001 – 2ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: José Rogério Ferreira Sarmento. Advogados: Antônio Fábio Rocha Galdino e outros. Agravado: Comissão do Concurso Público para a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social. Na sessão do dia 25.05.2010. – COTA: “Adiado por indicação do relator”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 12) Agravo de Instrumento nº. 013.2009.001878-2/001 – 4ª. Vara da Comarca de Cajazeiras. Agravante: Henry Wtchael Dantas Moreira. Advogado: José Batista Neto. Agravado: Diretor do Hospital Regional de Cajazeiras. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 13) Agravo de Instrumento nº. 200.2006.022394-4/003 – 1ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: ALLERGAN Produtos Farmacêuticos Ltda. (“ALLERGAN”) e INAMED do Brasil Ltda. (“INAMED”). Advogados: Marília Almeida Vieira, Leonardo Monteiro Carneiro Leão e outros. 1ª. Agravado: Pedro Soares dos Santos Filho. Advogados: Alexandre Gomes Bronzeado, José Olavo C. Rodrigues e outros. 2ª. Agravado: IMPOR-MÉDICA – Importação, Exportação, Serviços de Manutenção de Equipamentos e Representações Ltda. Advogados: Mauro Júnior Rios e Paolo Giorgio Quezada Gurgel e Silva. Na sessão do dia 25.05.2010. – COTA: “Adiado por indicação do relator”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 14) Apelação Cível nº. 200.2005.021720-3/001 – 10ª. Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante: Janeide Aranha Trigueiro. Advogados: Mauricio Lucena Brito e outros. Apelado: Laboratório de Análises Médicas Adolpho Lutz Ltda. Advogados: Caius Marcellus Lacerda e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – COTA: “Retirado de pauta para melhor tramitação”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 15) Apelação Cível nº. 040.2004.000330-9/001 – Comarca de Umbuzeiro. Apelante: Adão Quirino de Albuquerque. Advogado: José Eduardo Gomes. Apelado: BNB – Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogados: Luiz Otávio Laranjeiras Lins e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido, anulando-se a sentença, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 16) Apelação Cível nº. 107.2004.000435-3/001 – Comarca de Jacaraú. Apelantes: Adailton Paulino da Silva e outros. Advogados: Jânio Luís de Freitas e Alberto Lopes de Brito. Apelado: Município de Jacaraú, representado por seu Prefeito. Advogado: Antônio Gabínio Neto. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido parcialmente, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 17) Apelação Cível nº. 037.2007.003579-7/001 – 1ª. Vara da Comarca de Sousa. Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogados: Renata Aristóteles Pereira e outros. Apelados: Maria de Fátima Dantas da Silva e outros. Advogado: Ana Cleide Alexandre Gomes. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Rejeitada a preliminar de interesse de agir, no mérito recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 18) Apelação Cível nº. 001.2007.027208-1/001 – 1ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Paulo Almeida Lacerda. Advogados: Elibia Afonso de Sousa e Antônio José Ramos Xavier. Apelado: Município de Campina Grande, representado por seu Prefeito. Advogado: Fernanda Augusta Baltar de Abreu. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 19) Apelação Cível nº. 200.2004.006175-2/001 – 6ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: José Olímpio Brito Gomes. Advogado: Alberto Lopes de Brito. 1º. Apelado: General Motors do Brasil Ltda. Advogados: Rômulo de Sousa Carneiro, Paulo Wanderley Câmara e outros. 2º. Apelado: Pedragon Autos Ltda. Advogados: Caroline Tortorella Barros de Moraes e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 20) Apelação Cível nº. 030.2008.000176-8/001 – 2ª. Vara da Comarca de Pombal. Apelante: Francisco de Assis Alcântara da Costa. Advogado: Thiago Medeiros Araújo de Sousa. Apelado: Município de Pombal, representado por seu Prefeito. Advogados: José Hélio de Oliveira Júnior e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 21) Apelação Cível nº. 200.2008.035150-1/001 – 1ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Advogados: Rostand Inácio dos Santos e outros. Apelados: Marcelo Luiz da Silva, menor, representado por sua genitora Maria José Ferreira. Advogados: Rodrigo Paredes Moreira, Angélica Gurgel Bello Butrus e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Rejeitadas as preliminares, no mérito recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 22) Apelação Cível nº. 200.2000.001528-5/001 – 9ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Banco Itaú S/A. Advogados: Bruno Lucena de Andrade Gomes, Josias Gomes dos Santos Neto e outros. Apelado: Francisco Gomes Frade. Advogados: Evandro José Barbosa e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Rejeitada a preliminar de interesse de agir, no mérito recurso conhecido e provido parcialmente, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 23) Apelação Cível nº. 001.2006.015793-8/002 – 5ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Telemar Norte Leste S/A. Advogados: Caio César Vieira Rocha e outros. Apelado: João Jovino da Silva. Advogados: Érico de Lima Nóbrega e Robergia Farias Araújo da Nóbrega. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Acolhida a preliminar para reformar a sentença extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 24) Apelação Cível nº. 200.2002.361097-1/001 – 2ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Luiz César Gabriel Macedo. Advogado: Valter de Melo. Apelado: DETRAN/PB – Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba. Advogado: Manoel Mouzinho da Silva. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 25) Apelação Cível nº. 200.2007.781998-1/001 – 17ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Telemar Norte Leste S/A. Advogados: Caio César Vieira Rocha e outros. Apelado: Eliane Freire de Oliveira Moura e outros. Advogados: Nemésio Almeida Soares Júnior e Josemília de Fátima Batista Guerra. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Rejeitada a preliminar, no mérito recurso conhecido e provido parcialmente, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 26) Apelação Cível nº. 001.2007.026158-9/002 – 6ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Ademair de Oliveira Filho. Advogados: José Laécio Mendonça e Luciano de Mendonça Sodré. Apelado: Associação Comercial de São Paulo. Advogados: Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido parcialmente, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 27) Apelação Cível nº. 001.2006.007849-8/001 – 3ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Presidente da SAB – Sociedade de Amigos do Bairro do Catolé. Advogado: Sérgio Alves de Oliveira. Apelado: Expedito Raimundo da Silva. Advogados: Floriano de Paula Mendes Brito Junior e Rodrigo Motta de Almeida. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, no mérito recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 28) Apelação Cível nº. 034.2008.000718-9/001 – Comarca de São João do



Cariri. Apelante: Município de São João do Cariri, representado por seu Prefeito. Advogado: Josedeo Saraiva de Souza. Apelado: Maria José de Fátima Queiroz. Advogado: José Evanildo Pereira de Lima. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido parcialmente, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 29) Apelação Cível nº. 200.2007.013560-9/001 – 15ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Neó Trajano da Costa. Advogados: Em Causa Própria. Apelado: Fábio Maroja Jales Costa. Advogados: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime. Usou da palavra pelo apelado o Bel. Rinaldo Mouzalas”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 30) Apelação Cível nº. 200.2004.023475-5/001 – 8ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogados: Paulo Wanderley Câmara e outros. Apelado: Credicard S/A. Advogados: Diego Henrique Melo da Silva, Nara Lígia Lel Farias e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 31) Apelação Cível nº. 200.2007.002787-1/001 – 3ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Hélio Souto da Silva. Advogado: Magnaldo Nicolau da Costa. Apelado: José Marques da Silva. Defensor: Getúlio Valézio do Egito. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 32) Apelação Cível nº. 041.2006.002284-9/001 – Comarca de Alhandra. Apelante: Ficamp S/A Indústria Textil. Advogados: Artur Felipe Costa Ferreira Neri. Apelado: Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft Kg (representado por seu agente geral no Brasil, Hamburg Süd Brasil Ltda.). Advogados: Bruno César Maciel Braga e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 33) Apelação Cível nº. 200.2004.057346-7/001 – 8ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Município de João Pessoa, representado por seu Procurador Sandro Targino de Souza Chaves. Advogado(s): Giuliana Mariz Maia Vasconcelos Batista e outros. Apelado: Jaciana Fonseca dos Santos. Advogado: Maria Edna Ferreira. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 34) Apelação Cível nº. 200.2008.019742-5/001 – 9ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Otávio Carvalho Costa, representado por seu filho, Pedro Morais de Carvalho. Advogado: Domingos Laurindo Pereira. Apelado: Ricardo Emanuel Pinheiro. Advogado(s): Geraldo de Margela Madruga, André Vidal de Vasconcelos Silva e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – COTA: “Retirado de pauta para melhor tramitação”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 35) Apelação Cível nº. 200.2006.015270-5/002 – 13ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: José de Arimatéia Teixeira e Luiz Gonzaga Teixeira de Pontes. Advogado(s): Andrei Dornelas Carvalho e Francisco Syllas Machado Costa. 01. Apelado: Edilson da Silva Santos. Defensor: Maria Cleyde Paiva Costa. 02. Apelado: Banco ABN AMRO REAL S/A. Advogados: Luciana Costa Arteiro, Antônio Braz da Silva e outros. 03. Apelado: Sapé Veículos - ME. Advogado: Walter Higinio de Lima. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva do apelado Edilson da Silva Santos, no mérito recurso provido para reformar a sentença majorando o valor dos danos morais no valor de doze mil reais, corrigidos pelo INPC a partir da publicação do presente acórdão, acrescidos dos juros de mora a partir da citação, mantendo-se no mais íntegra a sentença , nos termos do voto do relator. Unânime. Usou da palavra pelo apelante o Bel. Andrei Dornelas Carvalho”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 36) Apelação Cível nº. 001.2005.031118-0/001 – 5ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Maria Anete da Silva. Advogado(s): Gildasio Alcântara Morais e Fernando Fernandes Mano. Advogado: Antônio Ramalho Bezerra Cavalcanti. Advogado: Edson Nobre Bezerra de Carvalho. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 37) Apelação Cível nº. 047.2008.000369-3/001 – Comarca de Aroeiras. Apelante: Banco Itaúcard S/A. Advogado(s): Janaína Rangel Monteiro, Ivaniê Lopes Lordão Segundo e outros. Apelado: Gilson Bezerra da Silva. Advogado: Charles Pereira Dinó. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 38) Apelação Cível nº. 200.2007.747297-1/001 – 16ª. Vara Cível da Comarca da Capital. 01. Apelante: Tia Nila Doces Ltda. Advogado: Tony Márcio Leite Pegado. 02. Apelante: José Damaci de Lucena Júnior. Advogado: Alexandre Soares de Melo. Apelados: Os mesmos. Na sessão do dia 25.05.2010. – COTA: “Adiado por indicação do relator”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 39) Apelação Cível nº. 001.2007.029092-7/001 – 5ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Associação Co-

mercial do Paraná. Advogado: Andrezza Melo de Almeida. Apelado: Izabel Cristina Amaro da Silva. Advogado: José Dinart Freire de Lima. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Rejeitada a preliminar, no mérito recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 40) Apelação Cível nº. 200.2008.035378-8/002 – 3ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Josenilson Bezerra da Gama, José Ricardo Cordeiro de Melo, José Francisco Gomes de Barros e Jefferson Marcos de Souza. Advogado(s): Ana Patrícia Vieira de Almeida e Andreza Ferreira Borba Cavalcante. 01. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Francisco Luciano Alexandre Albuquerque. 02. Apelado: Fundação Carlos Chagas. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, corrigindo-se de ofício o erro material contido na sentença de declarar extinto o processo, nos termos do voto do relator. Unânime. Usou da palavra pelo Estado da Paraíba a Procuradora Mônica Figueiredo”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 41) Apelação Cível nº. 014.2009.000394-9/001-2ª. Vara da Comarca de Catolê do Rocha. Apelante: Maria de Fátima Pereira de Sousa. Advogado: Joaquim Daniel. Apelado: Allison Bruno Rufino Carneiro, representado por sua genitora, Aurineide Rufino Carneiro. Advogado: Antônio Diniz da Rocha. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 42) Apelação Cível nº. 001.2008.001020-8/001- 4ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Banco Santander (Brasil) S.A., sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO REAL S.A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva e outros. Apelado: José Tavares dos Santos. Advogado: Manoel Félix Neto. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 43) Apelação Cível nº. 001.2007.027351-9/001- 6ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Nilma Nunes do Nascimento. Advogado: José Laecio Mendonça. Apelado: Câmara dos Dirigentes Lojistas do Recife/PE. Advogado(s): Renata Loureiro Guerra, Daniely Donata Loureiro e Outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido parcialmente, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 44) Apelação Cível nº. 200.2003.051013-1/002- 4ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado(s): Ana Carolina Ferreira de Melo Brito e Ana Luiza Duarte Pires de Castro. Apelado: José Antônio de Santana Neto. Advogado: Fábio Severiano do Nascimento. Na sessão do dia 25.05.2010. – COTA: “Retirado de pauta para melhor tramitação”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 45) Apelação Cível nº. 200.2006.028037-3/003- 3ª. Vara Cível da Comarca da Capital. 01. Apelante: Itaú Seguros S.A. Advogado(s): Carlos Antônio Harten Filho e outros. 02. Apelante: Credicard Banco S.A. Advogado(s): Adailton Coelho Costa Neto e outros. Apelados: Heloísa Helena Freire Cruz e outros. Advogado: Rafaela Martins Pereira Toni. Na sessão do dia 25.05.2010. – COTA: “Adiado por indicação do relator”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 46) Apelação Cível nº. 200.2007.003840-7/001 – 4ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Valdir Lemos de Andrade. Advogados: José Walter Lins de Albuquerque e outros. Apelado: Dia e Noite Construções e Incorporações Ltda. Advogados: Ana Camila Carneiro de Oliveira e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido para anular a sentença recorrida, nos termos do voto do relator. Unânime. Usou da palavra pelo apelante o Bel. José Walter Lins de Albuquerque”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 47) Apelação Cível nº. 200.2007.752237-9/001 – 5ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: HGM Construções Ltda. Advogados: André Gustavo Soares do Egypto e Luiz Antônio Marques Farias. Apelado: TNL PCS S/A. Advogados: Hermano Gadelha de Sá, Carlos Gomes Filho e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 48) Apelação Cível nº. 200.2005.018193-8/001 – 11ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: UNIMED/JOÃO PESSOA – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogados: Caius Marcellus Lacerda e outros. Apelados: Judas Tadeu de Carvalho e Tiago do Nascimento Carvalho. Advogados: Rogério Miranda de Campos e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 49) Apelação Cível nº. 033.2006.001540-2/001 – 4ª. Vara da Comarca de Santa Rita. 1ª. Apelante: Município de Santa Rita, representado por seu Prefeito. Advogados: Pedro Ramos Cabral e outros. 2ª. Apelante: Nilton Lins de Vasconcelos. Advogados: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Daniel Sampaio de Azevedo e outros. Apelados: os mesmos. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Negou-se provimento ao apelo formulado pelo promovente (2ª. apelação) e deuse provimento parcial ao promovido (1ª. apelação), nos termos do voto do relator. Unânime. Usou da palavra pelo 2º. apelante o Bel. Rinaldo Mouzalas”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO

DA NÓBREGA COUTINHO. 50) Apelação Cível nº. 200.2008.019679-9/001 – 6ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Rusemberg Carvalho de Siqueira. Advogados: Manoel Porfírio Neves e Theodorico Gomes Portela Neto. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renovato Ferreira de Souza Júnior. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e parcialmente provido para anular a sentença recorrida, nos termos do voto do relator. Unânime. Usou da palavra pelo Estado da Paraíba a Procuradora Mônica Figueiredo”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 51) Apelação Cível nº. 030.2008.002544-5/001 – 2ª. Vara da Comarca de Pombal. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Advogados: Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros. Apelados: Saturnina da Silva Sousa. Advogado: Sammira Fernandes de Oliveira Silva. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Rejeitada a preliminar, no mérito recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 52) Apelação Cível nº. 001.2005.030571-1/001 – 4ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Vinicius José Carneiro Barreto. Advogados: Francisco Syllas Machado Costa e outros. Apelado: Banco Citicard S/A. Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 53) Apelação Cível nº. 001.2006.002152-2/001 – 2ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Valter Araújo de Arruda. Advogados: Antônio José Ramos Xavier e Robson Silva Carvalho. Apelado: Município de Campina Grande, representado por seu Prefeito. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 54) Apelação Cível nº. 027.2008.001132-6/001 – Comarca de Picuí. Apelante: MBM Seguradora S/A. Advogados: Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros. Apelado: Andrey Araújo Lima. Advogado: Nilo Trigueiro Dantas. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Rejeitadas as preliminares, no mérito recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 55) Apelação Cível nº. 032.2009.000470-9/001 – Comarca de Santa Luzia. Apelante: Thiago José de Figueiredo. Advogados: Isabela Carla Cabral Limeira e Cleber de Souza Silva. .Apelado: Unibanco Seguros S/A. Advogados: Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 56) Apelação Cível nº. 032.2009.001356-9/001 – Comarca de Santa Luzia. Apelante: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogados: Ronaldo Paulo da Silva e outros. Apelado: Terezinha da Silva Araújo. Advogados: Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso(s) prejudicado(s), nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 57) Apelação Cível nº. 032.2009.001658-8/001 – Comarca de Santa Luzia. Apelante: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogados: Ronaldo Paulo da Silva e outros. Apelado: Terezinha da Silva Araújo. Advogados: Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso(s) prejudicado(s), nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 58) Apelação Cível nº. 032.2009.001382-5/001 – Comarca de Santa Luzia. Apelante: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogados: Ronaldo Paulo da Silva e outros. Apelado: Esmeraldina Araújo de Melo. Advogados: Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso(s) prejudicado(s), nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 59) Apelação Cível nº. 032.2009.001328-8/001 – Comarca de Santa Luzia. Apelante: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogados: Ronaldo Paulo da Silva e outros. Apelado: Elice Maria da Costa Gomes. Advogados: Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso(s) prejudicado(s), nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 60) Apelação Cível nº. 032.2009.001330-4/001 – Comarca de Santa Luzia. Apelante: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogados: Ronaldo Paulo da Silva e outros. Apelado: Ademir Araújo de Lucena. Advogados: Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso(s) prejudicado(s), nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 61) Apelação Cível nº. 032.2009.001381-7/001 – Comarca de Santa Luzia. Apelante: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogados: Ronaldo Paulo da Silva e outros. Apelados: os mesmos. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso(s) prejudicado(s), nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 62)

Apelação Cível nº. 032.2009.001360-1/001 – Comarca de Santa Luzia. Apelante: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogados: Ronaldo Paulo da Silva e outros. Apelado: Maria de Lourdes Farias. Advogados: Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso(s) prejudicado(s), nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 63) Apelação Cível nº. 032.2009.001395-7/001 – Comarca de Santa Luzia. Apelante: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogados: Ronaldo Paulo da Silva e outros. Apelado: Edileusa da Nóbrega Santos. Advogados: Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso(s) prejudicado(s), nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 64) Apelação Cível nº. 032.2009.001383-3/001 – Comarca de Santa Luzia. Apelante: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogados: Ronaldo Paulo da Silva e outros. Apelado: Luzia Bezerra Araújo da Nóbrega. Advogados: Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso(s) prejudicado(s), nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 65) Apelação Cível nº. 032.2009.001331-2/001 – Comarca de Santa Luzia. Apelante: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogados: Ronaldo Paulo da Silva e outros. Apelado: Adalgisa Silva dos Santos. Advogados: Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso(s) prejudicado(s), nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 66) Apelação Cível nº. 032.2009.001302-3/001 – Comarca de Santa Luzia. Apelante: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogados: Ronaldo Paulo da Silva e outros. Apelado: Djalay de Medeiros Dantas. Advogados: Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso(s) prejudicado(s), nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 67) Apelação Cível nº. 032.2009.001540-8/001 – Comarca de Santa Luzia. Apelante: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogados: Ronaldo Paulo da Silva e outros. Apelado: Jacinto Bezerra Cabral. Advogados: Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso(s) prejudicado(s), nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 68) Apelação Cível nº. 032.2009.001375-9/001 – Comarca de Santa Luzia. 1ª. Apelante: Edilma Rodrigues Romão. Advogados: Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. 2ª. Apelante: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogados: Ronaldo Paulo da Silva e outros. Apelados: os mesmos. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso(s) prejudicado(s), nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 69) Apelação Cível nº. 032.2009.001352-8/001 – Comarca de Santa Luzia. 1ª. Apelante: Olívia da Silva Dantas. Advogados: Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. 2ª. Apelante: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogados: Ronaldo Paulo da Silva e outros. Apelados: os mesmos. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso(s) prejudicado(s), nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 70) Apelação Cível nº. 032.2009.001325-4/001 – Comarca de Santa Luzia. 1ª. Apelante: Maria do Socorro Silva. Advogados: Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. 2ª. Apelante: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogados: Ronaldo Paulo da Silva e outros. Apelados: os mesmos. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso(s) prejudicado(s), nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 71) Apelação Cível nº. 032.2009.001349-4/001 – Comarca de Santa Luzia. 1ª. Apelante: Maria do Carmo Silva Andrade. Advogados: Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. 2ª. Apelante: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogados: Ronaldo Paulo da Silva e outros. Apelados: os mesmos. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso(s) prejudicado(s), nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 72) Apelação Cível nº. 032.2009.001348-6/001 – Comarca de Santa Luzia. 1ª. Apelante: Geralda Campina de Assis. Advogados: Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. 2ª. Apelante: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogados: Ronaldo Paulo da Silva e outros. Apelados: os mesmos. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso(s) prejudicado(s), nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 73) Apelação Cível nº. 032.2009.001345-2/001 – Comarca de Santa Luzia. 1ª. Apelante: Josefa Faustan Galvino dos Santos. Advogados: Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. 2ª. Apelante: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogados: Ronaldo Paulo da Silva e outros. Apelados: os mesmos. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso(s) prejudicado(s), nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES.



JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 74) Apelação Cível nº. 032.2009.001353-6/001 – Comarca de Santa Luzia. 1º. Apelante: Maria de Lourdes Sales do Nascimento. Advogados: Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. 2º. Apelante: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogados: Ronaldo Paulo da Silva e outros. Apelados: os mesmos. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso(s) prejudicado(s), nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 75) Apelação Cível nº. 032.2009.001373-4/001 – Comarca de Santa Luzia. 1º. Apelante: Maria Bernadete da Silva. Advogados: Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. 2º. Apelante: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogados: Ronaldo Paulo da Silva e outros. Apelados: os mesmos. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso(s) prejudicado(s), nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 76) Apelação Cível nº. 032.2009.001351-0/001 – Comarca de Santa Luzia. 1º. Apelante: Rita Cácia Xavier. Advogados: Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. 2º. Apelante: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogados: Ronaldo Paulo da Silva e outros. Apelados: os mesmos. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso(s) prejudicado(s), nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 77) Apelação Cível nº. 032.2009.001324-7/001 – Comarca de Santa Luzia. 1º. Apelante: Maria da Guia Medeiros. Advogados: Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. 2º. Apelante: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogados: Ronaldo Paulo da Silva e outros. 2º. Apelante: Rossana de Cássia Dantas Martins. Advogados: Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. Apelados: os mesmos. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso(s) prejudicado(s), nos termos do voto do relator. Unânime”. PAUTA SUPLEMENTAR: RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 01) Conflito Negativo de Competência Cível nº. 200.2010.001312-3/001. Suscitante: Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mamanguape. Autor: Antônio do Nascimento Moreno. Advogado: Irenaldo Ribeiro dos Santos. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Conflito Negativo conhecido para declarar-se competente o Juízo da 9ª Vara Cível desta Comarca da Capital para processar e julgar o feito, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 02) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 200.2007.024404-7/001 – 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: RD Incorporações Ltda. Advogados: Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva e outros. Embargado: Miracir Coelho de Melo Pereira. Advogados: Ianco Cordeiro e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 03) Embargos de Declaração opostos ao Agravo Interno nos autos da Apelação Cível nº. 001.2006.023663-3/003 – 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante: Elba Oliveira de Araújo. Advogados: Érico de Lima Nóbrega e outros. Embargado: Telemar Norte Leste S/A. Advogados: Caio César Vieira Rocha e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Embargos acolhidos, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 04) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 200.2007.767859-3/001 – 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Advogados: Kiara Amorim Maia Mendes, Luciana Cavalcanti de Godoy e outros. Embargado: Transportadora Nordestina Ltda. Advogado: Roberto Germano Bezerra Cavalcanti Júnior. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 05) Embargos de Declaração opostos nos autos do Agravo de Instrumento nº. 200.2009.042872-9/001 – 7ª Vara de Família da Comarca da Capital. Embargante: Fabiano Churchill Nepomuceno César. Advogado: Carlos Pessoa de Aquino. Embargado: Yedda Christina Ribeiro Coutinho Barbalho César. Advogado: Márcio Henrique Carvalho Garcia. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 06) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 200.2008.011031-1/001 – 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Tatiane Kelly Pereira Benjamin. Advogados: Daniel Sampaio de Azevedo e outros. Embargado: Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. Advogados: Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 07) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 200.2005.065338-1/001 – 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Skina 12 Comissária de Veículos. Advogado: Rogério Miranda de Campos. Embargado: Marco Antônio Miranda Júnior. Advogado: Almir Alves Dionísio. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Embargos acolhidos com efeitos integrativos, nos termos do voto do relator.

Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 08) Embargos de Declaração opostos nos autos do Agravo de Instrumento nº. 028.2009.001071-2/001 – Comarca de Pilar. Embargante: Município de São Miguel de Taipu, representado por seu Prefeito. Advogados: Danyel de Sousa Oliveira. Embargado: Ângela Cristina Vieira de Albuquerque Melo. Advogados: Venâncio Viana de Medeiros Filho e Venâncio Viana de Medeiros Neto. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 09) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 033.2007.002178-8/001 – 1ª Vara da Comarca de Santa Rita. Embargante: Marcos Vinícius Mendonça Gomes. Advogado: Benedito José da Nóbrega Vasconcelos. Embargado: Banco Itaucard S/A. Advogados: Janaina Rangel Monteiro e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 10) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 200.2007.800106-8/001 – 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Tap Portugal. Advogados: Rilverise Bezerra Batista de Carvalho e outros. Embargado: Bruno Rodrigues da Silva. Advogados: Wilsson Furtado Roberto e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 11) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 001.2005.030657-8/001 – 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante: Clínica Santa Clara Ltda. Advogados: Alexei Ramos Amorim, Alcindor de Oliveira Villarim e outros. Embargado: Maria de Fátima Silva Feliciano. Advogados: José Dinart Freire de Lima e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Embargos acolhidos com efeitos integrativos, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 12) Agravo Interno nos autos da Apelação Cível nº. 200.2007.782736-4/001 – 13ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Banco Bradesco S/A. Advogado(s): José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros. Agravado: João Nogueira Barbosa. Advogado: Lisanka Alves de Sousa. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 13) Agravo Interno nos autos da Apelação Cível nº. 200.2009.040163-5/001 – 3ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Solon Henriques de Sá e Benevides. Agravado: Terezinha de Jesus Cavalcanti Barros. Defensora: Terezinha Alves Andrade de Moura. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 14) Agravo Interno nos autos da Apelação Cível nº. 011.2007.000750-2/001 – Comarca de Cabaceiras. Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mécia Carlos de Souza e outros. Agravado: Maria de Lourdes Gomes Corrêa. Advogados: Josival Pereira da Silva e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 15) Agravo Interno nos autos do Agravo de Instrumento nº. 200.2009.044528-5/001 – 5ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Adahyllton Sérgio da Silva. Advogado(s): José Olavo C. Rodrigues e outros. Agravado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 16) Agravo Interno nos autos da Apelação Cível nº. 032.2009.001664-6/001 – Comarca de Santa Luzia. Agravante: Cândida Medeiros de Oliveira. Advogado(s): Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. Agravado: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Ronaldo Paulo da Silva e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 17) Agravo Interno nos autos da Apelação Cível nº. 032.2009.001563-0/001 – Comarca de Santa Luzia. Advogado(s): Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. Agravado: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Ronaldo Paulo da Silva e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 18) Agravo Interno nos autos da Apelação Cível nº. 032.2009.001630-7/001 – Comarca de Santa Luzia. Agravante: José Antônio Soares da Silva. Advogado(s): Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. Agravado: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Ronaldo Paulo da Silva e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 19) Agravo Interno nos autos da Apelação Cível nº. 032.2009.001562-2/001 – Comarca de Santa Luzia. Agravante: Tereza de Jesus Santos Carneiro. Advogado(s): Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. Agravado: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Ronaldo Paulo da Silva e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 20) Agravo Interno nos autos da Apelação Cível nº. 032.2009.001397-3/001 – Comarca de Santa Luzia. Agravante: Semiramés de Cásia Lima. Advogado(s): Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. Agravado: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Ronaldo Paulo da Silva e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES.

JOÃO ALVES DA SILVA. 21) Agravo Interno nos autos da Apelação Cível nº. 032.2009.001317-1/001 – Comarca de Santa Luzia. Agravante: Maria de Fátima Nóbrega. Advogado(s): Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. Agravado: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Ronaldo Paulo da Silva e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 22) Agravo Interno nos autos da Apelação Cível nº. 032.2009.001611-7/001 – Comarca de Santa Luzia. Agravante: Francisca do Carmo de Assis Ramos. Advogado(s): Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. Agravado: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Ronaldo Paulo da Silva e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 23) Agravo Interno nos autos da Apelação Cível nº. 032.2009.001386-6/001 – Comarca de Santa Luzia. Agravante: Maria de Fátima Santos da Nóbrega. Advogado(s): Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. Agravado: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Ronaldo Paulo da Silva e outros. Na sessão do dia 25.05.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. Nada mais ocorrendo, o Exmo. Des. Presidente deu por encerrada a Sessão da qual foi lavrada a presente ATA. Des. João Alves da Silva. Presidente em Exercício da 4ª Câmara Cível. Procurador (a) de Justiça. Fernanda Turczinski Gadelha de Oliveira. Assessora Técnica. José Ailton Ribeiro de Almeida. Assessor Técnico.



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

O Coordenador de Registro e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba o Bel. Immanuel Kant Sarmento Gadelha torna publico, a quem possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 14/06/2010

Processo: 001.2003.006471-9/001, Precatório, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Leriche Albuquerque Barros, Advogado: Gustavo Moura Grisi E Outro, Devedor: Município De Campina Grande, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Alisson Fabiano E. Bonfim, Remetente: Juízo De Direito Da 2a.Vara Da, Fazenda Publica Da Comarca De, Campina Grande. **Processo:** 001.2006.009872-8/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Hipercard Banco Multiplô S.A, Advogado: Tania Vainsencher E Outros, Agravado: Iracema Felix Pimentel, Advogado: Adriana Lins De O. Bezerra. **Processo:** 001.2007.001574-6/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Samea Veronica T. De Araujo, Advogado: Alexei R. De Amorim E Outros, Agravado: Otilia Maria Da C. Araujo, Advogado: Carlos Henrique Da C.Santos E Outros. **Processo:** 001.2007.009878-3/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A, Advogado: Antonio B. Da Silva E Outros, Agravado: Luana Roberta N. Aires, Advogado: Ricardo Jose B. De Macedo. **Processo:** 001.2007.019167-9/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Telemar Norte Leste S.A, Advogado: Caio Cesar V. Rocha E Outros, Agravado: Maria Da Atividade Cordeiro, Advogado: Arabela De Cassia Silva E Outros. **Processo:** 001. 2008. 014991-5/003, Habeas-Corpus, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Impetrante: Henrique D. Juca Pereira E Outros, Paciente: Alex De Melo Oliveira. **Processo:** 001.2009.013351-1/001, Agravo, Por Prevencao, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Agravante: Maria Da Paz Figueiredo, Advogado: Daniel Ferreira De Lira E Outro, Agravado: Sinka Empreendimentos E Participacoes S.A. Advogado: Walter Giuseppe Alcantara Monzi. **Processo:** 001.2009.015452-5/001, Agravo, Por Prevencao, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Agravante: Maria Da Paz Figueiredo, Advogado: Daniel Ferreira De Lira E Outros, Agravado: Sinka Empreendimentos E Participacoes S.A. **Processo:** 001.2009.015526-6/001, Precatório, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Jose Vieira Targino, Advogado: Arabela De Cassia Silva, Devedor: Municipio De Campina Grande Pb, Rep. Por Seu Prefeito, Advogado: Erika Gomes Da Nobrega Fragoso, Remetente: Juizo De Direito Da 1a Vara Da, Faz. Pub. De Campina Grande. **Processo:** 001.2009.019305-1/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Agravante: Maria Da Paz Figueiredo, Advogado: Daniel Ferreira De Lira E Outro, Agravado: Sinka Empreendimentos E Participacoes S.A. Advogado: Walter Giuseppe A. Mauzi E Outros. **Processo:** 013.2008.002558-1/002, Apelacao Criminal, Por Prevencao, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Apelante: Representante Do Ministerio Publico, Apelado: Cicero Alberto Dos Santos, Advogado: Rogerio Bezerra Rodrigues. **Processo:** 013.2009.000880-9/001, Agravo, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Agravante: Jose Batista Neto, Advogado: Em Causa Propria, Agravado: Maria Virtuosa Da Silva. **Processo:** 015.2010.000335-7/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Tereza Joas De Brito Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Wolfram Da Cunha Ramosimpetrante: Cicero Jose Da Silva, Paciente: Marcelino Pereira Neto. **Processo:** 017.2005.000670-3/002, Precatório, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Joao De Deus Melo, Advogado: Em Causa Propria, Devedor: Municipio De Esperanca, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Luciano P. Lisboa, Remetente: Juizo De Direito Da 2a.Vara Da, Comarca De Esperanca. **Processo:** 021.2007.000786-5/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelante: Município De Diamante, Rep. Por Seu, Prefeito, Apelados: Cleidima Pereira Dos Santos, Advogado: Jakeleudo Alves Barbosa. **Processo:** 023.2009.001551-4/002, Apelacao Criminal, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelante: Reginaldo Nazario Filho, Advogado: Gilvan

Martinho De Oliveira Coelho, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 027.2010.000437-6/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Agravante: Estado Da Paraiba, Rep. Por Sua Procuradora, Camila Amblard, Agravado: Elias Jose Rodrigues Silva, Advogado: Jose Dutra Da R. Filho. **Processo:** 030.2004.001904-1/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira, Apelante: Representante Do Ministerio Publico, Apelado: Fagno Lennon Paulino De Sousa, Defensor: Arnaldo Marques De Sousa. **Processo:** 034. 2007. 000282-8/003, Acao Cautelar Inominada C/C Medida Liminar, Ao Presidente, Relator: Presidente, Requerente: Hermano Jose Coutinho De Moraes, Maria Goreth Da Silva, Advogado: Claudio Simao De Lucena Neto E Outros, Requerido: Banco Do Nordeste Do Brasil S.A. **Processo:** 034.2009.000311-1/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Wolfram Da Cunha Ramosapelante: Jose Luis De Oliveira, Advogado: Manoel Felix Neto, Apelado: Roberto Pedro Medeiros Filho, Advogado: Josedeo Saraiva De Sousa. **Processo:** 035.2001.002854-2/002, Precatório, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Josefa Inez De Souza, Advogado: Em Causa Propria, Devedor: Municipio De Sape, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Marconi G. Silva E Outros, Remetente: Juizo De Direito Da 1a.Vara De Sape. **Processo:** 035.2006.002336-9/002, Precatório, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Joao Alberto Santos De Azevedo Filho, Advogado: Ornilo Joaquim Pessoa, Eduardo Jorge A De Menezes, Devedor: Municipio De Sape, Rep. Por Seu Prefeito, Marconi Gonzales Silva, Remetente: Juizo De Direito Da 2a Vara, Da Comarca De Sape. **Processo:** 035.2007.001070-3/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelante: Rodolfo Luiz Soares, Advogado: Adailton Raulino V. Da Silva, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 037.2010.001242-8/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Impetrante: Francisco Lopes De Lima, Paciente: Jose Joaquim De Santana. **Processo:** 046. 2008. 001522-8/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelante: Marcos Barros De Medeiros, Advogado: Alexander Thyago G. N. De Castro, Apelados: Cagepa-Cia.De Agua E Esgotos Da Paraiba, Advogado: Jose Marcos O. Dos Santos. **Processo:** 055.2003.000049-5/031, Precatório, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Alesandra Rodrigues De Souza, Advogado: Wellington Alves De Andrade, Devedor: Municipio De Remigio, Rep. Por Seu Prefeito, Advogado: Lucelia Dias De Medeiros, Remetente: Juizo De Direito Da, Vara Unica De Remigio. **Processo:** 055.2003.000049-5/032, Precatório, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Reginaldo Rodrigues De Albuquerque, Advogado: Wellington Alves De Andrade, Devedor: Municipio De Remigio, Rep. Por Seu Prefeito, Advogado: Luceia Dias De Medeiros, Remetente: Juizo De Direito Da Vara Unica, Da Comarca De Remigio. **Processo:** 055.2007.000738-4/002, Precatório, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Joseilda Da Silva Bezerra, Advogado: Dilma Jane Tavares De Araujo, Devedor: Municipio De Remigio, Rep. Por Seu Prefeito, Advogado: Lucelia Dias De Medeiros, Remetente: Juizo De Direito Da Vara Unica, Da Comarca De Remigio. **Processo:** 055.2008.000977-6/001, Precatório, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Carlos Fernandes De Lima, Advogado: Dilma Jane Tavares De Araujo, Devedor: Municipio De Remigio, Rep. Por Seu Prefeito, Advogado: Lucelia Dias De Medeiros, Remetente: Juizo De Direito Da Vara Unica, Da Comarca De Remigio. **Processo:** 073.2003.000849-1/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Municipio De Cabedelo, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Joao Gustavo O. Da Silva, Agravado: Seaport-Servicos De Apoio Portuario Ltda. Advogado: Francisco Yedo M. De Andrade. **Processo:** 073.2009.002144-2/001, Agravo, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Agravante: Associacao Metrolitina De Erradiacao Da, Mendicancia, Advogado: Marcos Dos Anjos P. Bezerra, Agravado: Ministerio Publico Da Paraiba. **Processo:** 078.2008.000637-8/002, Apelacao Cível, Por Prevencao, Relator: Desa. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelante: Jandirene Casado Dos Santos, Advogado: Roseno De Lima Sousa, Apelados: Municipio De Barra De Santa Rosa, Rep. Seu Prefeito, Advogado: Wanderley Jose Dantas. **Processo:** 095. 2007.000026-0/001, Precatório, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Manoel Virgínio De Oliveira, Advogado: Jose Ismael Sobrinho, Devedor: Municipio De Arara, Rep. Por Seu Prefeito, Remetente: Juizo De Direito Da, Comarca De Arara. **Processo:** 200.2001.025123-5/001, Precatório, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Sindicato Dos Servidores Do Instituto, De Previdencia Do Estado Da Paraiba-, Sinsipep E Outros, Advogado: Antonio Carlos De Pontes, Devedor: Estado Da Paraiba, Representado Por Seu, Procurador Geral: , Jose Edisio S. Souto, Remetente: Juizo De Direito Da 1a.Vara Da, Fazenda Publica Da Capital. **Processo:** 200.2002.356342-8/001, Precatório, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Sonia Maria Guedes Alcoforado, Advogado: Rodrigo Jose De Carvalho Falcao, Jocelio Jairo Vieira E Outros, Devedor: Estado Da Paraiba, Rep. Por Seu Procurador, Augusto Sergio S De Brito Pereira, Remetente: Juizo De Direito Da 1a Vara Da, Faz. Pub. Da Capital. **Processo:** 200.2002.376751-6/006, Precatório, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Erley Arruda Braga, Advogado: Em Causa Propria, Devedor: Estado Da Paraiba, Rep. Por Seu Procurador Geral, Jose Edisio Souto, Remetente: Juizo De Direito Da 6a Vara Da, Faz. Pub. Da Capital. **Processo:** 200.2002.376751-6/007, Precatório, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Gilvanice Araujo De Melo, Advogado: Erley Arruda Braga, Devedor: Estado Da Paraiba, Rep. Por Seu Procurador Geral, Jose Edisio Souto, Remetente: Juizo De Direito Da 6a Vara Da, Fazenda Pub. Da Capital. **Processo:** 200.2002.376751-6/008, Precatório, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Antonia Isanete De S. Ferreira, Advogado: Erley Arruda Braga, Devedor: Estado Da Paraiba, Representado, Por Seu Procurador Geral: , Jose Edisio Souto, Remetente: Juizo De Direito Da 6a.Vara Da, Fazenda Publica Da Capital. **Processo:** 200.2003.002566-8/002, Precatório, Ao Presidente,



Relator: Presidente, Credor: Osvaldo Trigueiro Do Vale Filho, Advogado: Odilon Jose Lins Falcao, Rodrigo Jose De Carvalho Falcao, Devedor: Estado Da Paraiba, Flavio Jose Costa De Lacerda, Remetente: Juizo De Direito Da 1a Vara Da, Faz. Pub. Da Capital. **Processo:** 200.2004.060795-0/002, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Tania Cunha De Azevedo Ribeiro E Outros, Advogado: Caius Marcellus De Lacerda, Devedor: Estado Da Paraiba, Representado Por Seu, Procurador Renan De Vasconcelos Neves, Remetente: Juizo De Direito Da 1 Vara Da Fazenda, Publica Da Comarca Da Capital. **Processo:** 200.2005.019587-0/002, Incidente De Inconstitucionalidade, Red. Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Rel.Subst.: Dr. Flavio Teixeira De Oliveiraarguente: Relator Da Apelacao 20020050195870/001, Arguído: Municipio De Joao Pessoa, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Roberto Nogueira Gouveia E Outros, Interessado: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Leonidas Jose De F. Maribondo E Outros. **Processo:** 200.2005.048206-2/002, Apelacao Criminal, Por Prevencao, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Apelante: Josemar Da Costa Leal, Defensor: Paula Frassinete Henriques Da Nobrega, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 200.2006.027207-3/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Joao Ricardo Moreira M.Da Franca, Advogado: Walter De Agra Junior E Outro, Agravado: Municipio De Joao Pessoa, Advogado: Gilberto C. Da Gama E Outros. **Processo:** 200.2006.909150-8/001, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Netoapelante: Municipio De Joao Pessoa, Rep. Por Seu, Prefeito, Advogado: Paulo Wanderley Camara, Apelado: Sinditextil-Sind. Dos Trab. Nas Indust. De Fiacao E Tecelagem De Joao Pessoa, Cabedelo, Conde, Caapora E Alhandra, Advogado: Ana Erika Magalhaes Gomes, Remetente: Juizo De Direito Da 7ª Vara Da Fazenda, Publica Da Capital. **Processo:** 200.2007.016629-9/001, Apelacao Cível, Por Prevencao, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelante: Giodeones Dias De Araujo, Advogado: Antonio Fabio Rocha Galdino, Joaquin De Souza Rolim Junior, Apelados: Joao Batista Da Costa Ferreira E, Edinalva Barbosa Guedes Ferreira, Advogado: Adail Byron Pimentel, Tatiana Ferreira Dos Santos. **Processo:** 200.2008.002267-2/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelante: Reginaldo Salvino Da Silva, Advogado: Livieto Regis Filho, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 200.2008.014010-2/002, Apelacao Cível, Por Prevencao, Relator: Desa. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelante: Tim Nordeste S/A, Advogado: Leidson Flamarion T. Matos E Outros, Apelados: Clinica Respiratoria F. Macedo Ltda, Advogado: Zeudon Cavalcanti De Lucena. **Processo:** 200.2008.034179-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, 01 Apelante: Unimed Joao Pessoa-Cooperativa De, Trabalho Medico Ltda, Advogado: Luis Fernando Benevides Ceriani, Caius Marcellus Lacerda E Outros, 02 Apelante: Terezinha Rodrigues De Lacerda E, Jose Jansildo Cavalcante Rodrigues, Advogado: Helena Isabel P. A. M. Lucena E Outros, Apelados: Os Mesmos. **Processo:** 200.2008.038251-4/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Netoapelante: Caixa Seguradora S/A, Advogado: Milena Neves Augusto E Outros, Apelados: Ana Elizabeth Lins Espinola E Outros, Advogado: Davi Tavares Viana, Ana Carolina De A.Pereira. **Processo:** 200.2009.005997-9/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira, Apelante: Luiz Ricardo Martins De Oliveira, Advogado: Darcio Galvao De Andrade, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 200.2010.005137-0/001, Agravo, Red. Automatica, Relator: Desa. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Agravante: PbpPrev Paraiba Previdencia, Advogado: Alex Wagner Alves Freire E Outros, Agravado: Marco Aurelio Dias De Sousa, Advogado: Eduardo Monteiro Dantas E Outro. **Processo:** 200.2010.015473-7/001, Agravo, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Agravante: Eriberto Da Costa Neves, Advogado: Fernanda Ataíde Dos Santos E Outro, Agravado: P L Com De Marmores E Granitos Ltda, Advogado: Eriberto Da Costa Neves. **Processo:** 200.2010.018531-9/001, Agravo, Red. Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dr. Eduardo Jose De Carvalho Soaresagravante: Divany Delmira E Outros, Advogado: Ricardo Dias Holanda, 01 Agravado: Estado Da Paraiba, Rep.P/Seu Procurador, Geral, Jose Edisio S.Souto, 02 Agravado: PbpPrev-Paraiba Previdencia. **Processo:** 200.2010.019994-8/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Agravante: PbpPrev-Paraiba Previdencia, Advogado: Victor Assis De O. Targino E Outro, Agravado: Claudia Trigueiro De A. Arcoverde, Advogado: Eduardo M. Dantas. **Processo:** 200.2010.020032-4/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Agravante: PbpPrev Paraiba Previdencia, Advogado: Victor Assis De Oliveira Targino E Outros, Agravado: Carmem Christina Meireles, Advogado: Micheline Aparecida M.Barreto E Outros. **Processo:** 200.2010.020539-8/001, Agravo, Red. Automatica, Relator: Desa. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Agravante: PbpPrev Paraiba Previdencia, Advogado: Alex Wagner Alves Freire E Outros, Agravado: Arnaldo Paulo Da Silva, Advogado: Franciney Jose L.Bezerra E Outro. **Processo:** 200.2010.021464-8/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Agravante: Samara Ferreira Da Costa, Advogado: Fernanda Ataíde Dos Santos E Outro, Agravado: Previdencia Dos Servidores Do, Estado Da Paraiba-PbpPrev E Outros. **Processo:** 999.2010.000378-2/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Impetrante: Marcio Roberto Da Silva, Advogado: Raoni Lacerda Vita, Carlos Fabio Ismael Dos S.Lima/Outros, Impetrado: Presidente Do Tribunal De Contas Do, Estado Da Paraiba. **Processo:** 999.2010.000385-7/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Netoimpetrante: Wescley De Lira Mota, Advogado: Lincon Bezerra De Abrantes, Impetrado: Governador Do Estado Da Paraiba.



PUBLICAÇÕES DO E-JUS NOTAS DE FORO

CAJAZEIRAS

NOTA DE FORO Nº 064/10. E-JUS. Queixa Crime. Processo nº 013.2008.921.613-2. Promovente: Larissa Gabriela Formiga de Abreu. Advogados: Dr. Paulo Sabino de Santana, OAB/PB nº 9231 e Dra. Luiza Formiga do Nascimento OAB/PB nº 6905. Promovida: Aristela Fonseca Matias Araújo. Intimem-se a promovente e seus advogados para audiência Preliminar redesignada para 13/07/2010 às 16h40min.

NOTA DE FORO Nº 064/10. E-JUS. Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais. Processo nº 013.2008.928.915-4. Promovente: Joania Maria Dias Ferreira da Silva. Advogada: Dra. Maria Guedes de Figueiredo, OAB-PB nº 4.219. Promovido: SAMSUNG. Sentença: Ante o exposto, HOMOLOGO a decisão prolatada pelo juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, especialmente à constituição de título executivo judicial. Sem custas e sem honorários advocatícios, só sendo devidos estes em havendo recurso, conforme disposição do art. 54 da referida lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição.

Ação de Cobrança. Processo nº 013.2009.930.164-3. Promovente: Geralda de Abreu Brasileiro. Advogada: Dra. Geralda Queiroga da Silva, OAB-PB nº 10.392. Promovido: FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA. Sentença: Assim, diante da inércia voluntária da parte demandante, que injustificadamente abandonou o feito, deixando de promover a diligência que estava a seu encargo, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com arrimo no que preceitua o art. 267, III, do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição.

INDICE POR ADVOGADOS

PARA UTILIZAR O INDICE ABAIXO LOCALIZE O ADVOGADO PELO SEU NOME (ORDEM ASCENDENTE). AO LADO DO NOME/OAB HAVERA O NUMERO DA PUBLICACAO OU DAS PUBLICACOES EXISTENTES PARA ESTE ADVOGADO. Abraão Costa Florencio De Carvalho 012904-Pb • 158; Acilone Soares De Sousa 005766-Pb • 129; Adail Byron Pimentel 003722-Pb • 218; Adolfo Marques Da Costa 006457-Df • 175, 176; Adelmair Azevedo Regis 010237-Pb • 5, 36, 48; Admildo Alves Da Silva 009135-Pb • 60; Admilson Leite De Almeida Junior 011211-Pb • 214; Adriana Katrim De Souza Toledo 009506-Pb • 23; Adryana Carla De Lima 010236-Pb • 232, 244; Agnes Pauli 010273-Pb • 52; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447-Pb • 96; Aguiinaldo Da Costa Silveira Junior 021006-Pe • 15; Airon De Albuquerque Do O 003454-Pb • 290; Alberdan Jorge Da Silva Cota 001767-Pb • 164; Alberto Da Silva Rodrigues 013662-Pb • 246, 250, 251, 252, 253, 262; Aldaris Junior 010581-Pb • 128; Alex Neryes Mariani Alves 012677-Pb • 27; Alexandre Gomes Bronzeado 010071-Pb • 39, 107; Alexandro Figueiredo Rosas 013505-Pb • 69; Aluizio Leite Aragao 009308-Pb • 61; Alysson Filgueira Carneiro L Da Cru 011370-Pb • 229, 243; Ana Caroline Camara Bezerra 013585-Pb • 69; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144-B • 26, 51; Ana Raquel Azevedo Regis 013811-Pb • 5; Andre Araujo Cavalcanti 012975-Pb • 13; Andre Gomes Bronzeado 014439-Pb • 107; Andre Luiz Cavalcanti Cabral 011195-Pb • 9; Andre Wanderley Soares 011834-Pb • 110; Andreada Costa Do Amaral 012780-Pb • 6; Anna Carmem Medeiros Cavalcanti 012972-Pb • 13; Anna Cecilia Guedes De Farias Braz 013303-Pb • 271, 272; Anne Mary Gadelha De Sa Fontes 011068-Pb • 33; Antonio Braz Da Silva 012450-A • 33, 291, 293; Antonio Emidio Filho 007446-Pb • 193; Antonio Fernandes De Oliveira Filho 010402-Pb • 123; Antonio Jose De Franca 003166-Pb • 169; Antonio Teotonio De Assuncao 010492-Pb • 151, 152, 153; Aroldo Dantas 014747-Pb • 99; Arthur Da Costa Loiola 013630-Pb • 232; Artur Nunes Alves 014448-Pb • 273, 286; Artur Araujo Filho 010942-Pb • 246, 250, 251, 252, 262, 265, 266; Aurea Zenaide Nobrega Gadelha 005396-Pb • 54; Berilo Ramos Borba 006136-Pb • 167; Bivar Rufino De Lucena 003713-Pb • 117; Brenda Lins Ferrer 013444-Pb • 154, 155; Bruno Barsi De Souza Lemos 011974-Pb • 16; Bruno Maia Bastos 008430-Pb • 46, 47; Bruno Souto Da Franca 009595-Pb • 13; Candido Artur Matos De Sousa 003741-Pb • 165; Carlos Alberto Ferreira 005959-Pb • 141; Carlos Alberto Gomes 009736-Pb • 10; Carlos Antonio Germano Figueiredo 005544-Pb • 206, 207, 208; Carlos Augusto De Souza 010404-Pb • 165, 166, 169, 170; Carlos Felipe Xavier Clerot 007636-Pb • 4; Carlos Frederico Nobrega Farias 007119-Pb • 101; Carlos Jacob De Sousa 007167-Pb • 163; Carlos Lira Da Silva 009550-Pb • 157; Carmem Rachel Dantas Mayer 008432-Pb • 35; Charles William Marques De Moraes 011509-Pb • 294; Ciane Figueiredo Feliciano Da Silva 006974-Pb • 7; Cicero Candido Da Silva 001162-A • 206; Cicero De Lima E Sousa 003149-Pb • 56; Cicero Jose Da Silva 005919-Pb • 95, 119, 120; Cicero Nilson De Araujo 014735-Pb • 29; Cirilo Cordeiro Dos Anjos Filho 004802-Pb • 177, 208; Cleudo Gomes De Souza 005910-Pb • 2; Clodonaldo Rodrigues De Pontes 008285-Pb • 217, 220; Cristina De Almeida Correia 010820-Pb • 127; Dalliana Waleska Fernandes De Pinho 011224-Pb • 117, 118; Daniel Arruda De Farias 010961-Pb • 5; Daniel Dalonio Vilar Filho 010822-Pb • 99; Danilo De Freitas Ferreira 010622-Pb • 244; Debora Oliveira Barcelos 043524-Rs • 24; Diego Araujo Coutinho 013975-Pb • 69; Diego De Sousa Dutra 014835-Pb • 29; Diego Nunes Medeiros Ferreira Ramos 013992-Pb • 25; Diego Viegas Veras 013165-Pb • 32; Dirceu Galdino Barbosa Duarte 013663-Pb • 62; Djaci Silva De Medeiros 013514-Pb • 121; Edgar Smith Neto 008223-A • 291; Edilvan Medeiros Marques 012393-Pb • 111; Edinando Jose Diniz 008583-Pb • 86, 88; Edineuza De Lourdes Braz 003019-Pb • 17; Edmundo

Dos Santos Costa 007349-Pb • 92; Edson Martins Areais 094105-Rj • 10; Edson Ulisses Mota Cometa 013334-Pb • 104; Eduardo Jose Dos Santos P.De Hollan 023545-A • 68; Edvaldo Pereira Gomes 005853-Pb • 181, 207; Elaine Maria Gonçalves 013520-Pb • 283; Elcênio Engel Leite De Souza 008433-Pb • 133; Elenilson Cavalcanti De Franca 002122-Pb • 21; Elmar Nobrega De Araujo 005601-Pb • 77; Elza Da Costa Bandeira 008263-Pb • 59; Enguellyes Torres De Lucena 011684-Pb • 284; Erika Cristina Galvao Araujo 013617-Pb • 100; Euda De Araujo Cordeiro 008038-Pb • 65; Eurico Alves Monteiro Neto 011686-Pb • 11; Eustacio Lins Da Silva 008845-Pb • 6; Evandro Nunes De Souza 005113-Pb • 22, 41; Eymard De Araujo Pedrosa 009332-Pb • 45; Fabiana De Fatima Medeiros Agra 012804-Pb • 178, 184, 191, 192, 194; Fabio Coutinho Pereira 012821-Pb • 232; Fabio De Moraes Villar 009730-Pb • 110; Fabio Gil Moreira Santiago 015664-Ba • 179; Fabio Montenegro 012806-Pb • 29; Felipe Augusto Forte D N Deodato 008596-Pb • 206; Felipe Ribeiro Coutinho 011689-Pb • 9; Fernanda Florencio Lins 008495-Pb • 154, 155, 156; Flaviana De Paiva Medeiros De Oliveira 010432-Pb • 97; Flavio Adornetti Maraninchi 010507-Es • 14; Floriano Camelo De Souza Neto 009784-Pb • 255; Francinalda Ferreira De A Lima 004952-Pb • 95; Francinaldo Da Costa Dias 012960-B • 14; Francisco Alves Dos Santos 009607-Pb • 287; Francisco Ari De Oliveira 003366-Pb • 72; Francisco Carlos Meira Da Silva 012053-Pb • 161; Francisco Cavalcante Filho 004704-Pb • 244, 259, 261; Francisco De Andrade Carneiro Neto 007964-Pb • 55; Francisco De Assis Melo 003617-Pb • 72; Francisco De Assis Moreira Nobrega 005520-Pb • 59; Francisco Isidoro Da Silva 008645-Pb • 78; Francisco Pedro Da Silva 003898-Pb • 63; Francisco Xavier Da Silva 005962-Pb • 89; Franklin Carvalho De Medeiros 011333-Pb • 193, 294; Fred Igor Batista Gomes 011598-Pb • 172, 294; Frederico Oliveira De Alcantara 005485-Pb • 204; Geminiano L. M. Lima Filho 011234-Pb • 224; Genivaldo Da Costa Alves 009005-Pb • 192, 210; George Lucena Barbosa De Lima 009326-Pb • 179; George S. Ramalho Junior 011576-Pb • 13; Georgiana Karenia R Martins M De Melo 013180-Pb • 97; Georgiana Coutinho Guerra 011236-Pb • 91; Gilberto Chaves 001585-Pb • 99; Gilmar Nogueira Silva 013821-Pb • 290; Glauber Rildo Diniz Maia Da Cruz 012004-Pb • 230, 245; Glaucete Costa De Carvalho 010053-Pb • 225; Glaucia Fernanda Neves Martins 007711-Pb • 101; Guilherme Borba Palmeira 018064-Pe • 43; Gustavo Guimaraes Lima 012119-Pb • 52, 127; Hellen Maria Costa Y Pla Trevas 011138-Pb • 236; Heratostenes Santos De Oliveira 011140-Pb • 165; Hildebrán Batista De Araujo 005622-Rn • 248; Hilton Almeida Guimaraes 003430-Pb • 269; Humberto Lucio Rodrigues Veloso 005125-Pb • 218; Humberto Luiz Teixeira 157875-A • 31; Iara Maria Da Silva 001391-Pb • 196, 197, 198, 199; Idelfonso Ferreira Lima 011670-Pb • 142, 145; Inacia Loiola Dias De Franca 005563-Pb • 52; Inacio Justino Maracaja 007300-Pb • 171; Inocencio Silva J Leite 014091-Pb • 52; Iranice Gonçalves Muniz 049486-Pb • 78; Isabel Ximenes Carneiro Da Cunha 011071-Pb • 99; Ismael Machado Da Silva 007125-Pb • 146, 147, 195; Isocrates De Tacito Lopes Clemente 011819-Pb • 32; Itallo Jose Azevedo Bonifacio 014291-Pb • 25; Ivan Pereira Da Costa Junior 013752-Pe • 38; Ivanile Lopes Jordao Segundo 011241-Pb • 44, 223; Jailson Araujo De Souza 010177-Pb • 225, 230, 233, 239, 249; Jailson Barros Do Nascimento 010189-Pb • 269; Jakeleudo Alves Barbosa 011464-Pb • 135, 137; Jaldemiro Rodrigues De Ataíde Jr 011591-Pb • 101; Janaina Rangel Monteiro 010995-Pb • 44, 223; Jaques Ramos Wanderley 011984-Pb • 214, 236, 237; Jarbas Muriilo De Lima Rafael 010377-Pb • 273; Jeronimo Soares Da Silva 002578-Pb • 162; Joao Barboza Meira Junior 011823-Pb • 87; Joao Gaudencio Diniz Cabral 004562-Pb • 126; Jonatas Azevedo 003010-Rn • 178; Jorio Pereira Dos Santos 006483-Pb • 57; Jose Aguiinaldo Cordeiro De Azevedo 007092-Pb • 178; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248-Pb • 71; Jose Andre De Lucena Araujo 013364-Pb • 28; Jose Augusto Maciel 008733-Pb • 261; Jose Camilo Macedo Marinho 007703-Pb • 112; Jose Carlos Soares De Sousa 006617-Pb • 129; Jose Carmelo Marinho Alves 005403-Pe • 109; Jose Claudio Pareira Xavier 008768-Pb • 102; Jose De Arimateia Pereira Da Silva 013366-Pb • 260; Jose De Souza Campos 002310-Pb • 52; Jose Eduardo Nogueira Junior 014352-Pb • 58; Jose Francisco De Lira 004234-Pb • 220; Jose Francisco Nunes Antonino 008917-Pb • 216, 281; Jose Herveasio G De Carvalho 002988-Pb • 114; Jose Jocerlan Augusto Maciel 006692-Pb • 261; Jose Maria De Almeida Bastos 000973-Pb • 46, 47; Jose Olavo C Rodrigues 010027-Pb • 39, 106, 107, 108, 115; Jose Paulo Filho 007476-Pb • 136; Jose Valeriano Da Fonseca 004115-Pb • 132, 148; Josue Diniz De Araujo Junior 013199-Pb • 254, 258, 261, 264; Juliana Monteiro Portella 013196-Pb • 16, 127; Julio Cesar De Oliveira Muniz 012326-Pb • 73, 74, 80; Julio Cesar Pires Cavalcanti 013194-Pb • 99; Julio Pereira De Sousa 005153-Pb • 95, 138; Jussara Tavares Santos Sousa 012519-Pb • 18; Kalinka Nazare Monard Paiva 011016-Pa • 219; Kallyna Keylla Terroso Carneiro 014041-Pb • 50; Keila Suely Ribeiro De Melo 005583-B • 98; Lea Maria Silva Estevam Xavier 000835-B • 205; Leonardo Giovanni Dias Arruda 011002-Pb • 234; Leonildo Apolinario De Macedo 002638-Pb • 98; Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira 005863-Pb • 270; Lidiani Martins Nunes 010244-Pb • 34; Lidiane Pereira Silva 013381-Pb • 53; Lindalva Maria Rodrigues Alves 008989-Ce • 1, 2; Lisanka Alves De Sousa 010662-Pb • 10; Livia Campos Lucas 013980-Pb • 211; Lucas Barbosa De Carvalho Gonçalves 014846-Pb • 25; Luciana Pedrosa Neves Cirne 009379-Pb • 1, 2; Luciano Viana Da Silva 011848-Pb • 53, 276, 277, 278, 282; Luis Quirino Da Silva Filho 005406-Pb • 1, 2; Luiz Augusto Da Franca Crispim 003592-Pb • 9; Luiz Barbosa De Almeida 003971-Pb • 124, 125, 126, 131; Luiz Carlos Ribeiro 142416-Sc • 168; Luiz Da Silva Alves 006078-Pb • 4; Luiz Otavio Predosa 017597-Pe • 43; Lusardo Alves De Vasconcelos 007516-Pb • 180; Luzimario Gomes Leite 012414-Pb • 63; Magnaldo Jose Nico-

lau Da Costa 008613-Pb • 12; Manoel Porfírio Neves 006963-Pb • 124, 125; Manuel Bandeira Caldas 005240-Pb • 129; Manuel Cabral De Andrade Neto 008580-Pb • 229, 242, 243; Marcelo Ramalho Trigueiro Mendes 005190-Pb • 33; Marcio Bizerra Wanderley 009774-Pb • 173; Marcio Maciel Bandeira 010101-Pb • 99; Marcos Antonio Camelo 007488-Pb • 59; Marcos Antonio Felipe Da Silva 003958-Pb • 217; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007-Pb • 76; Marcos Antonio Limeira 004394-Pb • 213; Marcos Antonio Silva 010109-Pb • 113; Marcos Leite Ramalho Junior 010859-Pb • 5, 36, 48; Maria Amelia Vieira Segunda 014054-Pb • 247; Maria Da Guia Pereira 009008-Pb • 85; Maria De Fatima De Azevedo 004619-Dp • 196, 210; Maria De Lourdes Pires Cavalcanti 006648-Pb • 99; Maria Divani Oliveira Pinto De Mene 003891-Pb • 105; Maria Do Carmo Mauricio Da Silva 005303-Pb • 212, 213; Maria Do Socorro Caetano De Oliveira 010568-Pb • 34; Maria Do Socorro Gomes Do Amarante 003702-Pb • 21; Maria Geane Araujo 013127-Pb • 99, 181; Maria Goretti Cordeiro De Oliveira 003406-Pb • 274; Maria Hilda Pinto De Arruda Andrade 008929-Pb • 287; Maria Ivonete De Figueiredo 004973-Pb • 134, 139; Maria Lucineide Diogenes De Castro 005304-Pb • 5; Maria Nivaldete De Lima O Marinho 008407-Pb • 111; Maria Vitoria Da Silva Medeiros 013668-Pb • 160; Maria Zuleide Sousa Dias 008406-Pb • 67, 96; Mariana De Lima Fernandes 012016-Pb • 182, 236; Marielle Dos Santos Isidro 013899-Pb • 84; Marília Almeida Vieira 012343-Pb • 3; Mario Felix De Menezes 010416-Pb • 82, 240, 279; Mario Marccondes Nascimento 007701-Sc • 24; Marli Pereira Tome De Arruda 005876-Pb • 167; Marluce Gonçalves Da Rocha 915700-Pb • 63; Maudivan Pereira Dantas 012461-Pb • 235; Miguel Douglas Dos Santos Ribeiro 009240-Pb • 285; Milena Neves Augusto 012006-Pb • 38, 200, 201, 203, 226, 231; Moises Tavares De Moraes 014022-Pb • 70; Monica De Souza Rocha Barbosa 011741-Pb • 20; Nadir Leopoldo Valengo 004423-Pb • 7, 15; Naianny Kalliny Nobrega Gonçalves 014011-Pb • 250; Natanael Gomes De Arruda 006903-Pb • 166; Nayara Crystine Do Nascimento Nobre 012657-Pb • 13, 32; Nelson Calisto Dos Santos 000873-Pb • 91; Nilo Trigueiro Dantas 013220-Pb • 182, 183, 185, 186, 187, 190, 200, 201, 202, 203, 211; Nilza Carolina Albuquerque Barreto 011696-Pb • 219; Noldo Belo De Meireles 009416-Pb • 78, 128; Normando Araujo De Sa 005354-Pb • 37; Normando Araujo De Sa Junior 011955-Pb • 37; Nubia Soares De Lima 008711-Pb • 288, 289, 292, 293; Odimar Guilherme Ferreira 010528-Pb • 71; Otaviano Henrique Silva Barbosa 010114-Pb • 91; Paula Lobo Naslavsky 019068-Pe • 38; Paulo Americo Maia De Vasconcelos 000395-Pb • 14; Paulo Cesar Conserva 011874-Pb • 143; Paulo Cristovao Alves Freire 003006-Pb • 1; Paulo De Farias Leite 006276-Pb • 215; Paulo Henrique Ferreira 000894-B • 43; Paulo Henrique Ferreira 000894-Pe • 283; Paulo Wanderley Camara 010138-Pb • 178; Pedro Furtado De Lacerda 006784-Pb • 93, 94; Pedro Henrique Assis Pitanga 013405-Pb • 100; Pedro Nunes De Lima Filho 004147-Pb • 174; Petronio Jose Nobrega Damasceno 010872-Pb • 222; Petronio Rodrigues Veloso 006908-Pb • 218; Quezia Capuxu De Araujo 003262-Rn • 210; Quezia Fernandes B De Andrade 001220-Pb • 275; Rakeilyne Christina Da Silva Maroja 014111-Pb • 186, 202; Rejane Maria Mello De Vasconcelos 005492-Pb • 45; Renato Valentim Meroni Marques 011034-Pb • 15; Ricardo Batista Pereira 012474-Pb • 140; Ricardo Berilo Bezerra Borba 009671-Pb • 167; Ricardo Dutra Pessoa 003818-Pb • 60; Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra 005001-Pb • 5, 49; Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva 011589-Pb • 42; Roberlucio Fernandes Da Costa 012610-Pb • 159, 162; Roberto Nogueira Gouveia 010367-Pb • 6; Robson Espinola Feitosa 014612-Pb • 16, 127; Rochele Karina Costa De Moraes 013561-Pb • 24; Rodrigo Araujo De Sales 014806-Pb • 156; Rodrigo Lima Maia 014610-Pb • 213; Rodrigo Nobrega Farias 010220-Pb • 149; Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima 010478-Pb • 188, 189, 206, 208, 209; Rogério Bezerra Rodrigues 009770-Pb • 95; Ronaldo Medeiros 008899-Pb • 268; Rosa De Medeiros Cavalcante 008677-Pb • 211; Roseno De Lima Sousa 005266-Pb • 90; Rossana Rangel F De Lacerda 007096-Pb • 19; Rostand Inacio Dos Santos 022718-Pe • 200, 201, 203; Rubio Thalles Andrade De Moura 012074-Pb • 10; Samuel Marques 020111-A • 182, 183, 186, 187, 202; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111-Pb • 79, 229, 234, 236, 243; Sandra Helena Bastos Dos Santos 014808-Pb • 103; Sandra Suelen Franca 012853-Pb • 5; Sandy De Oliveira Furtunato 009620-Pb • 64; Saulo Medeiros Da Costa Silva 013657-Pb • 62, 68; Sayonara Tavares Santos Sousa 010523-Pb • 18; Sergio Jose Santos Falcao 007093-Pb • 15; Sergio Marcelino Nobrega De Castro 004827-Pb • 40; Severino Dos Ramos Alves Rodrigues 005556-Pb • 150; Severino Vilmar Gomes 010282-Pb • 81; Sheila Taruza Dos S Vasconcelos 007238-Pb • 284; Silvana Heloisa Ribeiro Araujo 004970-Pb • 98; Silvano Cesar Oliveira Da Silva 027152-Pe • 171; Silvino Crisanto Monteiro 006097-Pb • 35; Simone Maximo Vieira 010933-Pb • 66; Simonne Maux Dias 008650-Pb • 122; Sostenyas Marinho Barreto 013808-Pb • 23; Suenia Maria Fernandes Da Silva 010420-Pb • 234; Tania Vainsencher 020124-Pe • 127; Thales Diniz Nobre 013786-Pb • 238, 256, 257, 267; Thiago Cartaxo Patriota 012513-Pb • 14; Tiago Felipe Azevedo Isidro 013688-Pb • 161; Ticiano Diniz Nobre 011747-Pb • 241, 263; Urias Jose Chagas De Medeiros 008102-Pb • 165; Valberto Alves De Azevedo Filho 011477-Pb • 42; Valdemir Ferreira De Lucena 005986-Pb • 280, 281, 282, 284; Valdemir Neco De Souza 004809-Pb • 132; Valdenia Aparecida Paulino Lanfranc 014880-Pb • 224; Valeska Ferreira De Vasconcelos 012098-Pb • 226, 231; Valter De Melo 007994-Pb • 8; Vanderly Pinto Santana 012207-Pb • 144; Vanessa Almeida Fragosos Vasconcelos 014528-Pb • 30; Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro 009534-Pb • 25, 228, 232, 244; Victor Figueiredo Gondim 013959-Pb • 20; Vinicius A Cavalcanti 014273-Pb • 30, 51; Vital Bezerra Lopes 007246-Pb • 75; Vital Borba A Junior 011783-Pb • 42; Vital Da Costa Araujo 006545-Pb • 116; Vladimir Magnus Bezerra



Japyassu 013951-Pb • 255; Wagner Martins Pereira 011472-Pb • 26; Wagner S Brito 011963-Pb • 4; Wagner Wanderley Rodrigues 011618-Pb • 232; Walcides Ferreira Muniz 003307-Pb • 73, 74, 80, 124, 125, 130; Walter Batista Da Cunha Junior 015267-Pb • 221; Walter Campos Coutinho 005687-Pb • 92; Walter Santos Galvao 002355-Pe • 17; Walter Serrano Ribeiro 010481-Pb • 46, 47; Wamberto Balbino Sales 006846-Pb • 83, 227, 228, 229, 243, 269; Wanderley Jose Dantas 009622-Pb • 180, 181, 184, 188, 189, 191, 207; Webster Lamartine Dos Santos 008368-Pb • 181; Wellington Alves De Andrade 008808-Pb • 177; Wilson Alves De Oliveira 007746-Pb • 260; Wilson Belchior 017314-Pb • 18, 80; Wilson Furtado Roberto 012189-Pb • 16, 127; Zelia Maria Gusmao Lee 001711-Pb • 12



NOTAS DE FORO

CAPITAL

6A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 043/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00001 Processo: 2001993003890-2-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ARNALDO DAS NEVES FEITOSAAUTOR: JOAO OLIMPIO DA COSTA ADV: LUIS QUIRINO DA SILVA FILHO. REU: BRADESCO CREDITO IMOBILIARIO S/A ADV: LINDALVA MARIA RODRIGUES ALVES, LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE, PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE. Despacho: Intime-se o banco para falar das peticoes de fls. 741/744, no prazo de dez dias.

00002 Processo: 2001993003890-2-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ARNALDO DAS NEVES FEITOSA ADV: CLEUDO GOMES DE SOUZA. AUTOR: EVAMACIEL NEVES ADV: CLEUDO GOMES DE SOUZA. AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DE MOURA ADV: LUIS QUIRINO DA SILVA FILHO. AUTOR: JOAO OLIMPIO DA COSTA ADV: LUIS QUIRINO DA SILVA FILHO. REU: BRADESCO CREDITO IMOBILIARIO S/A ADV: LINDALVA MARIA RODRIGUES ALVES, LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE. Despacho: Intime-se os autores sobre a certidao de fls. 764, no prazo legal.

00003 Processo: 2001999001275-5-EXECUCAO AUTOR: BR BANCO MERCANTIL S/A ADV: MARILIA ALMEIDA VIEIRA. REU: RIENZI AUGUSTO DE ARAUJO Despacho: Intime-se o exequente para atualizacao do debito, no prazo legal.

00004 Processo: 2002001017798-4-REINDICATORIA AUTOR: ANSELMO CARLOS LOUREIRO ADV: LUIZ DA SILVA ALVES, WAGNER S BRITO. REU: MARCEL GUSTAVO DE ANDRADE PESOA ADV: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT. Despacho: Intime-se Pedido de fls. 331 indeferido, tendo em vista que ambos os CPFs indicados pelo autor encontram-se em situacao cadastral de cancelados.

00005 Processo: 2002005053354-2-RESCISAO AUT-OR: JOSE ANTONIO DA SILVA FRANCISCO ADV: RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO. REU: CLARO BSE S/A ADV: SANDRA SUELEN FRANCA, DANIEL ARRUDA DE FARIAS. REU: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS LTDA ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS LEITE RAMALHO JUNIOR, ANA RAQUEL AZEVEDO REGIS. Despacho: Intime-se o apelado para contrarrazoar no prazo legal, do recurso de apelacao de fls. 266/277.

00006 Processo: 2002006019415-2-EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: ASPAMBANK/PB ASSOCIACAO DE PROPRIET DE AGENCIAS MULTIBANK ADV: EUSTACIO LINS DA SILVA. REU: MULTIBANK S/A ADV: ANDREA COSTA DO AMARAL. REU: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A ADV: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA. Sentenca: Extincao Art. 269 do CPC. III, do CPC. Acordo homologado. Custas pagas.

00007 Processo: 2002006022521-2-DECLAR. INEXISTENCIAAUTOR: JULIA DE FREITAS XAVIER ADV: NADIR LEOPOLDO VALENCO. REU: CONDOMINIO DO EDIFICIO REINOS DE ESPANHA ADV: CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre o oficio de fls. 191.

00008 Processo: 2002006058548-2-ACIDENTE DE TRABALHO AUTOR: SEVERINO MANOEL DA SILVA ADV: VALTER DE MELO. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo legal, da peticao e planilhas de fls. 152/159.

00009 Processo: 2002007004184-9-BUSCA E APREENSAO AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS MAIA LTDA ADV: LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL. REU: ERONALDO DE LIMA RIBEIRO Despacho: Intime-se o exequente para indicar bens a penhora, no prazo legal.

00010 Processo: 2002007012513-9-COMINATOR/OBR FAZER AUTOR: GERMANA SOBREIRA BRAGA ADV: RUBIO THALLES ANDRADE DE MOURA, EDSON MARTINS AREAIS. AUTOR: MARIA MARLY SOBREIRA BRAGA ADV: RUBIO THALLES ANDRADE DE MOURA, EDSON MARTINS AREAIS. REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE JOAO PESSOA REU: UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADV: LISANKA ALVES DE SOUSA, CARLOS ALBERTO GOMES. Sentenca: Pedido julgado procedente Demandada condenada a ressarcir a primeira autora, a titulo de dano moral, a importancia de R\$ 10.000, 00, e a segunda autora, tambem dano moral, R\$ 5.000, 00.Promovida condenada em custas e honorarios, de 10%..

00011 Processo: 2002007016484-9-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: MASA MECANIZACOES AGRICOLAS LTDA ADV: EURICO ALVES MONTEIRO NETO. REU: MOVIMENTO TER-

RA TRABALHO E LIBERDADE Despacho: Intime-se a parte autora p/ requerer o que entende de direito, no prazo legal.

00012 Processo: 2002007735411-2-ANTECIPACAO TUTELA AUTOR: OVIDIO CATAO MARIBONDO DA TRINDADE ADV: MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA. AUTOR: MARIA DE FATIMA FERREIRA MARIBONDO ADV: MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA. REU: JJ CONSTRUCOES LTDA ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE. REPRESENTANTE LEGAL: GERLANE JANE DE ARAUJO SILVAREPRESENTANTE LEGAL: MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA Despacho: Intime-se o executado para pagar o debito, nos termos e prazo do art. 475-J doCPC.

00013 Processo: 2002007740579-9-ACAO DE COBRANCA AUTOR: CRISTIANA ALTINO DE ALMEIDA ADV: ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA. REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI. REU: BANCO REAL ABN AMRO ADV: NAYARA CRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA. Despacho: Intime-se o banco da peticao de fls. 309/310.

00014 Processo: 2002007781835-5-INDENIZACAO AUTOR: LUZIA PEREIRA GOMES ADV: FRANCINALDO DA COSTA DIAS. REU: F S VASCONCELOS E CIA LTDA ADV: PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS. REU: IND DE MOVEIS MOVELAR LTDA ADV: FLAVIO ADORNETTI MARANINCHI. REU: ASSURANT SEGURADORA S/A ADV: THIAGO CARTAXO PATRIOTA. Sentenca: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito-Art.267, do CPC. III, do CPC. Justica gratuita.

00015 Processo: 2002008013998-9-ORDINARIA AUT-OR: MANUEL BENJAMIN DE CARVALHO MIRANDA ADV: RENATO VALENTIM MEROINI MARQUES, NADIR LEOPOLDO VALENGO. REU: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A ADV: AGUINALDO DA COSTA SILVEIRA JUNIOR. REU: SERCULO CORRETORA DE SEGUROS LTDA SUSEP ADV: SERGIO JOSE SANTOS FALCAO. REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO SOARES DA SILVAREU: EDUARDO SOARES SILVA Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 18 de janeiro de 2011, as 15 horas.

00016 Processo: 2002008021564-9-REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: GERMANA DE ALMEIDA COSTA RAMOS GUEDES ADV: WILSON FURTADO ROBERTO, ROBSON ESPINOLA FEITOSA, JULIANA MONTEIRO PORTELLA. REU: TAM LINHAS AEREAS AEREAS S/A ADV: BRUNO BARS DE SOUZA LEMOS. Despacho: Intime-se o subscritor da peticao de fls. 92 para juntar a planilha de calculos mencionada na peca.

00017 Processo: 2002008036039-5-INVENTARIO AUT-OR: MICHELLE TEJO DE CARVALHO ADV: EDINEUZA DE LOURDES BRAZ, WALTER SANTOS GALVAO. REU: WELLINGTON SEIXAS DE CARVALHO Despacho: Aguarda providencia do autor (inventariante) no sentido de recolher a diligencia para a citacao eavaliacao requeridas no parecer do MP de fls. 53.

00018 Processo: 2002009008043-9-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE ANTONIO DE SOUSA ADV: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA. REU: BRADESCO S/A ADV: WILSON BELCHIOR. Despacho: Intime-se o promovido para se manifestar, no prazo legal, ante a certidao de fls97.

00019 Processo: 2002009011435-2-MONITORIA AUT-OR: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA ADV: ROSSANA RANGEL F DE LACERDA. AUTOR: RADIO FM CORREIO DE JOAO PESSOA LTDA ADV: ROSSANA RANGEL F DE LACERDA. REU: UNEP UNIAO NORDESTINA DE PREFEITOS Despacho: Intime-se a patrona da parte autora p/ assinar a peticao de fls. 82, no prazo legal.

00020 Processo: 2002009013365-5-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MARIA SALETE VILARIM DE MACEDO ADV: MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA. REU: CAPEMI CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A ADV: VICTOR FIGUEIREDO GONDIM. Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente p condenar a demandada a restituir a autora o valor de R\$283, 86, correspondente a forma duplicada da parcela descontada no mes de fevereiro de 2008.Partes condenadas em custas e honorarios, arbit em 20%.

00021 Processo: 2002009021862-5-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: ALCY RIBEIRO HEIM ADV: ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE. Despacho: Intime-se o promovido dos documentos apresentados pelo autor, fls. 124/129 e oautor dos documentos apresentados pelo banco promovido, fls. 130/217.Prazo de dez dias consecutivos para as partes.

00022 Processo: 2002009028357-9-CAUTELAR INOMINADA AUTOR: DISTAK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ADV: EVANDRO NUNES DE SOUZA. REU: BANCO SAFRA S/A Despacho: Intime-se a parte autora para impugnacao, no prazo legal.

00023 Processo: 2002009029079-8-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADV: ADRIANA KATRM DE SOUZA TOLEDO. REU: JOSE ANTONIO DE ARAUJO MARQUES ADV: SOSTENYS MARINHO BARRETO. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 12 de janeiro de 2011, as 15 horas.

00024 Processo: 2002009032427-4-ORDINARIA AUTOR: ANTONIA GENEZIA DA CONCEICAO ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES. REU: FEDERAL DE SEGUROS

ADV: DEBORA OLIVEIRA BARCELOS. Despacho: Intime-se Competencia declinada. Determinacao de remessa dos autos para a Distrital de Mangabeira.

00025 Processo: 2002009039780-9-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ADRIANA SANTOS DA SILVA ADV: WAGNER MARTINS PEREIRA. REU: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO. Despacho: Intime-se a parte promovida para se manifestar sobre o pedido de fls. 65.

00026 Processo: 2002009040316-9-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ADRIANA SANTOS DA SILVA ADV: WAGNER MARTINS PEREIRA. REU: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO. Despacho: Intime-se a parte promovida para se manifestar sobre o pedido de fls. 65.

00027 Processo: 2002009041580-9-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ALEX NEYVES MARIANI ALVES. AUTOR: VALNIA LIMA VERAS MARIANI ALVES ADV: ALEX NEYVES MARIANI ALVES. REU: BRASIL USA RESORTS Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestacao, no prazo legal.

00028 Processo: 2002009043904-9-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOAO EVANGELISTA ALVES DA SILVA ADV: JOSE ANDRE DE LUCENA ARAUJO. REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A Despacho: Intime-se a parte autora para impugnacao.

00029 Processo: 2002010002570-5-REPETICAO INDEBITO AUTOR: SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO ADV: CICERO NILSON DE ARAUJO, DIEGO DE SOUSA DUTRA. REU: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO ADV: FABIO MONTENEGRO. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia dia 01 de dezembro de 2010, as 16h30min.

00030 Processo: 2002010012113-2-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A ADV: VANESSAALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS, VINICIUS A CAVALCANTI. REU: MARIA DE FATIMA ANDRADE GONCA Sentenca: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito-Art.267, do CPC. VIII, do CPC. Custas pagas.

00031 Processo: 2002010012512-5-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO FINASA S/A ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA. REU: WELISSON SOARES DE LIMA Despacho: Intime-se o autor para se manifestar no prazo legal, da certidao de fls. 37v.

6A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 044/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00032 Processo: 2002008013408-9-MONITORIA AUT-OR: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ADV: NAYARA CRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE. REU: TUNOR COM DE ELETRODOMESTICOS LTDA ADV: DIEGO VIEGAS VERAS. REU: LINDEMBERGUE DE OLIVEIRA Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente para excluir a divida originaria do contrato de credito em conta, entabulando a comissao de permanencia e para reformar a multa moratoria aopatamar de 2%. Em mora os devedores a partir do transito em julgado.

13A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 036/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00033 Processo: 2002006052573-6-ORD. DE INDENIZACAO AUTOR: ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES ADV: MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES, ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES. REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Sentenca: Intime-se as partes da sentenca de fls 357/358.rejeito liminarmente a impugnacao condenando em honorarios advocaticios a razao de 10(dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado pelo INPC.

16A. VARA CIVEL DA CAPITAL NF 089/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00034 Processo: 2001977001001-1-INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: MARIA DO CARMO CARNEIRO DA CUNHA MEIRA ADV: MARIA DO SOCORRO CAITANO DE OLIVEIR, LIDIANI MARTINS NUNES. Despacho: Intime-se a inventariante para impulsionar o feito no prazo de dez dias.

00035 Processo: 2002004022001-0-EXECUCAO AUT-OR: BELGLASS VIDROS IND COM E BENEFICIAMENTO DE VIDROS LTDA ADV: SILVINO CRISANTO MONTEIRO, CARMEM RACHEL DANTAS MAYER. Despacho: Intime-se a parte exequente para impulsionar o feito no prazo de dez dias.

00036 Processo: 2002004022045-7-EXECUCAO AUT-OR: BANCO DO BRASIL S/A ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS LEITE RAMALHO JUNIOR. Despacho: Intime-se o exequente para impulsionar o feito no prazo de 10 dias.

00037 Processo: 2002004030260-2-ORDINARIA REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA ADV: NORMANDO ARAUJO DE SA JUNIOR. REU: FUNASA FUNDACAO SAELPA DE SEGURIDADE SOCIAL ADV: NORMANDO ARAUJO DE SA. Despacho: Intime-se a parte promovida para se manifestar sobre os calculos de fls. 253/261 no prazo de cinco dias.

00038 Processo: 2002004030553-0-ACAO DE COBRANCA REU: SASSE SEGUROS ADV: IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, PAULA LOBO NASLAVSKY, MILENA NEVES AUGUSTO. Despa-

cho: Intime-se de que foi determinada remessa de copias para a Procuradoria do Estado como forma de viabilizar a inclusao do debito na divida ativa.

00039 Processo: 2002004046097-0-ACAO DE COBRANCA REU: O LOJAO DOS COLCHOES LTDA ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO. Despacho: Intime-se a parte executada para se manifestar sobre a peticao de fls. 270/271, no prazo de cinco dias.

00040 Processo: 2002005021415-0-DECLARATORIA AUTOR: HARVEY ALAN O HALLORAN ADV: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO. AUTOR: VALMIRA DA COSTA O HALLORAN ADV: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 384/387no prazo de cinco dias.

00041 Processo: 2002005021873-0-ORDINARIA AUT-OR: IND DE PRE FABRICADOS ALFA LTDA ADV: EVANDRO NUNES DE SOUZA. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a peticao e documentos de fls. 190/250, no prazo de cinco dias.

00042 Processo: 2002006015804-1-ORDINARIA AUT-OR: DARLENE GOUVEIA MUNIZ ADV: VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VITAL BORBA A JUNIOR. Despacho: Intime-se a parte exequente para requerer o que for do seu interesse no prazo de dez dias.

00043 Processo: 2002006039176-6-DEPOSITO AUT-OR: BANCO FINASA S/A ADV: GUILHERME BORBA PALMEIRA, LUIZ OTAVIO PEDROSA, PAULO HENRIQUE FERREIRA. Despacho: Intime-se a parte autora para impulsionar o feito no prazo de 10 dias, sob pena de extincao e arquivamento.

00044 Processo: 2002006040419-7-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO, IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO. Despacho: Intime-se a parte autora para impulsionar o feito no prazo de 10 dias, sob penade extincao e arquivamento.

00045 Processo: 2002006053143-7-DESPEJO AUT-OR: EDUARDO JOSE PINTO DE LEMOS ADV: EYMARD DE ARAUJO PEDROSA, REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS. AUTOR: RONILDA CORREIA PINTO DE LEMOS ADV: EYMARD DE ARAUJO PEDROSA. AUTOR: ANA ZELY CORREIA PINTO DE LEMOS ADV: EYMARD DE ARAUJO PEDROSA. AUTOR: EDUARDO ANTONIO CORREIA PINTO DE LEMOS ADV: EYMARD DE ARAUJO PEDROSA. Despacho: Intime-se a parte autora para juntar aos autos procuracao outorgada por vanessacorreia pinto de lemos ao advogado dos promovedores, bem como manifestacao anuindo com os autos processuais praticados em 5 dias.

00046 Processo: 2002007736133-1-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: GEORGE ALVES SUASUNA ADV: BRUNO MAIA BASTOS, JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS, WALTER SERRANO RIBEIRO. Despacho: Intime-se de que foi convertido o julgamento do feito em diligencia, determinando que a parte autora emende a inicial no prazo de dez dias, juntando aos autos documento que comprove a titularidade da conta objeto da acao

00047 Processo: 2002007736133-1-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: GEORGE ALVES SUASUNA ADV: BRUNO MAIA BASTOS, JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS, WALTER SERRANO RIBEIRO. Despacho: Intime-se sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito. Caso nao seja atendido o que foi determinado por este Juizo.

00048 Processo: 2002007743030-0-ACAO DE COBRANCA REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS LEITE RAMALHO JUNIOR. Despacho: Intime-se a parte executada para proceder ao deposito voluntario da condenacao, segundo os calculos de fls. 139, no prazo de dez dias, sob pena de penhora.

00049 Processo: 2002007749022-1-EXECUCAO REU: LOURIVAL ESTRELA DE OLIVEIRA ADV: RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA. Despacho: Intime-se de que a apelacao interposta nao foi recebida, tendo em vista que a decisao de fls. 112/114 tem natureza interlocutoria.Sendo determinado o cumprimento da decisao de fls 112/114.

00050 Processo: 2002007779264-2-CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: JOSE JEAN NUNES SILVA ADV: KALLYNA KEYLLA TERROSO CARNEIRO. Sentenca: Pedido julgado procedente

00051 Processo: 2002007779392-1-CAUTELAR CIVEL REU: BANCO FINASA S/A ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, VINICIUS A CAVALCANTI. Despacho: Intime-se de que foi determinada a remessa de copias para a Procuradoria do Estado como forma de viabilizar a inclusao do debito na divida ativa.

00052 Processo: 2002008022422-9-INDENIZACAO AUTOR: TEREZINHA FERREIRA DE ABRANTES ADV: INACIA LOIOLA DIAS DE FRANCA, JOSE DE SOUZA CAMPOS. REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ADV: GUSTAVO GUIMARAES LIMA, INOCENCIO SILVA J LEITE, AGNES PAULI. Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

17A VARA CIVEL NF 091/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00053 Processo: 2002009020986-3-ANULACAO CONTRATO AUTOR: MARIA LUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA ADV: LIDYANE PEREIRA SILVA. REU: ARNALDO SOBRINHO DE MORAIS NETO ADV: LUCIANO VIANA DA SILVA. Despacho: Intime-se as partes para no prazo comum de dezdias informarem se ainda pretendem produzir provas mesmo que em relacao a elas ja tenham apresentado protesto.cumpra-se. cumpra se.



JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 028/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00054 Processo: 2002006032627-5-LESAO CORPORAL VITIMA: MARINA MACHADO ZENAIDE ADV: AUREA ZENAIDE NOBREGA GADELHA. Sentenca: Intime-se INFORMO O ADVOGADO SOBRE A SENTENCA DE EXTINCAO DA PUNIBILIDADE.

1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 066/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00055 Processo: 2002008033030-7-CRIME C/PATRI-MONIO REU: RODRIGO DE OLIVEIRA NASCIMENTO ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO. Despacho: Intime-se ao advogado do acusado para apresentar as alegacoes finais, no prazo legal.

3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 068/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00056 Processo: 2002009005309-7-LEI 10826/03 PT ARMA INDICIADO: JOSE MARCELO HENRIQUE ADV: CICERO DE LIMA E SOUSA. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 06/07/2010, pelas 15h.

3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 069/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00057 Processo: 2002008032438-3-CRIME C/PATRI-MONIO REU: ROBERIA DE SOUSA SILVA ADV: JORIO PEREIRA DOS SANTOS. Despacho: Intime-se para apresentar as alegacoes finais no prazo legal.

4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 074/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00058 Processo: 2002009024762-4-CRIME C/PES-SOAREU: ERNESTO ALVES DE SOUZA ADV: JOSE EDUARDO NOGUEIRA JUNIOR. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 09/08/2010, AS 15: 00H

8A. VARA CRIMINAL JOAO PESSOA TOX/TRANS NF 089/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00059 Processo: 2002009035595-5-LEI 10826/03 PT ARMA INDICIADO: LEONARDO DA SILVA LOPES ADV: MARCOS ANTONIO CAMELO. INDICIADO: GEAN LOPES DOS SANTOS ADV: MARCOS ANTONIO CAMELO. INDICIADO: RICARDO DA SILVA VASCONCELOS ADV: ELZA DA COSTA BANDEIRA. INDICIADO: WELLINGTON DO REGO DOS SANTOS ADV: MARCOS ANTONIO CAMELO. INDICIADO: JOHN CARLOS SILVA BRAZ ADV: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA. Despacho: Intime-se advogados constituídos pelos reus para audiencia de instrucao e julgamento designada fpara o dia 13/07/ 2010 as 14.00 hs.

00060 Processo: 2002010005652-8-LEI 11343/06-TO-XICOS INDICIADO: DAMIAO VENANCIO DOS SANTOS ADV: RICARDO DUTRA PES-SOA. INDICIADO: JOSE BRUNO CRUZ DE SOUZA ADV: ADMILDO ALVES DA SILVA. Despacho: Intime-se da audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 14 de julho de 2010, pelas 14:00 horas, na 8a Vara do Forum Criminal da Capital.

CAMPINA GRANDE

1A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 079/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00061 Processo: 0012003031230-8-RECONHEC. PATERNIDADE AUTOR: I. O. S. ADV: ALUI-ZIO LEITE ARAGAO. Despacho: Intime-se Exame de DNA marcado para o dia 28/07/ 2010 as 10:00 hs no laboratorioMaurilio de Almeida, sito no Parque Solon de Lucena, 081, centro de Joao Pessoa (proximo ao UNIBANCO DA LAGOA)

00062 Processo: 0012008015630-8-REC/DISSOL UNIAO EST REU: M. A. P. ADV: DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA. Sentenca: Pro-cesso extinto.

5A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 098/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00063 Processo: 0012010008068-6-ALIMENTOS AU-TOR: I. R. S. M. ADV: MARLUCE GONCAL-VES DA ROCHA. AUTOR: R. A. S. ADV: MAR-LUCE GONCALVES DA ROCHA. REU: J. A. M. ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUZIMARIO GOMES LEITE. Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 29.07.2010 as 15: 30h, na Sala das Sessoes deste Juizo, no Forum local. Intime-se, ainda, o desp. de fls. 26 indeferiu a reducao dos alimentos provisorios. Provas: testemunhal, depoimento das partes e documental

5A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 099/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00064 Processo: 0012008025860-9-DECLARATORIA REU: M. J. A. ADV: SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO. Despacho: Intime-se

00065 Processo: 0012010006096-9-SEPARACAO LI-TIGIOSA AUTOR: R. X. M. B. ADV: EUDA DE ARAUJO CORDEIRO. Despacho: Inti-me-se para falar a respito da peticao de fls. 49/50 e documentos de fls. 51/53. no prazo de cinco dias.

00066 Processo: 0012010007898-7-REV.ALIMENTOS AUTOR: C. C. A. ADV: SIMONE MAXIMO VI-EIRA. Despacho: Intime-se para em dez dias, especifique o fato novo ulterior a estipulacao dapensao alimenticia, diante das decisoes de fls. 15/23.

1A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 046/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00067 Processo: 0012004021444-5-ACAO DE CO-BRANCA AUTOR: FRANCISCO LAZARO CRISOSTOMO FERNANDES ADV: MARIA ZULEIDE SOUSA DIAS. AUTOR: JUNIOR ALVES MACEDO ADV: MARIA ZULEIDE SOU-SA DIAS. REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE Despacho: Intime-se para ciencia da decisao de fls.208/209, bem assim, para, querendo, executar a diferenca do periodo nao abrangido no precatório de fls.182

00068 Processo: 0012010015891-2-ANULATORIA AUTOR: IND DE PAPEL DA PARAIBA S/A IPELSA ADV: SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, EDUARDO JOSE DOS SANTOS P.DE HOLLANDA CAVALCANTI. REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA Despa-cho: Intime-se para efetuar o pagamento das custas e diligencias necessarias ao cumpri-mento da carta precatoria

00069 Processo: 0012010018843-0-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: DIANA GUIMARAES SILVA ADV: ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS, ANA CAROLINE CAMARA BEZERRA, DIEGO ARAUJO COUTINHO. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE Despa-cho: Intime-se para assinar a peticao inicial, bem assim, juntar instrumento procuratorio, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimen-to da inicial.

6A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 067/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00070 Procedimento: PROGRESSAO DE REGIME APENADO: JUVENAL MARIA FILHO ADV: MOISES TAVARES DE MORAIS. Sentenca: Inti-me-se PARA TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DEPRISAO DOMICILIAR DO APE-NADO JUVENAL MARIA FILHO, COM AUDI-ENCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/06/2010, PELAS 14 HORAS.

ALAGOA GRANDE

1.CARTORIO DE ALAGOA GRANDE NF 076/10 (IN-TIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00071 Processo: 0032001000273-5-MONITORIA AU-TOR: MANOEL SIMAO DE FREITAS ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODI-MAR GUILHERME FERREIRA. Despacho: Intime-se para requerer o que entender de di-reito em 10 (dez) dias.

00072 Processo: 0032002000304-6-IMPUG VALOR CAUSA AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADV: FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA, FRAN-CISCO DE ASSIS MELO. Despacho: Inti-me-se para, no prazo legal, querendo, apre-sentar impugnacao/embargos ao autode pe-nhora lavrado.

00073 Processo: 0032010000035-9-ALVARAAUTO-RIZACAO AUTOR: RITA FERREIRA CAM-POS ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ. Des-pacho: Intime-se para, em 10 (dez) dias, jun-tar aos autos declaracao de renuncia dos demais herdeiros.

00074 Processo: 0032010000079-7-EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: D. L. E. B. L. ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CE-SAR DE OLIVEIRA MUNIZ. REPRESENTAN-TE LEGAL: L. E. S. R. ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLI-VEIRA MUNIZ. Despacho: Intime-se para, n o prazo legal, falar sobre os documentos acostados aos autos.

00075 Processo: 0032010000457-5-INDENIZACAO AUTOR: SILVANEIDE DA SILVA VITORINO ADV: VITAL BEZERRA LOPES. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00076 Processo: 0032010000483-1-ACAO DE CO-BRANCA AUTOR: LUZIA JUSTINO DA SILVA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00077 Processo: 0032010000717-2-ALIMENTOS AU-TOR: A. B. F. ADV: ELMAR NOBREGA DE ARAUJO. REPRESENTANTE LEGAL: G. O. B. S. ADV: ELMAR NOBREGA DE ARAUJO. Despacho: Audiencia designada para o dia 06 de julho de 2010 as 09: 45 horas.

1.CARTORIO DE ALAGOA GRANDE NF 076/10 (Pa-ragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00078 Processo: 0031998000066-9-LESAO CORPO-RAL REU: LUIGI ALBERTO PESCARMONA ADV: FRANCISCO ISIDIO DA SILVA. REU: JULIO CESAR RAMALHO RAMOS ADV: IRA-NICE GONCALVES MUNIZ, NOALDO BELO DE MEIRELES. Sentenca: Julgo extinta a pu-nibilidade pelo (a) ocorrencia da prescricao, com base no art. 107, inc.IV do CP.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE ALAGOA GRANDE NF 076/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00079 Processo: 0032005001298-2-ACAO DE CO-BRANCA REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se para conhecimento que foi expedido alvara, deven-do o causidico comparecer em cartorio para recebimento do mesmo.

00080 Processo: 0032008000969-3-INDENIZACAO AUTOR: ADAMASIO FERREIRA DO NASCI-MENTO ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ. REU: ENERGISA ADV: WILSON BELCHIOR. Sen-tenca: Pedido julgado improcedente

ALAGOA NOVA

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 092/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00081 Processo: 0042007001012-1-ACAO DE CO-BRANCA AUTOR: GUSTAVO TORRES DA

SILVA ADV: SEVERINO VILMAR GOMES. REU: UNIBANCO SEGUROS S/A Despacho: Intime-se o Advogado do autor, para em dez dias, dizer acerca do requerimento de deposito judicial acostados as fls. 177/186.

00082 Processo: 0042009001084-6-ACAO DE CO-BRANCA AUTOR: ROBERTO JOSE DE SOU-ZA ADV: MARIO FELIX DE MENEZES. REU: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A Des-pacho: Intime-se o Advogado do autor, para em dez dias, esclarecer em que consiste a debilidade do autor.

00083 Processo: 0042010000075-3-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSIMERI MARIA DA COSTA SAMPAIO E SILVA ADV: WAMBERTO BALBINO SALES. REU: DIBENS LEASING S/A Despacho: Intime-se o Advogado da au-tora, para em dez dias, impugnar a contesta-cao de fls.39/55 e DOCUMENTOS ADIANTE.

00084 Processo: 0042010000150-4-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSE MACHADO DA COSTA ADV: MARIELLE DOS SANTOS ISI-DRO. REU: REAL LEASING Despacho: Inti-me-se o Advogado do autor, para em dez dias informar o endereco da parte recor-re-to, visto que o constante na inicial esta incompleto.

00085 Processo: 0042010000255-1-INTERDICA O AUTOR: JOSILDA ALAIDE DOS SANTOS ADV: MARIA DA GUIA PEREIRA. Despacho: Audiencia designada para o dia 27/07/2010, pelas 9: 30h., no Forum local, de interrogatorio do interditando.

AREIA

1.CARTORIO DE AREIA NF 070/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00086 Processo: 0072010000488-1-CAUTELAR-CI-VEL AUTOR: MARIA DO CARMO LIMA ADV: EDINANDO JOSE DINIZ. AUTOR: LUIZ COR-REIA LIMA ADV: EDINANDO JOSE DINIZ. Despacho: A impugnacao, no prazo legal. no prazo do artigo 327 do CPC. Areia 16.06.2010. Dr Edailton Medeiros Silva Juiz de Direito

1.CARTORIO DE AREIA NF 070/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00087 Processo: 0072008001091-6-LEI 9503/97 TRAN-SITO REU: EMERSON SOARES RAIMUNDO ADV: JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR. Des-pacho: Audiencia admnistrativa designada para o dia 12 DE AGOSTO DE 2010 AS 10:00 HORAS

00088 Processo: 0072008001156-7-CRIME C/PATRI-MONIO REU: FRANCISCO CARLOS LIMA DOS SANTOS ADV: EDINANDO JOSE DI-NIZ. Despacho: Audiencia designada para o dia 03 de agosto de 2010 as 12: 15 horas, para suspensao do processo. Areia 16 de junho de 2010 Dr Edailton Medeiros Silva Juiz de Direito

00089 Processo: 0072009000991-6-CRIME C/ PATRI-MONIO REU: JOSE CRISTIANO LINS ADV: FRANCISCO XAVIER DA SILVA. Despacho: Sentenca condenatoria Julgo procedente a denuncia para condenar Jose Cristiano Lins vulgobabalu a seis anos de reclusao a ser cumprido inicialmente em regime fechado. Areia 09.06.2010. Dr Edailton M Silva Juiz de Direito

BANANEIRAS

1.CARTORIO DE BANEIRAS NF 089/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00090 Processo: 0082010000194-3-ORDINARIA AU-TOR: JOSE NATAN DA COSTA RODRIGUES ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA. AUTOR: JOELMA SANTOS DA COSTAREU: INSS INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

2.CARTORIO DE BANANEIRAS NF 088/10 (INTIMA-CAO: ART. 236 DO CPC).

00091 Processo: 0082003003233-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: CRF CONSELHO REGIO-NAL DE FARMACIA DA PARAIBA ADV: GE-ORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS, OTAVIANO HENRI-QUE SILVA BARBOSA. REU: ROSILEIDE RODRIGUES DA SILVA Despacho: Pedido indeferido Proferida a sentenca que julga extinta a presente acao, encerrada estaa competencia deste Juizo.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BANANEIRAS NF 089/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00092 Processo: 0082003003573-0-INDENIZACAO AUTOR: LUIZ WALTER CIRNE RAMALHO ADV: EDMUNDO DOS SANTOS COSTA. REU: JOSE MATIAS DE SOUZA FILHO ADV: WAL-TER CAMPOS COUTINHO. Sentenca: Intime-se homologo por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos o acordo de vontade das partes.Declarando liberado o bem penhoradoe, nos termos do art. 269, III do CPC, julgo extinto o presente autos.

BONITO DE SANTA FE

VARA UNICA DE BONITO DE SANTA FE NF 093/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00093 Processo: 0422006000625-3-ORDINARIA AU-TOR: ANTONIO VIRGINIO FILHO ADV: PEDRO FUR-TADO DE LACERDA. Despacho: Intime-se INTI-ME-SE a parte Promovente, via patrono, para, no prazo de 10 (dez)dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo de fls. 152-4.

00094 Processo: 0422006001205-3-ORDINARIA AU-TOR: JOSEFA PEREIRA CESAR ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA. Despacho: Intime-se INTIME-SE a parte Promovente, via patrono, para, no prazo de 10 (dez)dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo de fls. 166-8.

VARA UNICA DE BONITO DE SANTA FE NF 093/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com reda-cao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00095 Processo: 0422010000282-5-HOMICIDIO SIM-PLES REU: RENATO LEITE DE LACERDA ADV: ROGERIO BEZERRA RODRIGUES. REU: ILDOMAR RODRIGUES COURA ADV: CICERO JOSE DA SILVA. REU: ELIOMAR SOARES DOS SANTOS ADV: FRANCINAL-DA FERREIRA DE A LIMA. VITIMA: JOSE HELITON RAMALHO ADV: JULIO PEREIRA DE SOUSA. Despacho: Audiencia de instru-cao e julgamento designada para o dia 21 DE JULHO DE 2010, PELAS 08H30MIN, A SER REALIZADA NO FORUM LOCAL.

BOQUEIRAO

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 104/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00096 Processo: 0742007000286-5-RECLAMAT TRA-BALHISTA AUTOR: JOSE JOIDELSON GO-MES DE ANDRADE ADV: MARIA ZULEIDE SOUSA DIAS. REU: PREFEITURA MUNICI-PAL DE BOQUEIRAO PB ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA. Despacho: Audi-encia de conciliacao designada para o dia 12 de agosto de 2010, as 09: 50 horas no forum local.

00097 Processo: 0742007000362-4-CAUTELAR-CI-VEL AUTOR: MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA PB ADV: FLAVIA DE PAIVA MEDEI-ROS DE OLIVEIR, GEORGIA KARENIA R MARTINS M DE MELO. REPRESENTANTE LEGAL: MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE ADV: FLAVIA DE PAIVA MEDEIROS DE OLI-VEIR, GEORGIA KARENIA R MARTINS M DE MELO. REU: OSCAR FERREIRA DE MELO SOBRINHO Despacho: Intime-se para infor-mar a este juizo sobre quais bens devera reca-ir a medida do sequestro.

00098 Processo: 0742009000784-5-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: ADEILDE DA COSTA MACE-DO ADV: SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAU-JO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO. REU: JORGE MOURA ADV: LEONILDO APOLINA-RIO DE MACEDO. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29 de julho de 2010, as 10: 30 horas, no Forum local, nos termos do art. 331 do cpc, cap.

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 104/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00099 Processo: 0742007000169-3-CRIME C/PATRI-MONIO REU: ADRIANO FERNANDO DA SIL-VA ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA, AROL-DO DANTAS. REU: IRIS BARBOSA CALIS-TOREU: JOAO PAULO DA SILVA ARRUDA ADV: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI, MARIA GEANE ARAUJO, MARIA DE LOUR-DES PIRES CAVALCANTI. REU: JOSE ALBE-RES DA SILVA COSTA ADV: GILBERTO CHA-VES, DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISA-BEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA. Des-pacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em 05(cinco) dias.

CABEDELO

4A. VARA DE CABEDELO NF 093/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00100 Processo: 0732007002755-9-EXECUCAO FIS-CAL REU: ECIISA ENGENHARIA LTDA ADV: PEDRO HENRIQUE ASSIS PITANGA, ERIKA CRISTINA GALVAO ARAUJO. Despacho: Inti-me-se para receber o alvara e se querendo, se manifestar em dez dias, sobreo pedido retro.

00101 Processo: 0732008001059-5-EMBARGOS DO DEVEDOR AUTOR: INASA EMPRESA DE IN-CORPORACOES E EMPREENDIMENTOS ADV: CARLOS FREDERICO NOBREGA FA-RIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MAR-TINS, JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JR. Despacho: Intime-se para cumprir a obri-gacao fixada na sentenca, no prazo de 15 dias, sobpena de ser acrescida a mesma a multa no percentual de 10%, a vista doart. 475-j do CPC.

00102 Processo: 0732009004677-9-EMBARGOS DO DEVEDOR AUTOR: OSMILDA PEREIRA XAVI-ER ADV: JOSE CLAUDIO PAREIRA XAVIER. Despacho: Intime-se para as contra-razoos.

00103 Processo: 0732010002089-7-EMBARGOS DO DEVEDOR AUTOR: TELEMAR NORTE LES-TE S/A ADV: SANDRA HELENA BASTOS DOS SANTOS. Despacho: Intime-se embargos jul-gados procedentes.

00104 Processo: 0732010002332-1-EMBARGOS DO DEVEDOR AUTOR: JACARE GRILL ADV: EDSON ULISSES MOTA COMETA. Despacho: Intime-se de que indefiro o pedido, eis que ja houve sentenca.

4A. VARA DE CABEDELO NF 093/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00105 Processo: 0732009003221-7-CRIME C/PATRI-MONIO INDICIADO: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS OLIVEIRA ADV: MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENE. Despacho: Inti-me-se de que indefiro o pedido de fls. 76/78.

JUIZADO ESPECIAL DE CABEDELO NF 090/10 (IN-TIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00106 Processo: 0732002001560-5-EXECUCAO AU-TOR: MARIA DO SOCORRO FERNANDES MEIRA ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES. REU: IMPORTLINE IMPORTACOES E EXPOR-TACOES LTDA REPRESENTANTE LEGAL: VALDENO BRITOINTERESSADO: HELIO BARBOSA DOS SANTOSINTERESSADO: GISELIA MARINHO DOS SANTOSINTERES-SADO: LUIZ GONCALO DA SILVA FILHO Despacho: Intime-se o advogado abaixo men-cionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

00107 Processo: 0732004000657-6-ACAO DE CO-BRANCA AUTOR: EDNA COELI DANTAS DE MENEZES ADV: ALEXANDRE GOMES BRON-



ZEADO, JOSE OLAVO C RODRIGUES, ANDRE GOMES BRONZEADO. REU: ANSELMO BATALHA REIS LOPESREU: SEVERINA REIS LOPES Despacho: Intime-se o exequente do saldo negativo e para, em 48 horas, indicar bens passíveis de penhora.

00108 Processo: 0732004000917-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: COND DO EDF ITACARE ADV: **JOSE OLAVO C RODRIGUES.** REU: EDSON E SILVA JUNIOR Sentença: Processo extinto. com fulcro no art. 53 da lei 9099/95.

00109 Processo: 0732006000993-0-EXECUCAO AUTOR: PEDRO LEITAO DE MEDEIROS ADV: **JOSE CARMELO MARINHO ALVES.** REU: HENRIQUETA ALENCAR FERREIRA Despacho: Intime-se o autor para prosseguir com o feito, em 48 horas, sob pena de extincao

00110 Processo: 0732006001591-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO PORTO D ESPANHA ADV: **FABIO DE MORAIS VILLAR, ANDRE WANDERLEY SOARES.** REU: CIGA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDAINTERESSADO: BARTOLOMEU DE MEDEIROS GUEDES Despacho: Intime-se desentranhamento deferido mediante substituaçao dos documentos por copias, compareça em cartorio o advogado do autor para receber os documentos. apos, archive-se

00111 Processo: 0732006004820-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL ENSEADA DA PRAIA ADV: **EDILVAN MEDEIROS MARQUES.** REU: MARIA GORETTI FIGUEIREDO PESSOA CAVALCANTI ADV: **MARIA NIVALDETE DE LIMA O MARINHO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito com fulcro no art. 269, iii, do cpc.

00112 Processo: 0732007000132-3-INDENIZACAO AUTOR: MARIA LUCIA SOUTO DE ARAUJO ADV: **JOSE CAMILO MACEDO MARINHO.** REU: IND E COM DE MARMORE E GRANITO LTDA /CHALE DO MARMORE Despacho: Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 05 dias, sob pena de arquivamento do feito, conforme art. 53, paragrafo quarto, da lei 9099

00113 Processo: 0732007001620-6-INDENIZACAO AUTOR: MARIA FERNANDA SILVEIRA TARGINO ADV: **MARCOS ANTONIO SILVA.** REU: VARIG S/AREU: VRG LINHAS AEREAS S/ AREU: GOL LINHAS AEREAS Despacho: Intime-se a autora para requerer o que entender de direito, em 48 horas.

00114 Processo: 0732007004221-0-EXECUCAO AUTOR: ANTONIO GERALDO CORDEIRO ADV: **JOSE HERVASIO G DE CARVALHO.** REU: SUMAIA ANIS RAMADTIMANI CALAZANS Despacho: Intime-se o advogado do exequente para informar, em cinco dias, o cumprimento do acordo.

00115 Processo: 0732008001245-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAR DAS ANTILHAS ADV: **JOSE OLAVO C RODRIGUES.** REU: VANDARLI CECILIA DE SOUZA Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

CACIMBA DE DENTRO

VARA UNICA DE CACIMBA DE DENTRO NF 057/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00116 Processo: 0832010000062-5-PRISAO EM FLA-GRANTE REU: SEVERINO GOMES PEREIRA ADV: **VITAL DA COSTA ARAUJO.** Despacho: Liberdade provisoria indeferida

CONCEICAO

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 098/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00117 Processo: 0152008000738-6-EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/ A ADV: **BIVAR RUFINO DE LUCENA, DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** Despacho: Intime-se o exequente, via patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais referentes ao cumprimento da carta precatória enviada a comarca de juazeiro do norte-ce.

00118 Processo: 0152010000463-7-EMBARGOS REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00119 Processo: 0152010001142-6-EXECUCAO REU: MARCULINO PEREIRA RAMALHO ADV: **CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 092/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00120 Processo: 0152009001602-1-ORDINARIA AUTOR: ROSIANA VICENTE LEITE ADV: **CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-se o patrono da causa, sobre audiencia a ser realizada dia 03/08/2010 as09:00 hs.

CUITE

1A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 071/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00121 Processo: 0162010000051-8-LEI 11343/06-TO-XICOS REU: JOSENILDO DANTAS DA CRUZ ADV: **DJACI SILVA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se prisao revogada, expeca-se alvara de soltura se por outro motivo naoestiver preso, notifique-se o denunciado para oferecer sua defesa.

GUARABIRA

2A. VARA DE GUARABIRA NF 055/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00122 Processo: 0182010001052-1-LEI 11343/06-TO-XICOS INDICIADO: ADEILTON ALVES FERNANDES ADV: **SIMONNE MAUX DIAS.** VITIMA: A COMUNIDADE Despacho: Intime-se A requerente nao comprovou a consulta marcada nem informou a data e horario, de forma que indefiro.

4A. VARA DE GUARABIRA NF 087/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00123 Processo: 0182010001138-8-MAND. SEGURANCA-CV AUTOR: JOSE ANTONIO FREIRE ANTERO ADV: **ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO.** REU: ADVISE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA REU: PRES DA COM ESP DE FISC E ACOMP CONCURSO PUB MUN DE CUI TEGI Despacho: Intime-se reservo-me para apreciar o pedido de liminar apos o decurso do prazo para informacoes. gratuidade processual deferida

GURINHEM

VARA UNICA DE GURINHEM NF 073/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00124 Processo: 0762010000042-1-ANULATORIAAUTOR: JOSE MARCUS ALVES ADV: **WALCIDES FERREIRA MUNIZ.** AUTOR: MARIA DAS GRACAS ALVES DE SANTANA ADV: **WALCIDES FERREIRA MUNIZ.** AUTOR: JOSICLEIDE ALVES DOS SANTOS ADV: **WALCIDES FERREIRA MUNIZ.** REU: ARLINDA SALVINA DA CONCEICAO KITTMANREU: FLAVIO KITTMANREU: JOAQUIM ALVES DE MELO ADV: **MANOEL PORFIRIO NEVES, LUIZ BARBOSA DE ALMEIDA.** REU: MARIA SALETE MONTEIRO ALVES ADV: **MANOEL PORFIRIO NEVES, LUIZ BARBOSA DE ALMEIDA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00125 Processo: 0762010000042-1-ANULATORIA AUTOR: JOSE MARCUS ALVES ADV: **WALCIDES FERREIRA MUNIZ.** AUTOR: MARIA DAS GRACAS ALVES DE SANTANA ADV: **WALCIDES FERREIRA MUNIZ.** AUTOR: JOSICLEIDE ALVES DOS SANTOS ADV: **WALCIDES FERREIRA MUNIZ.** REU: ARLINDA SALVINA DA CONCEICAO KITTMANREU: FLAVIO KITTMANREU: JOAQUIM ALVES DE MELO ADV: **MANOEL PORFIRIO NEVES, LUIZ BARBOSA DE ALMEIDA.** REU: MARIA SALETE MONTEIRO ALVES ADV: **MANOEL PORFIRIO NEVES, LUIZ BARBOSA DE ALMEIDA.** Despacho: Agende-se audiencia. preliminar designada para o dia 06/07/10, as 09h, no Forum local.

00126 Processo: 0762010000044-7-SEPARACAO LITIGIOSA AUTOR: R. M. C. S. ADV: **LUIZ BARBOSA DE ALMEIDA.** REU: J. B. S. ADV: **JOAO GAUDENCIO DINIZ CABRAL.** Despacho: Agende-se audiencia. conciliacao, instrucao e julgamento designada para o dia 13/07/10, as09h30min, no Forum local.

00127 Processo: 0762010000071-0-INDENIZACAO AUTOR: CELEIDA VIRGINIA DE PAIVA ADV: **CRISTINA DE ALMEIDA CORREIA.** REU: MAIS COM DE VEICULOS ADV: **WILSON FURTADO ROBERTO, JULIANA MONTEIRO PORTELLA, ROBSON ESPINOLA FEITOSA.** REU: VOLKSWAGEN DO BRASIL IND DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA ADV: **TANIA VAINSENCER, GUSTAVO GUIMARAES LIMA.** Despacho: Agende-se audiencia. preliminar designada para o dia 20/07/10, as 08h40min, no Forum local

VARA UNICA DE GURINHEM NF 073/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00128 Processo: 0762008000108-4-LEI 9503/97 TRANSITO REU: FRANCISCO DE ASSIS PINTO DE ALMEIDA ADV: **NOALDO BELO DE MEIRELES, ALDARIS JUNIOR.** Despacho: Agende-se audiencia. preliminar adiada para o dia 06/07/2010, as 10h20min, no Forum local.

00129 Processo: 0762009000137-1-CRIME C/ PATRIMONIO REU: CICERO ANTONIO DA SILVA ADV: **ACILON SOARES DE SOUSA.** REU: ANTONIO GERONIMO DA SILVA ADV: **ACILON SOARES DE SOUSA.** REU: FRANCISCO SOARES DA SILVA ADV: **JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA.** REU: ANTONIO BENEDITO DA SILVA ADV: **ACILON SOARES DE SOUSA.** VITIMA: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI SILVA ADV: **MANUEL BANDEIRA CALDAS.** Despacho: Agende-se audiencia. de instrucao e julgamento redesignada para o dia 20/07/10, as 09h30min, no Forum local.

00130 Processo: 0762009000328-6-CRIME C/ LIB.INDIVID. REU: JOSENILDO GOMES DE FARIAS ADV: **WALCIDES FERREIRA MUNIZ.** VITIMA: MARIA DA GLORIA ALVES Despacho: Agende-se audiencia. instrucao e julgamento adiada para o dia 06/07/10, as 09h30min, no Forum local.

00131 Processo: 0762010000066-0-LEI 10826/03 PT ARMA REU: EDJAIR CARVALHO DOS SANTOS ADV: **LUIZ BARBOSA DE ALMEIDA.** Despacho: Agende-se audiencia. instrucao e julgamento redesignada para o dia 15/07/10, as 10h, no Forum local.

ITAPORANGA

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 089/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00132 Processo: 0212001000500-3-ORDINARIA AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOANA FELIX DA SILVA ADV: **JOSE VALERIANO DA FONSECA, VALDEMIR NECO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se para juntada dos calculos, no prazo de 05 (cinco) dias.

00133 Processo: 0212004001925-5-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: FRANCISCA DANTAS DA SILVA ADV: **ELCENHO ENGEL LEITE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

00134 Processo: 0212005001294-3-ORDINARIA AUTOR: MARIA DA GUIA ALVES SANTOS ADV: **MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se para apresentar planilha dos calculos, no prazo de 15 (quinze) dias.

00135 Processo: 0212005001797-5-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: JURANI ALVES SOUSA ADV: **JAKELEUDO ALVES BARBOSA.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

00136 Processo: 0212006000364-3-ALIMENTOS AUTOR: J. V. K. S. L. ADV: **JOSE PAULO FILHO.** REPRESENTANTE LEGAL: M. P. S. ADV: **JOSE PAULO FILHO.** Sentença: Processo extinto.

00137 Processo: 0212006000443-5-RESSARCIMENTO AUTOR: MUNICIPIO DE CURRAL VELHO PB ADV: **JAKELEUDO ALVES BARBOSA.** Despacho: Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais ou requerer a gratuidade processual.

00138 Processo: 0212006001941-7-ORDINARIA AUTOR: LAURICE ZUZA DOS SANTOS ADV: **JULIO PEREIRA DE SOUSA.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00139 Processo: 0212007000463-1-ORDINARIA AUTOR: CELINA INOCENCIO DA SILVA ADV: **MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10(dez) dias se manifestar sobre a certidao de fls.88.

00140 Processo: 0212007000852-5-ORDINARIA AUTOR: ANASTACIO CASSIMIRO DOS SANTOS ADV: **RICARDO BATISTA PEREIRA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00141 Processo: 0212007000932-5-ORDINARIA AUTOR: JOSE DAMIAO NETO ADV: **CARLOS ALBERTO FERREIRA.** Despacho: Intime-se para apresentar alegacoes finais, no prazo legal.

00142 Processo: 0212007001250-1-DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. F. S. ADV: **IDELFONSO FERREIRA LIMA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 30(trinta) dias manifestar interesse no feito requerendo o que entender de direito sob pena de arquivamento dos autos.

00143 Processo: 0212008000512-3-ORDINARIA AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES CONSERVA ADV: **PAULO CESAR CONSERVA.** AUTOR: JULIANA PEREIRA DINIZ ADV: **PAULO CESAR CONSERVA.** AUTOR: NAURNEY LIMA FERREIRA DE CARVALHO ADV: **PAULO CESAR CONSERVA.** AUTOR: LILIANA HENRIQUES VICENTE ADV: **PAULO CESAR CONSERVA.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

00144 Processo: 0212009000342-3-ORDINARIA AUTOR: ERINALDO ZUZA VIEIRA ADV: **VANDERLY PINTO SANTANA.** Despacho: Intime-se para se manifestar acerca do conteudo do officio de f. 69 dos autos.

00145 Processo: 0212009000422-3-ORDINARIA AUTOR: MARIA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA ADV: **IDELFONSO FERREIRA LIMA.** Despacho: Intime-se para apresentar alegacoes finais, no prazo legal.

00146 Processo: 0212009001684-7-EXECUCAO AUTOR: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQUITETURA E AGRONOMIA ADV: **ISMAEL MACHADO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o pagamento das custas previas, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 CPC).

00147 Processo: 0212009001817-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA ADV: **ISMAEL MACHADO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o pagamento das custas previas, sob pena de indeferimento da inicial (art 284 doCPC).

00148 Processo: 0212010000539-2-EMBARGOS REU: DEUSDEDITE IZIDRO DA SILVA FELIZARDO ADV: **JOSE VALERIANO DA FONSECA.** Sentença: Pedido julgado procedente

00149 Processo: 0212010000651-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA ADV: **RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Despacho: Intime-se para recolher as custas referente as diligencias do oficial de justica

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 089/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00150 Processo: 0212007001490-3-LESAO CORPORAL REU: BERNARDINO SIMPLICIO DE SOUSA ADV: **SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES.** Sentença: Sentença condenatoria Julgada procedente a pretensao punitiva. Satisfeitas as exigencias doart. 77 do CP suspendo em favor do reu a execucao da pena privativa de liberdade pelo prazo de 02(dois) anos mediante condicoes.

JACARAU

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 078/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00151 Processo: 1072010000375-8-RECLAMAT TRABALHISTA AUTOR: ELIANE VICENTE SANTIAGO ADV: **ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Despacho: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, promovendo o recolhimento dascustas ou juntar declaracao de hipossuficiencia, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de indeferimento da inicial.

00152 Processo: 1072010000378-2-RECLAMAT TRABALHISTA AUTOR: ROBERTO DE OLIVEIRA ADV: **ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Despacho: Intime-se intime-se para emendar inicial promovendo o recolhimento das custasprocessuais ou juntar declaracao de hipossuficiencia economica no pra-zo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial

00153 Processo: 1072010000378-2-RECLAMAT TRABALHISTA AUTOR: ROBERTO DE OLI-

VEIRA ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO. Despacho: Intime-se intime-se para emendar inicial promovendo o recolhimento das custasprocessuais ou juntar declaracao de hipossuficiencia economica no pra-zo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial

00154 Processo: 1072010000382-4-RECLAMAT TRABALHISTA AUTOR: SEVERINA BERNARDO DE CARVALLO ADV: **FERNANDA FLORENCIO LINS, BRENDA LINS FERRER.** Despacho: Intime-se intime-se para emendar inicial promovendo o recolhimento das custasprocessuais ou juntar declaracao de hipossuficiencia economica no pra-zo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial

00155 Processo: 1072010000383-2-RECLAMAT TRABALHISTA AUTOR: MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO ADV: **FERNANDA FLORENCIO LINS, BRENDA LINS FERRER.** Despacho: Intime-se intime-se para emendar inicial promovendo o recolhimento das custasprocessuais ou juntar declaracao de hipossuficiencia economica no pra-zo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial

00156 Processo: 1072010000395-6-RECLAMAT TRABALHISTA AUTOR: AGENI ZULIMA DA CONCEICAO ADV: **FERNANDA FLORENCIO LINS, RODRIGO ARAUJO DE SALES.** Despacho: Intime-se intime-se para emendar inicial promovendo o recolhimento das custasprocessuais ou juntar declaracao de hipossuficiencia economica no pra-zo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 078/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00157 Processo: 1072006002177-4-CRIME C/COS-TUMES REPRESENTADO: J. V. S. ADV: **CARLOS LIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se o apelante para apresentar suas razoes, no prazo de 08 dias.

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE JACARAU NF 078/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00158 Processo: 1072009000589-6-ACAO DE COBRANCA REU: COMPRACERTABRASTEMP ADV: **ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se intime-se da sentença homologatoria, art. 269 III do CPC

LUCENA

VARA UNICA DE LUCENA NF 075/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00159 Processo: 1212007000366-4-USUCAPIAO AUTOR: MANOEL VICTOR DA SILVA ADV: **ROBERLUCIO FERNANDES DA COSTA.** Despacho: Intime-se para atender a solicitacao ministerial de fls. 96/v, no tocante a junta-da da planta do imovel em questao nos termos do art. 942 do CPC.

00160 Processo: 1212009000300-9-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JUCELINO MARIANO DA SILVA ADV: **MARIA VITORIA DA SILVA MEDEIROS.** Despacho: Intime-se PARA OFERTAR IMPUGNACAO NO PRAZO DE 10 DIAS.

VARA UNICA DE LUCENA NF 078/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00161 Processo: 1212009000695-2-ACAO DE COBRANCA AUTOR: RAFAEL PEDRO DA SILVA ADV: **TIAGO FELIPE AZEVEDO ISIDRO.** REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LUCENA ADV: **FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendemproduzir.

JUIZADO ESPECIAL DE LUCENA NF 075/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00162 Processo: 1212008000514-7-ACAO DE COBRANCA AUTOR: FRANCISCO FELINTO DOS SANTOS ADV: **JERONIMO SOARES DA SILVA.** REU: JOCEANE ANJO DE SOUZA ADV: **ROBERLUCIO FERNANDES DA COSTA.** Despacho: Intime-se por todo teor da sentença de fls. 38/40 dos autos que julgou procedente o pedido da exordial.

MAMANGUAPE

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 048/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00163 Processo: 0232004001019-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: INMETRO INST NAC DE MET NOR E QUALIDADE INDUSTRIAL ADV: **CARLOS JACOB DE SOUSA.** Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento, haja vista que nao houve manifestacao das instituicoes financeiras sobre o bloqueio on-line.

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 080/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00164 Processo: 0232003001793-5-CRIME C/ PATRIMONIO INDICIADO: MARCOS ISRAEL DA SILVA ADV: **ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA.** Despacho: Intime-se o acusado, atraves do advogado habilitado, para apresentar defesa preliminar no prazo de 10 dias.

MARI

VARA UNICA DE MARI/PB NF 071/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00165 Processo: 0612003001067-4-ORDINARIA NULIDADE AUTOR: MARIA ISABEL LEITE MARTINS ADV: **URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: MUNICIPIO MARI PB ADV: **CARLOS AUGUSTO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se indefiro o r. petitorio.



- 00166** Processo: 0612005000029-0-DEMARCATORIA AUTOR: JOSE FLORENCIO DE CARVALHO **ADV: NATANAEL GOMES DE ARRUDA.** REU: EUCLIDES ANTONIO DO NASCIMENTO **ADV: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00167** Processo: 0612005001095-0-EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA.** REU: ENGENHO DE PAU AGROINDUSTRIAL LTDA **ADV: MARLI PEREIRA TOME DE ARRUDA.** REU: DJALMA TOME DE ARRUDA **ADV: MARLI PEREIRA TOME DE ARRUDA.** REU: ANA MARIA BARBOSA DE ARRUDA E SILVA Despacho: Intime-se que o dinheiro referente a supramencionada comissão seja liberado em favor da arrematante imediatamente, por meio de alvara.
- 00168** Processo: 0612008000122-7-BUSCA E APREENSAO AUTOR: CONSORCIO NACIONAL TRADICAO S/C LTDA **ADV: LUIZ CARLOS RIBEIRO.** Despacho: Intime-se diga a parte autora sobre a certidão de fls.49, em 30 dias.
- 00169** Processo: 0612008000213-4-INVENTARIO AUTOR: JOSE IVANILDO DA SILVA **ADV: ANTONIO JOSE DE FRANCA.** REU: MARTINHO DA SILVAREU: TEREZINHA DA SILVA-AUTOR: IVANILDA DA SILVA **ADV: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA.** AUTOR: IVAN DA SILVA **ADV: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA.** A-U-T-O-R: IVONETE GERONIMO DA SILVAAUTOR: SEVERINO RAMOS DA SILVAAUTOR: IONE DA SILVA Despacho: Intime-se INTIMAR AS PARTES PARA SE MANIFESTAR EM 05 DIAS SOBRE OS CALCULOS.
- 00170** Processo: 0612008000710-9-INVENTARIO AUTOR: MARIA FELIX DA SILVA **ADV: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA.** AUTOR: RENAN ROBERTO DA SILVA **ADV: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA.** AUTOR: RAMONN LUIZ DA SILVA **ADV: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA.** AUTOR: RAFAELA ROBERTA DA SILVA **ADV: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA.** AUTOR: LUIZ ROBERTO DA SILVA FILHO **ADV: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA.** AUTOR: ROBERTO WLADEMY DE BRITO SILVA **ADV: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA.** REU: LUIZ ROBERTO DA SILVA Despacho: Intime-se para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos copia do registro do bem imóvel descrito na inicial.

MONTEIRO

- 1A. VARA DE MONTEIRO NF 062/10** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00171** Processo: 0242009000637-0-LEI 11343/06-TO-XICOS REU: ELISANGELA BATISTA DOS SANTOS **ADV: SILVANO CESAR OLIVEIRA DA SILVA.** REU: JOSE ALEXANDRE MONTEIRO CAETANO **ADV: INACIO JUSTINO MARACAJA.** Despacho: Relaxamento de prisão indeferido

PATOS

- 2A. VARA DE PATOS NF 096/10** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00172** Processo: 0252009004137-4-CRIME C/ADM. PUBLICA REU: DAMARIO PEREIRA GERMANO **ADV: FRED IGOR BATISTA GOMES.** Despacho: Intime-se intimar para audiencia que ira se realizar no dia 13/07/2010 as 09h00.no forum local.
- 00173** Processo: 0252010000044-4-HOMICIDIO QUALIFICAD INFRATOR: JEAN CARLOS DE LIMA SILVA **ADV: MARCIO BIZERRA WANDERLEY.** Despacho: Intime-se intimar para audiencia que ira se realizar no dia 07 de julho de 2010as 10hs00.

PIANCO

- 1A. VARA DE PIANCO NF 071/10** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00175** Processo: 0261993000037-2-HOMICIDIO DOLOSO INDICIADO: MANOEL GREGORIO ALVES DE SOUZAINDICIADO: JOSE SALVIANO DA SILVA **ADV: ADALFO MARQUES DA COSTA.** Despacho: Intime-se decisao que negou o pedido de liberdade provisoria mantida.
- 00176** Processo: 0261997000260-1-HOMICIDIO SIM-PLES REU: JOSE SALVIANO DA SILVA **ADV: ADALFO MARQUES DA COSTA.** VITIMA: FRANCISCO PEREIRA DE FRANCA Despacho: Intime-se precatória expedida para interrogatorio do reu, onde o mesmo se encontra preso. (Plantina/DF).

PICUI

- 1.CARTORIO DE PICUI NF 056/10** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00177** Processo: 0272003001639-1-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARIZETE DE SOUTO BRITO **ADV: WELLIGTON ALVES DE ANDRADE.** REU: MUNICIPIO PEDRALAVRADA **ADV: CIRILO CORDEIRO DOS ANJOS FLHO.** Despacho: Intime-se Do teor do despacho seguinte. Vistos, etc. Consoante peticao de fls.101/103, diga o municipio reu em dez 10 dias.
- 00178** Processo: 0272007000132-9-NUNCIACAO OBRA NOVA-AUTOR: JOSE FLORENCIO DE OLIVEIRA **ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA, JOSE AGUINALDO CORDEIRO**

- DE AZEVEDO, PAULO WANDERLEY CAMARA.** AUTOR: MAURICIO ESTELINO DANTAS **ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA, JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO, PAULO WANDERLEY CAMARA.** AUTOR: JOSINEIDE SILVA DANTAS **ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA, JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO, PAULO WANDERLEY CAMARA.** AUTOR: ANA LUCIA DANTAS DE ARAUJO SANTOS **ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA, JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO, PAULO WANDERLEY CAMARA.** REU: ROBERTO CAVALCANTE **ADV: JONATAS AZEVEDO.** Despacho: Intime-se Do teor do despacho seguinte. Vistos, etc. Consoante peticao de fls. 221, diga a parte adversa, em dez 10 dias.
- 00179** Processo: 0272008000340-6-CAUTELAR-CIVEL AUTOR: BANCO MATONE S/A **ADV: FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO.** REU: MUNICIPIO DE FREI MARTINHO **ADV: GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA.** Despacho: Intime-se Do teor do despacho seguinte. Vistos, etc. Consoante que a peticao de fls. veio acompanhada de calculos, a parte adversa, para manifestacao, em 05 dias, a teor do disposto no artigo 398, CPC.
- 00180** Processo: 0272008000406-5-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA **ADV: WANDERLEY JOSE DANTAS.** REU: MUNICIPIO DE PEDRALAVRADAPB **ADV: LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se Do teor do despacho seguinte. Vistos, etc. Renove-se o expediente retro, igual jaez, consignando-se que, caso nao seja atendido no prazo de 05 dias, sera efetivado o bloqueio, utilizando-se os mecanismos pertinentes.
- 00181** Processo: 0272008001423-9-DECLARATORIA AUTOR: PETRONIO MARQUES DA COSTA MEDEIROS **ADV: WANDERLEY JOSE DANTAS, EDVALDO PEREIRA GOMES.** REU: STTP SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS **ADV: MARIA GEANE ARAUJO, WEBSTER LAMARTINE DOS SANTOS.** Sentença: Sentença julgada procedente o pleito exordial, para em consequencia, manter, como mantida tenho, a liminar encravada as fls. 97/100.
- 00182** Processo: 0272008001657-2-ACAO DE COBRANCA-AUTOR: ARMANDO ALVES DA SILVA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: MBM SEGURADORA S/A **ADV: SAMUEL MARQUES, MARIANA DE LIMA FERNANDES.** Sentença: Embargos acolhidos Tenho como pertinentes os embargos atravessados, colhendo-os, fixando a data da incidencia como sendo a do ajuizamento da acao.
- 00183** Processo: 0272008001658-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: AFRANIO PEREIRA DE ARAUJO **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: SANTANDER SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES.** Sentença: Embargos acolhidos Assim, ACOLHO os embargos retro atravessados.
- 00184** Processo: 0272009000183-8-EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DE MELO **ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA.** REU: MUNICIPIO DE PICUI PB **ADV: WANDERLEY JOSE DANTAS.** Despacho: Intime-se Do teor do despacho seguinte. Vistos, etc. A especificacao de provas, prazo legal.
- 00185** Processo: 0272009000318-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: SEBASTIAO NOGUEIRA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** Despacho: Intime-se A parte exequente, para que, em dez 10 dias, requiera o que entenderde direito e pertinente, onde em caso de silencio, archive-se.
- 00186** Processo: 0272009000544-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: KARLUS ROBERTO DA SILVA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS **ADV: RAKELYNE CRISTINA DA SILVA MAROJA, SAMUEL MARQUES.** Sentença: Embargos acolhidos Assim sendo, acolho os embargos retro e fixo como ponto inicial parafixacao dos juros a data do imbicamento da acao em Juizo.
- 00187** Processo: 0272009000583-9-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSENILDO DE OLIVEIRA DANTAS **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES.** Sentença: Embargos rejeitados
- 00188** Processo: 0272009000753-8-EMBARGOS AUTOR: MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA PB **ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** REU: MARIA VILANI DOS SANTOS **ADV: WANDERLEY JOSE DANTAS.** Sentença: Sentença julgada improcedente Embargos rejeitados.
- 00189** Processo: 0272009001076-3-EMBARGOS AUTOR: MUNICIPIO PEDRA LAVRADA **ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** REU: MARLI ROBERTO DA SILVA LIMEIRA **ADV: WANDERLEY JOSE DANTAS.** Sentença: Sentença julgada improcedente os presentes embargos.
- 00190** Processo: 0272009001323-9-ORDINARIA AUTOR: ELIANE DE ANDRADE OLIVEIRA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** Despacho: Intime-se a autora, por seu advogado, para manifestar-se acerca da peticao retro, em dez 10 dias.
- 00191** Processo: 0272009001468-2-IMPUG VALOR CAUSA AUTOR: MUNICIPIO DE PICUI PB **ADV: WANDERLEY JOSE DANTAS.** AUTOR: RUBENS GERMANO COSTA **ADV: WANDERLEY JOSE DANTAS.** REU: FRANCISCO FERREIRA DE MELO **ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA.** Despacho: Intime-se o Embargado para no prazo legal se manifestar sobre o pedido de folhas 02/05.
- 00192** Processo: 0272009001473-2-EMBARGOS AUTOR: MUNICIPIO DE BARAUNA PB **ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA.** REU: ANTONIO LUNGUINHO DE ALMEIDA **ADV: GENIVANDO DA COSTA ALVES.** Sentença: Sentença julgada improcedente o pleito exordial, rejeitando os embargos a execucao.

- 00193** Processo: 0272009001498-9-ACAO DE COBRANCA REU: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS **ADV: FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS.** AUTOR: STEFANIER BRIGIDA FERREIRA LUCENA **ADV: ANTONIO EMIDIO FILHO.** ASSIST.AUTOR: MARIA DE LOURDES FERREIRA DE ARAUJO **ADV: ANTONIO EMIDIO FILHO.** Despacho: Intime-se a parte adversa para que, no prazo quinquidiao legal, apresente insurgencias, a teor do disposto no artigo 398, do CPC.
- 00194** Processo: 0272010000038-2-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: FRANCISCA DE ASSIS MEDEIROS DE FARIAS **ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA.** REU: EVALDO AGRA DE FARIAS **ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA.** Sentença: Sentença julgada procedente
- 00195** Processo: 0272010000043-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: CREA CONS REG DE ENGENHARIA ARQ E AGRONOMIA **ADV: ISMAEL MACHADO DA SILVA.** Sentença: Processo extinto. JULGO EXTINTA a demanda.
- 00196** Processo: 0272010000341-0-SEPARACAO LITIGIOSA AUTOR: A. D. O. **ADV: MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO, MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO.** REU: J. A. S. D. **ADV: IARA MARIA DA SILVA.** Despacho: Intime-se A curadora nomeada Dra. Iara Maria da Silva, para requerer o que de direito, sob pena de adocao das medidas cabiveis.
- 00197** Processo: 0272010000514-2-EMBARGOS REU: LUZIA MARIA DA SILVA **ADV: IARA MARIA DA SILVA.** Sentença: Embargos acolhidos acolho os presentes embargos, fixando o valor de R\$ 14.845, 99 como pertinente, consoante planilha elaborada pelo orgao embargante.
- 00198** Processo: 0272010000515-9-EMBARGOS REU: AUREA APOLONIA DE ARAUJO SANTOS **ADV: IARA MARIA DA SILVA.** Sentença: Sentença julgada procedente
- 00199** Processo: 0272010000541-5-EMBARGOS REU: ANTONIO LONDE LIRA **ADV: IARA MARIA DA SILVA.** Sentença: Sentença julgada procedente
- 00200** Processo: 0272010000562-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MANOEL HARLDO GOMES DOS SANTOS **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADV: MILENA NEVES AUGUSTO, ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00201** Processo: 0272010000564-7-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ADRIANO DOS SANTOS AZEVEDO **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADV: MILENA NEVES AUGUSTO, ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00202** Processo: 0272010000569-6-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JANAILSON SILVA DOS NASCIMENTO **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES, RAKELYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00203** Processo: 0272010000576-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JURANDIR COSTA DO NASCIMENTO **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADV: MILENA NEVES AUGUSTO, ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00204** Processo: 0272010001772-5-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BMC BANCO FINASA S/A **ADV: FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA.** Sentença: Sentença julgada procedente
- 00205** Processo: 0272010001798-0-EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER.** Despacho: Intime-se Do teor do despacho seguinte. Vistos, etc. Ante a certidão retro, diga a parte autora, em dez 10 dias.

- 1.CARTORIO DE PICUI NF 056/10** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00206** Processo: 0272001000091-0-CRIME C/ADM. PUBLICA REU: JOSE DANTAS PINTO **ADV: CICERO CANDIDO DA SILVA.** REU: SAULO JOSE DE LIMA **ADV: CARLOS ANTONIO GERMANO FIGUEIREDO, FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO, RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** Despacho: Intime-se Do teor do despacho de folhas 553.
- 00207** Processo: 0272001000146-2-RESPONSABILIDADE CRI REU: JOSE DANTAS PINTO **ADV: CARLOS ANTONIO GERMANO FIGUEIREDO, WANDERLEY JOSE DANTAS, EDVALDO PEREIRA GOMES.** REU: SAULO JOSE DE LIMA **ADV: CARLOS ANTONIO GERMANO FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se Do teor do despacho de folhas 644.
- 00208** Processo: 0272001000154-6-RESPONSABILIDADE CRI REU: JOSE DANTAS PINTO **ADV: CIRILO CORDEIRO DOS ANJOS FLHO, CARLOS ANTONIO GERMANO FIGUEIREDO.** REU: SAULO JOSE DE LIMA **ADV: CIRILO CORDEIRO DOS ANJOS FLHO, CARLOS ANTONIO GERMANO FIGUEIREDO, RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** Despacho: Intime-se Do teor do despacho de folhas 704.
- 00209** Processo: 0272002001075-0-LEI 4898/65 RESP ADM REU: SAULO JOSE DE LIMA **ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** Despacho: Intime-se Do teor do despacho de folhas 2.274.
- 00210** Processo: 0272005000359-2-TENTATIVA HOMICIDIO REU: EDMARCOS DAS CHAGAS GOMES **ADV: GENIVANDO DA COSTA ALVES.** REU: EDILSON DOS SANTOS SILVA **ADV: MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO, MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO, QUEZIA CAPUXU DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se o embargado, para suas insurgencias que entender pertinentes, prazo legal.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PICUI NF 056/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00211** Processo: 0272010000407-9-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ROSELI ALVES FERREIRA MACEDO **ADV: ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, LIVIA CAMPOS LUCAS.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** Despacho: Intime-se a parte adversa para apresentar, em trinta 30 dias, os extratos da conta do pai da autora referentes aos meses de junho/90 e janeiro, fevereiro e marco de 1991.

PILAR

- VARA UNICA DE PILAR NF 089/10** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00212** Processo: 0282008000570-6-DESCONST. DE ACORDAO-AUTOR: MARIA DE FATIMA COU-TINHO FERNANDES **ADV: MARIA DO CARMO MAURICIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a autora para efetuar o pagamento das custas da carta precatoria, em 10 dias.
- 00213** Processo: 0282009000532-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: PETRONIO GABRIEL DE SOUZA **ADV: MARCOS ANTONIO LIMEIRA, MARIA DO CARMO MAURICIO DA SILVA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR **ADV: RODRIGO LIMA MAIA.** Despacho: Intime-se digam as partes se pretendem produzir qualquer prova, em 10 dias.

POMBAL

- 2A. VARA DE POMBAL NF 096/10** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00214** Processo: 0302009002105-3-REVISAO CLAUS.CONTR. AUTOR: IANA KARLA MARQUES COSTA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** REU: RONIVALDO DA SILVA ALMEIDA **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora, para tomar conhecimento da decisao de fls.94, bem como para, querendo, em 10 dias, impugnar a contestacao e os documentos de fls.59/79.

PRATA

- VARA UNICA DA COMARCA DE PRATA-PB NF 075/10** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00215** Processo: 0682010000219-2-ALIMENTOS-AU-TOR: M. C. S. S. **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** REPRESENTANTE LEGAL: C. R. S. B. **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** REU: J. I. S. L. Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer a audiencia de conciliacao, instruc-cao e julgamento marcada para o dia 30/09/2010 as 11h30 no forum local.
- 00216** Processo: 0682010000220-0-DECLARATORIA AUTOR: J. L. H. **ADV: JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO.** REU: J. C. H. REPRESENTANTE LEGAL: M. A. C. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, querendo, emendar a inicial, ja que nao houve pedido de justica gratuita e nem o pagamento das custas iniciais.

RIO TINTO

- VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 093/10** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00217** Processo: 0582004000845-8-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: ROSA DE LIMA **ADV: MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE RIO TINTO **ADV: CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES.** Despacho: Intime-se a autora, por seu advogado, para em dez dias requerer o que entenderde direito.
- 00218** Processo: 0582005000394-4-RECLAMAT TRABALHISTA AUTOR: LUCIANO DE FRANCA COSTA **ADV: HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO.** REU: MUNICIPIO DE RIO TINTO **ADV: ADAIL BYRON PIMENTEL.** Despacho: Intime-se Destarte, indefiro o pedido.
- 00219** Processo: 0582006000675-4-BUSCA E APREENSAO AUTOR: B V FINANCEIRA S/A **ADV: NILZA CAROLINA ALBUQUERQUE BARRETO, KALINKA NAZARE MONARD PAIVA.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC
- 00220** Processo: 0582009000956-2-EMBARGOS-AU-TOR: MUNICIPIO DE RIO TINTO **ADV: CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES.** REU: PEDRO FERNANDES DE MOURA JUNIOR **ADV: JOSE FRANCISCO DE LIRA.** Despacho: Intime-se o embargado para, querendo, impugnar no prazo legal.

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 093/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00221 Processo: 0582010000292-0-CRIME C/PATRIMONIO INDICIADO: JONATAN GOMES DE OLIVEIRA **ADV: WALTER BATISTA DA CUNHA JUNIOR.** VITIMA: ANTONIO JOSE BENTO Despacho: Intime-se Audiencia admonitória para o dia 30 de junho do corrente, pelas 10: 15 horas, no Forum local de Rio Tinto.

SANTA LUZIA

- 2.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 071/10** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00222** Processo: 0322009001901-2-GUIA VEP OUTRO JUIZO REU: DANIEL CARLOS DE LIMA **ADV: PETRONIO JOSE NOBREGA DAMASCENO.** Sentença: Julgo extinta a punibilidade pelo (a) indulto concedido ao sentenciado nos autos do processo em epigrafe.

SANTA RITA

- 2A. VARA DE SANTA RITA NF 068/10** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00223** Processo: 0332009002180-0-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO,**



JANAINA RANGEL MONTEIRO. Despacho: Intime-se para audiencia redesignada para 29.06.2010 as 15: 30 horas

5A. VARA DE SANTA RITA NF 083/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00224 Processo: 0332010001691-5-ANULATORIA AUTOR: MANOEL VIEIRA DA SILVA **ADV: VALDENIA APARECIDA PAULINO LANFRANCHI.** AUTOR: GILMAR SILVA DE FARIAS **ADV: VALDENIA APARECIDA PAULINO LANFRANCHI.** AUTOR: GERMANO DE LIRA ALMEIDA **ADV: VALDENIA APARECIDA PAULINO LANFRANCHI.** REU: SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DE SANTARITA SINFESA **ADV: GEMINIANO L. M. LIMEIRA FILHO.** Despacho: Pedido indeferido ... Dessa forma, indefiro o pedido de suspensao e consequente o adiamento do pleito, tendo em vista que o pedido inicial nao se refere a data das eleicoes, mas tao somente, as irregularidades que ja foram sanad

SAO BENTO

VARA UNICA DE SAO BENTO/PB NF 070/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00225 Processo: 0882007000167-7-ORDINARIA AUTOR: SEVERINO SANTANA NETO **ADV: JAILSON ARAUJO DE SOUZA, GLAUCO COSTA DE CARVALHO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentenca: Pedido julgado procedente

VARA UNICA DE SAO BENTO/PB NF 071/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00226 Processo: 0882004000407-4-COBR.RITO SUMARISSIM REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: VALESKA FERREIRA DE VASCONCELOS, MILENA NEVES AUGUSTO.** Despacho: Intime-se parte devedora informe sobre o eventual cumprimento do acordo de fls.81/82 no prazo de 05 dias, sob pena de penhora on-line

00227 Processo: 0882005000058-2-COBR.RITO SUMARISSIM AUTOR: GLAUCIELA DOS SANTOS **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** ASSIST.AUTOR: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** Despacho: Intime-se exequente para falar a respeito do recibo assinado as fls.132 atravesde acordo e da execucao de sentenca requerida logo apos, esclarecendoa necessidade de alvara, no prazo de 5 dias.

00228 Processo: 0882005000694-4-COBR.RITO SUMARISSIM AUTOR: EUNAPIO VIEIRA DINIZ **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: SUL AMERICA SEGUROS S/A **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO.** Despacho: Intime-se torno sem efeito o despacho de fls.116v(libere-se alvara).intime-se aseguradora para se manifestar sobre o pedido de habilitacao em cincodias.

00229 Processo: 0882006000052-3-COBR.RITO SUMARISSIM AUTOR: LUCIENE FIGUEIREDO BEZERRA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: ALYSSON FILGUEIRA CARNEIRO L DA CRU, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se nao conheco o recurso da parte autora.em relacao ao apelo da seguradora tendo em vista a tempestividade recebo a apelacao nos efeitos legais-determino que os autos retornem ao tjpb.

00230 Processo: 0882006000257-8-SUBSTIT. CURATELA AUTOR: DIANA MARIA DA SILVA SANTOS **ADV: JAILSON ARAUJO DE SOUZA.** REU: ERINALDO DA SILVA SOUTO **ADV: JAILSON ARAUJO DE SOUZA, GLAUBER RILDO DINIZ MAIA DA CRUZ.** Despacho: Intime-se corrijo de oficio a inexatidao material da sentenca a fim de atribuiro encargo de curadora do incapaz erinaldo da silva souto a sra.dianamaria da silva santos.

00231 Processo: 0882007000485-3-COBR.RITO SUMARISSIM REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: MILENA NEVES AUGUSTO, VALESKA FERREIRA DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se devedor por meio do advogado para pagamento do valor apurado no prazode 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o total tudo na forma do art475 j do cpc

00232 Processo: 0882007001072-8-COBR.RITO SUMARISSIM AUTOR: FRANCISCO LEONAL DO FERREIRA DE ARAUJO **ADV: FABIO COUTINHO PEREIRA, ARTHUR DA COSTA LOIOLA.** REU: SUL AMERICA SEGUROS S/A **ADV: WAGNER WANDERLEY RODRIGUES, ADRYANA CARLA DE LIMA, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO.** Despacho: Intime-se da parte final da sentenca que diante do acordo homologado entre as partes julgou extinto o processo, em razao do seu cumprimento ja compro-vado nos autos.

00233 Processo: 0882008000199-8-ASSENTAMENTO NASCIM AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO **ADV: JAILSON ARAUJO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se da seguinte sentenca: Diante do exposto, indefiro a peticao inicial, combase no art.284, paragrafo unico do CPC, e por consequencia, julgo extinto o processo, sem resoluciao do merito, fundado no art.267, inciso I, cpc

00234 Processo: 0882008001149-2-COBR.RITO SUMARISSIM AUTOR: EDCARLOS BARROS DANTAS **ADV: SUENIA MARIA FERNANDES DA SILVA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA.** Despacho: Intime-se intimo as partes de todo teor do despacho de fls.115, e para no prazocomum de 15 dias, querendo formularem quesitos.

00235 Processo: 0882008001301-9-COBR.RITO SUMARISSIM AUTOR: CELSO PINTO FILHO **ADV: MAUDIVAN PEREIRA DANTAS.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00236 Processo: 0882009000059-2-COBR.RITO SUMARISSIM AUTOR: OZANEIDE GOMES DE ANDRADE SOUSA **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: BRADESCO AUTO/RE SEGUROS S/A **ADV: MARIANA DE LIMA FERNANDES, SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, HELLEN MARIA COSTA Y PLA TREVAS.** Despacho: Intime-se intimar partes de todo teor do despacho de fls.94, apresentando no pra-zo de 15 dias, querendo formularem quesitos.

00237 Processo: 0882009000233-3-COBR.RITO SUMARISSIM AUTOR: ROBSON DOUGLAS PEREIRA DE ARAUJO **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-se para a replica no prazo de dez dias.

00238 Processo: 0882009000253-1-COBR.RITO SUMARISSIM AUTOR: AUREA VIDAL KRASNOW **ADV: THALES DINIZ NOBRE.** AUTOR: ROBERT STEVEN KRASNOW **ADV: THALES DINIZ NOBRE.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00239 Processo: 0882009000314-1-RESCISAO AUTOR: ADEMAR PEDRO DOS SANTOS **ADV: JAILSON ARAUJO DE SOUZA.** Despacho: contestacao apresentada a impugnacao, no prazo legal.

00240 Processo: 0882009000603-7-COBR.RITO SUMARISSIM AUTOR: SERGIO RAMALHO BEZERRA **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REPRESENTANTE LEGAL: INACIO BEZERRA FILHO **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** Despacho: Intime-se a replica, no prazo de 10 dias.

00241 Processo: 0882010000216-6-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE DA SILVA **ADV: TICIANO DINIZ NOBRE.** Despacho: Intime-se a replica no prazo de 10 dias.

JUIZADO ESPECIAL DE SAO BENTO NF 071/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00242 Processo: 0882004000483-5-COBR.RITO SUMARISSIM AUTOR: VALDERI DA SILVA SANTOS **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO.** Despacho: Intime-se da sentenca que julgou extinto o processo, nos termos do art.794, I, CPCdevendo ser expedido o alvara da quantia constante de fls. 170, agencia do banco do brasil s/ a, para ser entregue pessoalmente a parte.

00243 Processo: 0882004000484-3-COBR.RITO SUMARISSIM AUTOR: JAILSON PEDRO DA SILVA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: SUL AMERICA SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, ALYSSON FILGUEIRA CARNEIRO L DA CRU, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO.** Despacho: Intime-se recurso nao conhecido.aplicada a executada multa de 10% prevista noart.475 j do cpc.intime-se parte autora para apresentar memoria de calculo com o acrescimo da multa ora imposta em cinco dias.

00244 Processo: 0882007000388-9-COBR.RITO SUMARISSIM AUTOR: SEBASTIANA SELMA DA SILVA **ADV: FRANCISCO CAVALCANTE FILHO.** REU: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A **ADV: DANILO DE FREITAS FERREIRA, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, ADRYANA CARLA DE LIMA.** Despacho: Intime-se da sentenca que julgou extinto o processo, nos termos do art.794, I, CPCdevendo expedi alvara da quantia constante da guia de fls.108, agenciado banco do brasil s/a, o qual devera ser entregue a parte.

00245 Processo: 0882007001177-5-CAUTELAR-CIVEL AUTOR: SANDRA REJANE DUTRA DE ARAUJO **ADV: GLAUBER RILDO DINIZ MAIA DA CRUZ.** Despacho: Intime-se para confirmar o cumprimento do acordo pela re, em 05 (cinco) dias.

00246 Processo: 0882008001086-6-COBR.RITO SUMARISSIM AUTOR: GILBERTO LUCIO DA SILVA **ADV: ARTUR ARAUJO FILHO, ALBERTO DA SILVA RODRIGUES.** REPRESENTANTE LEGAL: EDMILSON LUCIO SOARES **ADV: ARTUR ARAUJO FILHO, ALBERTO DA SILVA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para comparecer a audiencia UNA, de conciliacao, instrucao e julgamento, designada para o dia 28/07/2010, as 11horas, no Edificio do Forum da Comarca de Sao Bento-PB.

00247 Processo: 0882008001232-6-INDENIZACAO REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA.** Despacho: Apelacao nao recebida em razao da sua apresentacao fora do prazo previsto no art.42 da lei9099/95

00248 Processo: 0882008001296-1-COBR.RITO SUMARISSIM AUTOR: SAULUS BATISTA DE FARIAS **ADV: HILDEBRAN BATISTA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para comparecer a audiencia UNA, de conciliacao, instrucao e julgamento, designada para o dia 28/07/2010, as 11horas e 15 minutos, no Edificio do Forum da Comarca de Sao Bento-PB.

00249 Processo: 0882008001367-0-CAUTELAR INOMINADA AUTOR: EUZIMAR SOARES LUCIO **ADV: JAILSON ARAUJO DE SOUZA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00250 Processo: 0882009000294-5-ACAO DE COBRANCA AUTOR: SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS **ADV: ARTUR ARAUJO FILHO, ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, NAIANNY KALLINY NOBREGA GONCALVES.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para comparecer a audiencia UNA, de conciliacao, instrucao e julgamento, designada para o dia 28/07/2010, as 09horas e 45 minutos, no Edificio do Forum da Comarca de Sao Bento-PB.

00251 Processo: 0882009000684-7-ACAO DE COBRANCA AUTOR: GILBERTO LUCIO DA SILVA **ADV: ARTUR ARAUJO FILHO, ALBERTO DA SILVA RODRIGUES.** REPRESENTANTE

LEGAL: EDMILSON LUCIO SOARES **ADV: ARTUR ARAUJO FILHO, ALBERTO DA SILVA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para comparecer a audiencia UNA, de conciliacao, instrucao e julgamento, designada para o dia 28/07/2010, as 10horas e 15 minutos, no Edificio do Forum da Comarca de Sao Bento-PB.

00252 Processo: 0882009000685-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: GILBERTO LUCIO DA SILVA **ADV: ARTUR ARAUJO FILHO, ALBERTO DA SILVA RODRIGUES.** REPRESENTANTE LEGAL: EDMILSON LUCIO SOARES **ADV: ARTUR ARAUJO FILHO, ALBERTO DA SILVA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para comparecer a audiencia UNA, de conciliacao, instrucao e julgamento, designada para o dia 28/07/2010, as 10horas e 30 minutos, no Edificio do Forum da Comarca de Sao Bento-PB.

00253 Processo: 0882009000696-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: CLAUDIO GOMES DA SILVA **ADV: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para comparecer a audiencia UNA, de conciliacao, instrucao e julgamento, designada para o dia 28/07/2010, as 09horas e 30 minutos, no Edificio do Forum da Comarca de Sao Bento-PB

00254 Processo: 0882009000715-9-INDENIZACAO AUTOR: ANACI BATISTA DA SILVA **ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para comparecer a audiencia UNA, de conciliacao, instrucao e julgamento, designada para o dia 28/07/2010, as 08horas, no Edificio do Forum da Comarca de Sao Bento-PB.

00255 Processo: 0882010000016-0-DECLARATORIA AUTOR: ADEMAR PEDRO DOS SANTOS **ADV: FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO, VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para comparecer a audiencia UNA, de conciliacao, instrucao e julgamento, designada para o dia 22/07/2010, as 08horas, no Edificio do Forum da Comarca de Sao Bento-PB.

00256 Processo: 0882010000255-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: PAULO CESAR DE MELO **ADV: THALES DINIZ NOBRE.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para comparecer a audiencia UNA, de conciliacao, instrucao e julgamento, designada para o dia 28/07/2010, as 10horas, no Edificio do Forum da Comarca de Sao Bento-PB.

00257 Processo: 0882010000256-2-ACAO DE COBRANCA AUTOR: PAULO CESAR DE MELO **ADV: THALES DINIZ NOBRE.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para comparecer a audiencia UNA, de conciliacao, instrucao e julgamento, designada para o dia 28/07/2010, as 10horas, no Edificio do Forum da Comarca de Sao Bento-PB.

00258 Processo: 0882010000565-6-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JACINTO DINIZ ARAUJO **ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para comparecer a audiencia UNA, de conciliacao, instrucao e julgamento, designada para o dia 28/07/2010, as 09horas e 15 minutos, no Edificio do Forum da Comarca de Sao Bento-PB

00259 Processo: 0882010000575-5-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: IVO FARIAS DE ARAUJO **ADV: FRANCISCO CAVALCANTE FILHO.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para comparecer a audiencia UNA, de conciliacao, instrucao e julgamento, designada para o dia 22/07/2010, as 08horas, no Edificio do Forum da Comarca de Sao Bento-PB.

00259 Processo: 0882010000575-5-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: IVO FARIAS DE ARAUJO **ADV: FRANCISCO CAVALCANTE FILHO.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para comparecer a audiencia UNA, de conciliacao, instrucao e julgamento, designada para o dia 22/07/2010, as 08horas, no Edificio do Forum da Comarca de Sao Bento-PB.

JUIZADO ESPECIAL DE SAO BENTO NF 072/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00260 Processo: 0882006001073-8-COBR.RITO SUMARISSIM AUTOR: ANTONIA DE FATIMA RODRIGUES DO NASCIMENTO **ADV: WILSON ALVES DE OLIVEIRA.** REU: BENEDITO SANTOS RAMALHO **ADV: JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DA SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 21/07/2010 as 10: 30 h, no Forum da Comarca de Sao Bento-PB.

00261 Processo: 0882008000773-0-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: ERIVAN ALVES DA SILVA **ADV: FRANCISCO CAVALCANTE FILHO.** REU: CLARO S/A **ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** REU: GADELHA E SOUZA LTDA **ADV: JOSE AUGUSTO MACIEL, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 21/07/2010, as 09: 40 h, no Forum da Comarca de Sao Bento-PB.

00262 Processo: 0882008000903-3-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: ALDENOR ALVES DOMINGOS **ADV: ARTUR ARAUJO FILHO, ALBERTO DA SILVA RODRIGUES.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 21/07/2010, as 08: 10 h, no Forum da Comarca de Sao Bento-PB.

00263 Processo: 0882009000022-0-INDENIZACAO AUTOR: JARES GOMES DE ASSIS **ADV: TICIANO DINIZ NOBRE.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 21/07/2010, as 09: 50 horas, no Forum da Comarca de Sao Bento-PB

00264 Processo: 0882009000572-4-INDENIZACAO AUTOR: JOSUE DINIZ DE ARAUJO **ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 21/07/2010, as 09: 20 h, no Forum da Comarca de Sao Bento-PB.

00265 Processo: 0882009000773-8-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: FRANCINILDO RAIMUNDO DOS SANTOS **ADV: ARTUR ARAUJO FILHO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 21/07/2010, as 08:00 h, no Forum da Comarca de Sao Bento-PB.

00266 Processo: 0882009000803-3-INDENIZACAO AUTOR: FRANCISCA DA SILVA GADELHA **ADV: ARTUR ARAUJO FILHO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 21/07/2010, as 09: 30 h, no Forum da comarca de Sao Bento-PB.

00267 Processo: 0882010000160-6-INDENIZACAO AUTOR: ICLEILDO DE ARAUJO DA SILVA **ADV: THALES DINIZ NOBRE.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 21/07/2010, as 10:00 h, no Forum da Comarca de Sao Bento-PB.

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 069/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00268 Processo: 0052008002505-8-INVENTARIO AUTOR: JAILSON DANTAS GONCALVES **ADV: RONALDO MEDEIROS.** Despacho: Intime-se a parte inventariante para recolher diligencias pendentes do oficial de justica, no prazo de vinte dias, para que o processo possa retomar sua macha regular, sob pena de arquivamento do feito por contumacia.

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 078/10 (Paragrafo 2o. doArt.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00269 Processo: 0352006000538-2-INQUERITO POLICIAL REU: WAMBERTO BALBINO SALES **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES, HILTON ALMEIDA GUIMARAES, JAILSON BARROS DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se da audiencia designada por este juizo para o dia 22/06/2010, 09: 00h, para a inquiricao da testemunha faltante.

2A. VARA DE SAPE NF 081/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00270 Processo: 0352004002072-5-ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: MUNICIPIO DE SAPE **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** Despacho: Intime-se para audiencia conciliatoria no dia 29/06/2010, as 14h: 30min.

JUIZADO ESPECIAL DE SAPE NF 054/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00271 Processo: 0352010000860-2-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ANNA CECILIA GUEDES DE FARIAS BRAZ **ADV: ANNA CECILIA GUEDES DE FARIAS BRAZ.** Despacho: Intime-se intimar para audiencia de conciliacao instrucao e julgamento a realizar-se no dia 09/07/2010 as 10: 00

00272 Processo: 0352010000861-0-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ANNA CECILIA GUEDES DE FARIAS BRAZ **ADV: ANNA CECILIA GUEDES DE FARIAS BRAZ.** Despacho: Intime-se intimar para audiencia de conciliacao instrucao e julgameno a realizar-se no dia 09/07/2010 as 09: 50

SERRA BRANCA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA-PB NF 087/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00273 Processo: 091200800053-1-INVESTIG PATERNIDADE AUTOR: F. R. R. L. **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** REPRESENTANTE LEGAL: M. C. R. L. **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** REU: R. F. S. **ADV: ARTHUR NUNES ALVES.** Despacho: Intime-se audiencia de instrucao redesignada para 08 de julho de 2010, as 10h30

SOLEDADE

1.CARTORIO DE SOLEDADE NF 056/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00274 Processo: 0192009000127-2-CRIME C/ PATRIMONIO INDICIADO: GUSTAVO DA SILVA PEREIRA **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA.** Sentenca: Sentenca condenatoria

SUME

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME-PARAIBA NF 088/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00275 Processo: 0452007000226-1-EXEC QUANTIA CERTA AUTOR: ARIELY BELO DA SILVA SOUZA **ADV: QUITERIA FERNANDES B DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se para tomar ciencia da decisao em que determinou o arquivamento dos autos.

00276 Processo: 0452009000321-6-EXECUCAO FORCADA AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL CONGO **ADV: LUCIANO VIANA DA SILVA.** REU: JOSE JUVANCI FERREIRA DE MORAIS Despacho: Acordo homologado

00277 Processo: 0452009000482-6-EXECUCAO FORCADA AUTOR: MUNICIPIO CONGO **ADV: LUCIANO VIANA DA SILVA.** Despacho: Intime-se PARA EM DEZ DIAS REQUERER O QUE DE DIREITO.

00278 Processo: 0452009000484-2-EXECUCAO FORCADA AUTOR: MUNICIPIO CONGO **ADV: LUCIANO VIANA DA SILVA.** Despacho: Intime-se para em 10 dias requerer o que de direito

00279 Processo: 0452009000487-5-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** Despacho: Intime-se para em 05 dias se manifestar acerca da duplicidade de acoes

00280 Processo: 0452009000739-9-DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO SUME **ADV: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA.** Despacho: Intime-se para se manifestar sobre o laudo de avaliacao.

00281 Processo: 0452009000899-1-DISSOL.SOC. DE FATO AUTOR: SALOMAO BEZERRA DUARTE **ADV: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA.** REU: MARIELLE MACIEL DE SOUSA



ADV: JOSE FRANCISCO NUNES ANTONI-NO. Despacho: Intime-se para indicarem as provas que pretendem produzir justificando-as no pazo de cinco dias.

00282 Processo: 0452009000924-7-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: CLAUDIO DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA **ADV: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA.** REU: MUNICIPIO CONGO **ADV: LUCIANO VIANA DA SILVA.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 22/07/2010, as 12:00 horas se nessa audiência nao realize acordo seraordenado o processo

00283 Processo: 0452009001147-4-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: ELAINE MARIA GONCALVES, PAULO HENRIQUE FERREIRA.** Despacho: Intime-se NOS MOLDES DO ART. 475-J, PARAGRAFO PRIMEIRO DO CPC PARA QUERENDO NO PRAZO DE 15 DIAS OFERECER IMPUGNACAO A PENHORA ATRAVES DO SISTEM BACENJUD.

00284 Processo: 0452010000115-0-DESPEJO FALTA PAGAM AUTOR: MUNICIPIO DE SUME **ADV: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, ENGUELLYES TORRES DE LUCENA.** REU: VANDSON DE SOUSA BRAZ **ADV: SHEILA TARUZA DOS S VASCONCELOS.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 22/07/2010, as 11: 40 horas

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME-PARAIBA NF 088/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00285 Processo: 0452008000471-1-HOMICIDIO QUALIFICAD INDICIADO: SEBASTIAO ALVES TIU **ADV: MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO.** Despacho: Intime-se PARA prazo do art. 403, paragrafo do cpp.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SUME-PB NF 088/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00286 Processo: 0452010000287-7-INDENIZACAO AUTOR: MARCOS LUIS RODRIGUES DE SOUSA **ADV: ARTHUR NUNES ALVES.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 20/07/2010, as 09:00 horas

TEIXEIRA

VARA UNICA DE TEIXEIRA/PB NF 099/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00287 Processo: 0391998000260-2-EXEC QUANTIA CERTA AUTOR: SEVERINO ALVES DE SOUSA **ADV: MARIA HILDA PINTO DE ARRUDA ANDRADE, FRANCISCO ALVES DOS SANTOS.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 13/08/2010, as 11h30min, no forum local.

00288 Processo: 0392007000552-3-REC. UNIAO ESTAVELAUTOR: M. D. C. **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** REU: A. E. S.REU: A. E. F.REU: M. J. S. S. Despacho: Intime-se as partes, audiência de instrução e julgamento, dia 22/06/2010, as 0800 horas, no Forum local.

00289 Processo: 0392007001523-3-REC. UNIAO ESTAVELAUTOR: M. S. S. **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** REU: F. C. A.REU: M. S. L. A.REU: R. C. A.REU: W. L. A. Despacho: Intime-se as partes, audiência de instrução e julgamento, dia 22 de junho de 2010, as 1000 horas, no Forum local.

00290 Processo: 0392009000554-5-REPARACAO DE DANOS AUTOR: FRANCINETE MENDONCA ALVES **ADV: AIRTON DE ALBUQUERQUE DO O.** REU: ARLINDO ROSA DOS SANTOS **ADV: GILMAR NOGUEIRA SILVA.** REU: MARIA ELIZABETE DA SILVA **ADV: GILMAR NOGUEIRA SILVA.** Sentença: Pedido julgado improcedente com resolução do merito. Extincao do processo (art. 269, inciso I, doCPC).

00291 Processo: 0392009001322-6-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: CLOVIS TORRES ALVES **ADV: EDGAR SMITH NETO.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 13/08/2010, as 08h50min, no forum local.

00292 Processo: 0392010000403-3-INVESTIG PATERNIDADE AUTOR: K. K. A. M. **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** REU: A. M. S. Despacho: Intime-se as partes, audiência de conciliação, dia 02/07/2010, as 1010 horas, no Forum local.

JUIZADO ESPECIAL DE TEIXEIRA NF 099/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00293 Processo: 0392009000774-9-REPETICAO INDEBITO AUTOR: JACILEIDE GOMES DE MENES **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Audiência designada para o dia 28/06/2010, as 10h10min (instrução e julgamento), no forumlocal.

00294 Processo: 0392009001693-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: EXPEDITO MONTEIRO DOS SANTOS **ADV: CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS, FRED IGOR BATISTA GOMES.** Despacho: Audiência designada para o dia 28/06/2010, as 10h10min (instrução e julgamento), no forumlocal.



EDITAIS

CAPITAL

1.ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DA CAPITAL - ATADA 374ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1.ª TURMA RECURSAL MISTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA 1.ª REGIÃO, realizada no dia 15 de junho de 2010 de às 08h:30min na Sala de Sessões das Turmas Recursais da Comarca da Capital, no 8º andar do Fórum Cível Mário Moacyr Porto. Sob a Presidência do Exmo. Juiz Dr. Ricardo Vital de Almeida, presentes os Exmos. Onaldo Rocha de Queiroga, Juiz Titular e Juiz Adhailton Lacet Correia Porto, Juiz Titu-

lar, e Dra. Túlia Gomes de Souza Neves, Juíza Suplente convocada e a Dra. Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda, Promotora de Justiça. Secretariando os trabalhos, Giovanni Franco Felipe, às 08:30,min foi aberta à sessão. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, sem emendas e à unanimidade de votos, o Exmo. Juiz Presidente mandou que se fizesse a leitura dos resultados dos recursos julgados na sessão passada, a leitura da pauta de julgamento, o pregão de estilo e iniciasse o julgamento:01)Recurso Inominado: 200.2009.935.019-7– 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente-Vera cruz Seguradora SA-Advogado(a/s): Dr(a) Milena Neves Augusto e outros – Recorrido-Humagno Aires da Silva– Advogado(a/ s): Dr(a).Fabiano Medes Lyra e outros.-Relator: Juiz Onaldo Rocha de Queiroga.Resultado:"A unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento ao recurso."02)Recurso Inominado:200.2009.937.939-4– 1º Juizado Especial da Capital–Recorrente- Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT– Advogado(a/s): Dr (a). Milena Neves Augusto e outros– Recorrido: José da Penha Inácio– Advogado(a/s): Dr(a) Vladislav Ribeiro de Souza e outros-Relator: Juiz Onaldo Rocha de Queiroga.Resultado:"A unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento ao recurso."03)Recurso Inominado:200.2009.928.448-7– 3º Juizado Especial Cível da Capital– Recorrente-Vera Cruz Seguradora SA– Advogado(a/s): Dr(a).Milena Neves Augusto e outros– Recorrido:Cícero de Assis Costa– Advogado(a/ s): Dr(a) Angelica Gurgel Bello Brutus e outros - Relator: Juiz Onaldo Rocha de Queiroga.Resultado:"A unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento ao recurso."04)Recurso Inominado: 200.2009.903.083-1– Juizado Especial do Geisel– Recorrente: Bradesco Companhia de Seguros– Advogado(a/s): Dr(a). Tatiane Carneiro Lacet Porto e outros – Recorrido- Lindalva Tenório de Oliveira-Advogado(a/s): Dr(a)Micheline Aparecida Machado Barreto e Outros -Relator: Juiz Onaldo Rocha de Queiroga. Resultado:"retrado de pauta."05)Recurso Inominado: 200.2009.941.664-2– 1º Juizado Especial da Capital–Recorrente–Vera Cruz Seguradora SA-Advogado(a/s): Dr(a). Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outros – Recorrido–Ednaldo Sales dos Santos- Advogado(a/s): Dr(a) Jailton Chaves da Silva e outros-Relator: Juiz Onaldo Rocha de Queiroga. Resultado: "A unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento ao recurso."06)Recurso Inominado: 200.2009.908.294-9– 3º Juizado Especial da Capital–Recorrente–Telemar Norte Leste SA- Advogado(a/s): Dr(a)Luciana Nóbrega e outros – Recorrido–Rogário de Oliveira Joaquim- Advogado(a/s): Dr(a) Lara Melo Leal e outros-Relator: Juiz Onaldo Rocha de Queiroga.Resultado:"A unanimidade, negou provimento ao recurso."07)Recurso Inominado: 200.2008.901.472-0– Juizado Especial do Geisel– Recorrente–Smile Saude- Advogado(a/s): Dr(a)Carlos Gomes Filho e outros – Recorrido–Tiago Patricio Fabricio de Sousa/ Suellen Pontes Batsita de Sousa- Advogado(a/s): Dr(a) Rodrigo R. Rodrigues e Silva e outros-Relator: Juiz Onaldo Rocha de Queiroga.Resultado:"A unanimidade, deu provimento ao recurso."08)Recurso Inominado:200.2008.916.727-0– 2º Juizado Especial da Capital– Recorrente–Pedro Pereira de Sousa-Advogado(a/s): Dr(a)Pedro Pereira de Sousa e outros – Recorrido–Tambai Motor e Peças LTDA-Advogado(a/ s): Dr(a)-Alcides Barreto Brito Neto e outros-Relator: Juiz Ricardo Vital de Almeida.Resultado:"retrado de pauta."09)Recurso Inominado:200.2009.934.654-2– 2º Juizado Especial da Capital–Recorrente-Energisa-Advogado(a/s): Dr(a).Thiago Deiglis de L. Rufino e outros – Recorrido-Corina Rozendo Sobreira Advogado(a/s): Dr(a)José Marcelo Dias e outros-Relator: Juiz Ricardo Vital de Almeida.Resultado:"A unanimidade, negou provimento ao recurso."10)Recurso Inominado:200.2009.939.906-1– 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente-Energisa-Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Felipe L. Da Silva e outros – Recorrido-Ernande Albuquerque Fonseca-Advogado(a/s): Dr(a).Carmem Rachel Dantas Mayer e outros- Relator Juiz Ricardo Vital de Almeida. Resultado:"A unanimidade, negou provimento ao recurso."11)Recurso Inominado: 200. 2008. 910.465-3– 2º Juizado Especial da Capital– Recorrente-Vera Cruz Seguradora-Advogado(a/s): Dr(a). Tatiane Carneiro Lacet Porto e outros – Recorrido–Fernanda Cristina da Silva Alves- Advogado(a/s): Dr(a) Angelica Gurgel Bello Brutus e outros-Relator: Juiz Ricardo Vital de Almeida.Resultado:"A unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento ao recurso."12)Recurso Inominado:200.2009.925.903-4– 2º Juizado Especial da Capital– Recorrente–Energisa- Advogado(a/ s): Dr(a). Thiago Deiglis de L. Rufino e outros–Recorrido–Atônio Ursolino Neto- Advogado(a/s): Dr(a) advogado não cadastrado e outros-Relator: Juiz Ricardo Vital de Almeida.Resultado:"A unanimidade, negou provimento ao recurso."13)Recurso Inominado: 200.2009.950.617-8– 1º Juizado Especial da Capital– Recorrente–Banco GMAC SA-Advogado(a/s): Dr(a). Diego Paican Stein Meira e outros – Recorrido –Ilza Cilma de Lima Fernandes- Advogado(a/s): Dr(a) Pollyana Karla Teixeira Almeida e outros-Relator: Juiz Ricardo Vital de Almeida.Resultado:"A unanimidade, negou provimento ao recurso."14)FISICO-Recurso Inominado:058.2008.000.057-1/001– Juizado Especial de Rio Tinto–Recorrente–Energisa Sa- Advogado(a/ s): Dr(a). Marcelo Zanetti Godoi e outros –Recorrido–Inalda Azevedo Viriato de Araújo- Advogado(a/s): Dr(a)Alberdan Cotta e outros-Relator:Juiz Adhailton Lacet Correia Porto.Resultado:"A unanimidade, negou provimento ao recurso."15)FISICO-Recurso Inominado:035.2010.000.225-8/001– Juizado Especial de Sapé–Recorrente–BV Financeira SA- Advogado(a/ s): Dr(a). Jullyanna Karla Albino e outros –Recorrido–Marcelo Vicente de Souza- Advogado(a/s): Dr(a)José Alves da Silva Neto e outros-Relator:Juiz Adhailton Lacet Correia Porto.Resultado:"A unanimidade, negou provimento ao recurso."16)FISICO-Recurso Inominado:200.2007.751.036-6/001– 4º Juizado Especial da Capital–Recorrente–Severino Ramos dos Santos Ferreira- Advogado(a/s): Dr(a). Carlos Magnó G. Ramires e outros –Recorrido–Banco Zogbi SA-Advogado(a/s): Dr(a)advogado não cadastrado e outros -Relator:Juiz Adhailton Lacet Correia Porto. Resultado:"A unanimidade, negou provimento ao recurso."17)FISICO-Recurso Inominado: 200. 2007. 749.948-7/001– 4º Juizado Especial da Capital–Re-

corrente–carlos Alberto Cahino da Costa - Advogado(a/ s): Dr(a). Marcus Vinícius S. Magalhães e outros – Recorrido–Josenez de Lúcio Linhares- Advogado(a/ s): Dr(a)advogado não cadastrado e outros-Relator:Juiz Adhailton Lacet Correia Porto. Resultado:"A unanimidade, deu provimento ao recurso."Encerrada a pauta de julgamento, e nada mais havendo a tratar, o Exmo. Juiz Presidente encerrou a sessão, mandando que se lavrasse a presente ata e determinando que a próxima sessão fosse realizada no dia 17 de junho de 2010, às 08h:30min.

2º TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL - CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO 01) Recurso Inominado: 0332007001393-4/001 – Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Rita - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Advogado: Dr. Caio César Vieira Rocha e Outros - Recorrido: Ivan Anselmo da Cunha Rêgo – Advogado: Dr. Carlisson Djanylo da F. Figueiredo e Outros. **Relatora: Juíza Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa - EMENTA:** AÇÃO DECLARATÓRIA. Cobrança de pulsos além da franquia feita de forma indiscriminada. Devolução do valor cobrado e pago em excesso. Julgamento parcial do pedido para condenar a promovida à devolução dos valores de tarifa de assinatura mensal de telefone. Recurso Inominado. Preliminar de julgamento extra petita. Acolhimento da preliminar. Anulação da sentença. **"ACORDA** a Segunda Turma Recursal Mista, por votação unânime, conhecer do recurso inominado e ACOLHER A SEGUNDA PRELIMINAR, para anular a sentença atacada. **02) Recurso Inominado: 0412006000325-2/001** – Juizado Especial Cível da Comarca de Alhandra - Recorrente: Maria do Socorro Santos de Lira - Advogado: Dr. Wamberto Balbino Sales - Recorrido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A – Advogados: Dr. Lisanka Alves de Sousa e Outros. **Relatora: Juíza Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa - EMENTA:** AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS. Acidente de trânsito. Falecimento da vítima. Pedido de pagamento de Seguro Obrigatório (DPVAT). Procedência parcial do pedido, para condenar ao pagamento de 40 salários mínimos vigentes à época do sinistro. Irresignação da parte autora. Recurso Inominado. Condenação em salários mínimos vigentes à época liquidação da sentença. Provenimento do Recurso. **"ACORDA** a Segunda Turma Recursal Mista, por votação unânime, conhecer do recurso inominado e DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença de 1º grau para condenar o recorrido em 40 salários mínimos vigentes, com correção monetária a partir desta decisão e juros de mora de 1% a partir da citação. **João Pessoa, 17 de junho de 2010. Alba Marsília Queiroga – Secretária da 2ª Turma Recursal Mista da Capital.**

2ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL - ATA DA 375ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DA CAPITAL, REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2010, na Sala de Sessões das Turmas Recursais, no 8º andar do Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, nesta Capital. Sob a Presidência do Exmo. Juiz Dr. Sílvio José da Silva, e presentes os Exmos. Juizes Ricardo da Costa Freitas, Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa e Josivaldo Félix de Oliveira, sendo este último, Juiz suplente vinculado, presente ainda a Representante do Ministério Público Dra. Tatjana Maria Nascimento Lemos , e secretariando os trabalhos, Alba Marsília Formiga Queiroga, pelas **08:30** horas foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem emendas e à unanimidade de votos, o Exmo. Juiz Presidente mandou que se fizesse a leitura dos resultados dos recursos julgados na Sessão anterior, a leitura da pauta de julgamento, o pregão de estilo e iniciou-se o julgamento: **01)E-JUS - Recurso Inominado: 200.2009.917.693-1–** 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: UNICARD BANCO MULTIPLO S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Milena Neves Augusto e Outra – Recorrido: Gerson da Nóbrega Moura - Advogado(a/s): Dr(a) Renata Uchôa de Melo e Outros - **Relator: Juiz Sílvio José da Silva. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime."** **02)E-JUS - Recurso Inominado: 200.2009.936.745-6 –** 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrentes: Keitty Ingrid da Silva Alves - Advogado(a/s): Dr(a) Renata Pessoa Donato – Recorrida: TNL – PCS S/A - OI- Advogado(a/ s): Dr(a) Luciana Nóbrega e Outros. **Relator: Juiz Sílvio José da Silva. Resultado: "Retirado de pauta, para melhor apreciação."** **03)EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.935.799-4 –** 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: BANCO HONDA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Frederico de Oliveira de Alcântara e Outros – Recorrido: Fabio Gomes do Nascimento - Advogado(a/s): Dr(a) Jullyanna Karla Viegas Albino - **Relator: Juiz Sílvio José da Silva. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime."** **04)EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.902.503-9 –** Juizado Especial Cível do Geisel – Recorrente: BCP S.A - CLARO - Advogado(a/s): Dr(a) Joanna Paula Bronzeado Teotônio Leite Ferreira e Outra – Recorrido: Roberto Vieira de Carvalho - Parte sem advogado. **Relator: Juiz Sílvio José da Silva. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime."** **05)EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.911.356-1 –** 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: Rejane de Fátima Fernandes Leandro - Advogado(a/s): Dr(a) Ana Cristina de Oliveira e Outro – 1º Recorrido: CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Advogado(a/s): Dr(a) Hildemar Batista de Andrade e Outra - 2º Recorrido: LOJAS MAIA - Advogado(a/s): Dr(a) Edivaldo Medeiros Santos Júnior e Outros – 3º Recorrido: ELGIN S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Evânizio Roque de Arruda Neto - **Relator: Juiz Sílvio José da Silva. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime."** **06)EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.930.404-6 –** 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: Maria da Paz Alves Diniz - Advogado(a/s): Dr(a) Sulimara de Jesus Teixeira Filho e Outro – Recorrido: BANCO DO BRASIL. Advogado(a/s): Dr(a) Rafaella de Menezes Freire - **Relator: Juiz Sílvio José da Silva. Resultado: "Deu-se provimento ao recurso, unânime."** **07)EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.911.395-9 –** Juizado Especial Cível do Geisel – Recorrente:

CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA - Advogado(a/s): Dr(a) Daniel Arruda de Farias – Recorrido: Sebastião Marques da Costa - Advogado(a/s): Dr(a) Eugênio Vieira de Oliveira Almeida e Outros. **Relator: Juiz Sílvio José da Silva. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime."** **08)EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.913.632-3 –** 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A - Advogado(a/ s): Dr(a) Adilson de Queiroz Coutinho Filho e Outro – Recorrida: Márcia de Lourdes Lins Souto - Advogado(a/ s): Dr(a) Márcio Flávio Lins Souto e Outro. **Relator: Juiz Sílvio José da Silva. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime."** **09)EJUS – Recurso Inominado: 200.2008.915.847-7–** Juizado Especial Cível do Geisel – Recorrente: Edvaldo da Silva Viana - Advogado(a/s): Dr(a) Cicero de Lima e Souza – Recorrido: BSE S/A – CLARO - Advogado(a/ s): Dr(a) Eduardo Fragoso dos Santos - **Relator: Juiz Sílvio José da Silva.Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime."** **10)Recurso Inominado: 200.2009.939.843-6 –** 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: Robson Espínola Feitosa - Advogado(a/s): Dr(a) Robson Espínola Feitosa – Recorrido: ITAUCARD - Advogado(a/ s): Dr(a) Luiz Carlos Monteiro Lourenço - **Relator: Juiz Sílvio José da Silva.Resultado: "Deu-se provimento ao recurso, unânime."** **11)EJUS - Recurso Inominado: 200.2008917.047-2 –** 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: Ronaldo da Silva Nascimento - Advogado(a/s): Dr(a) Georgiana Waniuska Araújo Lucena – Recorrido: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Advogado(a/s): Dr(a) Tatiane Carneiro Lacet Porto e Outro - **Relatora: Juíza Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa. Resultado: "Deu-se provimento parcial ao recurso, unânime."** **12)EJUS - Recurso Inominado: 200.2008.916.177-8 –** 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: UNIMED CAMPINA GRANDE - Advogado(a/s): Dr(a) Maria Rodrigues Sampaio e Outro – Recorrido: Maurílio Roberto de Andrade Ribeiro - Advogado(a/s): Dr(a) Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo e Outra. **Relatora: Juíza Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime."** **13)EJUS - Recurso Inominado: 200.2008.913.781-0 –** 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: CETELEM BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Advogado(a/s): Dr(a) Thiago Cartaxo Patriota e Outro – Recorrido: Leonardo Dias Ribeiro - Advogado(a/ s): Dr(a) Marx Igor Ferreira de Figueiredo - **Relatora: Juíza Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa. Resultado: "Deu-se provimento parcial ao recurso, unânime."** **14)EJUS - Recurso Inominado: 200.2008.914.561-5 –** 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: Ramon Quirino Bezerril - Advogado(a/s): Dr(a) Kalinka Nazaré Monard Paiva – Advogado(a/s): Dr(a) Recorrido: TIM NORDESTE S.A - Advogado(a/s): Dr(a) Carlos Gomes Filho. **Relatora: Juíza Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa. Resultado: "Não conheceu-se do recurso por ser intempestivo, unânime."** **15)EJUS - Recurso Inominado: 200.2008.919.823-4 –** 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES - Advogado(a/s): Dr(a) Maurício de Freitas Carneiro – Recorrido: Othon Andrade Júnior - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Furtado Roberto e Outros - **Relatora: Juíza Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime."** **16)EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.917.126-2 –** 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A - Advogado(a/s): Dr(a) José Felipe Reis de Souza Leão e Outros – Recorrida: Marina Maria Lima de Almeida - Advogado(a/s): Dr(a) Danyel de Sousa Oliveira - **Relatora: Juíza Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime."** **17)EJUS - Recurso Inominado: 200.2008.920.985-8 –** Juizado Especial Cível do Geisel – Recorrente: BANCO DO BRASIL S/ A - Advogado(a/s): Dr(a) Rafaella de Menezes Freire e Outro – Recorrida: Maria Aparecida dos Santos Leal - Advogado(a/s): Dr(a) Cicero de Lima e Souza - **Relatora: Juíza Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime."** **18)EJUS - Recurso Inominado: 200.2008.923.800-6 –** 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: CAGEPA CIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAIBA - Advogado(a/s): Dr(a) Allisson Carlos Vitalino – Recorrida: Edite Costa dos Santos - Advogado(a/s): Dr(a) Francisco de Andrade Carneiro Neto e Outros - **Relatora: Juíza Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime."** **19)EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.903.416-3 –** 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: ENERGISA - Advogado(a/s): Dr(a) Thiago Deiglis de Lima Rufino – Recorrido: Marcos Antonio Alves Bezerra - Advogado(a/s): Dr(a) Alberto da Silva Sales - **Relatora: Juíza Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime."** **20)EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.902.167-3 –** 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: SMILE SAÚDE - Advogado(a/s): Dr(a) Gustavo Guimarães Lima e Outros – Recorrida: Dilene de Fátima Abrantes de Oliveira. Advogado(a/s): Dr(a) Eduardo Fragoso dos Santos - **Relatora: Juíza Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime."** **21)EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.921.264-5 –** 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: Orlando Lopes Lacerda - Advogado(a/s): Dr(a) Ana Cristina de Oliveira e Outro – Recorrido: EMBRACON CONSÓRCIO NACIONAL - Advogado(a/s): Dr(a) Thiago Cartaxo Patriota e Outro - **Relatora: Juíza Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa. Resultado: "Não conheceu-se do recurso, unânime."** **22)EJUS - Recurso Inominado: 200.2008.900.987-8 –** 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: Maria das Dores de Araújo Tavares - Advogado(a/s): Dr(a) Edna Maria Ramalho de Farias e Outros – Recorrido: PROMAC - Advogado(a/s): Dr(a) Mariana de Lima Fernandes Guedes e Outros - **Relatora: Juíza Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime."**



tado: “Retirado de pauta, para melhor análise.” 23)EJUS - Recurso Inominado: 200.2008.928.108-9 – 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: TAÍSA CALÇADOS LTDA (TELL PAS-SO) - Advogado(a/s): Dr(a) José Carlos Lisboa e Outros – 1º Recorrido: MAGNO REFRIGERAÇÃO (KKR COMÉRCIO E EQUIPAMENTO LTDA) - Advogado(a/s): Dr(a) Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e Outros – 2º Recorrido: DANFOSS DO BRASIL Advogado(a/s): Dr(a) Carlos André Guerra Saraiva Bezerra - - Relatora: Juíza Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa. Resultado: “Não conheceu-se do recurso, em face da sua deserção, unânime.” 24)EJUS – Mandado de Segurança: 999.2009.932.437-1 – 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Impetrante: Edjânio Rodrigues de Almeida - Advogado(a/s): Dr(a) Edna Maria Ramalho de Farias e Outros – Impetrado: Exmo. Juiz de Direito do 1º JEC da Capital - Relatora: Juíza Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa. Resultado: “Determinou-se o arquivamento dos presentes autos, uma vez que não se trata de Mandado de Segurança, unânime.” 25)EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.948.461-6 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: Josinaldo Chaves Correia - Advogado(a/s): Dr(a) Eriberto da Costa Neves e Outro – Recorrido: BANCO ITAÚ S/A. Advogado(a/s): Janaína Rangel Monetiro e Outra. Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Acordo homologado, unânime.” 26)EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.907.268-4 – 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: Luiz Augusto Guedes Pereira Rosa - Advogado(a/s): Dr(a) Ivamberto Carvalho de Araújo – Recorrido: Clerocenam Tavares Soares. Advogado(a/s): Dr(a) Claudecy Tavares Soares e Outro. Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Não conheceu-se do recurso em face da sua deserção, unânime.” 27)EJUS - Recurso Inominado: 200.2010.902.243-0 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Caius Marcellus Lacerda Recorrida – Zilda Perissato Salzedas – Advogado(a/s) Daniele Nóbrega da Silva Leal e Outra - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, unânime.” 28)EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.925.576-8 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: UNIMED – JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Advogado(a/s): Dr(a) Caius Marcellus Lacerda e Outro - Recorrido: Joseilson Donato Alexandre - Advogado(a/s): Dr(a). Leopoldo Marques D’ Assunção - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Acordo homologado, unânime.” 29)EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.952.607-7 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – 1º Recorrente: Antônio Rafael de Lima Neto - Advogado(a/s): Dr(a) Eliana Christina Caldas Alves – 2º Recorrente: André Luiz de Oliveira - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Soares da Silva – Recorrida: Jane Girleide Vieira Correia - Advogado(a/s): Maria Amélia Vieira Segunda e Outros - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Retirado de pauta para diligência.” 30)EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.921.897-2 – 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: ENERGISA - Advogado(a/s): Dr(a) Thiago Deiges de Lima Rufino e Outros, 1º Recorrido: Joseilton Porto Wanderley - Advogado(a/s): Dr(a). Antônio Jucélio Amâncio de Queiroga, 2º Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A - Advogado(a/s): Parte sem advogado. Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Preliminar rejeitada e no mérito, negou-se provimento ao recurso, unânime.” 31)EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.945.030-2 - 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: BV FINAN-CEIRA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Ricardo da Costa e Sousa e Outros – Recorrido: Sérgio Martins Alves. Advogado(a/s): Dr(a). Sylvio Silomar da Silva Filho e Outros - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, unânime.” 32)EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.952.273-8 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAISON DE SARON - Advogado(a/s): Dr(a) Maria das Graças de Souza Pontes – Recorrido: UNIBANCO AIG SEGUROS - Advogado(a/s): Dr(a). Júlia Ramalho Souto e Outros - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, unânime.” 33)EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.928.763-9 – 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: ENERGISA - Advogado(a/s): Dr(a) Tayssa Mayara Macedo Pederneiras e Outro – Recorrido: Paulo Felipe Pinto - Advogado(a/s): Dr(a). Évanes Bezerra de Queiroz - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, unânime.” 34)EJUS - Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 200.2009.939.341-1 – 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Embargante: UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Advogado(a/s): Dr(a) Luís Fernando Benvides Ceriani e Outros – Recorrido: Fernando Roberto Barreto Andrade - Advogado(a/s): Dr(a). Fernando Roberto Barreto Andrade - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Reconheceu-se a nulidade do julgamento, prosseguindo-se no exame dos embargos, conhecendo do recurso por ser tempestivo e negando-lhe provimento, unânime.” E, nada mais havendo a tratar, o Exmo. Juiz Presidente encerrou a sessão mandando que se lavrasse a presente ata, determinando que a próxima sessão fosse realizada no dia 16 de junho de 2010, às 08:30 horas, do que para constar, lavrou-se a presente ata que eu, Alba Marsíglia Formiga Queiroga, Secretária, digitei e assino.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020080276492 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento de que nesta 4a Vara de Família da Capital se processam os autos da acao de Interdicao movida por MARIA CARMO DOS SANTOS em face de SEVERINA MARIA DOS SANTOS cuja sentença teve final seguinte Vistos etc Decreto a sua interdicao face a incapacidade

de gerir sua pessoa e administrar seus bens nomeando-lhe curador na pessoa do autor mediante compromisso nos autos Joao Pessoa 10/5/2010 Francisco Francinaldo Tavares Juiz de Direi to Marcia Ramalho Marinho Tecnica judiciaria o digitei Publicar tres vezes com intervalo de 10 dias

COMARCA DA CAPITAL. 4A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020090050416 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento de que nesta 4a Vara de Família da Capital se processam os autos da acao de Interdicao movida por JOSINEIDE DOS SANTOS face a JOSEFA MARIA DA CONCEICAO cuja sentença teve final seguinte Vistos etc Decreto a sua interdicao face a incapacidade de gerir sua pessoa e administrar seus bens nomeando-lhe curador na pessoa do autor mediante compromisso nos autos Joao Pessoa 10/5/2010 Francisco Francinaldo Tavares Juiz de Direi to Marcia Ramalho Marinho Tecnica judiciaria o digitei Publicar tres vezes com intervalo de 10 dias

COMARCA DA CAPITAL. 4A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020090435146 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento de que nesta 4a Vara de Família da Capital se processam os autos da acao de Interdicao movida por MARIA DE LOURDES F DA SILVA em face de DAMIAO FERREIRA DA CRUZ sentença teve final seguinte Vistos etc Decreto a sua interdicao face a incapacidade de gerir sua pessoa e administrar seus bens nomeando-lhe curador na pessoa do autor mediante compromisso nos autos Joao Pessoa 10/5/2010 Francisco Francinaldo Tavares Juiz de Direi to Marcia Ramalho Marinho Tecnica judiciaria o digitei Publicar tres vezes com intervalo de 10 dias

COMARCA DA CAPITAL. 1A DIST MANG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020060253636 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicao virem, ou dele tomarem conhecimento e noticia tiverem e quem possa interessar possa que através de sentença prolatada em 30.11.2009, foi decretada a interdicao de PAULO ALBINO VICENTE, portador (a) de doenca de natureza irreversível, nomeando-lhe curador (a) PEDRO ALBINO VICENTE, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando. E para que ninguém alegue ignorancia mandou a MMJuiza de Direito, publicar o presente edital por 03 vezes com intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. CUMPRASE. a) Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa, Juíza de Direito. JPA, 10.05.2010. Eu, Ivanusa de Medeiros Silva, Técnico Judiciário o digitei e assino.

CAMPINA GRANDE

2ª TURMA RECURSAL MISTA DA REGIÃO DE CAMPINA GRANDE. ATADA 388ª REUNIÃO DA 2ª TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE. Aos 17 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez, pelas 09 horas, no auditório das Turmas Recursais, Fórum Affonso Campos, Campina Grande, Estado da Paraíba, reuniu-se a Colenda 2ª Turma Recursal Mista, sob a Presidência do Exmo. Sr. Dr. Ruy Jander Teixeira da Rocha, presentes os Drs. Manuel Maria Antunes de Melo, Alexandre José Gonçalves Trineto. Presente ainda o membro do Ministério Público – dr. Edmilson de Campos Leite Filho. Funcionando na Secretaria, eu, Angélica Karla Meira Lins. Lida e aprovada a Ata da sessão anterior sem restrições ou emendas, foram julgados os feitos constantes em pauta de julgamento, da forma a seguir descrita: Mandado de Segurança 9992009200005-1/001 - Impetrante: Marconi Pereira da Silva - Advogado: Gilberto Aureliano de Lima - Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande - Relator: Ruy Jander Teixeira da Rocha. “Decidiu a 2a Turma, por unanimidade de votos, denegar da Segurança, restando revogada a decisão cautelar, condenando a parte impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo ser comunicada de imediato desta decisão ao Juízo impetrado para restabelecer o Mandado de Busca e Apreensão. Acórdão entregue em mesa.” Mandado de Segurança 9992009200004-4/001 - Impetrante: Aliomar Monteiro de Azevedo - Advogado: Gutemberg Cardoso de A Castro - Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande - Relator: Ruy Jander Teixeira da Rocha. “Decidiu a 2a Turma, por unanimidade de votos, denegar da Segurança, restando revogada a decisão cautelar, condenando a parte impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo ser comunicada de imediato desta decisão ao Juízo impetrado para restabelecer o Mandado de Busca e Apreensão. Acórdão entregue em mesa.” Habeas Corpus 9992008200967-4/001 - Impetrante: Rodrigo Lima Peixoto - Advogado: Regina Maria Bueno de Godoy Camacho – Autoridade Coatora: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande - Relator: Ruy Jander Teixeira da Rocha. “Decidiu a 2a Turma, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o mandamus, condenando a parte impetrante nas custas e despesas processuais. O M. Público retificou o parecer, nesta sessão, opinando também pela perda do objeto da impetração. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420070007588/002 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante(a): Rita Lopes Pereira - Advogado: Sergio Petronio Bezerra de Aquino. Embargado(a): UNIBANCO AIG SEGUROS - Advogado: Adson José Alves de Farias. Relator: Ruy Jander Teixeira da Rocha. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Recurso 0552009000098-9/001 de Remígio – Recorrente(a): Edilson Galdino dos Santos. Adv: Jailton Chaves da Silva - Recorrido(a): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv: Milena de Vasconcelos Neves Augusto - Relator: Manuel Maria Antunes

de Melo. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para dar-lhe provimento e reformar a sentença, para elevar o valor da indenização para 25% (vinte e cinco por cento) de R\$ 13.500,00, ou seja, R\$ 3.375,00 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais), nos termos do voto do Relator. Lavrará Acórdão o Relator.” Embargos 02420070020037/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante(a): Roselene Félix da Silva - Advogado: Sergio Petronio Bezerra de Aquino. Embargado(a): CIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Advogado: Manuel Cabral de Andrade Neto. Relator: Manuel Maria Antunes de Melo. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, conhecer dos EMBARGOS para rejeitá-los por ausência de omissão ou obscuridade. Lavrará Acórdão o Relator.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: UNIBANCO AIG SEGUROS SA - Advogado: Rostand Inácio dos Santos. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080009517 – Juizado Especial de Monteiro- Embargante: Marlene Ferreira da Silva – Adv: Sérgio Petrónio Bezerra de Aquino. Embargado: UNIBANCO AIG SEGUROS SA - Advogado: Rostand Inácio dos Santos. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, conhecer dos Embargos para dar-lhes provimento, reconhecendo a omissão, vez que deixou-se de analisar a preliminar de intempestividade do recurso, e, em consequência, anular a decisão de fls. 92, decretando a intempestividade do recurso interposto pelo embargado. Lavrará Acórdão o Relator.” Nada mais ocorrendo deu por encerrada a sessão da qual digitei a presente Ata.

2ª TURMA RECURSAL MISTA DA REGIÃO DE CAMPINA GRANDE. INTIMAÇÃO ÀS PARTES. 2ª TURMA RECURSAL DE CAMPINA GRANDE/PB. Nos feitos abaixo relacionados, foram proferidas as seguintes decisões: Mandado de Segurança 9992009200005-1/001 - Impetrante: Marconi Pereira da Silva - Advogado: Gilberto Aureliano de Lima - Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande - Relator: Ruy Jander Teixeira da Rocha. “Decidiu a 2a Turma, por unanimidade de votos, não conhecer da Segurança por falta de prova pré-constituída, em consonância com o parecer oral do M. Público, condenando a parte impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais.” Habeas Corpus 9992008200967-4/001 - Impetrante: Rodrigo Lima Peixoto - Advogado: Regina Maria Bueno de Godoy Camacho – Autoridade Coatora: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande - Relator: Ruy Jander Teixeira da Rocha. “Decidiu a 2a Turma, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o mandamus, condenando a parte impetrante nas custas e despesas processuais. O M. Público retificou o parecer, nesta sessão, opinando também pela perda do objeto da impetração.” Embargos 02420070007588/002 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante(a): Rita Lopes Pereira - Advogado: Sergio Petronio Bezerra de Aquino. Embargado(a): UNIBANCO AIG SEGUROS - Advogado: Adson José Alves de Farias. Relator: Ruy Jander Teixeira da Rocha. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trineto. “Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, não conhecer dos EMBARGOS, com espeque, inclusive, no enunciado 125 do FONAJE. Acórdão entregue em mesa.” Embargos 02420080008873/001 – Juizado Especial de Monteiro – Embargante: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr(a). Sérgio Petrónio Bezerra Aquino. Embargado: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado: Dr(a). Maria José Rodrigues Filha. Relator: Alexandre José Gonçalves Trin



autos da Acao de Interdicao em epigrafe transitada em julgado em 02/04/2010. Do que, para constar, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital que devera ser publicado por tres vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e comarca, ao 10 dias do mes de maio de 2010. Eu, , Alison da Silva Andrade, Tecnico Judiciario, o digitei. Ines Cristina Selbmann, Juiza de Direito.

BAYEUX

COMARCA DE BAYEUX. 3A VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 07520070031986 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele e dele tomarem conhecimento, que se processa a acao em epigrafe, na qual pr sentença prolatada por este Juizo, interditou o Sr. VALDEMIR CESARIO DA CUNHA, portador do CID 10 F 29 (transtorno psicótico nao especificado), tendo nomeada como curadora a Sra. JOSEFA DAMASIO DO AMARAL. E para que nao se alegue ignorancia o MM. Juiz determinou a expedicao do presente que devera ser publicado por tres vezes no Diario da Justica, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta Vara, Comarca de Bayeux, aos 02/06/2010. Eu, Glicelia M. P. da Silva, Analista Judiciario, digitei-o.

COMARCA DE BAYEUX. 3A VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 07520090013154 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele e dele tomarem conhecimento, que se processa a acao em epigrafe, na qual pr sentença prolatada por este Juizo, interditou o Sr. LENILSONALVES PAIXAO portador do CID 10 F 71.1 (sub-normalidade mental), tendo sido nomeada curadora a Sra. MARIA DE FATIMA ALVES PAIXAO e para que nao se alegue ignorancia o MM. Juiz determinou a expedicao do presente que devera ser publicado por tres vezes no Diarios da Justica, com intervalos de 10 dias. Dado e passado nesta Vara, Comarca de Bayeux, aos 02/06/2010. Eu, Glicelia M. Pires da Silva, Analista Judiciais, digitei-o.

COMARCA DE BAYEUX. 3A VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 07520090014566 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele e dele tomarem conhecimento, que se processa a acao em epigrafe, na qual pr sentença prolatada por este Juizo, interditou o Sr. WELLINGTON MELO DE SOUZA, portador do CID 10 F 29 (transtorno psicótico nao especificado), tendo nomeado como curador o Sr. SEVEINO DO RAMO BERNARDO DE SOUZA. E para que nao se alegue ignorancia o MM. Juiz determinou a expedicao do presente que devera ser publicado por tres vezes no Diario da Justica, com intervalos de 10 dias. Dado e passado nesta Vara, Comarca de Bayeux, aos 02/06/2010. Eu, Glicelia M. P. da Silva, Analista Judiciario, digitei-o.

COMARCA DE BAYEUX. 3A VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 07520090029374 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele e dele tomarem conhecimento, que se processa a acao em epigrafe, na qual pr sentença prolatada por este Juizo, interditou a Sra MARIA DAS NEVES SOUZA DE FRANCA portadora do CID 10 F 03 (outros transtornos), tendo nomeada curadora a Sra. EDNA SOUZA DE FRANCA. E para que nao se alegue ignorancia o MM. Juiz determinou a expedicao do presente que devera ser publicado por tres vezes no Diario da Justica, com intervalos de 10 dias. Dado e passado nesta Vara, Comarca de Bayeux, aos 02/06/2010. Eu, Glicelia Maria Pies da Silva, Analista Judiciario, digitei-o.

COMARCA DE BAYEUX. 3A VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 07520090029390 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele e dele tomarem conhecimento, que se processa a acao em epigrafe, na qual pr sentença prolatada por este Juizo, interditou a Sra. MARIA ALICE FABRICIO, portadora do CID 10 F 03 (outras demencias) tendo nomeada curadora a Sra. MARIA SIMONE FABRICIO. E para que nao se alegue ignorancia o MM. Juizo determinou a expedicao do presente que devera ser publicado por tres vezes no Diario da Justica, com intervalos de 10 dias. Dado e passado nesta Vara, comarca da capital, aos 02/06/2010. Eu, Gilcelia Maria Pires da Silva, Analista Judiciario, digitei-o.

BREJO DO CRUZ

COMARCA DE BREJO DO CRUZ. 2. CARTORIO. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 10 DIAS Processo: 01020090006015 Acao: TUTELA. O MM. Juiz de Dir eito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem, dele conhecimento tiverem ou se interessar possam, que por este juizo e Cartorio do segundo oficio, se processam os autos da acao de Tutela, movida por Terezinha Alexandre dos Santos e outros em face de Francinilson Linhares Medeiros, atualmente em lugar incerto e nao sabido, INTIMO o promovido acima para comparecer a audiencia de instrucao no Forum local, dia 28/07/2010, as 08h25. E para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que sera Publicado no Diario da Justica e afixado no atrio do Forum desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Brejo do Cruz-PB, aos dezesseis dias do mes de junho de 2010 (16/06/2010), Eu, Francisco Joao da Silva Neto, tecnico judiciario do Cartorio do Segundo Oficio, o digitei e subscrevi. Anyfrancis Araujo da Silva, Juiz de Direito em Substituicao.

CABEDELO

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 07320030014663 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Dire ito da vara supra, em virtude da lei,

etc. FAZ SABER aos que o presente edital dele tiver conhecimento ou interessar possa que fica pelo presente intimado o SR LEONARDO SOUZA E SILVA, que fo i julgada extinta execucao nos termos do art. 794 da Lei de Ritos Civil e condenado o executado nas custas e honorarios arbitrados em 10% do valor da causa. E para chegar ao conhecimento dos interessados se passou o presente edital que vai publicado no Diario da Justica do Estado. Eu, Elirneide Alvonira da Silva Souto tecnica judiciaria o digitei. Teresa Cristina Xavier de Lyra Pereira, juiza de direito da 4A Vara de Cabedelo

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 07320070018855 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Dire ito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital dele tiver conhecimento ou interessar possa que fica pelo presente intimado senhor ADROALDO ADEMAR MARKUS, foi homologado por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos os calculos de fls.32, determinando a sua remessa a Procuradoria Geral do Estado, para as providencias inerentes a cobranca da mesma. Para que chegue ao interessados se passou o presente, tendo em vista o executado encontrar-se em local incerto e nao sabido. Eu, Elirneide Alvira S. Souto, Tecnica judiciaria o digitei. Teresa Cristina de Lyra P ereira Veloso, juiza de direito da 4A Vara de Cabedelo

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 07320090046183 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Dire ito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital dele tiver conhecimento ou interessar possa que fica pelo presente intimado ENGEPLAN ENGENHARIA LTDA, que fo i julgada extinta execucao nos termos do art. 794 da Lei de Ritos Civil e condenado o executado nas custas e honorarios arbitrados em 10% do valor da causa. E para chegar ao conhecimento dos interessados se passou o presente edital que vai publicado no Diario da Justica do Estado. Eu, Elirneide Alvonira da Silva Souto tecnica judiciaria o digitei. Teresa Cristina Xavier de Lyra Pereira, juiza de direito da 4A Vara de Cabedelo

CAJAZEIRAS

COMARCA DE CAJAZEIRAS. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 01320090002695 Acao: SUBSTIT. CURATELA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem, ou dele noticias tiverem, que por este Juizo e 3o Cartorio se processam aos termos de uma Acao de Substituicao de Curatela-Proc. n. 0132009000269-5, movida por CLEUDIMAR PEREIRA DE LIMA em face de FRANCISCO PEREIRA DE LIMA, figurando como interditado o Sr RAIMUNDO PEREIRA DE LIMA, na qual foi proferida a SENTENCA que JULGOU PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a Substituicao de Curatela do Sr RAIMUNDO PEREIRA DE LIMA, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de CLEUDIMAR PEREIRA DE LIMA, que devera prestar o compromisso de estilo (CPC, art. 1.187), e nao podera de qualquer modo alienar ou onerar bens moveis, imoveis ou de qualquer natureza, porventura pertencentes a(o) interditanda(o), sem autorizacao judicial. E para que ninguém alegue ignorancia, determinou a MM Juiza de Direito a expedicao do presente edital nos termos do art. 1.184 do CPC, por 03(tres) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos dez dias do mes de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Valdilene Ferreira Seixas, Tecnica Judiciaria(o), digitei e assino.(aas)Dra Dayse Maria Pinheiro Mota-Juiza de Direito da 3a Vara.

ITABAIANA

COMARCA DE ITABAIANA. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 03820090021130 Acao: ALVARA AUTORIZACAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa ou conhecimento dele tiver, mais precisamente o Sr. IVANILDO DA SILVA CIRINO, genitor do falecido Josenildo da Silva Cirino, falecido aos 16/11/2008, presentemente em lugar incerto e nao sabido, que por este juizo e vara, se processam os autos de uma Acao de Alvara movida por Maria Jose Pereira Silva, e por se encontrar em lugar ignorado e mais tarde nao venha alegar ignorancia, o MM juiz de Direito determinou a publicacao do presente EDITAL para CITAR para querendo contestar a presente acao no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissao nos termos do art. 285 cpc, ficando advertida que nao sendo contestada, tem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo promovente. Dado e passado nesta cidade de Itabaiana, aos 16/06/2010. Eu, Renata Beatriz M. Lucena, tec judiciaria, o digitei.

ITAPORANGA

COMARCA DE ITAPORANGA. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 10 DIAS Pr ocesso: 02120070019837 Acao: LESAO CORPORAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a acusada JOSEFA NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 2165024 SSP-PB, natural de Itaporanga-PB, filha de Jose Pedro da Silva e Maria das Gracas Nunes da Silva, que residia na Rua Santo Antonio 231, Itaporanga -PB, atualmente em lugar incerto e nao sabido, que se processam por este Juizo e Cartorio da 2. Vara os termos da ACAO CRIMINAL, processo 021.2007.001.983-7, tendo como autora do fato JOSEFA NUNES DA SILVA, dando-a como incurso nas sancoes do art. 129, Caput, CPB, razao pela qual a MM. Juiza mandou expedir o presente edital, a fim de que fique a acusada acima referida CITADA, para que em conformidade com o artigo 396 do CPP, responder a acusacao, por escrito, no prazo de 10 dias, devendo constar no mandado que na resposta o acusado podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a

sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha, qualificando-as e requerer a sua intimacao, quando necessario-art. 369-A. Nao respondendo, sera nomeado defensor dativo para fazer a defesa da re. Dado e passado nesta cidade de Itaporanga-PB, aos 16 de junho de 2010. Eu, Jacqueline Moura Brasil, Tecnica Judiciaria, o digitei, de ordem da MM. Juiza Dra. Elza Bezerra da Silva Pedrosa.

PILOES

COMARCA DE PILOES. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 04820080004343 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juizo e comarca se processam os autos acima mencionados, tendo o MM. Juiz de Direito desta Vara decretado a INTERDICAÇÃO por sentença de ANA MARIA BRITO DOS SANTOS, brasileira, solteira, residente na rua Jose Marinho de Lucena, 106, bairro Santo Antonio, Cuitegi/PB, portadora de Anomalia Psiquica, CID 10 F 71 (retardo mental), declarando-a incapaz de gerir sua pessoa e seus bens, nomeando lhe curadora a Sra. Eunice Bernardo de Lima, que podera representar o interditado em todos os atos de sua vida civil. E, para que ninguém alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, que sera afixado e publicado por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, nos termos da lei. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Piloes, Estado da Paraiba aos 02 dias do mes de junho do ano de 2010. Eu, Saulo Fernandes da Silva o digitei e imprimi.

COMARCA DE PILOES. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 04820090000794 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juizo e comarca se processam os autos acima mencionados, tendo o MM. Juiz de Direito desta Vara decretado a INTERDICAÇÃO por sentença de MARIA DE LOURDES DA SILVA PEREIRA, brasileira, residente no projeto assentamento Redencao, s/n, Zona Rural de Piloes-PB, portadora de Retardo Mental Oligofrenia Grave, CID 10 F-72.1, declarando-a incapaz de gerir sua pessoa e seus bens, nomeando lhe curadora a Sra. Severinada Silva Pereira, que podera representar o interditado em todos os atos de sua vida civil. E, para que ninguém alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, que sera afixado e publicado por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, nos termos da lei. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Piloes, Estado da Paraiba aos 02 dias do mes de junho do ano de 2010. Eu, Saulo Fernandes da Silva o digitei e imprimi.

RIO TINTO

COMARCA DE RIO TINTO. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 DIAS Processo: 05820030043853 Acao: BUSCA E APREENSAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele noticias tiverem, que esta se processando por este Juizo aos termos da acao supra, movida por Banco General Motors SA, contra Jose Ferreira de Almeida. E como o autor mudou de endereco sem comunicar ao Juizo, para que mais tarde nao alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito Dr. Adeilson Nunes de Melo, expedir o presente edital para que fique o autor Banco General Motors SA intimado para em 48 horas dizer se tem interesse no prosseguimento do feito e se tiver, que cumpra o determinacao nos autos, sob pena de extincao. Eu, Maria do Socorro de Araujo Sousa e Silva, tecnica judiciaria, o digitei.

SAO BENTO

COMARCA DE SAO BENTO. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 08820100005938 Acao: CRIME C/P PATRIMONIO. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que se processam por este Juizo e Cartorio Unico os autos da Acao acima mencionada, movida pela Justica Publica desta Comarca contra CARLOS ROBERTO DE LIMA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 03/06/1985, filho de Maria Filha da Conceicao e Jose Joao Paulo de Lima, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, mandou o mm. juiz expedir o presente para CITA-LO para responder a acusacao por escrito, no prazo de 10 dias, . E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que sera publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Sao Bento-PB, aos dezesseis dias do mes de junho do ano de 2010. Eu, Cristina Costa Alves, Tecnica Judiciaria o digitei. Juiz de Direito em Regime Especial.

SOLANEA

COMARCA DE SOLANEA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 04620090013486 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e respectiva serventia judicial unica tramitam os autos da acao de INTERDICAÇÃO de n 0462009001348-6, movida MARIA APARECIDAROCHA DIAS em face de GENERINA ALVES DA ROCHA, a qual foi julgada PROCEDENTE, conforme sentença prolatada em 23/04/2010, com base no art. 1177 e seguintes do CPC, por ser considerado absolutamente incapaz de exercer todos os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. MARIAAPARECIDA ROCHA DIAS, ora requerente, conforme comando do art. 1184 do CPC, mandou expedir o presente edital que devera ser publicado no diario da Justica por 03 vezes, com intervalo de 10 dias entre cada publicacao. CUMPRA-SE. Dado e passado nes-

ta cidade e comarca de Solanea-PB, aos 02/06/2010. Eu, Odaci Clementino da Silva, Tecnico Judiciario, que o digitei e o subscrevo. Ass. Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito.

SOUZA

PAUTA DE JULGAMENTO - TURMA RECURSAL MISTA DA 4ª REGIÃO – SOUSA – PB. Ficam cientes as partes e intimados para a sessão de Julgamento da **Turma Recursal Mista da 4ª Região** a realizar-se no dia 29(vinte e nove) do mês de junho de 2010, a partir das 15:00 horas no Fórum Dr. José Mariz, localizado na Rua Projetada s/n, Bairro Gato Preto, Sousa-PB, em cuja sessão serão julgados os Recursos Referentes aos seguintes processos. Recursos que tem como Relator o Juiz Presidente, Dr. José Normando Fernandes: **01º) – Recurso Inominado Cível n.º 005.2009.000.543-9/001** – Juizado Especial Cível de São João do Rio do Peixe. Recorrente: Banco Schahin SA. **Advogado: Dr. Francisco Arcelino Filomeno Calado.** Recorrido: Maria de Lourdes. **Advogado: Dr. Geraldo de Margella Anacleto de Oliveira. 02º) – Recurso Inominado Cível n.º 030.2009.002.218-4/001** – Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Flávia da Costa Vieira ME. **Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley .** Recorrido: Global Edição Virtual Ltda.. **Advogado: Dra. Ana Claudia Rueda Galeazzi. 03º) – Recurso Inominado Cível n.º 013.2008.000.215-0/001** – Juizado Especial de Cajazeiras. Recorrente: Maria Tereza Cartaxo Rocha de Souza. **Advogado: Dra. Catherine Rolim Nogueira.** Recorrido: Lindon Janio Ribeiro. **Advogado: Dr. Silvio Silva Nogueira. 04º) – Recurso Inominado Cível n.º 013.2007.000.298-8/001** – Juizado Especial de Cajazeiras. Recorrente: Maria Rosicleia Gonçalves Lira Rolim. **Advogado: Dr. Paulo Sabino de Santana.** Recorrido: Edna Paula Menezes Gonçalves. **Advogado: Dr. Francisco Francinaldo Bezerra Lopes. 05º) – Recurso Inominado Cível n.º 030.2009.002.759-7/001** – Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Energisa Paraiba Distribuidora de Energia. **Advogado: Dr. Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares.** Recorrido: Efraim da Silva Lacerda. **Advogado: Dr. Admilson Leite de Almeida Junior.** Recursos que tem como Relatora a Juiza de Direito, Dra. Ieda Maria Dantas: **06º) – Recurso Inominado Cível n.º 014.2009.000.349-3/001** - Juizado Especial Misto de Catolê do Rocha. Recorrente: Raimundo Santos Diniz. **Advogado: Dr. Antonio Carneiro de Sousa.** Recorrido: Banco Finasa BMC SA. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. 07º) – Recurso Inominado Cível n.º 013.2007.003.932-9/001** – Juizado Especial de Cajazeiras. Recorrente: João Guimarães de Lacerda. **Advogado: Dr. Paulo Sabino de Santana.** Recorrido: Flávio Nunes Ferreira e Outros. **Advogado: Dr. Francisco Romando Neto. 08º) – Recurso Inominado Cível n.º 042.2008.000.096-3/001** – Juizado Especial Cível de Bonito de Santa Fé. Recorrente: Francinete Marcos da Silva. **Advogado: Dr. Vanderlanio de Alencar Feitosa.** Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros. **Advogado: Dr. Rostand Inacio dos Santos. 09º) – Recurso Inominado Cível n.º 037.2008.000.027-8/001** – Juizado Especial de Sousa. Recorrente: Adilson Rosa Filho. **Advogado: Dr. Urubatan Lemes Cipriano.** Recorrido: Maria Sulene Nogueira de Queiroga. **Advogada: Dra. Marivone Lopes Magalhães de Queiroga. 10º) – Recurso Inominado Cível n.º 030.2009.002.319-0/001** – Juizado Especial de Pombal. Recorrente: Eri-vania de Sousa Firmino. **Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley.** Recorrido: CAGEPA Cia de Agua e Esgoto da Paraiba. **Advogado: Dr. Fernando Gai-ao de Queiroz.** Recursos que tem como Relator o Juiz de Direito, Dr. Henrique Jorge Jacome Figueiredo: **11º) – Recurso Inominado Cível n.º 042.2006.000.588-3/001** – Juizado Especial de Bonito de Santa Fé. Recorrente: Bradesco Seguros SA. **Advogado: Dr. Samuel Marques Custodio de Albuquerque.** Recorrido: Maria Auxiliadora Oliveira Nascimento. **Advogada: Dra. Maria Nemizia Caldeira Silva. 12º) – Recurso Inominado Cível n.º 030.2009.001.576-6/001** – Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: João Alberto Xavier de Araujo,. **Advogado: Dr. Antônio Cezar Lopes Ugulino.** Recorrido: Maria de Fátima Dantas da Silva. **Advogado: Dr. José Hélo de Oliveira Junior. 13º) – Recurso Inominado Cível n.º 013.2007.002.583-1/001** – Juizado Especial de Cajazeiras. Recorrente: Francisco Noaldo Vieira. **Advogado: Dra. GERALDA Queiroga da Silva.** Recorrido: Joncieldo Querino de Lira. **Advogado: Dr. Edmundo Vieira de Lacerda. 14º) – Recurso Inominado Cível n.º 030.2009.002.140-0/001** – Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda.. **Advogado: Dr. Leidson Torres Matos.** Recorrido: Maria Aparecida Calado de Oliveira Dantas. **Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. 15º) – Recurso Inominado Cível n.º 005.2008.002.688-2/001** – Juizado Especial Cível de São João do Rio do Peixe. Recorrente: Banco BMG SA. **Advogado: Dra. Jullyanna Karlla Viegas Albino.** Recorrido: José Nunes do Nascimento. **Advogado: Dr. Reno Alexandre de Sousa Lisboa.**

SUME

COMARCA DE SUME. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proces so: 04520100003206 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER tantos quantos conhecimentos tiverem que por este Cartorio Judiciario tramita uma Acao de Divorcio Litigioso em que e Requerente JOSEFA HELE NA DE MELO SILVA e Requerido SEVERINO DO RAMO DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente encontrando-se em lugar incerto e nao sabido e sen do ai CITE-O para contestar querendo a acao, no prazo de 15 dias, ad vertindo de que nao sendo contestada presumirao aceitos os fatos ale gados na inicial pela promovente. E para que nao alegue ignorancia mandou a MM Juiza que fosse expedido o presente Edital que sera afixa do no local de costume e Publicado no Diario da Justica. Dado e passa do nesta cidade de Sume, aos 16 dias do mes de junho de 2010. Eu, Ma ria Lucia da Silva L. de Almeida, Tecnica Judiciaria. (a) Vanessa Andeade Dantas Liberalino da Nobrega, Juiza de Direito em Substituicao nessa Comarca.